

CONCEITOS GERAIS

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 em seu Art. 42 disciplinou que: O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda: I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; II - fundamentação contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; III - descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; VII - critérios de medição e de pagamento; VIII - forma e critérios de seleção do contratado; IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; X - adequação orçamentária; XI - indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso; XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste; XIV - principais obrigações do contratado e do contratante, inclusive com a eventual previsão da execução de logística reversa pelo contratado, se for o caso; e XV - sanções por descumprimentos das obrigações pactuadas, inclusive as obrigações prévias ao contrato.

Em seu §1º ainda disciplina que para a definição do objeto, deverá ser utilizada a especificação do produto ou serviço existente no catálogo de especificações do Sistema de Aquisições Governamentais ou solicitada a sua inclusão quando se tratar de novos produtos ou serviços, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. E por fim o §2º diz que o termo de referência deverá ser elaborado por servidor da área técnica, auxiliado pela área de contratação nos aspectos técnicos de compras públicas.

Já no seu Art. 66 diz que os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, dentre eles: **I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Desta forma, o presente documento visa ao levantamento de informações para elaboração das peças técnicas necessárias aos procedimentos de contratação pública.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19301	
SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO): COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: DANILO VIEIRA DA CRUZ	MATRÍCULA: 246679
E-MAIL: danilocruz@detran.mt.gov.br	TELEFONE: (65) 3615-4811

1 - OBJETO (SOLUÇÃO PRELIMINAR):

- ☐ Material de consumo
☐ Material permanente
☐ Equipamento de TI
☒ **Serviço não continuado**
☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

2 - DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Aquisição de licenciamento Microsoft Windows 11, Microsoft Office Home e Business e Microsoft Power BI para atendimento das ações da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, em atendimento ao PTA/PCA de 2025.

Aquisição de licenciamento dos programas CAPCUT PRO e Canva Equipe para atendimento das demandas da Unidade de Comunicação, em atendimento ao PTA/PCA de 2025.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- ☒ **Modalidades da Lei nº 14.133/21 e (Decreto nº 1.525/2022 – Regulamentação)**
☐ Utilização à ARP - Órgão Participante
☐ Adesão à ARP de outro Órgão
☐ Dispensa/Inexigibilidade da Lei nº 14.133/21 e (Decreto nº 1.525/2022 – Regulamentação)

4 - NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS:

- ☒ **SIM**
☐ **NÃO**

Justificativa: Não se aplica.

5 - OS OBJETOS A SEREM ADQUIRIDOS/CONTRATADOS ESTÃO PREVISTOS NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?

- ☒ **SIM**



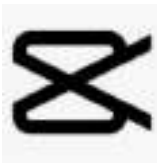
() NÃO

Justificativa: Não se aplica.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa:	036	Projeto/Atividade (Ação):	2009
Subação:	01	Etapas:	01
Elemento da Despesa:	4490.4000	Fonte:	17.490.0000

7 - Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

ITEM / LOTE	CÓD. SIAG/TCE	UN.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA DE REFERÊNCIA E IMAGENS ILUSTRATIVAS
01 / 01	1115271	UN	200	LICENÇA MICROSOFT OFFICE HOME AND BUSINESS 2021- ASSINATURA PERMANENTE. UNIDADE.	
02/01	1116286	UN	100	LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE SOFTWARE PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO - LICENÇA WINDOWS 11 PRO 64 BITS (VITALÍCIA). UNIDADE.	
03/01	0011507	UN	15	MICROSOFT POWER BI PRO - LICENÇA SUBSCRIÇÃO PARA 36 MESES	
04/01	0001464	UN	02	LICENÇA 36 MESES PARA CAPCUT PRO, PROGRAMA DE EDIÇÃO AUDIO E VIDEO.	
05/01	0002151	UN	10	LICENÇA DE SOFTWARE CANVA PARA EQUIPES. PERIODO: 36 MESES	

8 - OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO/RESULTADOS ESPERADOS:

Aquisição de licenciamento perpétuo do Microsoft Office Home and Business 2021 e Microsoft Windows 11 para a utilização desta Coordenadoria, no que concerne a atualização/instalação de novas licenças Microsoft Office Home and Business 2021 e Windows 11 durante o ano de 2025.



A aquisição de licenciamento de uso de 36 meses do software Microsoft (Power BI Pro) propõe-se capacitar os setores estratégicos do Detran-MT na tomada de decisões estratégicas por meio da visualização interativa de dados e automação de relatórios, promovendo eficiência na análise de informações.

A aquisição de licença de 36 meses dos programas CAPCUT PRO e Canva Equipe para atendimento da Unidade de Comunicação em suas demandas diárias de produção de conteúdo audiovisual do Detran-MT.

9 - JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO:

O DETRAN-MT necessita de licenças de softwares legalizados indispensáveis para o correto funcionamento dos serviços essenciais, tendo em vista que vários serviços passaram a ser oferecidos para os usuários internos, ferramentas de produtividade, *business intelligence*, escritório, sistema de arquivos e etc.

Justifica-se a aquisição das referidas licenças, a necessidade de licenciamento dos produtos MICROSOFT e atender a constante solicitação de instalação de software de escritório nos diversos setores do DETRAN-MT, assim como atualização para o sistema operacional Windows 11 em estações de trabalho. Considerando que o DETRAN-MT não possui mais licenças disponíveis e que em 2017 o órgão passou por uma auditoria no parque de Tecnologia da Informação por uma Empresa autorizada pela MICROSOFT, aonde foram constatadas algumas divergências de licenciamento e foi acordado entre o Coordenador de Tecnologia da Informação desta Autarquia e a Empresa, um prazo de 60 dias para a conclusão desta aquisição, sob pena de multa, cujo o valor poderá chegar até 300 vezes o valor desta aquisição.

Justifica-se a aquisição das licenças do Microsoft Power BI as demandas da Coordenadoria de Tecnologia da Informação sobre a necessidade de utilização de uma ferramenta de Business Intelligence (BI), que possibilite a obtenção e análise dos dados do DETRAN/MT através de relatórios dinâmicos e da utilização de dashboards que permitam visualizar os dados de negócio de maneira centralizada, a fim de prover maior agilidade nas tomadas de decisões, bem como acompanhar os indicadores e métricas, facilitando inclusive o compartilhamento destes dados entre os demais gestores e áreas.

A aquisição de licenças profissionais dos softwares CAPCUT PRO e CANVA Equipe visa otimizar a criação e edição de conteúdos visuais e audiovisuais de qualidade para atender às demandas de comunicação e ensino. Os benefícios adquiridos serão o de otimização do tempo de produção de conteúdos visuais, redução de custo com serviços gráficos e de edição externa, assim como a maior agilidade e autonomia para a equipe de comunicação garantindo maior qualidade das entregas.

9.1. Das quantidades

Justifica-se os quantitativos informados em virtude das diversas solicitações de instalação do Microsoft Office Home and Business 2021 pelos setores do DETRAN-MT — motivadas pela incompatibilidade observada com a versão do LibreOffice e com as ferramentas da Suíte Google —, bem como pela necessidade de atualização dos computadores ainda operando com Windows 7 (sistema descontinuado e sem suporte pela Microsoft). Justifica-se ainda a aquisição do Microsoft Power BI para consolidar e analisar os dados operacionais e gerenciais do DETRAN-MT em dashboards interativos, permitindo o acompanhamento em tempo real dos principais indicadores de desempenho, a geração automática de relatórios e o suporte à tomada de decisões estratégicas com base em informações confiáveis e atualizadas. Além disso, consideram-se as aquisições dos softwares de produção e editoração de conteúdo audiovisual CapCut Pro e Canva Equipe, investimento estratégico para aprimorar a comunicação institucional, ampliar o alcance das informações e fortalecer a imagem da instituição junto à sociedade.



9.2. Da escolha da modalidade

A modalidade a ser licitada será por Pregão Eletrônico, justificando-se que a referida modalidade potencializa os ganhos nos processos de compras/contratações, desestimula conluíus, dinamiza a disputa, gerando economia de tempo e de recursos públicos para Administração. O critério de julgamento a ser adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE;

9.3. Da formação de lotes

O certame será constituído um lote com um item, conforme adequações no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso – SIAG – com a expectativa de um grupo mais variado de cotações de preço, percebesse-se ser vantajoso e econômico para a administração pública;

9.4. Do tratamento diferenciado a ME/EPP/MEI

Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação, sendo a participação em lote(s) de ampla concorrência e lote(s) exclusivo às empresas ME/EPP/MEI nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 10.442/2016 e Lei Complementar Estadual 605/2018;

9.5. Da participação de consórcios

Não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo a ser licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais;

10 - DATA PRETENDIDA PARA A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

Considerando o Plano de aquisições de 2025, aonde está previsto a data limite para a assinatura do contrato em 20/06/2025.

11 - INDICAÇÃO DA CORRELAÇÃO ENTRE O BEM/SERVIÇO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

A aquisição em questão está alinhada com o Plano Estratégico do DETRAN-MT (2020 - 2022) na perspectiva “3. Racionalizar e automatiza os processos”.

12 – CASO SEJA COMPOSTO UMA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, INDICAR O(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Para esta contratação não existe equipe de planejamento.



Cuiabá-MT, 05 de maio de 2025.

ANDERSON DE FREITAS MAGALHÃES
Coordenador de Tecnologia da Informação (em substituição)
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO NO PTA

HASH: 171cc6492ed010752a32d0d71299796a2373296e6c57d2994388b7dcc9ee10e6. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GVJQ-PF3J-9THA-LYD9>. Assinado por: VERIDIANA CRISTINA SOARES DE MELO em 08/05/2025, ANDERSON FREITAS DE MAGALHAES em 08/05/2025. Juntado em 22/05/2025 13:48:12 por VERIDIANA MELO.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2025**1. ÁREA REQUISITANTE**

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Danilo Vieira da Cruz

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) dará início a fase preparatória para a contratação de empresa para aquisição de licenciamento de uso de software Microsoft Office Home e Business 2021, Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Power BI, CAPCUT PRO e CANVA Equipes para atender as demandas do ano de PTA de 2025 do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso;

2.2. Compreende-se que este documento constituirá a primeira fase do planejamento da contratação, que retratará o interesse público envolvido e a sua melhor solução, servirá de base para o anteprojeto, termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se reconheça pela viabilidade da contratação;

2.3. Evidenciará o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;

2.4. O Estudo que antecede a aquisição pretendida, em sua fase preparatória, estará pautado nas deliberações legais regulatórias, em âmbito Nacional e Estadual, inclusive no que diz respeito à Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No artigo 18, §2º, desta Lei, diz: “o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas;

2.5. No âmbito estadual, a Nova Lei de Licitações e Contratos é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 35, inciso I do D1525/2022)

3.1. Considerando, o acordo de resultados, que contempla a ação 2009 – Manutenção das Ações de Informática – e por se tratar de ferramenta de suporte a serviço essencial para o funcionamento dos diversos setores administrativos, estratégicos e de atendimento ao público, como também a necessidade de criação de conteúdo audiovisual de qualidade, faz-se necessária à aquisição das licenças de software Microsoft Office Home and Business 2021, Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Power BI, CAPCUT PRO e Canva Equipes, visando a conclusão das metas definidas no Acordo de Resultados;

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, OU DESDE QUE JUSTIFICADA A IMPOSSIBILIDADE, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 35, inciso II do D1525/2022)

Programa:	036	Projeto/Atividade (Ação):	2009
Sub ação:	01	Etapas:	01
Natureza da Despesa:	4490.4000	Fonte:	17490000



5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (art. 35, inciso III do D1525/2022)

- 5.1. ITEM: 01 - LICENÇA (VITALÍCIA) MICROSOFT OFFICE HOME AND BUSINESS 2021:** Justifica-se a aquisição destas licenças perpétuas as demandas da Coordenadoria da Tecnologia da Informação às solicitações de instalação de ferramentas de suíte de escritório e incompatibilidade com a versão Libre Office (versão open source). No intuito de reduzir os custos em soluções proprietárias, sem resultar em prejuízos nas entregas de tarefas institucionais, faz necessária a aquisição de um quantitativo mínimo de licenças Microsoft Office Home and Business para as unidades críticas do Detran. Com uma licença perpétua, adquire-se o direito de usar o software indefinidamente.
- 5.2. ITEM: 02 - LICENÇA (VITALÍCIA) MICROSOFT WINDOWS 11:** Justifica-se a aquisição destas licenças perpétuas devido as demandas da Coordenadoria de Informação às solicitações de atualização de estações que estão operando com Windows 7, cuja a Microsoft não mais disponibiliza atualizações de segurança e suporte técnico. O atendimento às questões legais vinculadas a um software, quando não se encontram em conformidade, podem gerar efeitos danosos ao negócio da instituição. Uma estrutura de software, seja qual for a sua natureza, quando atende às questões legais, promovem confiança e o respeito perante fornecedores, instituições de controle, demais órgãos e também à sociedade como um todo. Além disso, a atualização do Sistema Operacional (SO) é fundamental para mantê-lo estável e também é atributo crucial para a segurança da infraestrutura computacional.
- 5.3. ITEM: 03 – MICROSOFT POWER BI PRO:** Justifica-se a aquisição destas licenças as demandas da Coordenadoria de Tecnologia da Informação sobre a necessidade de utilização de uma ferramenta de Business Intelligence (BI), que possibilite a obtenção e análise dos dados do DETRAN/MT através de relatórios dinâmicos e da utilização de dashboards que permitam visualizar os dados de negócio de maneira centralizada, a fim de prover maior agilidade nas tomadas de decisões, bem como acompanhar os indicadores e métricas, facilitando inclusive o compartilhamento destes dados entre os demais gestores.
- 5.4. ITEM: 04 - LICENÇA SOFTWARE CAPCUT PRO:** Justifica-se a aquisição da licença do software CAPCUT PRO para aprimorar a produção e a edição de materiais audiovisuais vinculados às ações de comunicação institucional do Detran/MT. A licença PRO oferece recursos avançados de edição, templates customizáveis e ferramentas de IA que otimizam tempo e reduzem custos. Dessa forma, o investimento fortalece a imagem institucional, amplia o alcance das políticas públicas de trânsito e eleva a qualidade da prestação de serviços à sociedade.
- 5.5. ITEM: 05 - LICENÇA DE SOFTWARE CANVA EQUIPES:** Justifica-se a aquisição das licenças do Canva Equipes visando à modernização e ao fortalecimento da comunicação institucional para uso pelos setores de comunicação, educação e demais áreas do Detran/MT, uma vez que essa contratação é imprescindível para dotar o órgão de uma solução integrada, colaborativa e econômica na produção de material visual; dessa forma, o Canva Equipes contribui diretamente para o aperfeiçoamento das ações de educação e segurança de trânsito, aperfeiçoamento da comunicação institucional, expansão da efetividade das políticas públicas e qualificação da oferta de serviços públicos à sociedade."

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM

OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art. 35, inciso IV do D1525/2022)

LOTE/ITEM	SIAG/TCE	UN	QTD	DESCRIÇÃO
01/01	1115271	UN	200	LICENÇA MICROSOFT OFFICE HOME AND BUSINESS 2021- ASSINATURA PERMANENTE. UNIDADE.
01/02	1116286	UN	100	LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE SOFTWARE PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO - LICENÇA WINDOWS 11 PRO 64 BITS (VITALÍCIA). UNIDADE.
01/03	0011507	UN	15	MICROSOFT POWER BI PRO - LICENÇA SUBSCRIÇÃO PARA 36 MESES
01/04	0001464	UN	02	LICENÇA 36 MESES PARA CAPCUT PRO, PROGRAMA DE EDIÇÃO AUDIO E VIDEO
01/05	0002151	UN	10	LICENÇA DE SOFTWARE CANVA PARA EQUIPES. PERÍODO: 36 MESES

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES (art. 35, inciso V do D1525/2022)

Para o atendimento dessa demanda, no presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado o levantamento das soluções:

7.1. LICENÇA MICROSOFT OFFICE HOME AND BUSINESS 2021

7.1.1. Utilização de software livre: A solução LibreOffice, apesar de não possuir custo de licença, é um recurso que causaria grandes impactos no suporte e execução das tarefas por parte dos usuários do Detran-MT. Demandaria diversos estudos e treinamento para sua implantação.

7.1.2. Google Workspace: Serviço do Google, por meio de assinatura mensal/anual, que oferece vários produtos juntamente com ferramentas de escritórios, todavia o seu custo final estimado é consideravelmente maior do que a aquisição de licenças vitalícias.

7.1.3. Aquisição de licença perpétua do Microsoft Office Home and Business 2021: Essa solução permite uma melhor continuidade dos serviços do Detran-MT, uma vez que os servidores já estão familiarizados com o Pacote de Escritório Office e o ambiente do datacenter já trabalha atualmente com as ferramentas Microsoft.

7.1.4. Licença do Office 365: É um serviço de assinatura com pagamentos mensais ou anuais, contudo, o seu custo total final do contrato foi estimado consideravelmente maior do que a aquisição de licenças vitalícias.

7.1.5. Foi realizado o levantamento de mercado, onde foram encontrados 04(quatro) alternativas possíveis de contratação conforme tabela abaixo:

Google Workspace Business Starter	LibreOffice	Microsoft 365 Business Basic	Microsoft Office Home and Business 2021
R\$ 32,72 Por usuário/mês	Impacto no suporte e custo de treinamento e ambientação	R\$ 33,40 Por usuário/mês	R\$ 1.549,87 Licença vitalícia



7.1.6. Justifica-se a escolha técnica e econômica da solução **Microsoft Office Home and Business 2021**, pois a suíte de ferramentas atualmente utilizada no DETRAN-MT para edição de Documentos, Planilhas e Apresentações. Devido à familiaridade dos usuários com tais ferramentas, a substituição deste pacote comprometeria a execução das atividades administrativas. Apesar do LibreOffice ser gratuito e contemplar os recursos do Microsoft Office, sua utilização não está difundida na Autarquia e seus recursos não foram amplamente testados para confirmação de atendimento das necessidades atuais como também haverá o custo de treinamento de servidores para a adequação à nova ferramenta. Tanto o Google Workspace Business Starter como o Microsoft 365 Business Basic não são economicamente viáveis devido ao custo a médio e longo prazo serem superiores à licença vitalícia do Microsoft Office Home and Business 2021.

7.2. LICENÇA (VITALÍCIA) MICROSOFT WINDOWS 11 PRO

7.2.1. A aquisição do Microsoft Windows 11 garante: maior eficiência operacional; facilidade de uso e adaptação dos usuários; compatibilidade com softwares essenciais; suporte técnico e atualizações; integração com a infraestrutura atual. Dado que os servidores do Detran não possuem domínio do sistema operacional livre Linux, a adoção do Microsoft Windows 11 Pro é a opção mais viável para garantir a produtividade, compatibilidade com sistemas institucionais e evitar impactos operacionais. Além disso, o suporte técnico especializado e as atualizações contínuas da Microsoft asseguram maior segurança e confiabilidade para as operações do órgão.

Windows 11 Pro	
R\$ 1.599,00	Licença Vitalícia

7.2.2. Justifica-se a aquisição do sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro pela necessidade de garantir a continuidade, eficiência e segurança das atividades desempenhadas pelos servidores públicos e colaboradores da instituição. Trata-se de uma solução robusta, amplamente consolidada no mercado, com alto grau de compatibilidade com sistemas já utilizados pelo Detran/MT.

7.3. LICENÇA 36 MESES SOFTWARE POWER BI PRO

7.3.1. Foi realizado o levantamento de mercado, onde foram encontrados 3 (três) alternativas possíveis de contratação conforme tabela abaixo:

Power BI Pro	Microsoft 365 E5 (Windows, Office e Power BI Pro)	Power BI Premium
		Por usuário
R\$ 93,50 Por usuário/mês	R\$ 365,60 Por usuário/mês	R\$ 160,30 Por usuário/mês

A justifica técnica e econômica a escolha da solução Power BI Pro, pois o DETRAN não possui demanda para a contratação do licenciamento das versões Power BI Premium e foi considerado elevado custo da versão Microsoft 365 E5 mesmo englobado outros produtos.

7.4. LICENÇA 36 MESES PARA CAPCUT PRO, PROGRAMA DE EDIÇÃO AUDIO E VIDEO



7.4.1. Atualmente, diversas ferramentas de edição de vídeo estão disponíveis no mercado, variando em funcionalidade, custo e facilidade de uso. A escolha do CAPCUT PRO é baseada nos seguintes critérios técnicos:

- Interface simples e intuitiva – facilita a adoção por usuários sem experiência em edição profissional.
- Recursos avançados – permite a adição de legendas automáticas, remoção de fundo (chroma key), efeitos visuais e sonoros.
- Suporte a diversos formatos – exportação de vídeos em alta resolução (Full HD e 4K).
- Integração com plataformas digitais – facilidade para publicação direta em redes sociais.
- Menor necessidade de hardware potente – Não exige alto desempenho computacional.

CAPCUT PRO	Adobe Premiere Pro
R\$ 4.993,36 Usuário/36 meses	R\$ 6.084,00 Usuário/36 meses

7.4.2. Diante do levantamento de mercado e da análise técnica e econômica, conclui-se que o CAPCUT PRO é a melhor opção para edição de vídeos institucionais, atendendo às necessidades com eficiência, baixo custo e alta qualidade. Sua adoção possibilita maior produtividade, economia e acessibilidade na produção de materiais audiovisuais, sem comprometer a qualidade dos conteúdos gerados.

7.5. LICENÇA DE SOFTWARE CANVA EQUIPES

7.5.1. O Canva Equipes é uma ferramenta versátil e intuitiva que permite a criação de peças de comunicação, apresentação, publicação para redes sociais e outros materiais institucionais. Baseia-se em diversos critérios técnicos: interface intuitiva e acessível; recursos avançados e flexibilidade; ferramentas de colaboração e compatibilidade e integração.

7.5.2. Do ponto de vista econômico, a adoção do Canva Equipe apresenta vantagens significativas: custo-benefício; redução de custos com treinamento; produtividade aumentada.

Canva Equipes	Adobe Photoshop
R\$ 2.430,00 Usuário/36 meses	R\$ 3.240,00 Usuário/36 meses

7.5.3. A escolha do Canva Equipes para a produção de materiais gráficos institucionais é justificada tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. A ferramenta oferece uma interface intuitiva, recursos avançados e alta capacidade de colaboração, permitindo a criação de conteúdos com identidade visual consistente e alta qualidade. Ademais, o custo-benefício do Canva Equipes, aliado à redução de investimentos em treinamento e tempo de produção, torna-o uma opção estratégica e eficiente para atender às demandas da comunicação institucional.



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (art. 35, inciso VI do D1525/2022)

LOTE/ITEM	SIAG/TCE	UN	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01 / 01	1115271	UN	200	MICROSOFT HOME AND BUSINESS 2021 LICENÇA DE SOFTWARE DE SUITE DE ESCRITÓRIO COM ASSINATURA PERMANENTE - UNIDADE	1.549,87	309.974,00
01/02	1116286	UN	100	WINDOWS 11 PRO 64 BITS LICENÇA VITALÍCIA DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE SOFTWARE PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO	1.599,00	159.900,00
01/03	0011507	UN	15	MICROSOFT POWER BI PRO - LICENÇA SUBSCRIÇÃO PARA 36 MESES	3.366,00	50.490,00
01/04	0001464	UN	02	CAPCUT PRO LICENÇA 36 MESES PARA PROGRAMA DE EDIÇÃO AUDIO E VIDEO.	4.993,62	9.987,24
01/05	0002151	UN	10	CANVA PARA EQUIPES LICENÇA DE SOFTWARE DE EDIÇÃO DE IMAGENS	2.430,00	24.300,00
					TOTAL	554.651,24

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À GARANTIA, MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 35, inciso VII do D1525/2022)

9.1. Microsoft Office Home and Business

- 9.1.1. Microsoft Office Home and Business para servidores da autarquia em estações de trabalho com o sistema operacional Windows devidamente instalado; Licenças perpétuas.
- 9.1.2. Licenças devem ser fornecidas no idioma português (Brasil).
- 9.1.3. O pacote Office referente a licença deverá conter os seguintes aplicativos: Excel, Power Point, Word, OneNote.
- 9.1.4. Os softwares que compõem a solução deverão ser totalmente operacionais no Windows 10 ou superior;
- 9.1.5. O ambiente do serviço contratado deve estar em conformidade com a norma ABNT BNR ISO/IEC 27001:2013, sem prejuízo de outras exigências pelo Contratante.
- 9.1.6. Os dados e informações do contratante devem residir exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups).
- 9.1.7. O software deve possuir interface de ajuda em língua portuguesa para apoio aos usuários de negócio;

9.2. Microsoft Windows Pro 64 bits

- 9.2.1. Licença perpétua do software Microsoft Windows Pro 64 bits.



- 9.2.2. Licenças devem ser fornecidas no idioma português (Brasil).
- 9.2.3. O software deve possuir interface de ajuda em língua portuguesa para apoio aos usuários de negócio;
- 9.2.4. Segurança avançada: autenticação multifator, proteção contra vírus, malware e ataques de rede. Bloqueio e recuperação de arquivos.
- 9.2.5. Gerenciamento de modo de trabalho remoto, compatibilidade com aplicativos de produtividade do Microsoft Office.
- 9.2.6. Atualização do sistema operacional em português.
- 9.2.7. Conectividade com redes corporativas.
- 9.2.8. Suporte a rede wi-fi.
- 9.2.9. Os dados e informações do contratante devem residir exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups).

9.3. MICROSOFT POWER BI

- 9.3.1. A solução de Business Intelligence Power BI Pro deve compreender um conjunto de funcionalidades com painéis interativos, análises sob demanda, colaboração ativa (compartilhamento de uso, seção de acesso), geração de relatórios e gráficos com acesso através de dispositivos móveis, motor multidimensional ou motor de análise associativa, dentre outras funcionalidades;
- 9.3.2. Os softwares que compõem a solução deverão ser totalmente operacionais no Windows 10 ou superior;
- 9.3.3. O ambiente do serviço contratado deve estar em conformidade com a norma ABNT BNR ISO/IEC 27001:2013, sem prejuízo de outras exigências pelo Contratante.
- 9.3.4. Os dados e informações do contratante devem residir exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups).
- 9.3.5. Os softwares que compõem a solução devem ser compatíveis com os seguintes navegadores Internet: Internet Explorer 10 e superior; Navegadores com HTML 5;
- 9.3.6. Os softwares fornecidos devem ser capazes de ler as seguintes fontes de dados:
 - Oracle Database 10g ou superior;
 - MySQL 5.0 ou superior;
 - PostgreSQL;
 - MSSQL Server 2005 ou superior;
 - Arquivos criados nos formatos “mdb”, “csv” e “xls”;
 - DB2/UDB;
 - XML;
 - JSON;
 - API REST.
- 9.3.7. A solução deve permitir configuração de acesso para cada relatório ou painel produzido, podendo ser configurado como restrito para um grupo de usuários autenticados ou aberto ao público (não autenticado e por uma quantidade irrestrita de acessos simultâneos), sem a necessidade de aquisição de licenças adicionais;
- 9.3.8. A solução deve permitir a publicação de gráficos e relatórios por meio da inserção do conteúdo em páginas html utilizando códigos de inserção/compartilhamento.
- 9.3.9. Utilizar acesso via navegador de internet utilizando SSL, nas versões 2.0, 3.0 e superior;



- 9.3.10. Permitir trabalhar com o protocolo HTTPS;
- 9.3.11. O software deve permitir que durante a criação de relatórios o usuário possa editar fórmulas para colunas, sendo que esta fórmula apenas existirá para aquele relatório sem alterar as características ou conteúdo da coluna;
- 9.3.12. O software deve permitir a personalização dos cabeçalhos/títulos das colunas de uma tabela, bem como a regra de agregação das colunas de totais;
- 9.3.13. O software deve permitir que em um único relatório, sejam apresentados simultaneamente diferentes tipos de visualização como, por exemplo, um relatório para a mesma informação apresentar uma tabela, um gráfico de pizza, um gráfico de barras e um gráfico de área apresentado de forma simultânea;
- 9.3.14. O software deve permitir durante a criação de novas análises, combinar colunas de um ou mais modelos de dados através de operações como UNIÃO ou INTERSECÇÃO. As combinações de colunas permitem que sejam criadas novas colunas apresentando os dados de formas diferentes;
- 9.3.15. O software deve possibilitar que o usuário final se utilize de um modelo de 'clicar e arrastar' para construir suas consultas aos bancos de dados, neste modelo o usuário deve poder construir filtros e restrições de forma automatizada sem necessidade de qualquer tipo de codificação;
- 9.3.16. O software deve possuir interface web em língua portuguesa para visualização das funcionalidades previstas para os aplicativos de análise de dados;
- 9.3.17. O software deve possuir interface de ajuda em língua portuguesa para apoio aos usuários de negócio;
- 9.3.18. O software deve permitir que sejam realizados detalhamentos cruzados onde a partir de um relatório, o usuário seja direcionado para outro painel ou relatório contextualizado com as informações referentes ao detalhamento;
- 9.3.19. O software deve disponibilizar uma biblioteca de funções lógicas, de conversão, matemáticas, analíticas, estatísticas, cadeias de caracteres e outras para serem utilizadas na confecção de análises pelos usuários de negócios;
- 9.3.20. O software deve disponibilizar funções estatísticas descritivas como soma, média, contagem, contagem distinta, máximo e mínimo;
- 9.3.21. O software deve permitir a criação de formatação condicional sobre colunas, onde, de acordo com os valores, a mesma assuma uma personalização de formato distinta, e desta forma permitindo a criação de semáforos;
- 9.3.22. O Período de Garantia de atualização e suporte técnico da solução de software é de 36 meses após a ativação da licença.
- 9.3.23. O Prazo de garantia da solução entrará em vigor a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.
- 9.3.24. Todo suporte técnico referente ao objeto deste Termo de Referência deverá ser fornecido pela CONTRATADA e/ou pelo fabricante da solução, para as pessoas nomeadas pelo DETRAN-MT;
- 9.3.25. A CONTRATADA e/ou fabricante da solução deverá possuir serviço de suporte técnico em território nacional, em, pelo menos, uma capital e ser prestado no idioma português.

9.4. CAPCUT PRO

- 9.4.1. Na sua versão mais recente incluindo as atualizações disponibilizadas.
- 9.4.2. Disponível em idioma português.



- 9.4.3. Compatibilidade com Sistema Operacional Windows, Android, iOS.
- 9.4.4. Serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização durante o período da assinatura contratada.
- 9.4.5. Possibilitar a edição profissional de vídeos para veiculação em mídias sociais. Oferecer acesso a uma ampla gama de recursos avançados de edição de vídeo, como ajustes precisos de cor, filtros premium, efeitos especiais, transições personalizadas e muito mais.
- 9.4.6. Exportar vídeos em resoluções mais altas, garantindo qualidade excepcional para produções profissionais e publicações em plataformas de vídeo de alta definição.
- 9.4.7. Suporte ao cliente prioritário, garantindo respostas rápidas e soluções eficientes para quaisquer problemas ou dúvidas relacionadas à aplicação.
- 9.4.8. Acesso a atualizações exclusivas e recursos adicionais, garantindo que estejam sempre atualizados com as últimas tendências e ferramentas de edição de vídeo.

9.5. Canva Equipes

- 9.5.1. Canva Equipes na sua versão mais recente incluindo as atualizações disponibilizadas.
- 9.5.2. Compatibilidade com Sistema Operacional Windows, Android, iOS.
- 9.5.3. Disponível em idioma português.
- 9.5.4. Ferramenta deve disponibilizar design gráfico que permite aos usuários criar gráficos de mídia social, apresentações, infográficos, pôsteres e outros conteúdos visuais. Entre elas: editor de texto curvo, efeitos de fotos, melhorar qualidade da foto, adicione quadros a fotos, adicione textos a fotos, gravador de vídeos online, cortador de vídeo, converta vídeos para MP4.
- 9.5.5. Ferramenta deve fornecer os seguintes recursos: modelos premium ilimitados, mais de 100 milhões de fotos, vídeos, elementos gráficos e áudios, gerenciar marca com 1.000 kits de marca, redimensionar e traduzir designs rapidamente, remover fundos com um clique, além de expandir a marca e centralizar recursos, garantir a unidade visual usando aprovações, editar, comentar e colaborar em tempo real, gerar textos no tom de voz da sua marca com IA, relatórios e insights sobre a equipe.
- 9.5.6. 1 TB de Armazenamento em nuvem.
- 9.5.7. Atendimento online ao cliente.
- 9.5.8. Controles de administração com IA.
- 9.5.9. Conformidade com SOC 2 tipo II e certificação ISO 27001.

9.6. Prazo e Condições de Garantia Técnica

- 9.6.1. O Período de Garantia de atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de ativação da licença, para os casos de licença perpétua. Para as licenças adquiridas com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, o período de garantia e suporte técnico será equivalente à duração total da licença, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.
- 9.6.2. O Prazo de garantia da solução entrará em vigor a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.
- 9.6.3. Todo suporte técnico referente ao objeto deste Termo de Referência deverá ser fornecido pela CONTRATADA e/ou pelo fabricante da solução, para as pessoas nomeadas pelo DETRAN-MT;
- 9.6.4. A CONTRATADA e/ou fabricante da solução deverá possuir serviço de suporte técnico em território nacional, em, pelo menos em uma capital e ser prestado no idioma português.
- 9.6.5. Disponibilizar o Serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização durante o período da assinatura



contratada.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 35, inciso VIII do D1525/2022)

10.1. Deverá ser entrega única.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 35, inciso IX do D1525/2022)

11.1. A proposta de aquisição dos seguintes itens: Microsoft Home and Business 2021, Windows 11 Pro (64 bits), Microsoft Power BI, CapCut Pro, Canva Equipes, visa modernizar e integrar as ferramentas de trabalho, promovendo um ambiente digital robusto, colaborativo e seguro. Esse conjunto de soluções pretende potencializar a produtividade e, ao mesmo tempo, otimizar os investimentos financeiros e materiais.

11.2. Melhorar a capacidade de resposta e a eficiência da TI, economizando recursos e aumentando produtividade, permitindo foco em inovação.

11.3. Maior economicidade, ao reduzir custos operacionais e otimizar investimentos;

11.4. Acompanhar e publicar o cumprimento das metas do DETRAN-MT;

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 35, inciso X do D1525/2022)

12.1. Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 35, inciso XI do D1525/2022)

13.1. Por se tratar de aquisição de licenciamento de software e o DETRAN-MT possuir setor para a instalação, manutenção e configuração dos mesmos, não há necessidade de contratação de serviços ou outros equipamentos para manter o funcionamento destes, sendo, portanto, o custo total da contratação de R\$ 554.651,24, não tendo outros custos ao longo dos anos seguintes.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (art. 35, inciso XII do D1525/2022)

14.1. Por se tratar de software, não haverá impacto ambiental decorrente da contratação.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 35, inciso XIII do D1525/2022)

15.1. Declaro esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao Art. 18, inciso I, e §1º, incisos I a XIII, do mesmo artigo, da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

16. LEGISLAÇÃO/FONTES

- 16.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
16.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/DATA DE TÉRMINO

Cuiabá-MT, 07 de maio de 2025.

Elaborado por: Veridiana Cristina Soares de Melo

Matrícula: 124674



ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO							
1. ÁREA REQUISITANTE							
ÁREA REQUISITANTE				RESPONSÁVEL			
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				Anderson de Freitas Magalhães (coordenador substituto)			
2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO							
2.1. Aquisição de licenciamento de uso de software Microsoft Office Home and Business, Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Power BI, CAPCUT Pro e Canva Equipes para atender as demandas da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, previsto no PTA de 2025.							
3. INTRODUÇÃO							
3.1. O gerenciamento de riscos, nas contratações públicas de serviços e aquisições de materiais, poderá transcorrer em duas fases, a interna e externa, a primeira compreende-se a preparatória da licitação ou contratação direta, iniciando-se com o Documento de Oficialização de Demanda, onde o requisitante apresenta as necessidades de contratação, depois o Estudo Técnico Preliminar, determinando-se a solução para o problema e as especificações detalhadas do objeto, em seguida o Termo de Referência, estabelecendo-se os termos da contratação. Já na fase externa da contratação, segue-se com a publicação do edital e a seleção dos fornecedores, e por último a gestão de contratos.							
3.2. Compreende-se que o sucesso de uma contratação em atender o interesse público está relacionado a ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos em relação aos riscos que possam comprometer o processo de contratação, execução do objeto e gestão contratual, portanto estes riscos precisam ser identificados, mensurados e tratados, de forma que o objetivo maior da contratação seja atingido, atender o interesse público;							
3.3. Conforme o Decreto Estadual nº 1525/2022, art. 328, “Será realizado o gerenciamento de riscos envolvidos em todas as etapas do processo de contratação”.							
4. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS							
ALÍNEAS	RISCOS (Decreto Estadual 1525/2022, art. 327, inciso VII, alíneas A a H)	MARCAR COM “X”					
		FONTES			TÉCNICAS		
		RECURSOS HUMANOS	ESTRUTURA	PROCESSOS DE TRABALHO	SÉRIE HISTÓRICA	PROSPECÇÃO DE CENÁRIO	NECESSIDADE DA PARTE



A	Identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação.	X						
B	Descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação.	X						
C	Erros na elaboração do orçamento estimativo.	X						
D	Definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira.							
E	Estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes.							
F	Decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação.							
G	Definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais							
H	Defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.							
I	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.							
J	Descrição insuficiente do modelo de execução do contrato.	X						
L	Ausência de modelo de gestão do contrato ou modelo insuficiente.	X						

5. MATRIZ DE RISCOS

5.1. Conforme o Decreto Estadual 1525/2022, art. 328, §4º e §5º, e seus incisos:

5.1.1. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I. Raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II. Pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

- III. Provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
- IV. Muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
- V. Praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

5.1.2. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

- I. Muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/ resultado;
- II. Baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados;
- III. Médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados;
- IV. Alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados;
- V. Muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.

MATRIZ DE RISCOS						
P R O B A B I L I D A D E	PRATICAMENTE CERTO	5	10	20	40	80
	MUITO PROVÁVEL	4	8	16	32	64
	PROVÁVEL	3	6	12	24	48
	POUCO PROVÁVEL	2	4	8	16	32
	RARO	1	2	4	8	16



	MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
	IMPACTO				

6. ANÁLISE DO MAPA DE RISCOS

6.1. Conforme o Decreto 1525/2022, art. 328, §6º, e seus incisos:

- I. Identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
- II. Levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;
- III. Avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.);
- IV. Decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
- V. Elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

MAPA DE RISCOS	
RISCO A	
Risco:	Identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação.
Fase de Análise:	Planejamento da contratação
Probabilidade:	Pouco provável
Impacto:	Baixo
Dano 1:	Desperdício de recursos humanos no processo licitatório.
Dano 2:	Falha na especificação da necessidade pública a ser atendida com a contratação.
Tratamento:	Mitigar

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Revisar a especificação da necessidade pública a ser atendida com a contratação.	Anderson de Freitas Magalhães (coordenador substituto) Veridiana Cristina Soares de Melo
Id	Ação de Contingência	Responsável
2	Elaborar a ERRATA ou a nova especificação da necessidade pública a ser atendida com a contratação.	Anderson de Freitas Magalhães (coordenador substituto)/ Veridiana Cristina Soares de Melo
RISCO B		
Risco:	Descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação.	
Fase de Análise:	Planejamento da contratação	
Probabilidade:	Pouco provável	
Impacto:	Baixo	
Dano 1:	Desperdício de recursos humanos no processo licitatório.	
Dano 2:	Objeto de contratação errado que pode causar impugnações e licitação deserta.	
Tratamento:	Mitigar	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar pesquisa de mercado para conhecer os produtos disponíveis e suas funções.	Anderson de Freitas Magalhães (coordenador substituto)/ Veridiana Cristina Soares de Melo
Id	Ação de Contingência	Responsável
2	Analisar as impugnações no edital e providenciar as correções.	Anderson de Freitas Magalhães (coordenador substituto)/ Veridiana Cristina Soares de Melo



RISCO C		
Risco:	Erros na elaboração do orçamento estimativo.	
Fase de Análise:	Planejamento da contratação	
Probabilidade:	Pouco provável	
Impacto:	Baixo	
Dano 1:	Desperdício de recursos humanos no processo licitatório.	
Dano 2:	Atraso no processo de aquisição.	
Tratamento:	Mitigar	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo a orientação normativa específica para tal fim.	Anderson de Freitas Magalhães (coordenador substituto) / Veridiana Cristina Soares de Melo
2	Considerar custos com frete e instalação quando for o caso.	Anderson de Freitas Magalhães (coordenador substituto) / Veridiana Cristina Soares de Melo
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Redefinir as especificações da solução a ser adquirida.	Anderson de Freitas Magalhães (coordenador substituto) / Veridiana Cristina Soares de Melo



 HASH: 6f2b8d76b981c9d7d140a3ac237849c661993f52c9c7358d1795f9b95953a. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiliscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/3DAL-TV8W-CEMV-SMX5>. Assinado por: VERIDIANA CRISTINA SOARES DE MELO em 08/05/2025, ANDERSON FREITAS DE MAGALHAES em 08/05/2025. Juntado em 22/05/2025 13:48:39 por VERIDIANA MELO.

RISCO L		
Risco:	Descrição insuficiente do modelo de execução da contratação.	
Fase de Análise:	Planejamento da contratação	
Probabilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Dano 1:	Gestão e fiscalização inadequada do contrato.	
Dano 2:	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.	
Dano 3:	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.	
Tratamento:	Mitigar	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Coordenadoria de TI
2	Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre Contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Coordenadoria de TI
3	Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Anderson de Freitas Magalhães (coordenador substituto) / Veridiana Cristina Soares de Melo
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Utilizar modelo de gestão padrão com indicação dos responsáveis pela gestão.	Coordenadoria de TI Anderson de Freitas Magalhães (coordenador substituto) / Veridiana Cristina Soares de Melo

7. LEGISLAÇÃO/FONTES

- 7.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
7.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

8. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/DATA DE TÉRMINO

Cuiabá-MT, 07 de maio de 2025.

Elaborado por: Veridiana Cristina Soares de Melo
Matrícula: 124674

HASH: 6f2b8d76b981c9d7d140a3a237849c661993ff5f2fc9c7358d1795ef9b959953a. Documento assinado digitalmente, valide em
<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/3DAL-TV8W-CEMV-SMX5>. Assinado por: VERIDIANA CRISTINA SOARES DE MELO em 08/05/2025, ANDERSON FREITAS
DE MAGALHAES em 08/05/2025. Juntado em 22/05/2025 13:48:39 por VERIDIANA MELO.





Dados Gerais				
Nº Processo	Órgão	Procedimento	Objeto	
DETRAN-PRO-2025/12584	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	Licitação	Aquisição de licenciamento: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAPCUT PRO e Canva Equipe.	
Pesquisa	Tipo Pesquisa	Cálculo de Referência	Data	Criado Por
Pesquisa de Preço 1	Monetário	Média	--	SERGIO GOLTZ MEYER
Justificativa do tipo de Cálculo				
Compreende-se que a média é uma medida estatística que representa o valor central de um conjunto e é amplamente utilizada em diversas áreas devido à sua simplicidade e utilidade. E ainda, vale destacar que se encontra no dispositivo regulamentar do Estado de Mato Grosso, como um dos métodos na obtenção do preço estimado, Decreto Estadual, nº 1525 /2022, art. 47.				

Itens								
Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Fornecedor	Fonte	Qtde.	Val. Unit	Valor Total
Item	1	1115271 - LICENÇA MICROSOFT OFFICE HOME AND BUSINESS 2021- ASSINATURA PERMANENTE. UNIDADE.	1 UN	MUNICÍPIO DE LOUVEIRA	Sistemas Oficiais	200,00	R\$ 1.005,00	R\$ 201.000,00
				ATA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO				
				TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA				
				CAMARA MUNICIPAL DE BAURU				
				CREATIVE TECNOLOGIA LTDA				
Valor Total do Item 1:							R\$ 1.148,40	R\$ 229.680,00



Item	2	1116286 - LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE SOFTWARE PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO - LICENÇA WINDOWS 11 PRO 64 BITS (VITALÍCIA). UNIDADE.	1 UN	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	Sistemas Oficiais	100,00		
				LOGICIEL INFORMATIQUE EIRELLI				
				TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA			R\$ 1.188,00	R\$ 118.800,00
							R\$ 1.100,00	R\$ 110.000,00
							R\$ 1.379,88	R\$ 137.988,00
				SERVICO MUNICIPAL AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			R\$ 1.214,00	R\$ 121.400,00
							R\$ 950,00	R\$ 95.000,00
				SANTORINI ELETRONICOS LTDA			R\$ 1.199,11	R\$ 119.911,00
				CREATIVE TECNOLOGIA LTDA				
Valor Total do Item 2:							R\$ 1.171,83	R\$ 117.183,00
Item	3	0011507 - MICROSOFT POWER BI PRO - LICENÇA SUBSCRIÇÃO PARA 36 MESES;	1 UN	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	Sistemas Oficiais	15,00		
				RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA			R\$ 1.408,54	R\$ 21.128,10
							R\$ 2.100,00	R\$ 31.500,00
				TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA			R\$ 2.561,07	R\$ 38.416,05
							R\$ 1.606,16	R\$ 24.092,40
				JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA				
Valor Total do Item 3:							R\$ 1.918,94	R\$ 28.784,10



Item	4	0001464 - LICENÇA 36 MESES PARA CAPCUT, PROGRAMA DE EDIÇÃO AUDIO E VIDEO.	1 UN	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAZONAS	Sistemas Oficiais	2,00	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00					
				SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO									
				MUNICÍPIO DE SANTA MARIA									
				CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARA - CAU - CE									
				ASSIS CHATEAUBRIAND CAMARA MUNICIPAL									
				FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE									
				Valor Total do Item 4:					R\$ 972,15	R\$ 1.944,30			



Item	5	0002151 - LICENÇA DE SOFTWARE CANVA PARA EQUIPES. PERIODO: 36 MESES	1 UN	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Sistemas Oficiais	10,00	R\$ 1.005,48	R\$ 10.054,80
				MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO				
				CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS DE SC				
				MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE				
				CAMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO				
				SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA				
				MUNICÍPIO DE SANTA MARIA				
				SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO DE MATO GROSSO				
				PRONTOGOV PRODUTOS E SERVICOS LTDA				
				FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE				
				JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL				
Valor Total do Item 5:							R\$ 1.055,75	R\$ 10.557,50





Mapa Comparativo
20/05/2025

Valor Total Global : R\$ 388.148,90



Relatório Pesquisa de Preço 2

27/08/2025

Processo

Nº Processo
DETRAN-PRO-2025/12584

Órgão
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO

Procedimento
Licitação

Objeto

Aquisição de licenciamento: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAPCUT PRO e Canva Equipe.

Pesquisa de Preços

Pesquisa
Pesquisa de Preço 2

Tipo Pesquisa
Monetário

Cálculo Referência
Média

Data
27/08/2025

Autor
smeyer

Justificativa do tipo de Cálculo

"Compreende-se que a média é uma medida estatística que representa o valor central de um conjunto e é amplamente utilizada em diversas áreas devido à sua simplicidade e utilidade. E ainda, vale destacar que se encontra no dispositivo regulamentar do Estado de Mato Grosso, como um dos métodos na obtenção do preço estimado, Decreto Estadual, nº 1525/2022, art. 47."

O valor unitário dos itens abaixo que contém asterisco(*) sofreram aplicação de índice

Item(ns)

Tipo: Item

Seq: 1

Qtd: 100,00

Valor Estimado Unitário: R\$ 1.171,83

Valor Estimado Total: R\$ 117.183,00

1116286 - LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE SOFTWARE PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO - LICENÇA WINDOWS 11 PRO 64 BITS (VITALÍCIA). UNIDADE.

Razão Social	Fonte	Marca	Modelo	Valor Unitário	Índice	Valor Total
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	Sistemas Oficiais	M	M	R\$ 1.188,00	--	R\$ 118.800,00
SERVICO MUNICIPAL AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Sistemas Oficiais	M	M	R\$ 1.214,00	--	R\$ 121.400,00
SANTORINI ELETRONICO S LTDA	Domínio Amplo	M	M	R\$ 950,00	--	R\$ 95.000,00
CREATIVE TECNOLOGIA LTDA	Domínio Amplo	M	M	R\$ 1.199,11	--	R\$ 119.911,00
LOGICIEL INFORMATIQU E EIRELLI	Cotação Direta	M	M	R\$ 1.100,00	--	R\$ 110.000,00
TECNETWORK ING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA	Cotação Direta	M	M	R\$ 1.379,88	--	R\$ 137.988,00

Item(ns) que não faz(em) parte da composição

Razão Social	Fonte	Valor Unitário	Valor Total



ATA-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	Sistemas Oficiais	R\$ 1.759,00	R\$ 175.900,00
Justificativa			
Cortado da fonte do inciso I - Decreto Estadual, nº 1.525/2022, art. 46, fonte do inciso I, preço maior que "à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo".			

Tipo: Item **Seq:** 2 **Qtd:** 5,00
Valor Estimado Unitário: R\$ 1.918,94 **Valor Estimado Total:** R\$ 9.594,70
 0011507 - MICROSOFT POWER BI PRO - LICENÇA SUBSCRIÇÃO PARA 36 MESES;

Razão Social	Fonte	Marca	Modelo	Valor Unitário	Índice	Valor Total
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	Sistemas Oficiais	M	M	R\$ 1.408,54	--	R\$ 7.042,70
JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA	Sistemas Oficiais	M	M	R\$ 1.606,16	--	R\$ 8.030,80
RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA	Sistemas Oficiais	M	M	R\$ 2.100,00	--	R\$ 10.500,00
TECNETWORK ING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA	Cotação Direta	M	M	R\$ 2.561,07	--	R\$ 12.805,35

Item(ns) que não faz(em) parte da composição

Razão Social	Fonte	Valor Unitário	Valor Total
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA	Sistemas Oficiais	R\$ 1.615,57	R\$ 8.077,85
Justificativa			
Cortado da fonte do inciso I - Decreto Estadual, nº 1.525/2022, art. 46, fonte do inciso I, preço maior que "à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo".			
Razão Social	Fonte	Valor Unitário	Valor Total
LOGICIEL INFORMATIQUE EIRELLI	Cotação Direta	R\$ 4.900,00	R\$ 24.500,00
Justificativa			
Decreto 1.525/2022, art. 47, inciso I - "preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;"			

Tipo: Item **Seq:** 3 **Qtd:** 2,00
Valor Estimado Unitário: R\$ 972,15 **Valor Estimado Total:** R\$ 1.944,30
 0001464 - LICENÇA 36 MESES PARA CAPCUT, PROGRAMA DE EDIÇÃO AUDIO E VIDEO.



Razão Social	Fonte	Marca	Modelo	Valor Unitário	Índice	Valor Total
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARA - CAU - CE	Sistemas Oficiais	M	M	R\$ 849,93	--	R\$ 1.699,86
ASSIS CHATEAUBRIAND CAMARA MUNICIPAL	Sistemas Oficiais	M	M	R\$ 876,00	--	R\$ 1.752,00
FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE	Sistemas Oficiais	M	M	R\$ 945,00	--	R\$ 1.890,00
JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAZONAS	Sistemas Oficiais	M	--	R\$ 960,00	--	R\$ 1.920,00
SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO	Sistemas Oficiais	M	M	R\$ 1.169,97	--	R\$ 2.339,94
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA	Sistemas Oficiais	M	M	R\$ 1.032,00	--	R\$ 2.064,00

Item(ns) que não faz(em) parte da composição

Razão Social	Fonte	Valor Unitário	Valor Total
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA MG	Sistemas Oficiais	R\$ 1.170,00	R\$ 2.340,00

Justificativa

Cortado da fonte do inciso I - Decreto Estadual, nº 1.525/2022, art. 46, fonte do inciso I, preço maior que "à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo".

Razão Social	Fonte	Valor Unitário	Valor Total
CARMO DO CAJURU-CAMARA MUNICIPAL	Sistemas Oficiais	R\$ 1.235,52	R\$ 2.471,04

Justificativa

Cortado da fonte do inciso I - Decreto Estadual, nº 1.525/2022, art. 46, fonte do inciso I, preço maior que "à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo".

Razão Social	Fonte	Valor Unitário	Valor Total
MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	Sistemas Oficiais	R\$ 1.329,00	R\$ 2.658,00

Justificativa

Cortado da fonte do inciso I - Decreto Estadual, nº 1.525/2022, art. 46, fonte do inciso I, preço maior que "à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo".





Razão Social	Fonte	Valor Unitário	Valor Total
CAMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO	Sistemas Oficiais	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Justificativa			
Cortado da fonte do inciso I - Decreto Estadual, nº 1.525/2022, art. 46, fonte do inciso I, preço maior que "à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo".			
Razão Social	Fonte	Valor Unitário	Valor Total
UNAI CAMARA MUNICIPAL	Sistemas Oficiais	R\$ 2.205,00	R\$ 4.410,00
Justificativa			
Cortado da fonte do inciso I - Decreto Estadual, nº 1.525/2022, art. 46, fonte do inciso I, preço maior que "à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo".			
Razão Social	Fonte	Valor Unitário	Valor Total
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	Sistemas Oficiais	R\$ 1.319,10	R\$ 2.638,20
Justificativa			
Decreto 1.525/2022, art. 47, inciso I - "preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;"			

Item(ns) com Índice Aplicado





Dados Gerais				
Nº Processo	Órgão	Procedimento	Objeto	
DETRAN-PRO-2025/12584	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	Licitação	Aquisição de licenciamento: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAPCUT PRO e Canva Equipe.	
Pesquisa	Tipo Pesquisa	Cálculo de Referência	Data	Criado Por
Pesquisa de Preço 1	Monetário	Média	27/08/2025	SERGIO GOLTZ MEYER
Justificativa do tipo de Cálculo				
"Compreende-se que a média é uma medida estatística que representa o valor central de um conjunto e é amplamente utilizada em diversas áreas devido à sua simplicidade e utilidade. E ainda, vale destacar que se encontra no dispositivo regulamentar do Estado de Mato Grosso, como um dos métodos na obtenção do preço estimado, Decreto Estadual, nº 1525/2022, art. 47."				

Itens								
Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Fornecedor	Fonte	Qtde.	Val. Unit	Valor Total
Item	1	1116286 - LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE SOFTWARE PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO - LICENÇA WINDOWS 11 PRO 64 BITS (VITALÍCIA). UNIDADE.	1 UN	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	Sistemas Oficiais	100,00	R\$ 1.188,00	R\$ 118.800,00
				SERVICO MUNICIPAL AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO				
				SANTORINI ELETRONICOS LTDA				
				CREATIVE TECNOLOGIA LTDA				
				LOGICIEL INFORMATIQUE EIRELLI				
				TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA				
Valor Total do Item 1:							R\$ 1.171,83	R\$ 117.183,00



Item	2	0011507 - MICROSOFT POWER BI PRO - LICENÇA SUBSCRIÇÃO PARA 36 MESES;	1 UN	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	Sistemas Oficiais	5,00	R\$ 1.408,54	R\$ 7.042,70
				JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA				
				RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA				
				TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA				
Valor Total do Item 2:							R\$ 1.918,94	R\$ 9.594,70
Item	3	0001464 - LICENÇA 36 MESES PARA CAPCUT, PROGRAMA DE EDIÇÃO AUDIO E VIDEO.	1 UN	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARA - CAU - CE	Sistemas Oficiais	2,00	R\$ 849,93	R\$ 1.699,86
				ASSIS CHATEAUBRIAND CAMARA MUNICIPAL				
				FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE				
				JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAZONAS				
				SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO				
				MUNICÍPIO DE SANTA MARIA				
Valor Total do Item 3:							R\$ 972,15	R\$ 1.944,30



Mapa Comparativo - 3
27/08/2025

Valor Total Global : R\$ 128.722,00



ANÁLISE CRÍTICA DO MAPA COMPARATIVO

Trata-se do processo, cujo objeto, aquisição de licenciamento: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAPCUT PRO e Canva Equipe.

Informamos que os preços de referência/mercado são balizados pelo artigo 46º e parágrafos do Decreto Estadual 1.525/2022, o qual estabelece as seguintes fontes para pesquisa dos preços: contratos, preços públicos, orçamentos de empresas, pesquisa em mídia especializada e notas fiscais eletrônicas, podendo ser justificado a sua ausência.

Foi realizada, a conferência de todos os itens pretendidos a fim de verificar as especificações dos mesmos condizem com as dos utilizados para cotação, bem como verificação se os valores se encontram em consonância com o mercado, tendo, quando encontrado algum item que divergia, sido o mesmo removido da precificação. Utilizou-se o critério de média de preço, após aplicado a análise de inexecutabilidade e sobrepreços estabelecida no artigo 47º, § 3º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

É oportuno explicar que a quantidade de preços localizados e comparados estão expostos nas planilhas de análise de inexecutabilidade e sobrepreços, do mapa comparativo de preços, e que após a retirada dos preços inexecutáveis e excessivamente elevados, é realizado o lançamento da pesquisa de preços no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, dos preços remanescentes aprovados para cálculo da média simples.

CERTIFICO que foi realizada a análise crítica do item contido no mapa comparativo de preços, ATESTO ainda que os objetos possuem especificações compatíveis com os objetos da pretensa licitação e que seus preços estão harmônicos com os preços praticados no mercado, nos termos do Artigo 46º do Decreto Estadual 1.525/2022.

Cabe informar, que foram utilizadas as **fontes dos incisos I, II, III, IV e V**, para a composição do mapa comparativo de preços.

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV – pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Informa-se que os itens foram atendidos, em conformidade com o § 1º, art. 46, do Decreto Estadual nº 1525/2022, onde diz, “Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo”, revelando-se que os itens foram atendidos por ao menos uma das fontes prioritárias, combinada (s) com outras fontes.

Deste modo, após realizada a pesquisa nos parâmetros acima, temos como preços médios unitários mencionados no mapa comparativo, **sendo um preço médio de referência global, no total de R\$ 388.148,90 (trezentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais, noventa centavos).**

Os documentos, planilha com a relação dos fornecedores consultados, cópia dos e-mails enviados, propostas de preços, cópia das páginas de sítios eletrônicos dos portais transparência, contratos públicos, Atas de Registros de Preços, termos de referência, em partes ou inteiro teor, utilizados para constituição da pesquisa de preços, encontram-se nos autos do processo.

Atenciosamente,

Análise crítica feita por: Anderson Freitas de Magalhães

Matrícula: 129252

Data da conclusão: 21 de maio de 2025.



INFORMAÇÃO TÉCNICA

Trata-se do processo, cujo objeto, aquisição de licenciamento: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAPCUT PRO e Canva Equipe.

Foi realizada uma pesquisa de preços, atendendo o Decreto 1.525/2022, onde se obteve preços para compor o mapa comparativo. Registra-se que, no Artigo 46, do Decreto Estadual 1.525/2022, a pesquisa deve ser realizada utilizando os parâmetros dos incisos de I a V, de forma combinada ou não, conforme segue:

“Art. 46º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não: ”

(...)

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

A pesquisa foi feita a partir da especificação apontada no Termo de Referência Nº. 086/2025, pelas diversas fontes elencadas na legislação estadual, quando possível, optou-se pela combinação de várias fontes de pesquisa, ou seja, uma cesta de preços combinados, resultou em orçamentos que correspondem ao indicado nos incisos a seguir, correspondentes ao art. 46, Decreto 1525/2022:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Com o objetivo de atender ao disposto no inciso I, realizamos buscas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Painel de Preços e no Radar de Controle Público, compras públicas, esta última, ferramenta mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT). Contudo, somente o PNCP exibiu registros de contratações passadas com especificações semelhantes ao objeto desta análise, quantitativa e qualitativamente.

Nesse sentido, coletamos os preços disponíveis no PNCP e procedemos a uma análise minuciosa dos orçamentos, examinando detalhadamente os documentos relacionados (tais como termos de referência, editais, atas de registro de preços, contratos, termos de homologação, notas de empenho, entre outros). Essa análise abrange tanto aspectos quantitativos quanto qualitativos do objeto da contratação em cada documento.

Após uma aprovação preliminar, os dados foram organizados em uma planilha, apresentada como mapa comparativo de preços, indicando se cada orçamento foi aprovado ou não. Calculamos a mediana dos preços, considerando unicamente aqueles que apresentaram valores iguais ou inferiores a ela. Os orçamentos com valores superiores à mediana foram mantidos no mapa para assegurar a transparência do processo, porém foram excluídos do cálculo da média saneada.

Vale destacar que todos os itens foram contemplados com orçamentos, em conformidade com a fonte do inciso I.



Anexa-se aos autos do processo cópia de trechos relevantes dos documentos que permitem a identificação do objeto em comparação com a contratação, além de cópia das do PNCP, incluindo o link de acesso, data e hora.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Em cumprimento ao disposto no inciso II, foram realizadas buscas nos portais da transparência de entes dos três Poderes, abrangendo as esferas federal, estadual e municipal. Encontramos orçamentos para os itens (01, 03, 04 e 05), apenas o item 02 (dois) não foi contemplado com orçamentos de Entes Públicos similares ao objeto da contratação. Considerando-se que os preços encontrados encontram-se dentro dos parâmetros do § 6º, art. 46, do Decreto nº 1525/2022, acrescentado pelo Decreto 216/2023, onde diz, “Considera-se observado o índice de atualização descrito no inciso II do caput deste artigo pela utilização do valor contratual original, quando a licitação tiver ocorrido há menos de 12 (doze) meses, ou quando for utilizado o valor fixado no último apostilamento.” Todos os orçamentos encontrados conforme esta fonte estão em execução, portanto, o preço não pode ser atualizado neste momento, permanecendo o valor original estabelecido.

Vale destacar que foi realizada a impressão da página referência do portal transparência, onde encontram-se os instrumentos da contratação, constando o link de acesso, a data e hora da consulta. Juntamente com os documentos supracitados, foi anexada aos autos do processo a cópia do material probatório encontrado.

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

Com base no inciso III, foram realizadas diligências por meio do principal motor de busca da internet (www.google.com), com a finalidade de identificar referências de preços disponíveis em fontes acessíveis ao público em geral. A pesquisa permitiu localizar orçamentos apenas para os itens 01 e 02, não sendo encontrados dados consistentes para os demais itens. Tal limitação evidencia que essa fonte, embora útil para subsidiar parte da pesquisa, não se mostra suficiente de forma isolada para a composição de preços de todos os itens pretendidos.

Sua utilização, portanto, deve ocorrer de forma complementar às fontes prioritárias previstas nos incisos I e II, contribuindo para uma cesta de preços mais robusta, plural e representativa do mercado.

Constam nos autos do processo as cópias das páginas consultadas, contendo as especificações do item, o preço unitário, o quantitativo estimado e o valor total, acompanhadas dos respectivos links de acesso, datas e horários das consultas.

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

No tocante ao inciso IV, enviou-se solicitações de orçamentos diretos, para fornecedores especializados, valendo-se de e-mail oficial da Coordenadoria de Aquisições do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, solicitando-se do fornecedor, o informe no orçamento, da descrição completa do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente, endereços físicos e eletrônicos, e telefone de contato, data da emissão, e nome completo e identificação do responsável. Concedeu-se o prazo de cinco dias úteis para apresentação de resposta, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério da Administração Pública do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso. Contudo, não foi prorrogado, uma vez que, antes do término do prazo original, foi enviada nova comunicação por meio do mesmo canal eletrônico, reiterando a solicitação, informando a data-limite e destacando que, diante do interesse público e da necessidade de celeridade no trâmite do processo administrativo, não haveria prorrogação. Tal conduta visou assegurar a eficiência e a continuidade do procedimento, estando devidamente registrada nas cópias dos e-mails constantes nos autos.



Justificamos que, para as escolhas dos fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, foi realizado inicialmente uma pesquisa através do maior mecanismo (site) de busca (www.google.com), coletando e-mails de potenciais fornecedores, e ainda de licitantes habituais encontrados no Sistema de Aquisições Governamentais de Mato Grosso (SIAG/MT), e aquisições realizadas por outros órgãos, que podem ser coletadas informações nas propostas apresentadas nos certames licitatórios (Painel de Preços do Governo Federal, PNCP, dentre outros), e ainda fornecedores do DETRAN/MT.

Acredita-se que a combinação dos preços praticados pela administração pública com os fornecidos diretamente pelos fornecedores, poderão representar um preço de referência próximo ao praticado pelo mercado, claro que utilizando-se de meios para identificar os que possam estar com sobrepreço ou inexecuível.

Foram enviadas 19 (dezenove) solicitações de orçamentos, porém, apenas duas empresas responderam: “TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA” e “LOGICIEL INFORMATIQUE LTDA”, ambas enviaram orçamentos apenas para o três primeiros itens (01, 02, e 03).

Todos os preços utilizados, em conformidade com esta fonte, foram combinados com preços de outras fontes, priorizando-se as fontes do inciso I e II, considerando-se que ao menos uma faça parte na composição desta cesta de preços, permanecendo para o cálculo final da média aritmética simples, apenas os aprovados após a média saneada.

Ainda vale ressaltar que, em conformidade com art. 46, §4º, inciso IV, Decreto 1.525/2022, há uma planilha com o registro nos autos do processo da contratação correspondente, contendo a relação dos fornecedores que foram consultados.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Considerou-se também essa fonte de pesquisa de preços. A consulta foi realizada no Portal da Transparência do Governo Federal - Consulta de Notas Fiscais, acessando notas fiscais eletrônicas no link: <https://portaldatransparencia.gov.br/notas-fiscais/lista-consultas>. Após encontrar as informações das notas, a chave de acesso foi submetida para verificação no portal da Nota Fiscal Eletrônica, disponível no link: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>.

Informamos que localizamos apenas uma nota fiscal eletrônica com especificações semelhantes às da contratação do item 05 (cinco).

Estão anexadas cópias das páginas consultadas, referentes à nota fiscal, contendo o link de acesso, data e hora.

Uma ressalva relevante, em relação aos itens 04 e 05, cabe destacar uma particularidade quanto à vigência das licenças solicitadas, o item 04 – “Licença 36 meses para CapCut, programa de edição de áudio e vídeo”. Durante as diligências realizadas, encontramos apenas um orçamento com vigência de 36 (trinta e seis) meses, Contrato Administrativo nº 173/2025, do Município de Santa Maria/RS, similar em conformidade com a fonte do inciso II, orçamento encontrado no portal transparência de Santa Maria, conforme consta nos autos do processo, documentação em anexo.

No que se refere ao item 05 – “Licença de software Canva para equipes, período: 36 meses” –, foram localizados apenas dois registros com vigência de 36 meses: o Contrato Administrativo nº 173/2025, do Município de Santa Maria/RS, e a Nota de Empenho nº 26101.0001.24.001132-7, emitida pelo Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECITEC), ambos similares, em conformidade com a fonte do inciso II, cotações obtidas nos portais da transparência dos respectivos Entes Públicos, do Estado de Mato Grosso e do Município de Santa Maria, conforme demonstrado na documentação juntada aos autos do processo.

Ao se aplicar o cálculo proporcional com base na vigência anual, observou-se que os valores desses três registros mantêm coerência entre si e estão alinhados com a média saneada obtida na pesquisa, o que reforça a compatibilidade dos preços praticados para o período de 36 meses em relação aos valores para 12 meses, conforme cópia do e-mail juntado aos autos do processo.

Dessa forma, com fundamento na compatibilidade de preços proporcionalmente calculados e na escassez de registros com vigência exata de 36 meses, foi autorizada, em consulta à Unidade



Administrativa Demandante, a utilização de estimativa baseada em orçamentos disponíveis com vigência de 12 (doze) meses, projetando-se o valor para 36 (trinta e seis) meses por meio de cálculo proporcional, para os itens 04 e 05.

Uma observação importante, considerando-se a prioridade de utilizar na cesta de preços os incisos I e II, ou no mínimo um deles, em conformidade com art. 46, § 1º, do Decreto 1.525/2022, e ainda conforme o § 2º, do artigo supracitado, se não for possível utilizar ao menos um dos incisos, deverá ser devidamente justificado nos autos do processo, reforça-se que os itens foram atendidos conforme os pré-requisitos mencionados.

Conforme demonstrado acima, a pesquisa foi realizada em todos os incisos do Decreto Est. 1.525/22 para subsidiar a confecção do Mapa Comparativo de preços, e quando não possível, justificou-se nesta informação técnica. Para o cálculo do preço de referência, utilizou-se o critério de PREÇO MÉDIO, de forma que a composição da “cesta aceitável de preços” ficasse o mais próximo possível da realidade de mercado, à proporção que discorre a fundamentação das fontes supracitadas.

Em atenção ao §3º inciso I do Art. 47º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 foram desconsiderados os preços excessivos (superiores a 30% da média dos demais) e inexequíveis (inferiores a 70% da média dos demais) no item da pesquisa, aplicando-se o que está previsto no art. 47, § 5º, acrescentado pelo Decreto nº 216/2023, art. 3º.

PLANILHA RESUMIDA DAS FONTES POR ITEM - COMPOSIÇÃO CESTA DE PREÇOS					
Item da contratação	Fontes de Pesquisa, conforme Decreto 1525/2022, art. 46, incisos I a V.				
	Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Inciso V
ITEM 01 - LICENÇA MICROSOFT OFFICE HOME AND BUSINESS 2021-ASSINATURA PERMANENTE. UNIDADE.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
ITEM 02 - LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE SOFTWARE PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO - LICENÇA WINDOWS 11 PRO 64 BITS (VITALÍCIA). UNIDADE.	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
ITEM 03 - MICROSOFT POWER BI PRO - LICENÇA SUBSCRIÇÃO PARA 36 MESES.	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ITEM 04 - LICENÇA 36 MESES PARA CAPCUT, PROGRAMA DE EDIÇÃO AUDIO E VIDEO.	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
ITEM 05 - LICENÇA DE SOFTWARE CANVA PARA EQUIPES. PERÍODO: 36 MESES	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM

A pesquisa de preços iniciou-se no dia 07/05/2025 e finalizou-se no dia 20/05/2025.

Após o exposto acima, foi realizada a análise e tratamento das cotações coletadas, conclui-se que esta pesquisa de preços, **chegou-se a um preço médio de referência global, no total de R\$ 388.148,90 (trezentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais, noventa centavos).**



Elaborado por: Sergio Goltz Meyer

Matrícula: 297282

Responsável: Veridiana Cristina Soares de Melo

Matrícula: 124674

Data da conclusão: 20 de maio de 2025.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS																						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	FONTE: DECRETO 1.530 (ART. 4º, INCISO I A V)	LINK ACESSO	PROCESSO/EMPRESAÇÃO	CNPJ / ORÇÃO / EMPRESA	VALORES UNITÁRIOS DOS ORÇAMENTOS COLATOS POR 3 MESES	MÉDIA DE PREÇOS COLATOS EM SISTEMAS OFICIAIS DE GOVERNO	DECRETO 1.530 (ART. 4º, INCISO I A V) - PREÇOS DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	VALORES REFERENTES AS FONTES DO INCISO I, ART. 4º, INCISO I A V, DO DECRET. 1.530/2021, SANADOS PELA MEDIANA	ORÇAMENTOS APTOS A MEIA SANADA	MÉDIA DOS OUTROS PREÇOS (SANADOS PARCIALMENTE PELA MEDIANA)	DIFERENÇA (% ENTRE OS PREÇOS)	DECRETO 1.530 (ART. 4º, INCISO I A V) - PREÇOS DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	VALORES UNITÁRIOS DOS ORÇAMENTOS COLATOS E SANADOS PARCIALMENTE	MÉDIA DOS OUTROS PREÇOS (SANADOS PARCIALMENTE PELA MEDIANA)	DIFERENÇA (% ENTRE OS PREÇOS)	DECRETO 1.530 (ART. 4º, INCISO I A V) - PREÇOS DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	VALOR UNITÁRIO APROVADO POR ORÇAMENTO COLATADO POR 3 MESES	VALOR TOTAL APROVADO POR ORÇAMENTO COLATADO POR 3 MESES	
01	LICENÇA MICROSOFT OFFICE HOME AND BUSINESS 2021 ASSINATURA PERMANENTE, UNIDADE.	UN	200	INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 902024 - CÂMARA MUNICIPAL DE LOURDES	4030030000144	R\$ 1.089,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE BUADE	3054420000104	R\$ 1.089,00	R\$ 1.089,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0630030000104	R\$ 1.089,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	03241720000108	R\$ 1.089,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0630030000104	R\$ 1.089,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	03241720000108	R\$ 1.089,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0630030000104	R\$ 1.089,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	03241720000108	R\$ 1.089,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0630030000104	R\$ 1.089,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	03241720000108	R\$ 1.089,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Preços unitários sanados, média sanada.																						
PREÇO DE REFERÊNCIA: VALOR UNITÁRIO E SUBTOTAL CALCULADOS COM BASE NA MÉDIA SANADA DO ITEM R\$ 1.148,40 R\$ 229.680,00																						
02	LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE SOFTWARE PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO - LICENÇA WINDOWS 11 PRO 64 BITS (UNIDADE, UNIDADE).	UN	100	INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 902024 - CÂMARA MUNICIPAL DE LOURDES	3760030000104	R\$ 1.188,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE BUADE	3054420000104	R\$ 1.214,00	R\$ 1.214,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0630030000104	R\$ 1.198,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	03241720000108	R\$ 1.198,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0630030000104	R\$ 1.198,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	03241720000108	R\$ 1.198,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0630030000104	R\$ 1.198,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	03241720000108	R\$ 1.198,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0630030000104	R\$ 1.198,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	03241720000108	R\$ 1.198,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Preços unitários sanados, média sanada.																						
PREÇO DE REFERÊNCIA: VALOR UNITÁRIO E SUBTOTAL CALCULADOS COM BASE NA MÉDIA SANADA DO ITEM R\$ 1.171,69 R\$ 117.169,00																						
03	MICROSOFT POWER BI PRO - LICENÇA SUBSCRIÇÃO PARA 36 MESES.	UN	10	INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 902024 - CÂMARA MUNICIPAL DE LOURDES	0742190000104	R\$ 1.408,04	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE BUADE	3054420000104	R\$ 1.608,16	R\$ 1.608,16	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0630030000104	R\$ 1.618,07	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	03241720000108	R\$ 1.618,07	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0630030000104	R\$ 1.618,07	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	03241720000108	R\$ 1.618,07	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0630030000104	R\$ 1.618,07	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	03241720000108	R\$ 1.618,07	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0630030000104	R\$ 1.618,07	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	03241720000108	R\$ 1.618,07	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Preços unitários sanados, média sanada.																						
PREÇO DE REFERÊNCIA: VALOR UNITÁRIO E SUBTOTAL CALCULADOS COM BASE NA MÉDIA SANADA DO ITEM R\$ 1.918,04 R\$ 28.784,10																						
04	LICENÇA 10 MESES PARA CAPCUT PRO - LICENÇA SUBSCRIÇÃO PARA 36 MESES.	UN	10	INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 902024 - CÂMARA MUNICIPAL DE LOURDES	0630030000104	R\$ 948,30	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE BUADE	3054420000104	R\$ 976,50	R\$ 976,50	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0630030000104	R\$ 948,30	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	03241720000108	R\$ 948,30	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0630030000104	R\$ 948,30	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	03241720000108	R\$ 948,30	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0630030000104	R\$ 948,30	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	03241720000108	R\$ 948,30	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0630030000104	R\$ 948,30	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	03241720000108	R\$ 948,30	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Preços unitários sanados, média sanada.																						
PREÇO DE REFERÊNCIA: VALOR UNITÁRIO E SUBTOTAL CALCULADOS COM BASE NA MÉDIA SANADA DO ITEM R\$ 976,50 R\$ 9.765,00																						
05	LICENÇA DE SOFTWARE CÂMARA PARA EQUIPES PERÍODO 36 MESES.	UN	10	INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 902024 - CÂMARA MUNICIPAL DE LOURDES	0940470000104	R\$ 938,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE BUADE	3054420000104	R\$ 1.058,48	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0630030000104	R\$ 1.047,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	03241720000108	R\$ 1.047,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0630030000104	R\$ 1.047,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	03241720000108	R\$ 1.047,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0630030000104	R\$ 1.047,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	03241720000108	R\$ 1.047,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0630030000104	R\$ 1.047,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
				INCISO I - PNCP	LINK	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	03241720000108	R\$ 1.047,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Preços unitários sanados, média sanada.																						
PREÇO DE REFERÊNCIA: VALOR UNITÁRIO E SUBTOTAL CALCULADOS COM BASE NA MÉDIA SANADA DO ITEM R\$ 1.058,48 R\$ 10.584,80																						

Elaborado por: Sérgio Góes Meyer
Matrícula: 297382
Responsável: Veridiana Cristina Soares de Melo
Matrícula: 124074
Data de elaboração: 20 de maio de 2025.

PREÇO DE REFERÊNCIA: TOTAL MÉDIA SANADO R\$ 386.148,90





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

COMPROVANTES DA PESQUISA DE PREÇOS

FONTES DA PESQUISA DE PREÇOS

Decreto do Estado de Mato Grosso, nº 1525/2022, Art. 46, inciso II:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



Órgão	15000 - JUSTICA DO TRABALHO
Unidade Gestora	080010 - TRT-2A.REGIAO/SP
Unidade Gestora Origem do Contrato	080010 - TRT-2A.REGIAO/SP
Receita / Despesa	Despesa
Número Contrato	00128/2023
Unidade Realizadora da Compra	080010 - TRT-2A.REGIAO/SP
Número da Compra	65632/2023
Modalidade da Compra	Pregão
Amparo Legal	LEI 10.520 / 2002
Unidades Requisitantes	Coordenadoria de Apoio aos Serviços de Tic.
Tipo	Contrato
Categoria	Informática (TIC)
Subcategoria	INFRAESTRURUTA DE TIC
Fornecedor	01.425.676/0003-51 - ATHENAS AUTOMACAO LTDA
Processo	65632/2023
Objeto	LICENÇAS PERPÉTUAS DE USO DO CONJUNTO DE SOFTWARES APLICATIVOS MICROSOFT OFFICE 2021.
Informações Complementares	PG-078/2023
Vig. Início	04/12/2023
Vig. Fim	13/10/2026
Valor Global	R\$ 604.015,00
Núm. Parcelas	1
Valor Parcela	R\$ 604.015,00
Valor Acumulado	R\$ 604.015,00
Total Despesas Acessórias	R\$ 0,00

Histórico	Data Assinatura	Número	Tipo	Observação	Data Início	Data Fim	Vlr. Global	Parcelas	Vlr. Parcela
	04/12/2023	00128/2023	Contrato	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 00128/2023 DE ACORDO COM PROCESSO NÚMERO: 65632/2023	04/12/2023	13/10/2026	604.015,00	1	604.015,00

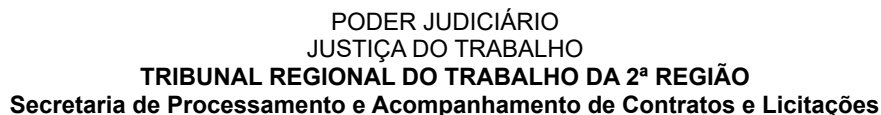
Despesas Acessórias	Descrição					Vencimento					Valor	
Empenhos	UG	Número	PI	ND	Emp.	A liq.	Liquid.	Pg	RP Inscr.	RP A Liq.	RP Liq.	RP Pg
			-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

HASH: b8882518a490104dc98c98a3a6e2398573bdef1de9d18at24cd56ab2b6a060e. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZRQ2-QUZV-YVRX-2MYF. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:13:56 por VERIDIANA MELO.



Faturas	Número		Data Emissão		Processo		Data Ateste		Valor	
Garantias	Tipo		Vencimento				Valor			
Itens	Tipo	Item				Quantidade	Valor Unitário		Valor Total	
	Serviço	INFORMÁTICA - PROGRAMAS FECHADOS (SOFTWARE)				535	1129		604015.0000	
Prepostos	CPF				Nome					
Responsáveis	CPF			Nome				Tipo		
Instrumentos de Cobrança	Clique aqui para acessar									
Terceirizados	Clique aqui para acessar									
Arquivos	Tipo	Nome			Tamanho		Criado			
		CT-128/2023			1.05 MB		19/06/2024 14:34:19			
Decreto 11.430	Não									
Contrata mais brasil										
Numero contratacao										
Mao obra exclusiva										





ALEXANDRE
GOMES
BARRETO 125658

MARCO NUNO
GONÇALVES 07597

 RÔMULO
BORGES
ARAÚJO
30/11/2023 18:44

RITA
KOTC
YURI
01/12/2023 13:01

01/12/2023 14:58

ANDRÉ FELIPE
HENKIN: 4181195402

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.425.676/0003-51, sediada na ROD. ES-010, nº 2594, KM 2.60, Quadra/Chácara/Lote 343, Sala B46, Bairro Jardim Limoeiro - Cidade Serra/ES – CEP: 29.164-140, e e-mail licita@athenas.inf.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. André Felipe Henkin, na presença de duas testemunhas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o resultado do **PREGÃO n.º 078/2023**, **PROAD n.º 51.237/2023** devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, na Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, no Ato GP n.º 24/2022, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O objeto da presente contratação é o fornecimento de licenças perpétuas do software Microsoft Office, que será prestado conforme exigências previstas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto e demais documentos técnicos anexos ao Edital identificado no preâmbulo, e na proposta vencedora, cujos termos integram este contrato independentemente de transcrição.

A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, produzindo efeitos até a data de recebimento definitivo dos produtos, quanto ao seu fornecimento; e até o término da garantia de funcionamento, tratada no item 4 do Anexo I - Especificação do Objeto.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 65.632/2023 - Contrato nº 128/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor da contratação é de R\$ 604.015,00 (seiscentos e quatro mil e quinze reais), conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Licenças perpétuas do software Microsoft Office 2021, conforme especificações constantes do Anexo I no edital.	535	R\$1.129,00	R\$604.015,00

Parágrafo Primeiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 14.535/2023, de 17 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. em 17/01/2023, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza de Despesa 4.4.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento definitivo do objeto, mediante o recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Quando do pagamento a ser efetuado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 65.632/2023 - Contrato nº 128/2023

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade fiscal, haverá suspensão do prazo de pagamento e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quarto: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta ou na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Título.

Parágrafo Sexto: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Sétimo: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Oitavo: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo Nono: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional, deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Dez: Eventual prorrogação do contrato não exime a **CONTRATADA** da apresentação da declaração do Simples Nacional nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Onze: Caso haja desenquadramento da atual situação, a empresa deverá informar à Administração sua ocorrência, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Doze: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa n.º 1.234/12 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 65.632/2023 - Contrato nº 128/2023

Parágrafo Treze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quatorze: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

Parágrafo Quinze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Dezesseis: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução.

Parágrafo Segundo: A atuação do gestor/fiscais do **CONTRATANTE** será efetivada mediante comunicação direta ao(s) preposto(s) indicado(s) formalmente pela **CONTRATADA**, seja pessoalmente, seja por meio do endereço eletrônico previamente informado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 65.632/2023 - Contrato nº 128/2023

I) Da CONTRATADA:

- a. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste contrato;
- b. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;
- c. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

II) Do CONTRATANTE:

- a. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde será executado os objetos, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante a confecção de Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, em conformidade com o disposto no Ato GP nº 24/2022, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,0% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- c) Multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.
- d) O não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 65.632/2023 - Contrato nº 128/2023

e) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas neste contrato, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Segundo: Caso inexistentes pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quinto: Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Sexto: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

Parágrafo Sétimo: O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DOZE – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 65.632/2023 - Contrato nº 128/2023

CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- **Provisoriamente**, nas datas das entregas do objeto, para efeito de posterior verificação;
- **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e sob as modalidades indicadas no art. 79, ambos da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Sempre que a rescisão unilateral decorrer de culpa da **CONTRATADA** não lhe caberá qualquer indenização, sendo devido apenas o pagamento relativo ao objeto efetivamente fornecido e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações
Proad nº 65.632/2023 - Contrato nº 128/2023

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura digital.

Assinado digitalmente

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Assinado digitalmente

ANDRÉ FELIPE HENKIN
Athenas Automação Ltda.

Testemunhas:

Assinado digitalmente

ALEXANDRE GOMES BARRIENTO
Diretor da Coordenadoria de
Apoio aos Serviços de TIC

Assinado digitalmente

MÁRCIO NISI GONÇALVES
Diretor da Secretaria de Tecnologia da
Informação e Comunicações





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 65.632/2023 - Contrato nº 128/2023

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de licenças perpétuas do software Microsoft Office.

Item	Descrição	Unidade	Pedido inicial (estimado)	Pedido mínimo	Quantidade registrada
1	Licenças perpétuas do software Microsoft Office 2021 (Item de participação aberta relacionado ao item 2)	licença	535	10	1.270

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Licenças perpétuas para uso do Microsoft Office Home & Business ou superior na versão mais recente disponibilizada pela Microsoft

2.1.1. Requisitos mínimos obrigatórios

2.1.1.1. Devem ser fornecidas licenças de Microsoft Office Home & Business ou superior na última versão disponibilizada pela Microsoft, sendo no mínimo, versão 2021, sempre considerando licenças do tipo perpétuas;

2.1.1.1.1. Caso seja lançada uma nova versão de Microsoft Office do tipo perpétua, até a data da licitação, bem como até a data da entrega de cada pedido a ser realizado na ata de registro de preços, deverá ser considerado o fornecimento dessa nova versão, seja versão 2023 ou nome comercial similar adotado pela Microsoft para licenças perpétuas, respeitando-se as modalidades de licenciamento e tipos de licença aceitos nesta licitação.

2.1.1.2. O produto deverá ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 10 e Windows 11 em versão de 64 bits;

2.1.1.3. Modalidades de licenciamento aceitas: licenças perpétuas fornecidas na modalidade ESD ou por volume;

2.1.1.4. O tipo de licenciamento deverá ser compatível com uso governamental;

2.1.1.5. Não serão aceitas licenças acadêmicas;

2.1.1.6. Não serão aceitas licenças do tipo OEM (Original Equipment Manufacturer);

2.1.1.7. As licenças não deverão ter limite de ativação para transferência entre equipamentos, podendo ser ativadas em tantos equipamentos quanto necessário, desde que previamente removidas do equipamento anterior;

2.1.1.8. A ativação da licença deverá ser feita por métodos/canais oficiais da Microsoft;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 65.632/2023 - Contrato nº 128/2023

2.1.1.9. Todos os softwares e respectivas licenças deverão ser entregues em Português (Brasil).

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. Entrega/disponibilização:

3.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, junto à Seção de Gestão de Ativos de Microinformática, localizada na Unidade Administrativa I, Av. Marquês de São Vicente, 121, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 01139-001, telefone: (11) 3525-9202;

3.2. A CONTRATADA disponibilizará as licenças em nome do CONTRATANTE;

3.3. Todo o material deverá ser disponibilizado por meio de download através do site oficial do fabricante ou fornecido em embalagem original lacrada;

3.4. Todos os softwares, documentações e respectivas licenças deverão ser entregues em Português (Brasil).

3.5. Os softwares deverão estar acompanhados de documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outros documentos pertinentes.

3.6. A documentação pode ser fornecida em formato digital através de site oficial do fabricante ou na forma impressa ou em mídia óptica original do fabricante;

3.7. Na proposta e na nota fiscal de entrega dos produtos deverá constar a informação da modalidade de licenciamento ofertada (ESD ou por volume) e o SKU/part number do produto ofertado;

3.8. As licenças deverão ser de uso vitalício e funcionar até a data de término do suporte estendido do fabricante, sendo atualmente 13/10/2026 para a versão 2021, conforme site da Microsoft: <https://docs.microsoft.com/pt-br/lifecycle/products/office-2021>;

3.9. Em caso de licenças na modalidade por volume:

3.9.1. A licitante deverá estar listada como parceiro Microsoft do tipo LSP (Licensing Solution Providers) de atendimento a contas de governo no site: <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros%20lsp>;

3.10. Em caso de licenças de modalidade ESD, no momento da entrega dos produtos:

3.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de compra das licenças junto ao distribuidor autorizado do qual obteve as mesmas.

3.10.1.1. O distribuidor autorizado deve estar listado no site da Microsoft, link abaixo, como fornecedor de produtos Microsoft de modalidade ESD. Link: <https://partner.microsoft.com/pt-br/Licensing/distribuidores-Autorizados>;

3.10.1.2. É permitido que os valores das notas fiscais estejam ocultos.

3.10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição obrigatória para a assinatura da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 65.632/2023 - Contrato nº 128/2023

ata de registro de preços, declaração da Microsoft escrita em português, emitida e assinada por representante da Microsoft que comprove que a CONTRATADA é uma revenda autorizada de Microsoft Office modalidade ESD.

3.10.2.1. A declaração deve citar especificamente que é emitida para finalidade de comprovação relacionado ao contrato, edital e pregão eletrônico do CONTRATANTE.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

4.1. As licenças serão adquiridas na modalidade perpétua, sem prazo para expiração, devendo ser fornecida garantia de funcionamento das mesmas até a data de término do suporte estendido do fabricante, sendo atualmente 13/10/2026, conforme site da Microsoft: <https://docs.microsoft.com/pt-br/lifecycle/products/office-2021>.

HASH: b8882518a490104dc98c98a3a6e2398573bdef1de9d18ad24cd56ab2b6a060e. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/invalidar/ZRQ2-QUZV-VVRX-2MYF>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:13:56 por VERIDIANA MELO.





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
SIPAC
Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

**ENTRAR NO SISTEMA**

SIPAC > DETALHAMENTO DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO

Número do Contrato: 125/2023 - SESAP
Novo Número do Contrato:
Tipo do Contrato: Despesa
Subtipo do Contrato: SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
Data da Assinatura: 05/06/2023
Data de Início: 16/06/2023
Quant. Dias Vigência: 1095
Data da Publicação: 07/06/2023
Denominação:
Objeto do Contrato: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE MICROSOFT POWER BI PRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SESAP/RN;
Continuado: Sim
Valor Inicial do Contrato: R\$ 4.200,00
Valor Atualizado do Contrato: R\$ 4.200,00
Saldo Atual: R\$ 4.200,00
Permite inserção de notas fiscais pela gestora: Sim
Cadastrador: ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS

Status: ABERTO
Data de Término: 15/06/2026 (Original: 15/06/2026)
Duração: 36 meses
Permite Acréscimo: Sim
Valor Acumulado do Contrato: R\$ 0,00
Valor dos Últimos 12 meses: R\$ 0,00

Nome	Tipo	Unidade Fiscalizada	Vigência
Fiscais do Contrato: JUCIARA FERREIRA DA SILVA	FISCAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA	16/06/2023 até 15/06/2026

DADOS DA LICITAÇÃO

Licitação: PREGÃO - 8/2022
Processo de Licitação: 00610004.000119/2023-78

INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO DE PAGAMENTO

Permite inserção de notas fiscais pelos fornecedores: Não
Observação do Despacho: ---

INFORMAÇÕES DO CRONOGRAMA SIASG/SICON

Número e Ano do Cronograma: ---
Situação do Cronograma: Não Definido

DADOS DO CONTRATADO

Contratado: 35.093.555/0001-00 - TWO CLOUD SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI.
Número do CEI: -
Endereço: AVENIDA DEL REY 111 - MONTE REY OFFICE - SALA 414 - TORRE A, CAIÇARAS
Telefones: -
Cidade/UF: BELO HORIZONTE/ MG
E-mail: fernando@hcfnettec.com.br

DADOS DO CONTRATANTE

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP (20.00)

FISCAIS DO CONTRATO

Nome do Fiscal: JUCIARA FERREIRA DA SILVA	Tipo Fiscal: FISCAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO	Data de Início da Vigência: 16/06/2023	Data de Fim da Vigência: 15/06/2026

 : Baixar Arquivo

ARQUIVOS DE DETALHAMENTO DO CONTRATO

Tipo	Data	Nome
Contrato	07/06/2023	CONTRATO 125.23 - TWO CLOUD SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI..pdf

<< Voltar





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 125/23

Processo nº 00610004.000119/2023-78

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA TWO CLOUD SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45**, neste ato, representada por seu titular Dra. **Lyane Ramalho Cortez**, CPF nº **792.061.234-91**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TWO CLOUD SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI**, com sede Avenida Del Rey 111 - Monte Rey Office - sala 414 - Torre A - Caiçaras - 30775 240 - Belo Horizonte/MG, Tel: 31 3024 - 6099, inscrita no **CNPJ n.º 35.093.555/0001-00**, representada por **Fernando Fontes Leite**, CPF nº **013.379.646-97**, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para subscrição de licenças do software Microsoft Power BI Pro para atender as necessidades da SESAP/RN;

1.2 Descrição do objeto:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD Total Presente na ARP	QTD Solicitada	Valor Unitário Anual	Valor Total Anual	Valor 36 Meses
MICROSOFT POWER BI – PRO Ferramenta Microsoft Power BI – PRO para a realização de Business Intelligence (BI) subscrição pelo período	20	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00



de 36 (trinta e seis) meses, incluindo atualizações durante o período.

1.3 Especificações Técnicas Mínimas:

1.3.1 A solução de Business Intelligence, fornecida por meio da modalidade software como serviço na nuvem (Software as a Service – SaaS), deve compreender um conjunto de funcionalidades com painéis interativos, análises sob demanda, colaboração ativa (compartilhamento de uso, seção de acesso), geração de relatórios e gráficos com acesso através de dispositivos móveis, motor multidimensional ou motor de análise associativa, dentre outras funcionalidades;

1.3.2 Os softwares fornecidos devem ser capazes de ler as seguintes fontes de dados:

- a) Oracle Database 9g ou superior;
- b) Mysql 5.0 ou superior;
- c) Postgresql;
- d) MSSQL Server 2005 ou superior;
- e) Arquivos criados nos formatos “mdb”, “csv”, “xlsx” e “xls”;

1.3.3 A Solução deve permitir a publicação de gráficos e relatórios por meio da inserção do conteúdo em páginas html utilizando códigos de inserção/compartilhamento;

1.3.4 A Solução de BI deve ter um portal WEB que permita aos usuários ver e trabalhar com os conteúdos disponíveis na solução, tais como: consultas, relatórios e Dashboards;

1.3.5 O portal deve ter área de conteúdo pessoal, onde somente o usuário tenha acesso;

1.3.6 Permitir a criação de novos relatórios, consultas e análises personalizadas no próprio portal;

1.3.7 A Solução deve permitir que durante a criação de relatórios o usuário possa editar fórmulas para colunas, sendo esta fórmula apenas existirá para aquele relatório sem alterar as características ou conteúdo da coluna;

1.3.8 A Solução deve permitir a personalização dos cabeçalhos/títulos das colunas de uma tabela, bem como a regra de agregação das colunas de totais;

1.3.9 A Solução deve permitir que em um único relatório, sejam apresentados simultaneamente diferentes tipos de visualização como, por exemplo, um relatório para a mesma informação apresentar uma tabela, um gráfico de pizza, um gráfico de barras e um gráfico de área apresentado de forma simultânea;

1.3.10 A Solução deve permitir durante a criação de novas análises, combinar colunas de um ou mais modelos de dados através de operações como UNIÃO ou INTERSECÇÃO. As combinações de colunas permitem que sejam criadas novas colunas apresentando os dados de formas diferentes;

1.3.11 A Solução deve possibilitar que o usuário final se utilize de um modelo de “clicar e arrastar” para construir suas consultas aos bancos de dados, neste modelo o usuário deve poder construir filtros e restrições de forma automatizada sem necessidade de qualquer tipo de codificação;

1.3.12 A Solução deve permitir que sejam realizados detalhamentos cruzados onde a partir de um relatório, o usuário seja direcionado para outro painel ou relatório contextualizado com as informações referentes ao detalhamento;

1.3.13 A Solução deve disponibilizar uma biblioteca de funções lógicas, de conversão, matemáticas, analíticas, estatísticas, cadeias de caracteres e outras para serem utilizadas na confecção de análises pelos usuários de negócios;

1.3.14 A Solução deve disponibilizar funções estatísticas descritivas como soma, média, contagem, contagem distinta, máximo e mínimo;

1.3.15 A Solução deve permitir a criação de formatação condicional sobre colunas, onde, de acordo com os valores, a mesma assuma uma personalização de formato distinta, e desta forma permitindo a criação



de semáforos;

1.3.16 A Solução deve permitir que sejam construídos filtros permitindo a seleção de um ou mais valores nos painéis e relatórios que simplificam o processo de análise dos gestores;

1.3.17 A Solução deve possuir funções de análise dimensional permitindo detalhamento das informações, bem como pivoteamento das colunas para melhor visualização da informação;

1.3.18 A Solução deve permitir que relatórios ou painéis possuam diversos formatos de saída, sendo no mínimo: HTML e CSV;

1.3.19 A Solução deve gerar os relatórios, bem como os painéis para que sejam disponibilizados também para dispositivos móveis do tipo tablet e celulares, sem a necessidade de um novo desenvolvimento de painéis ou de relatórios específicos para este fim;

1.3.20 A ferramenta deve permitir a simulação de cenários com projeção de relatórios e análise de tendências;

1.3.21 Permitir a aplicação de filtros de seleção simultaneamente em todos os gráficos e tabelas do aplicativo, inclusive dashboard, com um simples clique em uma ou mais listas ou ainda clicando diretamente nos dados em tabelas ou gráficos;

1.3.22 Dispor de editor de arquivos de entrada e tabelas, auxiliando na determinação de tamanhos, tipos, escalas e precisão dos campos;

1.3.23 Possuir um esquema de segurança que não implique a aquisição de componentes (hardware e software) adicionais de outros fornecedores e que seja totalmente integrados à ferramenta;

1.3.24 Possuir conexão nativa ou via ODBC, no mínimo, com as plataformas Oracle, MS-SQL Server, PostgreSQL e MySQL;

1.3.25 Compartilhar e Publicar dados, relatórios e dashboards em dispositivos móveis;

1.3.26 Os softwares devem ter suporte ao idioma Português do Brasil;

1.3.27 Os softwares devem ser compatíveis com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits;

1.3.28 Possuir recurso para agendar atualização automática dos conjuntos de dados, relatórios e dashboards.

1.3.29 Possibilidade de organizar os relatórios através da criação de workspaces;

1.3.30 Permitir a exportação dos relatórios em PDF;

1.3.31 Permitir a impressão dos relatórios;

1.3.32 Pelo prazo da licença deverá ser prestado suporte e garantia de atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 Conforme às disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 a contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na adesão a **ata de registro de preços 05/2022- pregão eletrônico nº 08/2022 - CPL/TCE-AP do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - Processo SEI/SESAP nº 00610004.000119/2023-78.**

2.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Adesão, Termo de Referência, Edital do Pregão e seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 Este Contrato terá validade e vigência de 36 (trinta e seis) meses, de **16/06/2023 a 15/06/2026** e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Classificação Funcional Programática: 10.126.2003.124201 - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica da SESAP.

Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natureza da Despesa: 33.90.40.03 - Locação de Equipamentos e Softwares - PJ

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

6.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

6.2.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5 O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

6.6 O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

6.7 O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, do **Banco Sicoob, Agência: 4027, Conta Corrente: 40022728-2.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

7.2 No caso de formalização de contrato:

7.2.1 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

7.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1 Uma vez que fica a critério da Administração exigir ou não a garantia contratual, na presente contratação, decidiu-se por não a exigir.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Os arquivos e/ou documentos que comprovem a validação da licença junto ao fabricante poderão ser disponibilizados para download, consulta no portal oficial do fabricante, enviados para o e-mail: ugtsicdev@gmail.com ou através de mídia para a UGTSIC na sede da SESAP/RN, situada à Av. Deodoro da Fonseca, nº 730, 13º andar. Cidade Alta. CEP: 59.025-600. Natal-RN, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8:00 hs às 17:00 hs.

4.2 O prazo máximo de entrega do objeto desta será de 20 (VINTE) dias úteis, contados da data do recebimento da nota de empenho, por meio de quem tenha poderes para tanto, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE juntamente com a nota de empenho;

4.3 Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo por igual período definido neste termo, desde que justifique e comprove suas alegações. Suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação à CONTRATADA acerca da decisão da CONTRATANTE de aceitar e acatar a nova data para a entrega. A comunicação será realizada pelo servidor nomeado da SESAP para recebimento e fiscalização do objeto.

4.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo(a) servidor nomeado da SESAP responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

4.5 Sendo que não satisfeitas às exigidas neste termo, será devolvido, todo ou em parte, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis corridos a partir da solicitação de substituição feita



pelo servidor nomeado da SESAP para recebimento e fiscalização do objeto, cabendo o ônus do envio e devolução do mesmo, a CONTRATADA.

4.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - REQUISITOS DE GARANTIA E SUPORTE:

10.1 Entende-se como suporte o atendimento telefônico para resolução de problemas de funcionamento dos softwares, envio de correções e patches de atualização e segurança, disponibilização de página web com base de conhecimento de problemas disponível em português ou inglês.

10.2 Os softwares licenciados devem ser instalados em sua versão mais estável e atualizada e estarem cobertos por contratos de suporte e atualização de versão do fabricante durante a validade das licenças.

10.3 A contratada deverá informar quando da entrega do material os meios para a abertura dos chamados técnicos (telefone tipo 0800, e-mail, site) da empresa que irá realizar a manutenção;

10.4 O prazo para atendimento inicial, contados a partir da abertura do chamado, é de 2(dois) dias;

10.5 O prazo de conclusão do atendimento, contado a partir da chegada do técnico ao local de instalação do equipamento é de 5(cinco) dias úteis para conclusão da manutenção ou a substituição do item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 A Servidora **Juciara Ferreira da Silva**, matrícula nº **156.582-6** ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

12.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

12.1.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação;



12.1.2 Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço constante no item 4.1, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades;

12.1.3 Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

12.1.4 Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia;

12.1.5 Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:

12.1.5.1 Catálogo original;

12.1.5.2 Manual de utilização / operação do equipamento em português;

12.1.6 Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da chegada do técnico ao local de instalação do equipamento, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

12.1.8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1.8.1 A exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade:

"As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic)ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto lícitado"

Esclarecemos também que os equipamentos que fazem parte do objeto desta licitação são bens públicos e que por isso, são de interesse de toda a sociedade, e em função da alta monta de valor cabe a Administração Pública exigir cuidados e fazer sua parte para garantir a capacidade técnica dos interessados em executar o contrato de forma eficiente evitando prejuízos ao erário.

12.1.8.2 Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de atestado de CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação da quantidade fornecida, da qualidade do material, do atendimento, do cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento, acompanhados dos respectivos contratos de prestação dos serviços.

12.1.8.3 É obrigatória a comprovação técnica de todas as características exigidas para os equipamentos e softwares aqui solicitados, independente da descrição da proposta do fornecedor, através de documentos que sejam de domínio público cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL, não sendo aceitas declarações do fabricante como comprovação das exigências.

12.2 DA CONTRATANTE:



12.2.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a entrega e as obrigações da contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de Servidor da SESAP;

12.2.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Contrato;

12.2.3 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada;

12.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária;

12.2.5 Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;

12.2.6 Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

12.2.7 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.2.8 O servidor nomeado da SESAP para recebimento e fiscalização do objeto, terá até 10 (Dez) dias úteis da data do recebimento do bem objeto deste processo licitatório para se manifestar, quanto a sua conformidade às especificações, registrando todos os fatos referentes ao controle de qualidade, tais como aprovações, rejeições, omissões, e demais ocorrências, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.



Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3 A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.

15.4 As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

15.4.1 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos.

16.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



16.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1 O presente contrato poderá ser e rescindido, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

17.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo;

17.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3 Indenizações e multas;

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a entregar os produtos, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES:

18.1 É vedado à CONTRATADA:

18.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:



21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)
Pela Contratada
Fernando Fontes Leite

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
Nedja Jayane Medeiros da Silva
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)
Larissa Medeiros
Grupo Auxiliar de Contratos - GCON

ANEXO I
OFÍCIO DE ACEITE





TWO CLOUD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ: 25.092.555/0001-00
IE: 002562581.00 -60
IME: 1.101.741/001 - 2

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

A COADI - SAS/SESAP
A/C: Cipriano Maia
Ofício Nº 58/2023/SESAP

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 05/2022-TCE/AP
Processo Nº 0819.012817.00080/2022-51

Em referência à solicitação da COADI - SAS/SESAP, informamos que a empresa Two Cloud Serviços de Informática EIRELI, concorda com o fornecimento do referido produto através da adesão como carona, sobre item nº 1.2 da Ata de Registro de Preços Nº 05/2022-TCE/AP, decorrente do e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022-CPL/TCE-AP, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que tem como objeto a eventual aquisição do Microsoft Power BI Pro Mensal, através de Sistema de Registro de Preço.

Quantidade e preço especificado na tabela abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022 - TCE/AP						
EMPRESA: TWO CLOUD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ Nº. 25.092.555/0001-00						
ENDEREO: R. M. DEL AGUI, Nº 111, SALA 404 BLOCO 1, BARRIO CARACAS - BELA HORIZONTE/MG - CEP: 36715-288						
TELEFONE: (31) 3478-5540 FAX: 3624-8889 E-MAIL: fernando@twocloud.com.br						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR TOTAL ATUAL	VALOR TOTAL EM R\$1000
1.2	MICROSOFT POWER BI - PRO: Pacote Microsoft Power BI - PRO para a aquisição de licenças individuais (ELI) subscrita por período de 36 meses e inclui acesso, incluindo atualizações durante o período	UNID	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
TOTAL						R\$ 14.000,00

Sem mais, nos colocamos à disposição.

TWO CLOUD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
25.092.555/0001-00
FERNANDO FONTES LEITE
CPF: 013.379.646-97





Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FONTES LEITE, Usuário Externo**, em 02/06/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LYANE RAMALHO CORTEZ, Secretária de Estado da Saúde Pública**, em 05/06/2023, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 06/06/2023, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS, TAS/Administradora**, em 06/06/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20509820** e o código CRC **8EED2CC1**.

Referência: Processo nº 00610004.000119/2023-78

SEI nº 20509820



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022
Processo nº 00610079.001154/2022-50
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado, Edição de 25/04/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO
1	Aquisição e instalação de cortinas do tipo persiana solar rolô em tons de cinza claro e com trama de 3%, bloqueio de raios UV de, no mínimo, 98%, resistente ao fungo, em tecido que não propague chamas, com qualidade Hunter Douglas, Luxaflex ou similar.	m²	2.600	DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	VITALLY	ROLO TELA SOLAR 3%	269,23

Altamir J. Victor, Pregoeiro- CPL/SESAP-RN

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA LICITAÇÃO
Objeto: Conserto do Equipamento de RX Fixo SHIMADZU
Solicitamos uma estimativa de preço do objeto citado acima. A descrição completa do aparelho contemplado neste processo se encontra no endereço eletrônico abaixo.
Para visita de vistoria deverá procurar o setor de imagem (SADT) deste hospital.
OBS.: As empresas interessadas deverão encaminhar a cotação para o endereço abaixo.
Endereço eletrônico/e-mail: comprashmwg@hotmail.com
Maiores informações: Seção de Compras – Av. Sen. Salgado Filho, s/n, Tirol, Natal/RN, telefone para contato (84) 3232-7613.
Natal, 06/06/2023

HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019
PROCESSO SEI 00610240.000054/2023-78
Contratantes: Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade e a Empresa A T GONDIM ALMEIDA ME.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato 004/2019 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 07/06/2023 até o dia 06/06/2024, conforme preconiza o Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
Vigência: Vigência e validade de 12 (doze) meses a partir de 07/06/2023 até 06/06/2024 e eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
Signatários: Raimundo Nonato Bernadino Farias pela Contratante e Ana Tereza Gondim de Almeida pela Contratada.
Testemunhas: Maria Marizete dos Santos Oliveira e Servolo José de Oliveira.
Pau dos Ferros/RN
06/06/2023

HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019-PROC. SEI: 00610240.000055/2023-12
Contratantes: Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade e a Empresa FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato 006/2019 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 07/06/2023 até o dia 06/06/2024, conforme preconiza o Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
Vigência: Vigência e validade de 12 (doze) meses a partir de 07/06/2023 até 06/06/2024 e eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
Signatários: Raimundo Nonato Bernadino Farias pela Contratante e José Orlean Pereira pela Contratada.
Testemunhas: Maria Marizete dos Santos Oliveira e Servolo José de Oliveira.
Pau dos Ferros/RN
06/06/2023

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 – Licitação nº 1003042
OBJETO: Contratação de uma Empresa especializada para locação de equipamento automatizado (coagulômetro)
A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situada a Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Sra. da Apresentação, Conj. Parque dos Coqueiros, Natal, RN, torna público o resultado da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.2023 do tipo menor preço: DESERTO.
Natal, 06 de junho de 2023
Katiúcia Alves Lopes dos Santos
Pregoeira do HMAF

SESAP-GRP
Processo: 00610025.001350/2023-31
Instrumento: Troca de marca, sem alteração de valor, referente ao item 44, pertencente à Ata de Registro de Preços nº 096/2022.
Ratifico o Parecer nº 227/2023 que deferiu o pedido de troca de marca da empresa NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA, passando a fornecer a marca “SUN PHARMA” em substituição à marca “SANDOZ”.
Natal/RN, 06/06/2023.
LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretária Adjunta de Estado da Saúde Pública

SESAP - HEMOCENTRO DO RN - DALTON CUNHA - HEMONORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
Pregão Eletrônico nº 09/2023 - www.licitacoes-e.com.br - ID 1004435
Objeto: Registro de preços para aquisição de material de consumo de higienização, lavanderia e jardinagem para o setor de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (GRSS) .
HEMONORTE torna público a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote..
O recebimento das propostas será até o dia 21/06/2023 a abertura das propostas dar-se-á às 9h e a sessão de disputa terá início às 9.30h do mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br (HORÁRIO DE BRASÍLIA- DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site, bem como no site www.compras.gov.rn.br .
Natal, 06 de junho 2023
Iraci Gurgel Rocha-Pregoeira.
Republicado

SESAP - HEMOCENTRO DO RN - DALTON CUNHA - HEMONORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
Pregão Eletrônico nº 10/2023 www.licitacoes-e.com.br – ID 1004438
Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de consumo (kits e reagentes) para o laboratório de Hematologia .

O HEMONORTE torna público a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote
O recebimento das propostas será até o dia 22/06/2023 a abertura das propostas dar-se-á às 9h e a sessão de disputa terá início às 10h do mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br (HORÁRIO DE BRASÍLIA- DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site, bem como no site www.compras.gov.rn.br .
Natal, 06 de junho 2023
Iraci Gurgel Rocha-Pregoeira.
Republicado

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 006/2022
Processo SEI nº: 00611137.000016/2021-01.
CONTRATANTE: Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, CNPJ nº 08.241.754/0104-50
CONTRATADA: COOPERFISIO FISIOTERAPIA E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 18.911.953/0001-77.
OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de até 2,06% (dois inteiros e seis centésimos por cento) do quantitativo/valor do Contrato firmado entre as partes, em 29.06.2022, nos termos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços em escalas de plantões presenciais na especialidade Fisioterapia, de caráter ininterrupto, através de empresa especializada para prestação dos serviços no Hospital Regional Tarciso Maia”.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços em escalas de plantões presenciais na especialidade Fisioterapia - UTI, Plantão de 12h diurno e noturno (de segunda a domingo)	Serviços / Plantão de 12 hs.	Até 93 plantões	Até 1.116 plantões	R\$ 375,85	R\$ 419.448,60

1.2. Após o acréscimo a “CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:” passa a vigorar com a seguinte redação “O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços em escalas de plantões presenciais na especialidade Fisioterapia, de caráter ininterrupto, através de empresa especializada para prestação dos serviços no Hospital Regional Tarciso Maia”.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços em escalas de plantões presenciais na especialidade Fisioterapia - UTI, Plantão de 12h diurno e noturno (de segunda a domingo)	Serviços / Plantão de 12 hs.	11 meses x 93 Plantões/mês - 1 mês x 116 plantões/mês	Até 1.139 plantões	R\$ 375,85	R\$ 428.093,15

VALOR: 2.1. Fica estabelecido para o objeto deste primeiro termo aditivo o acréscimo de R\$ 8.644,55 (oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) ao valor inicial do contrato, passando a “CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR” a vigorar com a seguinte redação: “Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor estimativo total de R\$ 428.093,15 (quatrocentos e vinte e oito mil, noventa e três reais e quinze centavos) equivalente a 11 (onze) parcelas estimativas mensais de R\$ 34.954,05 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) e 01 (uma) parcela estimativa mensal de R\$ 43.598,60 (quarenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)”.

2.2. a importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com o acréscimo de até 2,06% (dois inteiros e seis centésimos por cento).

2.3. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo até o final da vigência do Contrato, que ocorrerá no dia 30.06.2023.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.2003 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares.

Elemento da Despesa: 3390-34.03 – Substituição de Mão de Obra (LRF Art. 18) Outros Profissionais - Saúde.

Fonte: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS 160 0600000600.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: 5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato original, firmado entre as partes.

SIGNATÁRIOS: Francisca Nilza Batista - CPF: 010.151.464-65 pela contratante e Sarah Mabel Diógenes Holanda Araújo – CPF: 056.400.344-16 pela contratada.

TESTEMUNHAS: Fernando Félix da Silva – CPF nº 077.741.454-60, pela contratante e Grazielly Cristina de P. Oliveira – CPF nº 092.356.924-34, pela contratada.

Hospital Geral Dr. João Machado
Convocação - Processo nº 00610048.001275/2023-40
O Hospital Dr. João Machado, através do Setor de Compras, convoca empresas especializadas no ramo de certificados digitais (tipo A3) para apresentar propostas de preço destinadas a pesquisa mercadológica para posterior processo licitatório. Os interessados deverão entrar em contato através do e-mail hgimcompras@gmail.com para receber informações e terão até 03 (três) dias úteis após a data desta publicação para enviar suas propostas, ou entrar em contato através do telefone (84) 3232-9528.
Josadaque Albuquerque Da Silva Pires
Diretor Geral Hospital Geral Dr. João Machado
Natal, 06 de junho de 2023

SESAP/COADI/GCON
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 99/23
PROCESSO: 00610029.003402/2023-73
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
INSTRUMENTO: Contrato nº 99/23
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA F F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a troca de marca dos itens 02 e 13, descritoS no item 1.2 da CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO do contrato supracitado, atendendo a Solicitação de Troca de Marca ID nº 19635651, Parecer Técnico ID nº 20256270 e Despacho Decisório ID nº 20462642 do Processo SEI nº 00610029.003402/2023-73, passando à seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de aquisição de pneus para veículos administrativos e para as ambulâncias próprias da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, lotadas nas unidades hospitalares do Estado.
1.2 Detalhamento do objeto, com entrega de forma de recebimento fracionada, conforme tabela abaixo:
Marcas: HIFLY, ROADKING.
Natal/RN, 05 de Junho de 2023.
Lyane Ramalho Cortez – Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/23. PROCESSO SEI: 00610004.000119/2023-78
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA TWO CLOUD SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para subscrição de licenças do software Microsoft Power BI Pro para atender as necessidades da SESAP/RN
VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
Classificação Funcional Programática: 10.126.2003.124201 - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica da SESAP.
Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Natureza da Despesa: 33.90.40.03 - Locação de Equipamentos e Softwares - PJ
FISCALIZAÇÃO: A Servidora Juciara Ferreira da Silva, matrícula nº 156.582-6 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência de 36 (trinta e seis) meses, de 16/06/2023 a 15/06/2026 e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 05 de Junho de 2023.
Lyane Ramalho Cortez – Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Fernando Fontes Leite pela contratada.

SESAP/COADI/SAS
CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610230.000215/2023-42- Ofício 144/2023
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de insumos, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS.
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com.
Recebimento das propostas: Até 14/06/2023 (quinta-feira).
Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo:
Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.
(assinado eletronicamente)
Daeline Cristina Borges da Silva
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos em Substituição Legal
Portaria-SEI nº 1121, de 27 de abril de 2023

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023
Processo: 00610999.000291/2022-95
Objeto: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, Administrativas e de Referência da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte nas áreas de abrangências geográficas de 08 (oito) Regionais de Saúde Pública (URSAP's), conforme especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência. A abertura das propostas e a sessão de disputa será no dia 21/06/2023 e terá início às 10h, no site www.compras.gov.br (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site e no site www.compras.rn.gov.br.
Informações na CPL/SESAP pelo e-mail: sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 17h de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 06 de junho de 2023.
Carla Juliana Gomes de Souza - Pregoeira - CPL/SESAP/RN.

SESAP/UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONSÓRCIOS INTERFEDERATIVOS DE SAÚDE –
Processo SEI Nº 00610002.003759/2021-98. A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a implantação do Consórcio Interfederativo de Saúde do Seridó, convoca os integrantes da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ – AMS, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-AMSO,

os PREFEITOS MUNICIPAIS DO SERIDÓ e os SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO SERIDÓ para participar da 2ª Assembleia Extraordinária do Consórcio Interfederativo de Saúde do Seridó, no dia 07 de junho de 2023 às 14h, a ser realizado de forma virtual através da Plataforma Google Meet, o link será disponibilizado pela Subcoordenação da Unidade de Acompanhamento dos Consórcios Interfederativos de Saúde, na ocasião será discutido os seguintes pontos: 1. Leitura e aprovação da Ata da 2ª Assembleia Ordinária e 1ª Assembleia Extraordinária do Consórcio Interfederativo em Saúde do Seridó, realizadas nos dias 03 e 24 de março de 2023 respectivamente; 2. Apresentação dos critérios de seleção da equipe administrativa do Consórcio Interfederativo de Saúde do Seridó e da Policlínica do Seridó; 3. Correção da Ata da 1ª Assembleia de Implantação; 4. Definição da linha de cuidado prioritária.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2023-SEAP/RN
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
CONTRATO Nº 014/2023-SEAP/RN – PROCESSO nº 06010012.001949/2022-88
DO OBJETO
O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato n.º 014/2023-SEAP/RN, e publicado no Diário Oficial do Estado, através da Edição n.º 15.378, de 03 de março de 2023 por parte da Administração, com vistas a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa deste instrumento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rubrica: Projeto/Atividade: 34.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – 14 - DIREITO A CIDADANIA - 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - 0100 –PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO – 244001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEAP. No elemento de despesa 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, - SUBELEMENTO – 33.90.30.07 – GENEROS ALIMENTÍCIOS - na fonte 0.5.00.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
Passará estar na seguinte rubrica: Projeto/Atividade: 34-132 – FUNDO PENITENCIÁRIO – FUNPERN - 14 – DIREITO DA CIDADANIA - 421 –CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO- SUBAÇÃO –244801 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO. No elemento de despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – SUBELEMENTO – 33.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, na fonte 0.5.00.000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos.

DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n.º 014/2023-SEAP/RN, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

DA PUBLICAÇÃO
A SEAP/RN providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Estado, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Local e Data: Natal (RN), 06 de Junho de 2023
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária-SEAP



SECRETARIA NACIONAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS





Administração

Receitas

Despesas

Transferências Financeiras

Transferências Voluntárias

Credores

Gestão de Pessoas

Informações Contábeis

Acesso à Informação

Publicações

Dados Abertos

Última Atualização em: 02/05/2025 04:50:28

Voltar

Imprimir

Exportar PDF

Exportar Excel

Exportar CSV

Exportar ODT

Exportar ODS

Filtros Utilizados				
Ano da Vigência	2025		Unidade Gestora	CONSOLIDADA
Órgão	Todos		Número/Ano Contrato	173/2025
Tipo do Contrato	Todos		Contratos Com	Todos
Instrumento Contratual	Contrato			

Histórico de Navegação											
Unidade Gestora	Data da Emissão	Instrumento de Contrato	Número de Contrato	Data de Expiração	Tipo	Fornecedor	CNPJ/CPF	Aditivo	Processo Adm	Processo	Valor
Prefeitura Municipal de Santa Maria	17/03/2025	Contrato	173/2025	17/03/2028	Serviço	REALTIME COMERCIO DE SOFTWARE LTDA	PESSOA JURÍDICA	Não	-	24/2025	R\$ 10.320,00

Contratos											
			Processo Licitatório (Objeto)								
Fiscal do Contrato:			Descrição do Objeto								
-			LOCAÇÃO DE SOFTWARES								
			Processo Licitatório (Itens)								
Unidade Gestora		Lote	Item	Descrição				Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
Prefeitura Municipal de Santa Maria		1	4	AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE CAPCUT PRO POR 36 MESES CATSER 27502 Marca: CAPCUT PRO				10,0000	UN	R\$ 1.032,0000	R\$ 10.320,00
Totais											R\$ 10.320,00

Despesas Orçamentárias							
Unidade Gestora	Exercício	Órgão	Unidade	Departamento	Fonte	Despesa	
Prefeitura Municipal de Santa Maria	2025	SECOM - Órgão Subordinado	SECOM - Órgão Subordinado	-	Recursos não Vinculados de Impostos	3.3.90.40.06.00.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE	

Aditivos do Contrato						
Número do Aditivo	Fiscal do Contrato	Data de Emissão	Data de Expiração	Justificativa	Valor Aditivado	% Em Relação ao Contrato
Rescisão do Contrato						
Data de Rescisão					Motivo	
Suspensão/Cancelamento do Contrato						
Data de Suspensão/Cancelamento						Motivo
Documentos do Contrato						
Download	Nome do Arquivo			Data do Arquivo		Descrição
	PE 04-25 Contrato 173-25_ASSINADO			19/03/2025 15:11:14		
Documentos do Aditivo						
Download	Nome do Arquivo			Data do Arquivo		Descrição



Termo de Referência 30/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2025	988841-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS	SABRINA MEDIANEIRA DA SILVA AVILA	13/02/2025 10:12 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		30/2025

1. SOFTWARES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Comunicação

2. OBJETIVO: Aquisição de subscrição de ferramentas de software, que desempenham um papel fundamental na capacidade de operação dos servidores da Secretaria de Comunicação, especialmente para as equipes de criação, design gráfico, redes sociais e audiovisual.

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação visa atender novas necessidades para otimizar a execução das atividades laborais das áreas que necessitam dos respectivos softwares, tornando mais céleres a execução de suas atividades. Os softwares são os padrões já utilizados no mercado, o que tonará o serviço técnico e preciso. Cada software possui uma aplicabilidade diferente.

4.1 Especificações do Objeto

Item	CÓDIGO	UNID	TOTAL	DESCRIÇÃO
1	27502	licença	6	Aquisição de subscrição de Licença de Software "Pacote Adobe Creative Cloud" por 36 meses
2	27502	licença	1	Aquisição de subscrição de Licença de software "Canva equipes 10 pessoas" por 36 meses

3	27502	licença	1	Aquisição de subscrição de Licença de software "Mlabs Completo" por 36 meses
4	27502	licença	10	Aquisição de subscrição de Licença de software "Capcut Pro" por 36 meses

4.2 Detalhamento dos itens:

ITEM	SOFTWARE	REQUISITOS TÉCNICOS
1	ADOBE CREATIVE CLOUD	Licença para uso do Adobe Creative Cloud, na sua versão mais recente por meio de subscrição; compatível com o sistema Microsoft Windows 10 32bits ou posterior; pelo período de 36 meses, podendo ser prorrogável pela lei 14133/2021, em idioma portuguêsBR. Aplicativos incluídos: Acrobat DC Pro, Adobe Lightroom, Adobe Premiere, Adobe XD, After Effects, Animate, Audition, Dreamweaver, Fireworks, Flash Builder, Illustrator, InCopy, InDesign, Muse, Photoshop, Prelude, Premiere Pro. O fornecedor deverá ser parceiro oficial Adobe conforme site oficial (https://new.express.adobe.com/webpage/m9R6H7odEqnGA?), constando na lista de parceiros com autorização para



		Especialização em Governo. Somente parceiros constantes na lista oficial serão aceitos.
2	CANVA EQUIPES	Licença para uso do Canva Equipes, na sua versão mais recente por meio de subscrição; compatível com o sistema Microsoft Windows 10 32bits ou posterior; pelo período de 36 meses, podendo ser prorrogável pela lei 14133/2021, em idioma portuguêsBR. Deverá ser disponibilizado acesso a todos os recursos presentes na especificação do Canva Equipes, sendo: • Mais de 100 milhões de fotos, vídeos, elementos gráficos e áudios • Gerencie sua marca com 1.000 kits de marca • Redimensione e traduza designs rapidamente • Remova fundos com um clique • Potencialize sua criatividade com mais de 20 ferramentas de IA* • Planeje e agende conteúdo para redes sociais • 1 TB de armazenamento em nuvem • Atendimento online ao cliente • Garanta a unidade visual usando aprovações • Edite, comente e colabore em tempo real • Gere textos no tom de voz da sua marca com IA* • Relatórios e insights sobre a equipe • Pagamento que acompanha o crescimento • 1 TB de armazenamento em nuvem • Atendimento online ao cliente • Controles de administração com IA • Conformidade com SOC 2 Tipo II e certificação ISO 27001
3	Mlabs Completos	Licença para uso da plataforma de gerenciamento de redes sociais mLabs Completo, na sua versão mais recente para por meio de subscrição; compatível com o sistema Microsoft Windows 10 32bits ou posterior; pelo período de 36 meses, podendo ser prorrogável pela lei 14133/2021, em idioma portuguêsBR



4	Capcut Pro	Licença para uso do Capcut Pro, na sua versão mais recente para desktop por meio de subscrição; compatível com o sistema Microsoft Windows 10 32bits ou posterior; pelo período de 36 meses, podendo ser prorrogável pela lei 14133/2021, em idioma portuguêsBR.Deverá ser disponibilizado acesso a todos os recursos presentes na especificação Capcut Pro: • Tradutor de vídeo • Redimensionador de vídeo • Cortador de vídeo • Animação de quadro-chave • Rastreador de movimento • Editor de tela verde • Removedor de voz • Aprimorador de voz • Gravador de voz • Removedor de ruído de fundo • Criador de animação • Criador de montagem de vídeo • Criador de créditos • Criador de vídeo quadro a quadro • Editor de vídeo de lapso temporal • Criador de vídeo boomerang • Criador de intro da Marvel • Criador de vídeo do Reddit • Editor de vídeo do TikTok • Criar vídeo educacional • Zoom 3D do CapCut • Alterar a cor do plano de fundo • Editar vídeos MP4 • Editar vídeo de jogos • Criar vídeo de tutorial de maquiagem



		• Criar vídeos do TikTok • Estúdio do TikTok LIVE • Conversor de YouTube para MP3 • Vídeo do YouTube para MP4 • Remover legendas de vídeo

4.3 Cada item será adquirido com suporte técnico e acesso a atualizações e melhorias de software, por 36 (trinta e seis) meses.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. O prazo de entrega máximo de cada licença contratada é de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato;

5.2. A subscrição de cada licença contratada terá duração de 36 (trinta e seis) meses;

5.3 Cada subscrição dará direito a licença de uso do produto e a obtenção de todas as suas atualizações durante sua validade

5.4 O comunicado de entrega e disponibilização das licenças deve ser efetivado por meio de envio de e-mail oficial do fornecedor para gerencia.secom@santamaria.rs.gov.br

5.5. O horário para a execução do serviço deverá ser agendado com a Gerência Setorial, através do telefone 31741570

6. OBRIGAÇÕES DA:

6.1 CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer o(s) item(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na Proposta e no Contrato;

6.1.2. Garantir que a propriedade, (licenças dos softwares) do objeto estejam em nome da CONTRATADA;

6.1.3. Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil;

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

6.2.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais

6.2.3. Após a prestação do serviço, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência.



6.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

6.2.5. Emitir Nota de Empenho, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de e-mail da emissão da mesma;

6.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

6.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.2.9. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência ficará sob a responsabilidade de servidor designado por portaria posteriormente.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal pelo fiscal do contrato, devidamente assinada/atestada.

8.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Santa Maria, 24 de janeiro de 2025..





2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ESTELA DOS ANJOS PIRES

Gerente Setorial



Assinou eletronicamente em 13/02/2025 às 10:12:07.

SABRINA MEDIANEIRA DA SILVA AVILA

Analista



Assinou eletronicamente em 13/02/2025 às 10:10:40.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Compras e Licitações



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA REALTIME COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA, HOMOLOGADA EM 13 DE MARÇO DE 2025.

O Município de Santa Maria, neste ato denominado Contratante, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Centro, Santa Maria-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Decimo, e a empresa **REALTIME COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.043.987/0001-00, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Luís Gustavo de Carvalho, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de subscrição de licenças de software.**

Lote	Item	Quant.	Un	Código	Descrição	Marca	Preço em R\$	Total em R\$
1	4	10,0000	UN	42632	AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE CAPCUT PRO POR 36 MESES CATSER 27502-	CAPCUT PRO	1.032,0000	10.320,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o **Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta da Contratada** e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O **prazo de entrega máximo** de cada licença contratada é de **05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.**

3.2. A subscrição de cada licença contratada terá duração de 36 (trinta e seis) meses.

3.3. Cada item será adquirido com suporte técnico e acesso a atualizações e melhorias de software, por 36 (trinta e seis) meses.

3.4. Cada subscrição dará direito a licença de uso do produto e a obtenção de todas as suas atualizações durante sua validade.

3.5. O comunicado de entrega e disponibilização das licenças deve ser efetivado por meio de envio de e-mail oficial do fornecedor para gerencia.secom@santamaria.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Compras e Licitações



3.6. O horário para a execução do serviço deverá ser agendado com a Gerência Setorial, através do telefone (55) 3174-1570.

3.7. Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do da execução do objeto.

3.8. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

3.9. O objeto deverá ser prestado em conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir a prestação de serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

3.10. A não substituição do objeto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima desta ata.

3.11. Caso o objeto não seja substituído ou não sejam refeitos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso o novo objeto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

3.12. Os custos para que sejam substituídos correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

3.13. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação do objeto não é permitida.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 10.320,00** (dez mil trezentos e vinte reais), conforme constante na proposta da Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias consecutivos** do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 10 dias para a Secretaria de Município de Finanças.

6.2. Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

6.3. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

6.5. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Santa Maria, CNPJ n.º 88.488.366/0001-00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Compras e Licitações



- 6.6. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 6.7. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 6.8. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.
- 6.9. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados pro rata die, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços poderão sofrer reajustes, desde que ultrapassados 12 (doze) meses, conforme determina o §1.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 8.7. Efetuar o pagamento a Contratada, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.9. Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 8.10. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, decidindo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Notificar os emitentes, das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Compras e Licitações



- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada.
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF. e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.15.** Prestar o serviço solicitado de acordo com as especificações constantes no Termo de referência;
- 9.16.** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todas as taxas e/ou ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Compras e Licitações



encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços prestados;

9.17. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

9.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante, cujas reclamações se obriga manifestar-se e atender prontamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Compras e Licitações



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, sendo que o atraso superior a 28 (vinte e oito) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inc. I do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Compras e Licitações



caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.*

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da **Secretaria de Município de Comunicação**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Solicitações de Compra: 141/2025

Projeto Atividade: 2026

Subelemento de despesa: 3.3.90.40.06

Recurso: 1500

Nota de Empenho: 5510/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Compras e Licitações**



**Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA**

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de março do ano de 2025.

RODRIGO DECIMO
Prefeita Municipal
Contratante.

Luís Gustavo de Carvalho
Realtime Comércio de Software LTDA
Contratada.



Disponível em: <https://transparencia.go.gov.br/contratos/>

Acesso em: 14/05/2025, às 14:11.



Secretaria de
Estado da
Cultura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Contrato 19/2024 /SECULT

PROCESSO SISLOG Nº 202400005035420

PROCESSO SEI Nº 202417645003389

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A EMPRESA DAYANA GON FERREIRA - DAFE SOLUTION PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE - ADOBE, CANVA, CAPTCUT E YOUTUBE PREMIUM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, Goiânia - Go, neste ato representado por sua titular, Sra. YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, CPF nº XXX.301.821-XX, residente e domiciliada em Goiânia, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DAYANA GON FERREIRA - DAFE SOLUTION**, inscrita sob o CNPJ nº 40.762.006/0001-10, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 500, Anápolis – GO, CEP 75110-390, por intermédio do sua representante legal, Sra. DAYANA GON FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº XXX.572.147-XX, com endereço profissional na sede da contratada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, nos autos do Processo SEI nº 202417645003389, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023, no disposto no Processo SISLOG nº 202400005035420 e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de licenças de software para edição de design gráfico, vídeo e produção de conteúdo digital, incluindo os seguintes produtos: Adobe Creative Cloud, Canva Pro para equipes, Captcut Pro e Youtube Premium pelo período de 12 (doze) meses em atendimento as demandas da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Cultura., vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 23.992,75 (vinte e três mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)**.



PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Adobe Creative Cloud	4	R\$ 4.064,00	R\$ 16.256,00
2	Canva Pro para Equipes (10 pessoas)	1 (10 pessoas)	R\$ 3.055,00	R\$ 3.055,00
3	Captcut Pro	10	R\$ 439,70	R\$ 4.397,00
4	YouTube Premium	1	R\$ 284,75	R\$ 284,75
Total				R\$ 23.992,75

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.17 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO NONO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5. CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Gestão/Unidade: 2501;
- II. Fonte de Recursos: 25000100;
- III. Programa de Trabalho: 4200;
- IV. Elemento de Despesa: 03;
- V. PDF: 2024250100212
- V. Nota de Empenho: 00046 DE 07/11/2024 67052890.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



O prazo de vigência contratual é de **12 meses**, contados imediatamente após a assinatura deste termo com validade vinculada à publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Uma vez notificada para execução da garantia, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO. O prazo indicado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese do PARÁGRAFO QUINTO acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no mínimo 90 dias/meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, como condição de validade do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de no mínimo de 1 (um) mês), contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, tendo em vista a alta complexidade técnica e os riscos envolvidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.



8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência](#), o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
 - a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;
 - b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
 - c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.



PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#);
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);
- VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;



V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VIII. Fraudar a licitação;

IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX, X e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a



fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

CONTRATANTE

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado a Cultura



CONTRATADA

DAYANA GON FERREIRA
Dayana Gon Ferreira - Dafe Solution



Documento assinado eletronicamente por **Dayana Gon Ferreira, Usuário Externo**, em 21/11/2024, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 22/11/2024, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67113910** e o código CRC **B932C8D8**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO -
CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202417645003389



SEI 67113910



Secretaria de
Estado da
CulturaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**APOSTILA**

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2024 - SECULT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A EMPRESA DAYANA GON FERREIRA - DAFE SOLUTION PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE - ADOBE, CANVA, CAPTCUT E YOUTUBE PREMIUM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, Goiânia - Go, neste ato representado por sua titular, Sra. YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, CPF nº XXX.301.821-XX, residente e domiciliada em Goiânia, doravante denominada **CONTRATANTE**, formaliza a presente Apostila ao Contrato nº 19/2024, nos autos do Processo SEI nº 202417645003389, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023, no disposto no Processo SISLOG nº 202400005035420, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente 1ª Apostila ao Contrato nº 19/2024, que trata da contratação de licenças de software para edição de design gráfico, vídeo e produção de conteúdo digital, incluindo os seguintes produtos: Adobe Creative Cloud, Canva Pro para equipes, Captcut Pro e Youtube Premium pelo período de 12 (doze) meses em atendimento as demandas da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Cultura, alterações no texto da "3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO" devido a erro material verificado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Fica a Cláusula Terceira do Contrato nº 19/2024 alteradas na forma que segue devido a erro material verificado e conforme o que consta na Proposta da contratada (66829607), no Termo de Julgamento e Homologação (66831404) e na Nota de Empenho (67052890):

Onde se lê:

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 23.992,75 (vinte e três mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Adobe Creative Cloud	4	R\$ 4.064,00	R\$ 16.256,00
2	Canva Pro para Equipes (10 pessoas)	1 (10 pessoas)	R\$ 3.055,00	R\$ 3.055,00
3	Captcut Pro	10	R\$ 439,70	R\$ 4.397,00
4	YouTube Premium	1	R\$ 284,75	R\$ 284,75
Total				R\$ 23.992,75

Leia-se:

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 23.985,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Adobe Creative Cloud	4	R\$ 4.064,00	R\$ 16.256,00
2	Canva Pro para Equipes (10 pessoas)	1 (10 pessoas)	R\$ 3.055,00	R\$ 3.055,00
3	Captcut Pro	10	R\$ 439,70	R\$ 4.390,00
4	YouTube Premium	1	R\$ 284,75	R\$ 284,00
Total				R\$ 23.985,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 19/2024 não modificadas por este instrumento.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 13/12/2024, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68479948** e o código CRC **1E943C4E**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL MARIETTA TELLES
MACHADO - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-101 - .



Referência: Processo nº 202417645003389



SEI 68479948



Disponível em: <https://transparencia.go.gov.br/contratos/>
Acesso em: 14/05/2025, às 14:11.

Secretaria de
Estado da
Cultura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Contrato 19/2024 /SECULT

PROCESSO SISLOG Nº 202400005035420

PROCESSO SEI Nº 202417645003389

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A EMPRESA DAYANA GON FERREIRA - DAFE SOLUTION PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE - ADOBE, CANVA, CAPTCUT E YOUTUBE PREMIUM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, Goiânia - Go, neste ato representado por sua titular, Sra. YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, CPF nº XXX.301.821-XX, residente e domiciliada em Goiânia, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DAYANA GON FERREIRA - DAFE SOLUTION**, inscrita sob o CNPJ nº 40.762.006/0001-10, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 500, Anápolis – GO, CEP 75110-390, por intermédio do sua representante legal, Sra. DAYANA GON FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº XXX.572.147-XX, com endereço profissional na sede da contratada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, nos autos do Processo SEI nº 202417645003389, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023, no disposto no Processo SISLOG nº 202400005035420 e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de licenças de software para edição de design gráfico, vídeo e produção de conteúdo digital, incluindo os seguintes produtos: Adobe Creative Cloud, Canva Pro para equipes, Captcut Pro e Youtube Premium pelo período de 12 (doze) meses em atendimento as demandas da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Cultura., vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 23.992,75 (vinte e três mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)**.



PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Adobe Creative Cloud	4	R\$ 4.064,00	R\$ 16.256,00
2	Canva Pro para Equipes (10 pessoas)	1 (10 pessoas)	R\$ 3.055,00	R\$ 3.055,00
3	Captcut Pro	10	R\$ 439,70	R\$ 4.397,00
4	YouTube Premium	1	R\$ 284,75	R\$ 284,75
Total				R\$ 23.992,75

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.17 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO NONO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5. CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Gestão/Unidade: 2501;
- II. Fonte de Recursos: 25000100;
- III. Programa de Trabalho: 4200;
- IV. Elemento de Despesa: 03;
- V. PDF: 2024250100212
- V. Nota de Empenho: 00046 DE 07/11/2024 67052890.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



O prazo de vigência contratual é de **12 meses**, contados imediatamente após a assinatura deste termo com validade vinculada à publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Uma vez notificada para execução da garantia, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO. O prazo indicado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese do PARÁGRAFO QUINTO acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no mínimo 90 dias/meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, como condição de validade do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de no mínimo de 1 (um) mês), contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, tendo em vista a alta complexidade técnica e os riscos envolvidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.



8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência](#), o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
 - a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;
 - b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
 - c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.



PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#);
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);
- VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;



V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VIII. Fraudar a licitação;

IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX, X e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a



fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

CONTRATANTE

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado a Cultura



CONTRATADA

DAYANA GON FERREIRA
Dayana Gon Ferreira - Dafe Solution



Documento assinado eletronicamente por **Dayana Gon Ferreira, Usuário Externo**, em 21/11/2024, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 22/11/2024, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67113910** e o código CRC **B932C8D8**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO -
CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202417645003389



SEI 67113910



Secretaria de
Estado da
CulturaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**APOSTILA**

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2024 - SECULT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A EMPRESA DAYANA GON FERREIRA - DAFE SOLUTION PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE - ADOBE, CANVA, CAPTCUT E YOUTUBE PREMIUM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, Goiânia - Go, neste ato representado por sua titular, Sra. YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, CPF nº XXX.301.821-XX, residente e domiciliada em Goiânia, doravante denominada **CONTRATANTE**, formaliza a presente Apostila ao Contrato nº 19/2024, nos autos do Processo SEI nº 202417645003389, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023, no disposto no Processo SISLOG nº 202400005035420, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente 1ª Apostila ao Contrato nº 19/2024, que trata da contratação de licenças de software para edição de design gráfico, vídeo e produção de conteúdo digital, incluindo os seguintes produtos: Adobe Creative Cloud, Canva Pro para equipes, Captcut Pro e Youtube Premium pelo período de 12 (doze) meses em atendimento as demandas da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Cultura, alterações no texto da "3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO" devido a erro material verificado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Fica a Cláusula Terceira do Contrato nº 19/2024 alteradas na forma que segue devido a erro material verificado e conforme o que consta na Proposta da contratada (66829607), no Termo de Julgamento e Homologação (66831404) e na Nota de Empenho (67052890):

Onde se lê:

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 23.992,75 (vinte e três mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Adobe Creative Cloud	4	R\$ 4.064,00	R\$ 16.256,00
2	Canva Pro para Equipes (10 pessoas)	1 (10 pessoas)	R\$ 3.055,00	R\$ 3.055,00
3	Captcut Pro	10	R\$ 439,70	R\$ 4.397,00
4	YouTube Premium	1	R\$ 284,75	R\$ 284,75
Total				R\$ 23.992,75

Leia-se:

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 23.985,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Adobe Creative Cloud	4	R\$ 4.064,00	R\$ 16.256,00
2	Canva Pro para Equipes (10 pessoas)	1 (10 pessoas)	R\$ 3.055,00	R\$ 3.055,00
3	Captcut Pro	10	R\$ 439,70	R\$ 4.390,00
4	YouTube Premium	1	R\$ 284,75	R\$ 284,00
Total				R\$ 23.985,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 19/2024 não modificadas por este instrumento.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 13/12/2024, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68479948** e o código CRC **1E943C4E**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL MARIETTA TELLES
MACHADO - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-101 - .



Referência: Processo nº 202417645003389



SEI 68479948





Administração

Receitas

Despesas

Transferências Financeiras

Transferências Voluntárias

Credores

Gestão de Pessoas

Informações Contábeis

Acesso à Infor

Última Atualização em: 02/05/2025 04:50:28

Voltar

Imprimir

Exportar PDF

Exportar Excel

Exportar CSV

Exportar ODT

Exportar ODS

Filtros Utilizados				
Ano da Vigência	2025		Unidade Gestora	CONSOLIDADA
Órgão	Todos		Número/Ano Contrato	171/2025
Tipo do Contrato	Todos		Contratos Com	Todos
Instrumento Contratual	Contrato			

Histórico de Navegação											
Unidade Gestora	Data da Emissão	Instrumento de Contrato	Número de Contrato	Data de Expiração	Tipo	Fornecedor	CNPJ/CPF	Aditivo	Processo Adm	Processo	Valor
Prefeitura Municipal de Santa Maria	17/03/2025	Contrato	171/2025	17/03/2028	Serviço	AMPLIE ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA	PESSOA JURÍDICA	Não	-	24/2025	R\$ 9.764,22

Contratos											
Processo Licitatório (Objeto)											
Fiscal do Contrato:				Descrição do Objeto							
-				LOCAÇÃO DE SOFTWARES							
Processo Licitatório (Itens)											
Unidade Gestora	Lote	Item	Descrição					Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
Prefeitura Municipal de Santa Maria	1	2	AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE CANVA EQUIPES 10 PESSOAS POR 36 MESES CATSER 27502 Marca: CANVA -10 USUÁRIOS					1,0000	UN	R\$ 9.764,2200	R\$ 9.764,22
Totais											R\$ 9.764,22
Despesas Orçamentárias											
Unidade Gestora	Exercício	Órgão	Unidade	Departamento	Fonte		Despesa				
Prefeitura Municipal de Santa Maria	2025	SECOM - Órgão Subordinado	SECOM - Órgão Subordinado	-	Recursos não Vinculados de Impostos		3.3.90.40.06.00.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE				
Aditivos do Contrato											
Número do Aditivo	Fiscal do Contrato		Data de Emissão	Data de Expiração	Justificativa	Valor Aditivado	% Em Relação ao Contrato				
Rescisão do Contrato											
Data de Rescisão							Motivo				
Suspensão/Cancelamento do Contrato											
Data de Suspensão/Cancelamento									Motivo		
Documentos do Contrato											
Download	Nome do Arquivo				Data do Arquivo				Descrição		
	ass PE 04-25 Contrato 171-25				19/03/2025 10:05:20						
Documentos do Aditivo											
Download		Nome do Arquivo			Data do Arquivo				Descrição		

GOVBR TB 525.00.03-000

R. Venâncio Aires, 2277Centro - CEP:97010-005 -
Telefone:(55) 3921-7000

Silvio Stein

[Termos de Uso](#)

HASH: b8882518a490104dc98c98a3a6e2398573bdef1de9d18ad24c2d56ab2b6a060e. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZRQ2-QUZV-VYRX-2MYF>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:13:56 por VERIDIANA MELO.



Termo de Referência 30/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2025	988841-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS	SABRINA MEDIANEIRA DA SILVA AVILA	13/02/2025 10:12 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		30/2025

1. SOFTWARES

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria de Comunicação
- 2. OBJETIVO:** Aquisição de subscrição de ferramentas de software, que desempenham um papel fundamental na capacidade de operação dos servidores da Secretaria de Comunicação, especialmente para as equipes de criação, design gráfico, redes sociais e audiovisual.

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação visa atender novas necessidades para otimizar a execução das atividades laborais das áreas que necessitam dos respectivos softwares, tornando mais céleres a execução de suas atividades. Os softwares são os padrões já utilizados no mercado, o que tonará o serviço técnico e preciso. Cada software possui uma aplicabilidade diferente.

4.1 Especificações do Objeto

Item	CÓDIGO	UNID	TOTAL	DESCRIÇÃO
1	27502	licença	6	Aquisição de subscrição de Licença de Software “Pacote Adobe Creative Cloud” por 36 meses
2	27502	licença	1	Aquisição de subscrição de Licença de software “Canva equipes 10 pessoas” por 36 meses

3	27502	licença	1	Aquisição de subscrição de Licença de software "Mlabs Completo" por 36 meses
4	27502	licença	10	Aquisição de subscrição de Licença de software "Capcut Pro" por 36 meses

4.2 Detalhamento dos itens:

ITEM	SOFTWARE	REQUISITOS TÉCNICOS
1	ADOBE CREATIVE CLOUD	Licença para uso do Adobe Creative Cloud, na sua versão mais recente por meio de subscrição; compatível com o sistema Microsoft Windows 10 32bits ou posterior; pelo período de 36 meses, podendo ser prorrogável pela lei 14133/2021, em idioma portuguêsBR. Aplicativos incluídos: Acrobat DC Pro, Adobe Lightroom, Adobe Premiere, Adobe XD, After Effects, Animate, Audition, Dreamweaver, Fireworks, Flash Builder, Illustrator, InCopy, InDesign, Muse, Photoshop, Prelude, Premiere Pro. O fornecedor deverá ser parceiro oficial Adobe conforme site oficial (https://new.express.adobe.com/webpage/m9R6H7odEqnGA?), constando na lista de parceiros com autorização para



		Especialização em Governo. Somente parceiros constantes na lista oficial serão aceitos.
2	CANVA EQUIPES	Licença para uso do Canva Equipes, na sua versão mais recente por meio de subscrição; compatível com o sistema Microsoft Windows 10 32bits ou posterior; pelo período de 36 meses, podendo ser prorrogável pela lei 14133/2021, em idioma portuguêsBR. Deverá ser disponibilizado acesso a todos os recursos presentes na especificação do Canva Equipes, sendo: • Mais de 100 milhões de fotos, vídeos, elementos gráficos e áudios • Gerencie sua marca com 1.000 kits de marca • Redimensione e traduza designs rapidamente • Remova fundos com um clique • Potencialize sua criatividade com mais de 20 ferramentas de IA* • Planeje e agende conteúdo para redes sociais • 1 TB de armazenamento em nuvem • Atendimento online ao cliente • Garanta a unidade visual usando aprovações • Edite, comente e colabore em tempo real • Gere textos no tom de voz da sua marca com IA* • Relatórios e insights sobre a equipe • Pagamento que acompanha o crescimento • 1 TB de armazenamento em nuvem • Atendimento online ao cliente • Controles de administração com IA • Conformidade com SOC 2 Tipo II e certificação ISO 27001
3	Mlabs Completos	Licença para uso da plataforma de gerenciamento de redes sociais mLabs Completo, na sua versão mais recente para por meio de subscrição; compatível com o sistema Microsoft Windows 10 32bits ou posterior; pelo período de 36 meses, podendo ser prorrogável pela lei 14133/2021, em idioma portuguêsBR



4	Capcut Pro	Licença para uso do Capcut Pro, na sua versão mais recente para desktop por meio de subscrição; compatível com o sistema Microsoft Windows 10 32bits ou posterior; pelo período de 36 meses, podendo ser prorrogável pela lei 14133/2021, em idioma portuguêsBR.Deverá ser disponibilizado acesso a todos os recursos presentes na especificação Capcut Pro: • Tradutor de vídeo • Redimensionador de vídeo • Cortador de vídeo • Animação de quadro-chave • Rastreador de movimento • Editor de tela verde • Removedor de voz • Aprimorador de voz • Gravador de voz • Removedor de ruído de fundo • Criador de animação • Criador de montagem de vídeo • Criador de créditos • Criador de vídeo quadro a quadro • Editor de vídeo de lapso temporal • Criador de vídeo boomerang • Criador de intro da Marvel • Criador de vídeo do Reddit • Editor de vídeo do TikTok • Criar vídeo educacional • Zoom 3D do CapCut • Alterar a cor do plano de fundo • Editar vídeos MP4 • Editar vídeo de jogos • Criar vídeo de tutorial de maquiagem



		• Criar vídeos do TikTok • Estúdio do TikTok LIVE • Conversor de YouTube para MP3 • Vídeo do YouTube para MP4 • Remover legendas de vídeo

4.3 Cada item será adquirido com suporte técnico e acesso a atualizações e melhorias de software, por 36 (trinta e seis) meses.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. O prazo de entrega máximo de cada licença contratada é de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato;

5.2. A subscrição de cada licença contratada terá duração de 36 (trinta e seis) meses;

5.3 Cada subscrição dará direito a licença de uso do produto e a obtenção de todas as suas atualizações durante sua validade

5.4 O comunicado de entrega e disponibilização das licenças deve ser efetivado por meio de envio de e-mail oficial do fornecedor para gerencia.secom@santamaria.rs.gov.br

5.5. O horário para a execução do serviço deverá ser agendado com a Gerência Setorial, através do telefone 31741570

6. OBRIGAÇÕES DA:

6.1 CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer o(s) item(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na Proposta e no Contrato;

6.1.2. Garantir que a propriedade, (licenças dos softwares) do objeto estejam em nome da CONTRATADA;

6.1.3. Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil;

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

6.2.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais

6.2.3. Após a prestação do serviço, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência.



6.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

6.2.5. Emitir Nota de Empenho, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de e-mail da emissão da mesma;

6.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

6.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.2.9. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência ficará sob a responsabilidade de servidor designado por portaria posteriormente.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal pelo fiscal do contrato, devidamente assinada/atestada.

8.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Santa Maria, 24 de janeiro de 2025..



2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ESTELA DOS ANJOS PIRES

Gerente Setorial



Assinou eletronicamente em 13/02/2025 às 10:12:07.

SABRINA MEDIANEIRA DA SILVA AVILA

Analista



Assinou eletronicamente em 13/02/2025 às 10:10:40.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Compras e Licitações



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA AMPLIE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA, HOMOLOGADA EM 13 DE MARÇO DE 2025.

O Município de Santa Maria, neste ato denominado Contratante, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Centro, Santa Maria-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Decimo, e a empresa **AMPLIE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.095.248/0001-04, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Jael Antônio Silva Junior, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de subscrição de licenças de software.

Lote	Item	Quant.	Un	Código	Descrição	Marca	Preço em R\$	Total em R\$
1	2	1,0000	UN	42630	AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE CANVA EQUIPES 10 PESSOAS POR 36 MESES CATSER 27502-	CANVA -10 USUÁRIOS	9.764,2200	9.764,22

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O prazo de entrega máximo de cada licença contratada é de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

3.2. A subscrição de cada licença contratada terá duração de 36 (trinta e seis) meses.

3.3. Cada item será adquirido com suporte técnico e acesso a atualizações e melhorias de software, por 36 (trinta e seis) meses.

3.4. Cada subscrição dará direito a licença de uso do produto e a obtenção de todas as suas atualizações durante sua validade.

3.5. O comunicado de entrega e disponibilização das licenças deve ser efetivado por meio de envio de e-mail oficial do fornecedor para gerencia.secom@santamaria.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Compras e Licitações



3.6. O horário para a execução do serviço deverá ser agendado com a Gerência Setorial, através do telefone (55) 3174-1570.

3.7. Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do da execução do objeto.

3.8. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

3.9. O objeto deverá ser prestado em conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir a prestação de serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

3.10. A não substituição do objeto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima desta ata.

3.11. Caso o objeto não seja substituído ou não sejam refeitos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso o novo objeto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

3.12. Os custos para que sejam substituídos correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

3.13. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação do objeto não é permitida.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 9.764,22** (nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme constante na proposta da Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias consecutivos** do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 10 dias para a Secretaria de Município de Finanças.

6.2. Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

6.3. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

6.5. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Santa Maria, CNPJ n.º 88.488.366/0001-00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Compras e Licitações



6.6. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

6.7. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.8. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

6.9. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados pro rata die, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços poderão sofrer reajustes, desde que ultrapassados 12 (doze) meses, conforme determina o §1.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.7. Efetuar o pagamento a Contratada, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9. Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.10. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, decidindo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Notificar os emitentes, das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Compras e Licitações



9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF. e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.15. Prestar o serviço solicitado de acordo com as especificações constantes no Termo de referência;

9.16. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todas as taxas e/ou ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Compras e Licitações



encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços prestados;

9.17. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

9.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante, cujas reclamações se obriga manifestar-se e atender prontamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Compras e Licitações



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, sendo que o atraso superior a 28 (vinte e oito) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inc. I do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Compras e Licitações



caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Compras e Licitações



12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.*

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da **Secretaria de Município de Comunicação**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Solicitações de Compra: 141/2025

Projeto Atividade: 2026

Subelemento de despesa: 3.3.90.40.06

Recurso: 1500

Nota de Empenho: 5513/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Compras e Licitações**



**Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA**

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de março do ano de 2025.

RODRIGO DECIMO
Prefeita Municipal
Contratante.

Jael Antônio Silva Junior
Amplie Assessoria em Licitações LTDA
Contratada.



Inicio Contratos

Download do Contrato

Consulta realizada em: 08/05/2025

Num. Contrato Original: 012/2024

Contrato: 02303/2024

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO

Edital ou Ata: -

Objeto: A contratacao da licenca do Canva para equipes e essencial para as atividades desempenhadas pela Secretaria devido à necessidade de recursos adicionais que a ferramenta oferece. Com as funcionalidades do Canva para equipes, o corpo tecnico podera criar ma

Tipo de Aquisição: 40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA

Subtipo: PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

CNPJ do Fornecedor: 55566927000185

Razão Social: JOAO FERNANDO SOARES VIEIRA E SILVA

Data de Celebração: 26/07/2024

Data Vigência: 26/07/2024 à 26/07/2027

Modalidade de Contratação: COMPRA DIRETA

Prazo Contratual: 1096 Dias

Valor Global: 19.609,95

Itens Contrato

Mostrar 10 registros

Buscar:

Sequência	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	LICENÇA DE SOFTWARE CANVA PARA EQUIPES. PERIODO: 36 MESES	1 - LICENÇA	1.307,33	15	19.609,95

Mostrando 1 para 1 de registros 1

Anterior

1

Próximo

Documentos

Mostrar 10 registros

Buscar:

Documento	Download
LIQ_PROCESSO_1799.01.PDF	Download
LIQ_PROCESSO_1799.01.PDF	Download
NDB_PROCESSO_1799.01.PDF	Download
NOTA_EMPENHO.PDF	Download
SECITECIPRO202401799 PED.PDF	Download
TERMO DE REFERENCIA.PDF	Download

Mostrando 1 para 6 de registros 6

Anterior

1

Próximo





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA - Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº SECITECI-PRO-2024/01799

Termo de Referência nº 021/2024/SECITECI

Órgão: SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECITECI

Número da Unidade Orçamentária: 26101

Unidade Administrativa Demandante: COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 42, I, D.1525/22)

1.1. DO OBJETO

- 1.1.1.** Aquisição de licença para uso de software do **CANVA PARA EQUIPES** para atender as necessidades de desenvolvimento das atividades educacionais e administrativa da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso.

1.2. DOS QUANTITATIVOS

- 1.2.1.** Os quantitativos encontram-se demonstrados da seguinte forma:

ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QT USUÁRIOS
01	0002151	LICENÇA DE SOFTWARE CANVA PARA EQUIPES. PERÍODO: 36 MESES	Unid. (Para 15 Participantes)	15

- 1.2.2.** O quantitativo a ser adquirido foi levantando em consideração a demanda e quantidade de servidores que trabalharão com a ferramenta.

- 1.2.3.** Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

1.3. DA NATUREZA

- 1.3.1.** O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



4.3. Sustentabilidade:

- 4.3.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
- 4.3.2.** Economia em materiais plásticos descartáveis;
- 4.3.3.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os fornecidos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 42, V, D.1.525/22)

5.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.1.** Essa licença permitirá que a equipe da SECITECI crie documentos, trate e edite imagens e vídeos, faça diagramação, manipule elementos vetoriais de alta resolução para a criação de artes, campanhas e cartilhas, tanto para materiais impressos quanto virtuais, entre outros.
- 5.1.2.** Para isso, estabelecemos que a ferramenta tenha no mínimo os seguintes requisitos para atender à presente demanda, vejamos:

- Ferramenta Online para manipulação de fotos de alta resolução. Tanto para materiais impressos como digitais.
- Ferramenta Online para fazer a edição de vídeo em qualquer formato e em qualquer qualidade, permitindo também alguns efeitos.
- Ferramenta Online para fazer efeitos visuais e animações nos vídeos independentes da qualidade do arquivo.
- Ferramenta Online para tratar fotos de qualidade, fazendo ajustes de iluminação e saturação das cores de forma eficaz. Podendo ajustar a mesma edição para diferentes prestes de imagem em pouco tempo.
- Uma única assinatura oferece infinitas possibilidades para os usuários, graças a recursos premium como o Kit de Marca, o Formato Automático, templates premium, mais de 100 milhões de fotos, vídeos e faixas de áudio profissionais, e muito mais.
- Ferramenta Online facilita a colaboração, o compartilhamento de conteúdo e a organização de projetos para equipes de qualquer tamanho.
- Ferramenta Online, qualquer pessoa pode criar e acessar designs, além de manter tudo organizado usando as pastas compartilhadas.
- Ferramenta Online, permite editar suas fotos não precisa ser algo trabalhoso. Com apenas um clique, você pode remover o fundo das imagens.
- Ferramenta Online, lhe proporciona 1TB de armazenamento em nuvem para gerenciar com facilidade todo o seu conteúdo do Canva e os designs que você importar.
- Acesse mais de 100 milhões de imagens, vídeos e faixas de áudio premium, sem custo adicional.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



- 5.1.3. A futura empresa fornecedora da licença a ser adquirida deverá ser do ramo de tecnologia e ter experiência prévia em contratos com órgãos públicos ou prestação de serviços para pessoas jurídicas do setor privado, com ênfase no fornecimento de licenças de software e aplicativos.
- 5.1.4. Que a empresa esteja em condições de habilitação para celebrar negócios jurídicos com administração pública, como certidões fiscais e tributárias hábeis para demonstrar a mencionada habilitação.
- 5.1.5. A empresa deverá realizar o cadastro dos usuários e auxiliar no primeiro acesso, esclarecendo todas as dúvidas a respeito do gerenciamento das licenças que serão adquiridas.
- 5.1.6. A empresa terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados após a emissão da ordem de fornecimento, para disponibilizar a assinatura, cadastrar usuários e deixar o Canva em operação.
- 5.1.7. Nos termos expostos no item anterior, justifica-se a necessidade dos requisitos, pelos seguintes motivos:

REQUISITOS	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE
a) Ferramenta Online Simples e Efetiva de Manuseio.	Para desenvolver os trabalhos da unidade, com eficiência, despendendo o menor tempo e garantindo maior qualidade, necessitamos de programas que valorizam esses aspectos.
b) Ferramenta Online com um grande arsenal de arquivos de mídias.	Mais de 100 milhões de fotos profissionais, vídeos, faixas de áudio e elementos gráficos premium.
c) Ferramenta Online Recursos, pastas e conteúdo premium ilimitado.	Para desenvolver trabalho de forma simples e eficiente, com diversos recursos ilimitados.
d) Ferramenta Online tem um fluxo simples para o trabalho em equipe.	Projetado para colaboração em equipe com fluxos de aprovação de trabalhos, registro de atividades e atribuição de tarefas e funções. Criação de pastas dedicadas a projetos ou departamentos específicos.
e) Ferramenta Online proporciona de forma ágil a transformação dos Design.	Transforme os designs, apresentações e documentos da equipe em modelos de marca.
f) Ferramenta Online tem funcionalidades para personalização de permissões.	Defina os elementos que a sua equipe poderá editar e garanta a uniformidade visual da marca com o bloqueio de modelos.
g) Ferramenta Online oferece Gestão para equipe.	Relatórios e insights sobre a equipe. O preço dinâmico acompanha seu crescimento. Você poderá verificar os custos de todos os membros que se juntarem à sua equipe antes de cada ciclo de cobrança. O preço dinâmico acompanha seu crescimento.
h) Ferramenta Online oferece armazenamento.	Armazenamento em até um 1TB.
i) A Ferramenta Online lhe proporciona segurança, suporte e SSO.	Acesse a plataforma do Canva, que conta com certificação ISO 2700. Suporte 24h, todos os dias. Início único de sessão (SSO),

- 5.1.8. Além disso, terceirizar esses serviços para uma agência de design gráfico implicaria em um investimento significativamente superior ao custo da licença do software. Portanto, a aquisição não é apenas necessária para o desempenho adequado das funções da SECITECI, pois também representa uma solução mais econômica e sustentável a longo prazo.
- 5.1.9. **Não há necessidade de realizar análise de risco a respeito da contratação em tela**, pois se trata de produto simples e de fornecimento básico de assinatura, sem necessidade de cessão de conhecimento, cláusula de garantia, fragmentação do pagamento e entre outras situações que





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



Estado de Mato Grosso
FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - SACESEFAZ



EMP		NOTA DE EMPENHO	26101.0001.24.001132-7
Nº PED: 26101.0001.24.001541-6		Data de Emissão: 24/07/2024	
Nº DOTLIST: *** **		Nº NOBLIST: *** **	
Unidade Orçamentária: 26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		Unidade Gestora: 0001 - Geral	
Projeto/Atividade: 2785 - Fortalecimento do Núcleo Estadual de Educação a Distância - NEEAD		Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade: Dispensa		Nº/Ano da Licitação: *** **	Motivo Dispensa Licitação: Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, Inciso II
Nº Convênio *** **	Despesa em Processamento Não	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº Proc Orçamentário Pagº: 00001799/2024
Conta Bancária: 00777 - CONTA ÚNICA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Tipo de conta bancária: 2-Conta Única	

DADOS DO CREDOR

Código: 2024.10144-1	Nome: JOAO FERNANDO SOARES VIEIRA E SILVA		
Endereço: av Historiador Rubens de Mendonça, 2000	CEP: 78.050-000		
Bairro: BOSQUE DA SAUDE	Município: Cuiabá	UF: MT	
CNPJ/IG: 55.566.927/0001-85	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **	

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **	Data de Retorno da Viagem: *** **

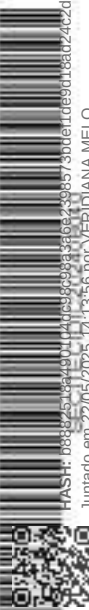
DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 26101.0001.19.363.345.2785.9900.339000000.150001.92.04.1	Elemento de Despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Nº RPV:	RPV Vencido:
Valor Total do Empenho (R\$): *** 19.609,55		Valor por Extensão: DEZENOVE MIL E SEISCENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS *** **	
Histórico: EMPENHO para contratação de licença de software CANVA para equipes visando atender às necessidades da SECITECI (SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO)			
Data de Autorização da Despesa: 24/07/2024		Ordenador de Despesa: Anderson Rodrigo do Nascimento Silva	
Responsável pela Execução Orçamentária		Anderson Rodrigo do Nascimento Silva Ordenador de Despesa	

Observações: Situação do EMP: Empenho (EMP) normal Número do documento de estorno:





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

COMPROVANTES DA PESQUISA DE PREÇOS

FONTES DA PESQUISA DE PREÇOS

Decreto do Estado de Mato Grosso, nº 1525/2022, Art. 46, inciso III:

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;



HOME / PRODUTOS / SOFTWARE / MICROSOFT / Pacote Office / Microsoft Office Home and Business 2021 ESD - TSD-03487

MICROSOFT OFFICE HOME AND BUSINESS 2021 ESD - TSD-03487

R\$1.199,11

19% de desconto pagando com Pix

QUANTIDADE:

COMPRAR

Compra protegida

Stoque e devoluções

WhatsApp

A **Creative Tecnologia** é referência quando o assunto é Licenciamento Microsoft, nossa equipe está preparada para sanar todas as suas dúvidas quanto ao Licenciamento do SQL Server.

FALE COM UM CONSULTOR

Entre em contato agora mesmo e fale com um especialista online em nosso **CHAT ONLINE** no canto inferior direito de sua tela, ou em nosso **Whatsapp**. Se preferir mandar um e-mail envie para **contato@creativetec.com.br** ou em nosso **Fale Conosco**

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE ESTE ITEM

Produto Digital - ESD

ESD (Eletronic Software Delivery) é um tipo distribuição de software eletrônica que dispensa a aquisição da mídia física (CD, DVD, etc.). A Microsoft não comercializa mais seus produtos de forma física, salvo algumas Licenças COEM.

- As principais vantagens deste tipo de distribuição é a facilidade e a agilidade de obter o produto e a praticidade de não ter que guardar a mídia física, aposentando o velho formato box (caixinha), as aquisições de software por esta modalidade podem ser feitas a qualquer hora e de qualquer lugar.



Este produto não tem frete. O frete é grátis com envio eletrônico via e-mail, e a entrega é feita no máximo em até 2 dias úteis a partir da confirmação do pagamento. Verifique se seu e-mail está correto no momento da compra?

Conteúdo adquirido:

Certificado de ativação Chave (serial 25 dígitos).

Tutorial de Instalação

Nota fiscal eletrônica (e-NF) licença emitida diretamente em nome do cliente

Benefícios

Os itens essenciais para fazer tudo. O Office Home and Business 2021 destina-se a famílias e pequenas empresas que desejam aplicativos clássicos do e-mail Office. Inclui o Word, Excel, PowerPoint e o Outlook para Windows 10. Compra única instalada em 1 PC ou Mac para uso em casa ou no trabalho.

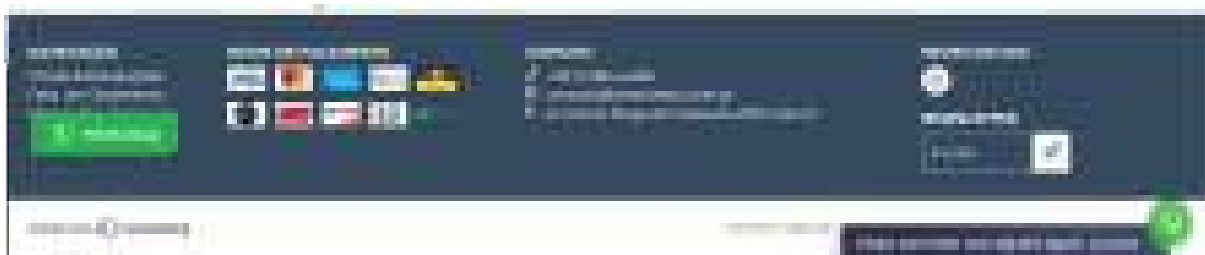
Todos os idiomas incluídos. Compatível somente com Windows 10 ou MacOS.

Requisitos

PC: conta Microsoft • Acesso à Internet • Windows 10 • Processador de 2 núcleos de 1,6 GHz? • 4 GB, 2 GB (32 bits) de RAM • 4 GB de espaço disponível em disco • Resolução de tela 1280 x 768.

Mac: conta Microsoft • Acesso à Internet • Processador Intel? • 4 GB de RAM • 210 GB de espaço disponível em disco • Mac OS Extended ou APFS • Resolução de tela 1280 x 800.

**** Todos os idiomas incluídos. Compatível somente com Windows 10 ou MacOS. ****



DADOS DE CONTATO

☐ Transferir dados e configurações do e-mail

DADOS PARA NOTA FISCAL

País: **Brasil**

CPF ou CNPJ:

Dados de quem vai fazer o pagamento:

Nome:

Sobrenome:

Telefone com DDD:

CEP:

[Preencher CEP](#)

CONTINUAR PARA PAGAMENTO



Microsoft Office Home and Business 2021 ESD - T50-01467 x 100

Subtotal: R\$ 239.822,00

Total: R\$ 239.822,00

[Adicionar cupom de desconto](#)

Disponível em:

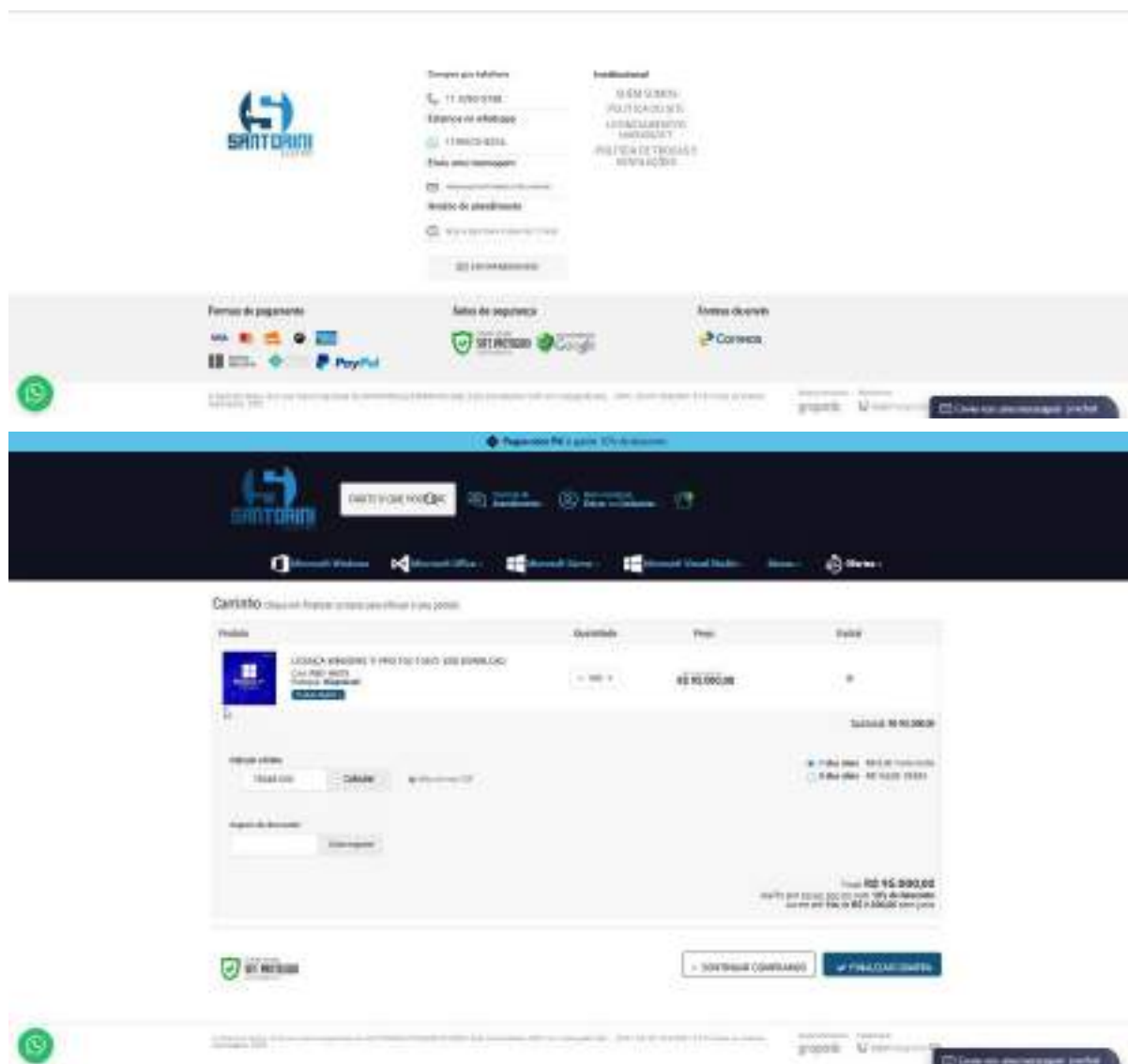
<https://www.creativetec.com.br/produtos/microsoft-office-home-and-business-2021-esd/?variant=530221024>

Acesso em: 15 de maio de 2025, às 13:56.

Razão Social: CREATIVE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 37555798000148





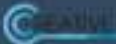
Disponível em: <https://www.santorinieletro.com.br/licenca-windows-11-pro-fgc-10572-esd-download>

Acesso em: 15 de maio de 2025, às 14:45.

Razão Social: SANTORINI ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 28491924000157





HOMEPRODUTOSQUEM SOMOSPOLÍTICAÍDSEFALE CONOSCO







fXp

MICROSOFT WINDOWS 11
PROFESSIONAL – 32 / 64 BITS –
LICENÇA PERPÉTUA

Clique aqui para
verificar a validade

R\$1.199,11

TE X DE R\$122,02



10% de desconto pagando com Pix

Requisitos para a compra de produtos digitais

[Saiba mais sobre pagamentos](#)

QUANTIDADE

100

COMPRAR

Você já adicionou este produto.

[Ver no carrinho](#)

 **Compra protegida**

Seus dados estão seguros

[Clique para falar com nossos especialistas](#)



ATENÇÃO: ENVIAMOS O PRODUTO POR E-MAIL APÓS A COMPRA, CONTENDO O LICENCIAMENTO DO PRODUTO E O LINK DE DOWNLOAD OFICIAL DO SOFTWARE DIRETAMENTE DA MICROSOFT.

SEM PAGAMENTO MENSAL OU ANUAL, PAGAMENTO ÚNICO!

VOCÊ PODERÁ ATUALIZAR O SEU ANTIGO WINDOWS 10 SEM PERDER OS ARQUIVOS OU FAZER UMA INSTALAÇÃO LIMPA.

INTRODUÇÃO AO WINDOWS 11

Uma nova experiência do Windows aproximando você das pessoas e coisas que você ama.

Requisitos mínimos do sistema

Requisitos mínimos do sistema

Processador	1 gigahertz (GHz) ou mais rápido com 2 ou mais núcleos em um <u>processador de 64 bits compatível</u> ou System on a Chip (SoC)
Memória	4 GB de RAM
Armazenamento	Dispositivo com armazenamento de 64 GB ou mais

HASH: b8882518a490104dc98c98a3a6e2398573bdef1de9d18ad24c2d56ab2b6a060e. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZRQ2-QUZV-YVRX-2MYF>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:13:56 por VERIDIANA MELO.



Requisitos mínimos do sistema

Placa gráfica	Gráficos compatíveis com DirectX 12/WDDM 2.x
Tela	> 9" com Resolução HD (720p)
Conexão com a Internet	Conta da Microsoft e conectividade com a Internet necessárias para a configuração do Windows 11 Home

Certos recursos requerem hardware específico, consulte os [requisitos do sistema](#) detalhados.

NAVEGAÇÃO
Trabalhe & Desloque-se
Pague um Documento
Fale conosco

MEIOS DE PAGAMENTO
VISA
MasterCard
Elo
Luz
Pix
Boleto
Cartão de Crédito

CONTATO
+55 11 3164-4496
contato@creativetec.com.br
Av. Otávio Braga de Mesquita 2507 Sala 01

REDES SOCIAIS
Facebook
Instagram
Twitter
LinkedIn

NEWSLETTER
E-mail
Enviar

Estados com 22 novembro

WhatsApp

Click para falar com alguém agora (produt)

Contato / Pagamento

DADOS DE CONTATO

☐ Receber ofertas e novidades por e-mail

DADOS PARA NOTA FISCAL

País
Brasil

CNPJ ou CPF

Dados de quem vai fazer o pagamento

Número do CEP

Microsoft Windows 11
Professional - 32 / 64
GTS - Licença
Perpetua - 100

R\$ 119.911,00

Subtotal

R\$ 119.911,00

Total

R\$ 119.911,00

Adicionar cupom de desconto

CONTINUAR PARA PAGAMENTO

Disponível em:

<https://www.creativetec.com.br/produtos/windows11pro/>

Acesso em: 15 de maio de 2025, às 14:13. Razão Social: CREATIVE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37555798000148





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

COMPROVANTES DA PESQUISA DE PREÇOS

FONTES DA PESQUISA DE PREÇOS

Decreto do Estado de Mato Grosso, nº 1525/2022, Art. 46, inciso IV:

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

3 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

12 de maio de 2025 às
14:45

Para: licitacoes@logicielinformatique.com.br

Prezados (as), boa tarde.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, localizado na Rua Paiguás, 1000, Paiguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000, está em processo de contratação de empresa para aquisição de licenciamento dos seguintes softwares: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAP CUT PRO e Canva Equipe.

Solicitamos o envio de orçamento para os serviços demandados. O valor deverá ser final, como todos os encargos e tributos inclusos, e os itens devem ser entregues no endereço informado acima.

A aquisição será realizada por meio de licitação, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço por lote e modalidade de disputa aberta.

O período de garantia para a atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação da licença para licenças perpétuas. Para licenças adquiridas com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, a garantia e o suporte técnico terão duração equivalente à do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento na conta corrente do licitante.

O prazo para envio do orçamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais e conter, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Cabe ressaltar que o orçamento solicitado servirá apenas para compor a cesta de preços e calcular o preço médio de referência para o processo interno de contratação. Em um momento posterior, após a publicação do edital, o proponente poderá apresentar novas propostas, que farão parte do processo licitatório formal, fase externa para escolha da melhor proposta.



Anexo, envio a relação dos itens/serviços a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, especificações completas e modelo de orçamento.

Para participar do processo licitatório de seleção de fornecedores, será necessário o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para mais informações ou cadastro, por favor, entre em contato através dos seguintes canais:

- E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br
- Telefone: (65)99339-9207
- Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: [Acesse aqui](#)
- Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: [Acesse aqui](#)

Agradeço pela atenção e aguardo o envio do orçamento.

--
Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer
Celular/WhatsApp: (66)9 9999-3488
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K

Logiciel Informatique Cotações <licitacoes@logicielinformatique.com.br>
Para: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

13 de maio de 2025 às 10:10

Bom dia Sergio Goltz Meyer

Espero que esteja bem.

Estou encaminhando em anexo a proposta para a solicitação de orçamento referente à aquisição de licenças de software. Por favor, fique à vontade para revisar o documento e me informar caso haja alguma dúvida ou necessidade de ajustes.

Aguardo seu retorno e fico à disposição para qualquer esclarecimento adicional.



Atenciosamente,



FELLIPE M RAMA

Licitações

☎ 11 94056-8510

✉ licitacoes@logicielinformatique.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Orçamento_licença_softwares.pdf

174K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br> 13 de maio de 2025 às 12:35
Para: Logiciel Informatique Cotações <licitacoes@logicielinformatique.com.br>

Prezado Felipe, bom dia.

Informamos o recebimento do orçamento.

Desde já agradecemos a sua atenção.

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

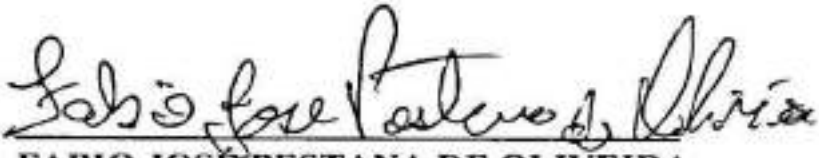
--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

HASH: b8882518a490104dc98c98a3a6e2398573bdef1de9d18ad24cd56ab2b6a060e. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.splag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/invalidar/ZRQ2-QUZV-VVRX-2MYF>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:13:56 por VERIDIANA MELO.



Modelo de Orçamento						
						
RAZÃO SOCIAL: Logiciel Informatique LTDA						
NOME FANTASIA: Logiciel						
CNPJ: 33.796.627/0001-50						
ENDEREÇO: Rua Achilles Antunes de Lemos, 106						
BAIRRO: Vila Amalia (Zona Norte) São Paulo - SP						
TELEFONE: 11 94056-8510 - 11 94577-8649						
E-MAIL:licitacoes@logicielinformatique.com.br						
NOME DO RESPONSÁVEL: Fabio Jose Pestana de Oliveira - Sócio-Administrador						
CPF DO RESPONSÁVEL: 395.030.448-71						
LOTE/I TEM	OBJETO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO		SUBTOTAL
01	LICENÇA MICROSOFT OFFICE HOME AND BUSINESS 2021-ASSINATURA PERMANENTE. UNIDADE.	UNID.	200	R\$	1.800,00	R\$ 360.000,00
02	LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE SOFTWARE PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO - LICENÇA WINDOWS 11 PRO 64 BITS (VITALÍCIA). UNIDADE.	UNID.	100	R\$	1.100,00	R\$ 110.000,00
03	MICROSOFT POWER BI PRO - LICENÇA SUBSCRIÇÃO PARA 36 MESES	UNID.	15	R\$	4.900,00	R\$ 73.500,00
VALOR TOTAL:				R\$	543.500,00	
OBSERVAÇÕES:						

CARIMBO CNPJ DA EMPRESA	
 FABIO JOSÉ PESTANA DE OLIVEIRA	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

terça-feira, 13 de maio de 2025



DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

4 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

12 de maio de 2025 às
13:44

Para: sac@tecnobr.com

Prezados (as), boa tarde.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, localizado na Rua Paiguás, 1000, Paiguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000, está em processo de contratação de empresa para aquisição de licenciamento dos seguintes softwares: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAP CUT PRO e Canva Equipe.

Solicitamos o envio de orçamento para os serviços demandados. O valor deverá ser final, como todos os encargos e tributos inclusos, e os itens devem ser entregues no endereço informado acima.

A aquisição será realizada por meio de licitação, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço por lote e modalidade de disputa aberta.

O período de garantia para a atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação da licença para licenças perpétuas. Para licenças adquiridas com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, a garantia e o suporte técnico terão duração equivalente à do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento na conta corrente do licitante.

O prazo para envio do orçamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais e conter, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Cabe ressaltar que o orçamento solicitado servirá apenas para compor a cesta de preços e calcular o preço médio de referência para o processo interno de contratação. Em um momento posterior, após a publicação do edital, o proponente poderá apresentar novas propostas, que farão parte do processo licitatório formal, fase externa para escolha da melhor proposta.



Anexo, envio a relação dos itens/serviços a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, especificações completas e modelo de orçamento.

Para participar do processo licitatório de seleção de fornecedores, será necessário o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para mais informações ou cadastro, por favor, entre em contato através dos seguintes canais:

- E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br
- Telefone: (65)99339-9207
- Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: [Acesse aqui](#)
- Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: [Acesse aqui](#)

Agradeço pela atenção e aguardo o envio do orçamento.

--

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer
Celular/WhatsApp: (66)9 9999-3488
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

15 de maio de 2025 às
07:46

Para: sac@tecnetbr.com

Assunto: Reiteração – Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software

Prezados(as),

Bom dia.

Em atenção ao e-mail anteriormente encaminhado, cujo conteúdo segue reproduzido abaixo, reiteramos a solicitação de envio de orçamento para aquisição de licenças de software, conforme especificações já



informadas.

Ressaltamos que o prazo para envio dos orçamentos se encerra impreterivelmente no próximo dia 19 de maio de 2025 (segunda-feira). Não haverá prorrogação deste prazo, em razão do interesse público envolvido e da necessidade de celeridade no andamento do processo administrativo.

Destacamos ainda a importância da participação das empresas convidadas, tendo em vista que os orçamentos recebidos por meio de cotação direta, somados aos preços praticados pela Administração Pública, serão utilizados para composição do preço de referência. Dessa forma, a colaboração de sua empresa contribuirá para que o valor estimado do certame reflita com maior precisão os preços atualmente praticados no mercado.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Orçamento_licença_softwares.docx**
20K

 **Orçamento_licença_softwares.xlsx**
12K

Jadson Erick Botelho Dantas <jadson.dantas@tecnetbr.com>

15 de maio de 2025 às 09:10

Para: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>, SAC Tecnet BR <sac@tecnetbr.com>

Prezados, bom dia!

Conforme solicitado, segue em anexo nossa proposta.
Ficamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

TECNET

Jadson Dantas
Assistente Comercial
Contato: jadson.dantas@tecnetbr.com
Tel: +55 81 3541-4912
Web: <https://tecnetbr.com/>

De: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 15 de maio de 2025 08:46

Para: SAC Tecnet BR <sac@tecnetbr.com>

Assunto: Fwd: Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Orçamento_licença_softwares.pdf**
310K



DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br> 15 de maio de 2025 às 09:20

Para: Jadson Erick Botelho Dantas <jadson.dantas@tecnetbr.com>

Prezado Jadson,
Bom dia.

Informamos o recebimento do orçamento.
Agradecemos a sua atenção.

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Modelo de Orçamento



RAZÃO SOCIAL: TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA

NOME FANTASIA: TECNET CORPORATION DO BRASIL

CNPJ: 21.748.841/0001-51

ENDEREÇO: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 249, A, ABREU E LIMA/PE – CEP: 53.520-020

BAIRRO: TIMBÓ

TELEFONE: (81)3541-4912

E-MAIL: governo@tecnetbr.com

NOME DO RESPONSÁVEL: Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo

CPF DO RESPONSÁVEL: 093.902.504-39

LOTE/I TEM	OBJETO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	LICENÇA MICROSOFT OFFICE HOME AND BUSINESS 2024-ASSINATURA PERMANENTE. UNIDADE.	UNID.	200	R\$ 1.319,88	R\$ 263.976,00
02	LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE SOFTWARE PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO - LICENÇA WINDOWS 11 PRO 64 BITS (VITALÍCIA). UNIDADE.	UNID.	100	R\$ 1.379,88	R\$ 137.988,00
03	MICROSOFT POWER BI PRO - LICENÇA SUBSCRIÇÃO PARA 36 MESES	UNID.	15	R\$ 2.561,07	R\$ 38.416,05
04	LICENÇA 36 MESES PARA CAPCUT PRO, PROGRAMA DE EDIÇÃO AUDIO E VIDEO.	UNID.	2	R\$ -	R\$ -
05	LICENÇA DE SOFTWARE CANVA PARA EQUIPES. PERIODO: 36 MESES	UNID.	10	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL:				R\$	440.380,05
OBSERVAÇÕES:					

CARIMBO CNPJ EMPRESA


TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA - ME
Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo
CPF: 093.902.504-39
RG: 7968018 SDS/PE



15/05/2025.



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

COMPROVANTES DA PESQUISA DE PREÇOS

FONTES DA PESQUISA DE PREÇOS

Decreto do Estado de Mato Grosso, nº 1525/2022, Art. 46, inciso V:

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.



Detalhamento da Nota Fiscal

Painel Gráfico

Chave de acesso 35240723090165000105550010000005521105266459		Valor Total da Nota Fiscal(R\$) 13.940,80	
Modelo 55 - NF-E EMITIDA EM SUBSTITUIÇÃO AO MODELO 1 OU 1A	Série 1	Número 552	Data de Emissão 15/07/2024 16:04:50
Natureza da Operação VENDA A NAO CONTRIBUINTE	Situação AUTORIZAÇÃO DE USO	Data da última modificação 17/07/2024 09:01:33	

EMITENTE				
CNPJ 23.090.165/0001-05	Nome/Razão Social PRONTOGOV PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Nome fantasia PRONTOGOV	Inscrição Estadual 119211513114	UF SP

DESTINATÁRIO			
CNPJ 00.627.612/0001-09	Órgão Superior MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS	Órgão/Entidade Vinculada FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
UF DF	Destino da Operação 2 - OPERAÇÃO INTERESTADUAL	Consumidor Final 0 - NORMAL	Presença do Comprador 9 - OPERAÇÃO NÃO PRESENCIAL, OUTROS
Indicador IE NÃO CONTRIBUINTE			

PRODUTOS E SERVIÇOS								
NUM.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	CÓDIGO NCM/SH	NCM/SH	CFOP	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$)
1	CANVA PRO LICENCA 12 MESES	-1		6104	40,00	UNID	348,52	13.940,80
10		Paginação completa						

EVENTOS



HASH: b8882518a490104dc98c98a3a6e2398573bdef1de9d18ad24c2d56ab2b6a060e. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/invalidar/ZRQ2-QUZV-VVRX-2MYF. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:13:56 por VERIDIANA MELO.



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
35-2407-23.090.165/0001-05-55-001-000.000.552-110.526.645-9	552	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	552	15/07/2024 16:04:50-03:00	15/07/2024 16:04:50-03:00	13.940,80

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
23.090.165/0001-05	PRONTOGOV PRODUTOS E SERVICOS LTDA	119211513114	SP

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
00.627.612/0001-09	FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA	0739541800175	DF
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
2 - Operação Interestadual	0 - Normal	9 - Operação não presencial (outros)	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	1.0-SNAPSHOT	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
Venda a Nao Contribuinte	1 - Saída		JgXNPDid3k5l6uSxPajQXpDGbKY=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	135241533589923	17/07/2024 às 09:01:33-03:00	17/07/2024 às 09:01:38

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
PRONTOGOV PRODUTOS E SERVICOS LTDA	PRONTOGOV
CNPJ	Endereço
23.090.165/0001-05	Rua Voluntarios da Patria, 4877 Cj 41
Bairro / Distrito	CEP
Santana	02401-400
Município	Telefone
3550308 - Sao Paulo	(11)3542-7955
UF	País
SP	1058 - BRASIL
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
119211513114	



Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
53082630	3550308
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
7490104	1 - Simples Nacional

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social		
FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA		
CNPJ	Endereço	
00.627.612/0001-09	SAIS AREA 2A, S/N SETOR POLICIAL SUL	
Bairro / Distrito	CEP	
ASA SUL	70610-000	
Município	Telefone	
5300108 - Brasilia		
UF	País	
DF	1058 - BRASIL	
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
01 - Contribuinte ICMS (informar a IE do destinatário)	0739541800175	
IM	E-mail	
	comprasecontratos@enap.gov.br	

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	CANVA PRO LICENCA 12 MESES	40,0000	unid	13.940,80

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
2022112394	00000000	00000000
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6104	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	unid	40,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	unid	40,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
348,5200000000	348,5200000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		



ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Código de Situação da Operação - Simples Nacional
2 - Estrangeira - Adquirida no Mercado Interno	102 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		99 - Outras saídas
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
		0,00
Base de Cálculo	Alíquota	
0,00	0,0000	

PIS

CST		
49 - Outras Operações de Saída		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do PIS
0,00	0,0000	0,00

COFINS

CST		
49 - Outras Operações de Saída		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor
0,00	0,0000	0,00

Totais

ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	Base de Cálculo ICMS ST
			0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total do FCP retido por ST	Valor Total do FCP retido anteriormente por ST	
0,00	0,00	0,00	
Valor total da quantidade tributada do ICMS monofásico próprio	Valor total do ICMS monofásico próprio		
Valor total da quantidade tributada do ICMS monofásico sujeito a retenção	Valor total do ICMS monofásico sujeito a retenção		
Valor total da quantidade tributada do ICMS monofásico retido anteriormente	Valor total do ICMS monofásico retido anteriormente		
Valor Total dos Produtos	Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor Total dos Descontos
13.940,80	0,00	0,00	0,00



Valor Total do II	Valor Total do IPI	Valor Total do IPI Devolvido	Valor do PIS
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor da COFINS	Outras Despesas Acessórias	Valor Total da NFe	Valor Aproximado dos Tributos
0,00	0,00	13.940,80	

Dados do Transporte

Modalidade do Frete
9 - Sem Ocorrência de Transporte

Volumes

Volume 1		
Quantidade	Espécie	Marca dos Volumes
Numeração	Peso Líquido	Peso Bruto
	0,000	0,000

Dados de Cobrança

Fatura

Número	Valor Original	Valor do Desconto
552	13.940,80	0,00
Valor Líquido		
13.940,80		

Duplicatas

Número	Vencimento	Valor
001	15/09/2024	13.940,80

Formas de Pagamento

Ind. Forma de Pagamento	Meio de Pagamento	Descrição do Meio de Pagamento
☒ 1 - Pagamento a prazo	16 - Depósito Bancário	

Valor do Pagamento	Data do Pagamento	CNPJ transacional do pagamento
13.940,80		
UF onde o pagamento foi processado	Valor do Pagamento	Data do Pagamento
SP	13.940,80	
Tipo de Integração Pagamento	CNPJ da Credenciadora	Bandeira da operadora
Número de autorização	CNPJ do beneficiário de pagamento	Identificador do terminal de pagamento
Troco		



Informações Adicionais

XSLT: v4.0.6k

Formato de Impressão DANFE

1 - DANFE normal, retrato

Autorizados a acessar o XML da NF-e

Autorizado 1 - CNPJ

05.206.246/0001-38

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição

Referente ao empenho 2024 - NE - 400251 SERVICO DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE CANVA PRO- CONTRATO ADMINISTRATIVO 08/2022.##Pagamento atraves de deposito bancario no Banco do Brasil , agencia 1550-4 e conta corrente 923090-4 - Empresa optante pelo simples nacional#DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.#NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ

Repartição Fiscal do Emitente

Matrícula do Funcionário

Nome do Funcionário

Fone / Fax

UF

Número do Documento Arrecadação

Valor Total do Documento Arrecadação

Data de Emissão do Documento Arrecadação

Data do Pagamento do Documento Arrecadação





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PESQUISA DE PREÇOS





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

COMPROVANTES DA PESQUISA DE PREÇOS

COMPROVANTES DIVERSOS

- E-mail tratativas com a unidade demandante;
- Cópia página "SAAG / Ata de Registro de Preço / SEPLAG", disponível em: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=2>, acesso em, 19 de maio de 2025, às 15:24.
- Planilha com relação dos fornecedores consultados, com pedido de orçamento via e-mail oficial do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso;
- Cópia dos e-mails enviados com pedido de orçamentos;





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Apoio na Pesquisa de Preços

5 mensagens

VERIDIANA CRISTINA SOARES DE MELO <veridianamelo@detran.mt.gov.br> 7 de maio de 2025 às 14:32

Para: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Cc: Sergio Goltz Meyer <sergiomeyer@detran.mt.gov.br>, Anderson Freitas de Magalhaes <andersonmagalhaes@detran.mt.gov.br>

Boa tarde.

Solicito apoio na pesquisa de preços e vantajosidade para o processo no **Siag nº DETRAN-PRO-2025/125840**.

Atenciosamente,

--

Veridiana de Melo
AST - Analista de Sistemas
Coordenadoria de Tecnologia de Informação
(65)3615-4750



3 anexos

-  **Autorização - DETRANDES202512195A.pdf**
120K
-  **DFD_03-2025 - Aquisição de Licenciamento Software.pdf**
608K
-  **ETP_01-2025 - Licenças de Software.pdf**
953K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

7 de maio de 2025 às 18:53

Para: VERIDIANA CRISTINA SOARES DE MELO <veridianamelo@detran.mt.gov.br>

Cc: Sergio Goltz Meyer <sergiomeyer@detran.mt.gov.br>, Anderson Freitas de Magalhaes <andersonmagalhaes@detran.mt.gov.br>

Prezada,

A numeração do processo criado no sistema siag está errada. A numeração correta é de 5 dígitos após o ano.

Nº Processo ⓘ



DETRAN-PRO-2025/125840

Grato pela atenção.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791





(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

VERIDIANA CRISTINA SOARES DE MELO <veridianamelo@detran.mt.gov.br> 8 de maio de 2025 às 11:23
Para: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>
Cc: Anderson Freitas de Magalhaes <andersonmagalhaes@detran.mt.gov.br>, Sergio Goltz Meyer <sergiomeyer@detran.mt.gov.br>

Prezados, bom dia.

Retificando e-mail anterior, solicito apoio na pesquisa de preços e vantajosidade para o processo no **Siag nº DETRAN-PRO-2025/12584**.

Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br> 14 de maio de 2025 às 09:51
Para: VERIDIANA CRISTINA SOARES DE MELO <veridianamelo@detran.mt.gov.br>, Danilo Vieira da Cruz <daniilocruz@detran.mt.gov.br>, Anderson Freitas de Magalhaes <andersonmagalhaes@detran.mt.gov.br>
Cc: Max de Moraes Lucidos <maxlucidos@detran.mt.gov.br>

Assunto: Dúvida sobre cálculo proporcional para licenças do Canva e CapCut – 36 meses

Prezado (a),

Estamos enfrentando dificuldades para localizar orçamentos públicos referentes às licenças do Canva e do CapCut com vigência de 36 meses.

Para o Canva, encontramos um orçamento público da SECITEC/MT. No entanto, para o CapCut, não localizamos nenhum orçamento com esse prazo. Verificamos que existem diversos orçamentos disponíveis para ambas as plataformas com duração de 12 meses.

Diante disso, gostaríamos de saber se é possível utilizar esses orçamentos de 12 meses, realizando o cálculo proporcional para estimar o valor correspondente ao período de 36 meses. Nossa dúvida é se esse tipo de conversão costuma refletir os valores praticados em contratações com prazos mais longos ou se há variações significativas nos preços em razão da duração contratual.

Alternativamente, seria mais adequado reavaliar o período de duração do contrato para as licenças supracitadas, considerando a maior disponibilidade de orçamentos com vigência de 12 meses. Claro que essa eventual reavaliação cabe à unidade demandante, conforme suas necessidades, sempre observando o interesse público.

Agradecemos desde já pela orientação.

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

VERIDIANA CRISTINA SOARES DE MELO <veridianamelo@detran.mt.gov.br> 14 de maio de 2025 às 10:13



Para: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>
Cc: Danilo Vieira da Cruz <danilocruz@detran.mt.gov.br>, Anderson Freitas de Magalhaes
<andersonmagalhaes@detran.mt.gov.br>, Max de Moraes Lucidos <maxlucidos@detran.mt.gov.br>

Prezados,

Informamos que **é possível estimar o valor das licenças do Canva e Capcut para 36 (trinta e seis) meses com base nos orçamentos disponíveis com vigência de 12 (doze meses), utilizando o cálculo proporcional.**

Ressaltamos que, nos sites das empresas responsáveis pelas plataformas, os valores das licenças são apresentados apenas na modalidade mensal ou anual, o que reforça a validade da estimativa proporcional para o período de 36 (trinta e seis) meses.

Em conversa com o coordenador de TI, foi confirmado que a **vigência de 36 meses atende melhor às necessidades da instituição.**

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]





SAAG / Ata de Registro de Preço / SEPLAG

Categorias



Buscar por informações:



OK

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2025 PREGÃO Nº 002/2025
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual aquisição de equipamentos, tipo controlador de acesso com reconhecimento facial.
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 19/05/2025 COM VENCIMENTO 18/05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2025 PREGÃO Nº 006/2025
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para publicação de avisos de licitação e outras matérias de interesse dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, em jornal diário
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 19/05/2025 COM VENCIMENTO 18/05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2025 PREGÃO Nº 003/2025
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Sistemas de armazenamento em aço, para acondicionamento de documentos em caixas box
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 13/05/2025 COM VENCIMENTO 12/05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2025 PREGÃO Nº 013/2024
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual contratação de serviço especializado em MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, para atender às demandas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do INTERIOR Estado de Mato Grosso (EXCETO CUIABÁ E VG)
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 21/02/2025 COM VENCIMENTO 21/02/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025 PREGÃO Nº 018/2024
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual contratação de serviço especializado no fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA e DESARMADA para atender às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual (Cuiabá e VG)
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 21/02/2025 COM VENCIMENTO 21/02/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2024 PREGÃO Nº 011/202
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual prestação de serviços especializado no fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA e DESARMADA, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual (interior MT)
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 30/12/2024 COM VENCIMENTO 29/12/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2024 PREGÃO Nº 015/2024
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual aquisição de licenças de softwares para atender às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 19/12/2024 COM VENCIMENTO 18/12/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2024 PREGÃO Nº 016/2024
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de chaveiro, com fornecimento do material para atender às demandas dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo do Estado de MT nos municípios de Cuiabá e VG
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 22/11/2024 COM VENCIMENTO EM 21/11/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2024 PREGÃO Nº 010/2024
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 09/10/2024 COM VENCIMENTO EM 08/10/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2024 PREGÃO Nº 012/2024
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual contratação de serviço especializado em MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 24/09/2024 COM VENCIMENTO 23/09/2025.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2024 PREGÃO Nº 014/2024
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 18/09/2024 COM VENCIMENTO 17/09/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2024 PREGÃO Nº 005/2024
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual aquisição de Bens Mobiliários (cadeira, poltrona, longarina e sofá)
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 10/09/2024 COM VENCIMENTO 09/09/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2024 PREGÃO Nº 007/2024/SEPLAG
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
Rp para para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados (SUSPENSÃO CAUTELAR DA UTILIZAÇÃO DA ARP)
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 13/08/2024 COM VENCIMENTO 12/08/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2023 PREGÃO Nº 006/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual aquisição de bandeiras, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 04/07/2024 - VIGÊNCIA DE 05/07/2024 A 04/07/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2024 PREGÃO Nº 008/2024
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
Rp para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de MT
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 25/06/2024 COM VENCIMENTO 24/06/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2024 PREGÃO Nº 009/2024
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
Rp para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural com capacidade de 20 (vinte) litros para atender às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, no âmbito de Cuiabá e Várzea Grande
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 14/06/2024 COM VENCIMENTO 13/06/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2024 PREGÃO Nº 004/2024
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
Rp para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar (tipo Piso Teto), incluindo instalação para atender às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 17/04/2025 - VIGÊNCIA DE 23/04/2025 A 22/04/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2024 PREGÃO Nº 002/2024
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
Rp para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de terceirização de mão de obra de Apoio Administrativo para atender à demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual -PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 31/03/2025 COM VENCIMENTO 04/04/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2024 PREGÃO Nº 003/2024
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
Rp para futura e eventual aquisição de água mineral natural e vasilhames de acondicionamento, para atender às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 05/03/2025 - VIGÊNCIA DE 06/03/2025 A 05/03/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2024 PREGÃO Nº 026/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual prestação de serviços especializado, sob demanda, para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 23/01/2025 - VIGÊNCIA 25/01/2025 a 24/01/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2023 PREGÃO Nº 027/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
Rp para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio para atender às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 19/12/2024 - VIGÊNCIA 05/01/2025 a 04/01/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2023 PREGÃO Nº 023/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual aquisição de smart tv's, suporte de parede e sistema de videoconferência, para atender as demandas dos órgãos/entidades do poder executivo estadual - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 19/12/2024 - VIGÊNCIA DE 21/12/2024 A 20/12/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2023 PREGÃO Nº 024/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada, na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional (tecn. E1), originários de terminais fixos - PRORROG. DE VIGÊNC
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 12/12/2024 - VIGÊNCIA DE 15/12/2024 A 14/12/2025.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2023 PREGÃO Nº 013/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual aquisição de COPOS DESCARTÁVEIS - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 23/08/2024 - VIGÊNCIA DE 25/08/2024 A 24/08/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2023 PREGÃO Nº 011/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP p/ futura e eventual aquisição de eletrodomésticos para atender às demandas do
Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estadual - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 23/08/2024 - VIGÊNCIA DE 24/08/2024 A 23/08/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2023 PREGÃO Nº 012/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual contratação de serviço especializado de agente integrador, p/
agenciamento de estudante do ensino médio, graduação e pós-graduação - PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 01/08/2024 - VIGÊNCIA DE 07/08/2024 A 06/08/2025.

Consultas

Ata de Registro de Preço
Banco de Especificações do SIAG
Banco de Especificações do Tribunal de Contas do Estado
Calendário de Licitações
Contratação Direta
Abertas
Encerradas
Manuais e Formulários
Mapeamento de Processos
Proposta Pregão Presencial
FAQ

Certidões

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
Tributos Federais e Dívida Ativa da União
FGTS
SEFAZ Certidão
Cuiabá - Certidão Municipal
Consulta Unificada de Certidões

Lista de Empresas Inidôneas

CGE
Cadastro de Fornecedores Sancionados / MT
Portal Transparência Federal
Portal Transparência MT
TCU
TCE-MT
TJ/MT

Banco de Preços

Radar / TCE-MT
Painel de Preços

Nossa localização



Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais (SEPLAG/SAAG-MT)
R. Eng. Edgar Prado Arze, 277, 2º andar - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
saag@seplag.mt.gov.br
Fone SIAG: (65) 99281-4313

Desenvolvido por
CTI SECRETARIA DE GESTÃO



Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, Art. 46, inciso IV do caput, e §4º, inciso IV, segue a relação dos fornecedores que foram consultados por meio de cotação direta, realizada via e-mail eletrônico oficial do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.											
Data inicial	Data final	Reiteração do pedido	Data retorno	CNPJ	Empresa	Contato	Telefone	Email	Fonte/justificativa	Comunicação	Observação
12/05/2025	19/05/2025	15/05/2025	-----	04.856.032/0001-44	BHS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	-----	(31)2532-7006	fernando.lopez@bhs.com.br; alendimento@bhs.com.br	Contratações públicas, SIAG, PNCP, RADAR TCE E PAINEL DE PREÇOS.	E-mail	Reiteração do pedido
12/05/2025	19/05/2025	15/05/2025	-----	00.258.246/0001-68	SOLO NETWORK BRASIL SA	-----	(41) 3051-7519	rafael.lehmkuhl@solonetwork.com.br; ana.graciano@solonetwork.com.br; rafael.felix@solonetwork.com.br	Contratações públicas, SIAG, PNCP, RADAR TCE E PAINEL DE PREÇOS.	E-mail	Reiteração do pedido
12/05/2025	19/05/2025	15/05/2025	-----	57.142.978/0001-05	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	-----	(11) 3179-4900	wewerton.silva@brasoftware.com.br	Contratações públicas, SIAG, PNCP, RADAR TCE E PAINEL DE PREÇOS.	E-mail	Reiteração do pedido
12/05/2025	19/05/2025	15/05/2025	-----	05.552.995/0001-17	SMART CONSULTING TECNOLOGIA LTD	-----	(11) 97094-9616	gabriel.cruz@smartconsulting.com.br	Contratações públicas, SIAG, PNCP, RADAR TCE E PAINEL DE PREÇOS.	E-mail	Reiteração do pedido
12/05/2025	19/05/2025	15/05/2025	-----	04.708.321/0002-87	EIIT TECNOLOGIA LTDA	-----	(11) 4118-4003	contato@e1it.com.br	Contratações públicas, SIAG, PNCP, RADAR TCE E PAINEL DE PREÇOS.	E-mail	Reiteração do pedido
12/05/2025	19/05/2025	15/05/2025	-----	38.403.141/0001-28	ASETECH SOLUÇÕES LTDA	-----	(11)98643-0580	contato@asetech.com.br	Contratações públicas, SIAG, PNCP, RADAR TCE E PAINEL DE PREÇOS.	E-mail	Reiteração do pedido
12/05/2025	19/05/2025	15/05/2025	-----	28.315.087/0001-05	KA TECNOLOGIA, TREINAMENTOS E ARTES EIRELI - ME	-----	(11) 3145-5810	adm@kasoftware.com.br	Contratações públicas, SIAG, PNCP, RADAR TCE E PAINEL DE PREÇOS.	E-mail	Reiteração do pedido
12/05/2025	19/05/2025	15/05/2025	-----	44.959.207/0001-63	RR TREVO REPRESENTAÇÕES LTDA	-----	(11) 9 8643-0107	renatinho_sp@hotmail.com	Contratações públicas, SIAG, PNCP, RADAR TCE E PAINEL DE PREÇOS.	E-mail	Reiteração do pedido
12/05/2025	19/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	27.492.080/0001-04	RR SOFTWARE E SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Roberto Souza	(11) 2598-7728	roberto.souza@rrsoftware.inf.br	Contratações públicas, SIAG, PNCP, RADAR TCE E PAINEL DE PREÇOS.	E-mail	Não cotam o objeto
12/05/2025	19/05/2025	15/05/2025	-----	32.941.421/0001-03	STUDIO CARTOON LTDA	-----	(38)991851857 (38)992068817	studiocartoonc@gmail.com	Contratações públicas, SIAG, PNCP, RADAR TCE E PAINEL DE PREÇOS.	E-mail	Reiteração do pedido
12/05/2025	19/05/2025	15/05/2025	-----	27.968.090/0001-65	PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	-----	(81)3877-1107	licitacao@pisonetq.com.br	Contratações públicas, SIAG, PNCP, RADAR TCE E PAINEL DE PREÇOS.	E-mail	Reiteração do pedido
12/05/2025	19/05/2025	15/05/2025	-----	18.803.842/0001-47	WORKDB TECNOLOGIA LTDA	-----	(47)99953-6024	jackson.costa@workdbtecnologia.onmicrosoft.com	Contratações públicas, SIAG, PNCP, RADAR TCE E PAINEL DE PREÇOS.	E-mail	Reiteração do pedido
12/05/2025	19/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	21.748.841/0001-51	TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA	Jadson Dantas	(81)3541-4912	governo@grupotechnet.com.br	Contratações públicas, SIAG, PNCP, RADAR TCE E PAINEL DE PREÇOS.	E-mail	Forneceu orçamento parcial, itens (01, 02 e 03)
12/05/2025	19/05/2025	15/05/2025	-----	21.748.841/0001-51	TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA - DEMAIS	-----	-----	sac@tecnetr.com	Contratações públicas, SIAG, PNCP, RADAR TCE E PAINEL DE PREÇOS.	E-mail	Reiteração do pedido
12/05/2025	19/05/2025	-----	13/05/2025	33.796.627/0001-50	LOGICIEL INFORMATIQUE LTDA	Felipe	(11) 3877-8205	licitacoes@logicielinformatique.com.br	Contratações públicas, SIAG, PNCP, RADAR TCE E PAINEL DE PREÇOS.	E-mail	Forneceu orçamento parcial, itens (01, 02 e 03)
12/05/2025	19/05/2025	15/05/2025	-----	08.028.659/0001-68	TRADEWORK SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TI	-----	(11)4063-0063 (11)81534-4510	vendas3@tradework.com.br	Contratações públicas, SIAG, PNCP, RADAR TCE E PAINEL DE PREÇOS.	E-mail	Reiteração do pedido
12/05/2025	19/05/2025	15/05/2025	-----	55.913.458/0001-23	FM CUNHA OUTSOURCING, TRADIÇÃO E SOFTWARE LTDA	-----	(11)95656-4462	comercial@fmout sourcing.com.br	Contratações públicas, SIAG, PNCP, RADAR TCE E PAINEL DE PREÇOS.	E-mail	Reiteração do pedido
12/05/2025	19/05/2025	15/05/2025	-----	53.458.705/0001-13	RD2 SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	-----	(61)99683-5565	douglasinhamet12011996@hotmail.com; rd2solucoesltd@gmail.com	Contratações públicas, SIAG, PNCP, RADAR TCE E PAINEL DE PREÇOS.	E-mail	Reiteração do pedido
12/05/2025	19/05/2025	15/05/2025	-----	51.487.626/0001-05	SOLUGOV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	-----	(27)99686-8948	eulerbras.contato@gmail.com	Contratações públicas, SIAG, PNCP, RADAR TCE E PAINEL DE PREÇOS.	E-mail	Reiteração do pedido





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

2 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

12 de maio de 2025 às
13:26

Para: fernando.lopez@bhs.com.br, atendimento@bhs.com.br

Prezados (as), boa tarde.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, localizado na Rua Paiguás, 1000, Paiguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000, está em processo de contratação de empresa para aquisição de licenciamento dos seguintes softwares: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAP CUT PRO e Canva Equipe.

Solicitamos o envio de orçamento para os serviços demandados. O valor deverá ser final, como todos os encargos e tributos inclusos, e os itens devem ser entregues no endereço informado acima.

A aquisição será realizada por meio de licitação, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço por lote e modalidade de disputa aberta.

O período de garantia para a atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação da licença para licenças perpétuas. Para licenças adquiridas com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, a garantia e o suporte técnico terão duração equivalente à do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento na conta corrente do licitante.

O prazo para envio do orçamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais e conter, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Cabe ressaltar que o orçamento solicitado servirá apenas para compor a cesta de preços e calcular o preço médio de referência para o processo interno de contratação. Em um momento posterior, após a publicação do edital, o proponente poderá apresentar novas propostas, que farão parte do processo licitatório formal, fase externa para escolha da melhor proposta.



Anexo, envio a relação dos itens/serviços a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, especificações completas e modelo de orçamento.

Para participar do processo licitatório de seleção de fornecedores, será necessário o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para mais informações ou cadastro, por favor, entre em contato através dos seguintes canais:

- E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br
- Telefone: (65)99339-9207
- Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: [Acesse aqui](#)
- Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: [Acesse aqui](#)

Agradeço pela atenção e aguardo o envio do orçamento.

--

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer
Celular/WhatsApp: (66)9 9999-3488
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

15 de maio de 2025 às
07:33

Para: fernando.lopez@bhs.com.br, atendimento@bhs.com.br

Assunto: Reiteração – Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software

Prezados(as),

Bom dia.

Em atenção ao e-mail anteriormente encaminhado, cujo conteúdo segue reproduzido abaixo, reiteramos a solicitação de envio de orçamento para aquisição de licenças de software, conforme especificações já



informadas.

Ressaltamos que o prazo para envio dos orçamentos se encerra impreterivelmente no próximo dia 19 de maio de 2025 (segunda-feira). Não haverá prorrogação deste prazo, em razão do interesse público envolvido e da necessidade de celeridade no andamento do processo administrativo.

Destacamos ainda a importância da participação das empresas convidadas, tendo em vista que os orçamentos recebidos por meio de cotação direta, somados aos preços praticados pela Administração Pública, serão utilizados para composição do preço de referência. Dessa forma, a colaboração de sua empresa contribuirá para que o valor estimado do certame reflita com maior precisão os preços atualmente praticados no mercado.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software. | Solicitação registrada com Nº: CAS-330841-C5L4

1 mensagem

Atendimento BHS <atendimento@bhs.com.br>

12 de maio de 2025 às 13:29

Para: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Olá, DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos!

A sua solicitação foi registrada com sucesso. Este é um e-mail automático, por favor não responda.
Nº do atendimento: **CAS-330841-C5L4**.

Estamos trabalhando para atendê-lo(a) com agilidade. O prazo de início do atendimento pode ser de até 12 horas úteis, portanto, pedimos que fique atento(a) aos seus canais de contato fornecidos.

O que foi solicitado:

Ocorrência gerada a partir de um e-mail com remetente inválido.

Remetente: licitacoes@detran.mt.gov.br

O e-mail original está na linha do tempo.

- **Consulte** o status do atendimento a qualquer momento acessando <https://portal.bhs.com.br/chamados>
- **Para outras informações:** +55 4000-1744 - opção 1
- **Evite** reutilizar e-mails e trocas de mensagens anteriores para garantir o sucesso do seu próximo registro.



Atendimento ao Cliente

Horário de atendimento: De segunda a sexta feira, das 09hrs às 18hrs (exceto feriados).



As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor. O mero recebimento desta mensagem não implica, por si só, em requisição de trabalho, sobrejornada e/ou vínculo trabalhista.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated according to the company's internal rules and the applicable legislation.





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

2 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

12 de maio de 2025 às
13:28

Para: rafael.lehmkuhl@solonetwork.com.br, ana.graciano@solonetwork.com.br, rafael.felix@solonetwork.com.br

Prezados (as), boa tarde.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, localizado na Rua Paiguás, 1000, Paiguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000, está em processo de contratação de empresa para aquisição de licenciamento dos seguintes softwares: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAP CUT PRO e Canva Equipe.

Solicitamos o envio de orçamento para os serviços demandados. O valor deverá ser final, como todos os encargos e tributos inclusos, e os itens devem ser entregues no endereço informado acima.

A aquisição será realizada por meio de licitação, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço por lote e modalidade de disputa aberta.

O período de garantia para a atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação da licença para licenças perpétuas. Para licenças adquiridas com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, a garantia e o suporte técnico terão duração equivalente à do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento na conta corrente do licitante.

O prazo para envio do orçamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais e conter, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Cabe ressaltar que o orçamento solicitado servirá apenas para compor a cesta de preços e calcular o preço médio de referência para o processo interno de contratação. Em um momento posterior, após a publicação do edital, o proponente poderá apresentar novas propostas, que farão parte do processo licitatório formal, fase externa para escolha da melhor proposta.



Anexo, envio a relação dos itens/serviços a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, especificações completas e modelo de orçamento.

Para participar do processo licitatório de seleção de fornecedores, será necessário o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para mais informações ou cadastro, por favor, entre em contato através dos seguintes canais:

- E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br
- Telefone: (65)99339-9207
- Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: [Acesse aqui](#)
- Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: [Acesse aqui](#)

Agradeço pela atenção e aguardo o envio do orçamento.

--

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer
Celular/WhatsApp: (66)9 9999-3488
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K



Orçamento_licença_softwares.docx
20K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

15 de maio de 2025 às
07:35

Para: rafael.lehmkuhl@solonetwork.com.br, ana.graciano@solonetwork.com.br, rafael.felix@solonetwork.com.br

Assunto: Reiteração – Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software

Prezados(as),

Bom dia.



Em atenção ao e-mail anteriormente encaminhado, cujo conteúdo segue reproduzido abaixo, reiteramos a solicitação de envio de orçamento para aquisição de licenças de software, conforme especificações já informadas.

Ressaltamos que o prazo para envio dos orçamentos se encerra impreterivelmente no próximo dia 19 de maio de 2025 (segunda-feira). Não haverá prorrogação deste prazo, em razão do interesse público envolvido e da necessidade de celeridade no andamento do processo administrativo.

Destacamos ainda a importância da participação das empresas convidadas, tendo em vista que os orçamentos recebidos por meio de cotação direta, somados aos preços praticados pela Administração Pública, serão utilizados para composição do preço de referência. Dessa forma, a colaboração de sua empresa contribuirá para que o valor estimado do certame reflita com maior precisão os preços atualmente praticados no mercado.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Orçamento_licença_softwares.xlsx**
12K

 **Orçamento_licença_softwares.docx**
20K





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Read: Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

1 mensagem

Rafael Felix Hahn Lehmkuhl <rafael.lehmkuhl@solonetwork.com.br>

12 de maio de 2025 às
13:42

Para: "licitacoes@detran.mt.gov.br" <licitacoes@detran.mt.gov.br>

A informação contida neste e-mail é restrita e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que a distribuição ou cópia deste e-mail e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados. Informações adicionais sobre nossa empresa podem ser obtidas no site Solo Network<<https://solonetwork.com.br>>.

The information contained in this e-mail is restricted and is intended only for use by the recipient named herein and may contain legally privileged and/or secret information. If you are not the e-mail's intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copy of this e-mail, and/or any attachments is strictly prohibited. Please immediately notify the sender replying to the above mentioned e-mail address, and permanently delete the original and any copy of this e-mail and/or its attachments, as well as any printout. Additional information about our company may be obtained through the website Solo Network<<https://solonetwork.com.br>>.

----- Mensagem encaminhada -----

From: Rafael Felix Hahn Lehmkuhl <rafael.lehmkuhl@solonetwork.com.br>

To: "licitacoes@detran.mt.gov.br" <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Cc:

Bcc:

Date: Mon, 12 May 2025 17:42:16 +0000

Subject: Read: Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

 winmail.dat
8K





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

2 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

12 de maio de 2025 às
13:30

Para: Weverton Roberts da Silva <weverton.silva@brasoftware.com.br>

Prezados (as), boa tarde.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, localizado na Rua Paiguás, 1000, Paiguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000, está em processo de contratação de empresa para aquisição de licenciamento dos seguintes softwares: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAP CUT PRO e Canva Equipe.

Solicitamos o envio de orçamento para os serviços demandados. O valor deverá ser final, como todos os encargos e tributos inclusos, e os itens devem ser entregues no endereço informado acima.

A aquisição será realizada por meio de licitação, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço por lote e modalidade de disputa aberta.

O período de garantia para a atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação da licença para licenças perpétuas. Para licenças adquiridas com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, a garantia e o suporte técnico terão duração equivalente à do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento na conta corrente do licitante.

O prazo para envio do orçamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais e conter, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Cabe ressaltar que o orçamento solicitado servirá apenas para compor a cesta de preços e calcular o preço médio de referência para o processo interno de contratação. Em um momento posterior, após a publicação do edital, o proponente poderá apresentar novas propostas, que farão parte do processo licitatório formal, fase externa para escolha da melhor proposta.



Anexo, envio a relação dos itens/serviços a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, especificações completas e modelo de orçamento.

Para participar do processo licitatório de seleção de fornecedores, será necessário o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para mais informações ou cadastro, por favor, entre em contato através dos seguintes canais:

- E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br
- Telefone: (65)99339-9207
- Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: [Acesse aqui](#)
- Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: [Acesse aqui](#)

Agradeço pela atenção e aguardo o envio do orçamento.

--

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer
Celular/WhatsApp: (66)9 9999-3488
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

15 de maio de 2025 às
07:37

Para: Weverton Roberts da Silva <weverton.silva@brasoftware.com.br>

Assunto: Reiteração – Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software

Prezados(as),

Bom dia.

Em atenção ao e-mail anteriormente encaminhado, cujo conteúdo segue reproduzido abaixo, reiteramos a solicitação de envio de orçamento para aquisição de licenças de software, conforme especificações já



informadas.

Ressaltamos que o prazo para envio dos orçamentos se encerra impreterivelmente no próximo dia 19 de maio de 2025 (segunda-feira). Não haverá prorrogação deste prazo, em razão do interesse público envolvido e da necessidade de celeridade no andamento do processo administrativo.

Destacamos ainda a importância da participação das empresas convidadas, tendo em vista que os orçamentos recebidos por meio de cotação direta, somados aos preços praticados pela Administração Pública, serão utilizados para composição do preço de referência. Dessa forma, a colaboração de sua empresa contribuirá para que o valor estimado do certame reflita com maior precisão os preços atualmente praticados no mercado.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

2 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

12 de maio de 2025 às
13:31

Para: gabriel.cruz@smartconsulting.com.br

Prezados (as), boa tarde.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, localizado na Rua Paiguás, 1000, Paiguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000, está em processo de contratação de empresa para aquisição de licenciamento dos seguintes softwares: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAP CUT PRO e Canva Equipe.

Solicitamos o envio de orçamento para os serviços demandados. O valor deverá ser final, como todos os encargos e tributos inclusos, e os itens devem ser entregues no endereço informado acima.

A aquisição será realizada por meio de licitação, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço por lote e modalidade de disputa aberta.

O período de garantia para a atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação da licença para licenças perpétuas. Para licenças adquiridas com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, a garantia e o suporte técnico terão duração equivalente à do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento na conta corrente do licitante.

O prazo para envio do orçamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais e conter, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Cabe ressaltar que o orçamento solicitado servirá apenas para compor a cesta de preços e calcular o preço médio de referência para o processo interno de contratação. Em um momento posterior, após a publicação do edital, o proponente poderá apresentar novas propostas, que farão parte do processo licitatório formal, fase externa para escolha da melhor proposta.



Anexo, envio a relação dos itens/serviços a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, especificações completas e modelo de orçamento.

Para participar do processo licitatório de seleção de fornecedores, será necessário o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para mais informações ou cadastro, por favor, entre em contato através dos seguintes canais:

- E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br
- Telefone: (65)99339-9207
- Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: [Acesse aqui](#)
- Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: [Acesse aqui](#)

Agradeço pela atenção e aguardo o envio do orçamento.

--

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer
Celular/WhatsApp: (66)9 9999-3488
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

15 de maio de 2025 às
07:38

Para: gabriel.cruz@smartconsulting.com.br

Assunto: Reiteração – Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software

Prezados(as),

Bom dia.

Em atenção ao e-mail anteriormente encaminhado, cujo conteúdo segue reproduzido abaixo, reiteramos a solicitação de envio de orçamento para aquisição de licenças de software, conforme especificações já



informadas.

Ressaltamos que o prazo para envio dos orçamentos se encerra impreterivelmente no próximo dia 19 de maio de 2025 (segunda-feira). Não haverá prorrogação deste prazo, em razão do interesse público envolvido e da necessidade de celeridade no andamento do processo administrativo.

Destacamos ainda a importância da participação das empresas convidadas, tendo em vista que os orçamentos recebidos por meio de cotação direta, somados aos preços praticados pela Administração Pública, serão utilizados para composição do preço de referência. Dessa forma, a colaboração de sua empresa contribuirá para que o valor estimado do certame reflita com maior precisão os preços atualmente praticados no mercado.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

2 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

12 de maio de 2025 às
13:33

Para: contato@e1it.com.br

Prezados (as), boa tarde.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, localizado na Rua Paiguás, 1000, Paiguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000, está em processo de contratação de empresa para aquisição de licenciamento dos seguintes softwares: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAP CUT PRO e Canva Equipe.

Solicitamos o envio de orçamento para os serviços demandados. O valor deverá ser final, como todos os encargos e tributos inclusos, e os itens devem ser entregues no endereço informado acima.

A aquisição será realizada por meio de licitação, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço por lote e modalidade de disputa aberta.

O período de garantia para a atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação da licença para licenças perpétuas. Para licenças adquiridas com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, a garantia e o suporte técnico terão duração equivalente à do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento na conta corrente do licitante.

O prazo para envio do orçamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais e conter, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Cabe ressaltar que o orçamento solicitado servirá apenas para compor a cesta de preços e calcular o preço médio de referência para o processo interno de contratação. Em um momento posterior, após a publicação do edital, o proponente poderá apresentar novas propostas, que farão parte do processo licitatório formal, fase externa para escolha da melhor proposta.



Anexo, envio a relação dos itens/serviços a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, especificações completas e modelo de orçamento.

Para participar do processo licitatório de seleção de fornecedores, será necessário o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para mais informações ou cadastro, por favor, entre em contato através dos seguintes canais:

- E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br
- Telefone: (65)99339-9207
- Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: [Acesse aqui](#)
- Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: [Acesse aqui](#)

Agradeço pela atenção e aguardo o envio do orçamento.

--

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer
Celular/WhatsApp: (66)9 9999-3488
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

15 de maio de 2025 às
07:39

Para: contato@e1it.com.br

Assunto: Reiteração – Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software

Prezados(as),

Bom dia.

Em atenção ao e-mail anteriormente encaminhado, cujo conteúdo segue reproduzido abaixo, reiteramos a solicitação de envio de orçamento para aquisição de licenças de software, conforme especificações já



informadas.

Ressaltamos que o prazo para envio dos orçamentos se encerra impreterivelmente no próximo dia 19 de maio de 2025 (segunda-feira). Não haverá prorrogação deste prazo, em razão do interesse público envolvido e da necessidade de celeridade no andamento do processo administrativo.

Destacamos ainda a importância da participação das empresas convidadas, tendo em vista que os orçamentos recebidos por meio de cotação direta, somados aos preços praticados pela Administração Pública, serão utilizados para composição do preço de referência. Dessa forma, a colaboração de sua empresa contribuirá para que o valor estimado do certame reflita com maior precisão os preços atualmente praticados no mercado.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

2 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

12 de maio de 2025 às
13:34

Para: contato@asetech.com.br

Prezados (as), boa tarde.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, localizado na Rua Paiguás, 1000, Paiguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000, está em processo de contratação de empresa para aquisição de licenciamento dos seguintes softwares: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAP CUT PRO e Canva Equipe.

Solicitamos o envio de orçamento para os serviços demandados. O valor deverá ser final, como todos os encargos e tributos inclusos, e os itens devem ser entregues no endereço informado acima.

A aquisição será realizada por meio de licitação, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço por lote e modalidade de disputa aberta.

O período de garantia para a atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação da licença para licenças perpétuas. Para licenças adquiridas com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, a garantia e o suporte técnico terão duração equivalente à do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento na conta corrente do licitante.

O prazo para envio do orçamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais e conter, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Cabe ressaltar que o orçamento solicitado servirá apenas para compor a cesta de preços e calcular o preço médio de referência para o processo interno de contratação. Em um momento posterior, após a publicação do edital, o proponente poderá apresentar novas propostas, que farão parte do processo licitatório formal, fase externa para escolha da melhor proposta.



Anexo, envio a relação dos itens/serviços a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, especificações completas e modelo de orçamento.

Para participar do processo licitatório de seleção de fornecedores, será necessário o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para mais informações ou cadastro, por favor, entre em contato através dos seguintes canais:

- E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br
- Telefone: (65)99339-9207
- Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: [Acesse aqui](#)
- Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: [Acesse aqui](#)

Agradeço pela atenção e aguardo o envio do orçamento.

--

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer
Celular/WhatsApp: (66)9 9999-3488
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Para: contato@asetech.com.br

15 de maio de 2025 às
07:40

Assunto: Reiteração – Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software

Prezados(as),

Bom dia.

Em atenção ao e-mail anteriormente encaminhado, cujo conteúdo segue reproduzido abaixo, reiteramos a solicitação de envio de orçamento para aquisição de licenças de software, conforme especificações já



informadas.

Ressaltamos que o prazo para envio dos orçamentos se encerra impreterivelmente no próximo dia 19 de maio de 2025 (segunda-feira). Não haverá prorrogação deste prazo, em razão do interesse público envolvido e da necessidade de celeridade no andamento do processo administrativo.

Destacamos ainda a importância da participação das empresas convidadas, tendo em vista que os orçamentos recebidos por meio de cotação direta, somados aos preços praticados pela Administração Pública, serão utilizados para composição do preço de referência. Dessa forma, a colaboração de sua empresa contribuirá para que o valor estimado do certame reflita com maior precisão os preços atualmente praticados no mercado.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

2 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

12 de maio de 2025 às
13:35

Para: adm@kasoftware.com.br

Prezados (as), boa tarde.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, localizado na Rua Paiguás, 1000, Paiguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000, está em processo de contratação de empresa para aquisição de licenciamento dos seguintes softwares: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAP CUT PRO e Canva Equipe.

Solicitamos o envio de orçamento para os serviços demandados. O valor deverá ser final, como todos os encargos e tributos inclusos, e os itens devem ser entregues no endereço informado acima.

A aquisição será realizada por meio de licitação, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço por lote e modalidade de disputa aberta.

O período de garantia para a atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação da licença para licenças perpétuas. Para licenças adquiridas com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, a garantia e o suporte técnico terão duração equivalente à do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento na conta corrente do licitante.

O prazo para envio do orçamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais e conter, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Cabe ressaltar que o orçamento solicitado servirá apenas para compor a cesta de preços e calcular o preço médio de referência para o processo interno de contratação. Em um momento posterior, após a publicação do edital, o proponente poderá apresentar novas propostas, que farão parte do processo licitatório formal, fase externa para escolha da melhor proposta.



Anexo, envio a relação dos itens/serviços a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, especificações completas e modelo de orçamento.

Para participar do processo licitatório de seleção de fornecedores, será necessário o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para mais informações ou cadastro, por favor, entre em contato através dos seguintes canais:

- E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br
- Telefone: (65)99339-9207
- Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: [Acesse aqui](#)
- Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: [Acesse aqui](#)

Agradeço pela atenção e aguardo o envio do orçamento.

--

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer
Celular/WhatsApp: (66)9 9999-3488
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

15 de maio de 2025 às
07:41

Para: adm@kasoftware.com.br

Assunto: Reiteração – Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software

Prezados(as),

Bom dia.

Em atenção ao e-mail anteriormente encaminhado, cujo conteúdo segue reproduzido abaixo, reiteramos a solicitação de envio de orçamento para aquisição de licenças de software, conforme especificações já



informadas.

Ressaltamos que o prazo para envio dos orçamentos se encerra impreterivelmente no próximo dia 19 de maio de 2025 (segunda-feira). Não haverá prorrogação deste prazo, em razão do interesse público envolvido e da necessidade de celeridade no andamento do processo administrativo.

Destacamos ainda a importância da participação das empresas convidadas, tendo em vista que os orçamentos recebidos por meio de cotação direta, somados aos preços praticados pela Administração Pública, serão utilizados para composição do preço de referência. Dessa forma, a colaboração de sua empresa contribuirá para que o valor estimado do certame reflita com maior precisão os preços atualmente praticados no mercado.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

2 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

12 de maio de 2025 às
13:36

Para: renatinho_sp@hotmail.com

Prezados (as), boa tarde.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, localizado na Rua Paiguás, 1000, Paiguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000, está em processo de contratação de empresa para aquisição de licenciamento dos seguintes softwares: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAP CUT PRO e Canva Equipe.

Solicitamos o envio de orçamento para os serviços demandados. O valor deverá ser final, como todos os encargos e tributos inclusos, e os itens devem ser entregues no endereço informado acima.

A aquisição será realizada por meio de licitação, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço por lote e modalidade de disputa aberta.

O período de garantia para a atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação da licença para licenças perpétuas. Para licenças adquiridas com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, a garantia e o suporte técnico terão duração equivalente à do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento na conta corrente do licitante.

O prazo para envio do orçamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais e conter, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Cabe ressaltar que o orçamento solicitado servirá apenas para compor a cesta de preços e calcular o preço médio de referência para o processo interno de contratação. Em um momento posterior, após a publicação do edital, o proponente poderá apresentar novas propostas, que farão parte do processo licitatório formal, fase externa para escolha da melhor proposta.



Anexo, envio a relação dos itens/serviços a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, especificações completas e modelo de orçamento.

Para participar do processo licitatório de seleção de fornecedores, será necessário o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para mais informações ou cadastro, por favor, entre em contato através dos seguintes canais:

- E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br
- Telefone: (65)99339-9207
- Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: [Acesse aqui](#)
- Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: [Acesse aqui](#)

Agradeço pela atenção e aguardo o envio do orçamento.

--

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer
Celular/WhatsApp: (66)9 9999-3488
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K



Orçamento_licença_softwares.docx
20K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

15 de maio de 2025 às
07:42

Para: renatinho_sp@hotmail.com

Assunto: Reiteração – Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software

Prezados(as),

Bom dia.

Em atenção ao e-mail anteriormente encaminhado, cujo conteúdo segue reproduzido abaixo, reiteramos a solicitação de envio de orçamento para aquisição de licenças de software, conforme especificações já



informadas.

Ressaltamos que o prazo para envio dos orçamentos se encerra impreterivelmente no próximo dia 19 de maio de 2025 (segunda-feira). Não haverá prorrogação deste prazo, em razão do interesse público envolvido e da necessidade de celeridade no andamento do processo administrativo.

Destacamos ainda a importância da participação das empresas convidadas, tendo em vista que os orçamentos recebidos por meio de cotação direta, somados aos preços praticados pela Administração Pública, serão utilizados para composição do preço de referência. Dessa forma, a colaboração de sua empresa contribuirá para que o valor estimado do certame reflita com maior precisão os preços atualmente praticados no mercado.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K



Orçamento_licença_softwares.docx
20K





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

4 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

12 de maio de 2025 às
13:38

Para: roberto.souza@rrsoftware.inf.br

Prezados (as), boa tarde.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, localizado na Rua Paiguás, 1000, Paiguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000, está em processo de contratação de empresa para aquisição de licenciamento dos seguintes softwares: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAP CUT PRO e Canva Equipe.

Solicitamos o envio de orçamento para os serviços demandados. O valor deverá ser final, como todos os encargos e tributos inclusos, e os itens devem ser entregues no endereço informado acima.

A aquisição será realizada por meio de licitação, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço por lote e modalidade de disputa aberta.

O período de garantia para a atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação da licença para licenças perpétuas. Para licenças adquiridas com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, a garantia e o suporte técnico terão duração equivalente à do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento na conta corrente do licitante.

O prazo para envio do orçamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais e conter, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Cabe ressaltar que o orçamento solicitado servirá apenas para compor a cesta de preços e calcular o preço médio de referência para o processo interno de contratação. Em um momento posterior, após a publicação do edital, o proponente poderá apresentar novas propostas, que farão parte do processo licitatório formal, fase externa para escolha da melhor proposta.



Anexo, envio a relação dos itens/serviços a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, especificações completas e modelo de orçamento.

Para participar do processo licitatório de seleção de fornecedores, será necessário o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para mais informações ou cadastro, por favor, entre em contato através dos seguintes canais:

- E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br
- Telefone: (65)99339-9207
- Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: [Acesse aqui](#)
- Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: [Acesse aqui](#)

Agradeço pela atenção e aguardo o envio do orçamento.

--

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer
Celular/WhatsApp: (66)9 9999-3488
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

15 de maio de 2025 às
07:42

Para: roberto.souza@rrsoftware.inf.br

Assunto: Reiteração – Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software

Prezados(as),

Bom dia.

Em atenção ao e-mail anteriormente encaminhado, cujo conteúdo segue reproduzido abaixo, reiteramos a solicitação de envio de orçamento para aquisição de licenças de software, conforme especificações já



informadas.

Ressaltamos que o prazo para envio dos orçamentos se encerra impreterivelmente no próximo dia 19 de maio de 2025 (segunda-feira). Não haverá prorrogação deste prazo, em razão do interesse público envolvido e da necessidade de celeridade no andamento do processo administrativo.

Destacamos ainda a importância da participação das empresas convidadas, tendo em vista que os orçamentos recebidos por meio de cotação direta, somados aos preços praticados pela Administração Pública, serão utilizados para composição do preço de referência. Dessa forma, a colaboração de sua empresa contribuirá para que o valor estimado do certame reflita com maior precisão os preços atualmente praticados no mercado.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K

Roberto Souza <roberto.souza@rrsoftware.inf.br>

15 de maio de 2025 às 08:16

Para: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Prezados, bom dia!

Como vão?

Não cotamos os itens pedidos.

Att;



Roberto Souza

Executivo de Negócios - Governo



(11) 2598-7728



(11) 91834-0886



roberto.souza@rrsoftware.inf.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br> 15 de maio de 2025 às 08:17
Para: Roberto Souza <roberto.souza@rrsoftware.inf.br>



Obrigado pelo retorno.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



HASH: b5c300b4326558f99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c335e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



DETTRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Lida: Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

1 mensagem

Roberto Souza <roberto.souza@rrsoftware.inf.br>

12 de maio de 2025 às 13:49

Para: licitacoes@detran.mt.gov.br

Sua mensagem

Para: roberto.souza@rrsoftware.inf.br

Assunto: Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

Enviada: 12/05/2025 14:38

foi lida em 12/05/2025 14:49.





DETTRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Lida: Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

1 mensagem

Roberto Souza <roberto.souza@rrsoftware.inf.br>

15 de maio de 2025 às 08:15

Para: licitacoes@detran.mt.gov.br

Sua mensagem

Para: roberto.souza@rrsoftware.inf.br

Assunto: Fwd: Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

Enviada: 15/05/2025 08:42

foi lida em 15/05/2025 09:15.





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

2 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

12 de maio de 2025 às
13:39

Para: studiocartoonc@gmail.com

Prezados (as), boa tarde.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, localizado na Rua Paiguás, 1000, Paiguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000, está em processo de contratação de empresa para aquisição de licenciamento dos seguintes softwares: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAP CUT PRO e Canva Equipe.

Solicitamos o envio de orçamento para os serviços demandados. O valor deverá ser final, como todos os encargos e tributos inclusos, e os itens devem ser entregues no endereço informado acima.

A aquisição será realizada por meio de licitação, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço por lote e modalidade de disputa aberta.

O período de garantia para a atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação da licença para licenças perpétuas. Para licenças adquiridas com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, a garantia e o suporte técnico terão duração equivalente à do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento na conta corrente do licitante.

O prazo para envio do orçamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais e conter, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Cabe ressaltar que o orçamento solicitado servirá apenas para compor a cesta de preços e calcular o preço médio de referência para o processo interno de contratação. Em um momento posterior, após a publicação do edital, o proponente poderá apresentar novas propostas, que farão parte do processo licitatório formal, fase externa para escolha da melhor proposta.



Anexo, envio a relação dos itens/serviços a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, especificações completas e modelo de orçamento.

Para participar do processo licitatório de seleção de fornecedores, será necessário o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para mais informações ou cadastro, por favor, entre em contato através dos seguintes canais:

- E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br
- Telefone: (65)99339-9207
- Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: [Acesse aqui](#)
- Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: [Acesse aqui](#)

Agradeço pela atenção e aguardo o envio do orçamento.

--

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer
Celular/WhatsApp: (66)9 9999-3488
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Para: studiocartoonc@gmail.com

15 de maio de 2025 às
07:43

Assunto: Reiteração – Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software

Prezados(as),

Bom dia.



Em atenção ao e-mail anteriormente encaminhado, cujo conteúdo segue reproduzido abaixo, reiteramos a solicitação de envio de orçamento para aquisição de licenças de software, conforme especificações já informadas.

Ressaltamos que o prazo para envio dos orçamentos se encerra impreterivelmente no próximo dia 19 de maio de 2025 (segunda-feira). Não haverá prorrogação deste prazo, em razão do interesse público envolvido e da necessidade de celeridade no andamento do processo administrativo.

Destacamos ainda a importância da participação das empresas convidadas, tendo em vista que os orçamentos recebidos por meio de cotação direta, somados aos preços praticados pela Administração Pública, serão utilizados para composição do preço de referência. Dessa forma, a colaboração de sua empresa contribuirá para que o valor estimado do certame reflita com maior precisão os preços atualmente praticados no mercado.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

2 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

12 de maio de 2025 às
13:40

Para: licitacao@pisoneq.com.br

Prezados (as), boa tarde.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, localizado na Rua Paiguás, 1000, Paiguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000, está em processo de contratação de empresa para aquisição de licenciamento dos seguintes softwares: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAP CUT PRO e Canva Equipe.

Solicitamos o envio de orçamento para os serviços demandados. O valor deverá ser final, como todos os encargos e tributos inclusos, e os itens devem ser entregues no endereço informado acima.

A aquisição será realizada por meio de licitação, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço por lote e modalidade de disputa aberta.

O período de garantia para a atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação da licença para licenças perpétuas. Para licenças adquiridas com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, a garantia e o suporte técnico terão duração equivalente à do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento na conta corrente do licitante.

O prazo para envio do orçamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais e conter, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Cabe ressaltar que o orçamento solicitado servirá apenas para compor a cesta de preços e calcular o preço médio de referência para o processo interno de contratação. Em um momento posterior, após a publicação do edital, o proponente poderá apresentar novas propostas, que farão parte do processo licitatório formal, fase externa para escolha da melhor proposta.



Anexo, envio a relação dos itens/serviços a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, especificações completas e modelo de orçamento.

Para participar do processo licitatório de seleção de fornecedores, será necessário o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para mais informações ou cadastro, por favor, entre em contato através dos seguintes canais:

- E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br
- Telefone: (65)99339-9207
- Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: [Acesse aqui](#)
- Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: [Acesse aqui](#)

Agradeço pela atenção e aguardo o envio do orçamento.

--

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer
Celular/WhatsApp: (66)9 9999-3488
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

15 de maio de 2025 às
07:44

Para: licitacao@pisoneq.com.br

Assunto: Reiteração – Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software

Prezados(as),

Bom dia.

Em atenção ao e-mail anteriormente encaminhado, cujo conteúdo segue reproduzido abaixo, reiteramos a solicitação de envio de orçamento para aquisição de licenças de software, conforme especificações já



informadas.

Ressaltamos que o prazo para envio dos orçamentos se encerra impreterivelmente no próximo dia 19 de maio de 2025 (segunda-feira). Não haverá prorrogação deste prazo, em razão do interesse público envolvido e da necessidade de celeridade no andamento do processo administrativo.

Destacamos ainda a importância da participação das empresas convidadas, tendo em vista que os orçamentos recebidos por meio de cotação direta, somados aos preços praticados pela Administração Pública, serão utilizados para composição do preço de referência. Dessa forma, a colaboração de sua empresa contribuirá para que o valor estimado do certame reflita com maior precisão os preços atualmente praticados no mercado.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

2 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

12 de maio de 2025 às
13:41

Para: jackson.costa@workdbtecnologia.onmicrosoft.com

Prezados (as), boa tarde.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, localizado na Rua Paiguás, 1000, Paiguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000, está em processo de contratação de empresa para aquisição de licenciamento dos seguintes softwares: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAP CUT PRO e Canva Equipe.

Solicitamos o envio de orçamento para os serviços demandados. O valor deverá ser final, como todos os encargos e tributos inclusos, e os itens devem ser entregues no endereço informado acima.

A aquisição será realizada por meio de licitação, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço por lote e modalidade de disputa aberta.

O período de garantia para a atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação da licença para licenças perpétuas. Para licenças adquiridas com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, a garantia e o suporte técnico terão duração equivalente à do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento na conta corrente do licitante.

O prazo para envio do orçamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais e conter, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Cabe ressaltar que o orçamento solicitado servirá apenas para compor a cesta de preços e calcular o preço médio de referência para o processo interno de contratação. Em um momento posterior, após a publicação do edital, o proponente poderá apresentar novas propostas, que farão parte do processo licitatório formal, fase externa para escolha da melhor proposta.



Anexo, envio a relação dos itens/serviços a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, especificações completas e modelo de orçamento.

Para participar do processo licitatório de seleção de fornecedores, será necessário o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para mais informações ou cadastro, por favor, entre em contato através dos seguintes canais:

- E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br
- Telefone: (65)99339-9207
- Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: [Acesse aqui](#)
- Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: [Acesse aqui](#)

Agradeço pela atenção e aguardo o envio do orçamento.

--

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer
Celular/WhatsApp: (66)9 9999-3488
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K



Orçamento_licença_softwares.docx
20K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

15 de maio de 2025 às
07:44

Para: jackson.costa@workdbtecnologia.onmicrosoft.com

Assunto: Reiteração – Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software

Prezados(as),

Bom dia.

Em atenção ao e-mail anteriormente encaminhado, cujo conteúdo segue reproduzido abaixo, reiteramos a solicitação de envio de orçamento para aquisição de licenças de software, conforme especificações já



informadas.

Ressaltamos que o prazo para envio dos orçamentos se encerra impreterivelmente no próximo dia 19 de maio de 2025 (segunda-feira). Não haverá prorrogação deste prazo, em razão do interesse público envolvido e da necessidade de celeridade no andamento do processo administrativo.

Destacamos ainda a importância da participação das empresas convidadas, tendo em vista que os orçamentos recebidos por meio de cotação direta, somados aos preços praticados pela Administração Pública, serão utilizados para composição do preço de referência. Dessa forma, a colaboração de sua empresa contribuirá para que o valor estimado do certame reflita com maior precisão os preços atualmente praticados no mercado.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K



Orçamento_licença_softwares.docx
20K





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

2 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

12 de maio de 2025 às
13:42

Para: governo@grupotecnet.com.br

Prezados (as), boa tarde.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, localizado na Rua Paiguás, 1000, Paiguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000, está em processo de contratação de empresa para aquisição de licenciamento dos seguintes softwares: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAP CUT PRO e Canva Equipe.

Solicitamos o envio de orçamento para os serviços demandados. O valor deverá ser final, como todos os encargos e tributos inclusos, e os itens devem ser entregues no endereço informado acima.

A aquisição será realizada por meio de licitação, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço por lote e modalidade de disputa aberta.

O período de garantia para a atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação da licença para licenças perpétuas. Para licenças adquiridas com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, a garantia e o suporte técnico terão duração equivalente à do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento na conta corrente do licitante.

O prazo para envio do orçamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais e conter, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Cabe ressaltar que o orçamento solicitado servirá apenas para compor a cesta de preços e calcular o preço médio de referência para o processo interno de contratação. Em um momento posterior, após a publicação do edital, o proponente poderá apresentar novas propostas, que farão parte do processo licitatório formal, fase externa para escolha da melhor proposta.



Anexo, envio a relação dos itens/serviços a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, especificações completas e modelo de orçamento.

Para participar do processo licitatório de seleção de fornecedores, será necessário o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para mais informações ou cadastro, por favor, entre em contato através dos seguintes canais:

- E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br
- Telefone: (65)99339-9207
- Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: [Acesse aqui](#)
- Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: [Acesse aqui](#)

Agradeço pela atenção e aguardo o envio do orçamento.

--

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer
Celular/WhatsApp: (66)9 9999-3488
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K



Orçamento_licença_softwares.docx
20K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

15 de maio de 2025 às
07:45

Para: governo@grupotecnecnet.com.br

Assunto: Reiteração – Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software

Prezados(as),

Bom dia.

Em atenção ao e-mail anteriormente encaminhado, cujo conteúdo segue reproduzido abaixo, reiteramos a solicitação de envio de orçamento para aquisição de licenças de software, conforme especificações já



informadas.

Ressaltamos que o prazo para envio dos orçamentos se encerra impreterivelmente no próximo dia 19 de maio de 2025 (segunda-feira). Não haverá prorrogação deste prazo, em razão do interesse público envolvido e da necessidade de celeridade no andamento do processo administrativo.

Destacamos ainda a importância da participação das empresas convidadas, tendo em vista que os orçamentos recebidos por meio de cotação direta, somados aos preços praticados pela Administração Pública, serão utilizados para composição do preço de referência. Dessa forma, a colaboração de sua empresa contribuirá para que o valor estimado do certame reflita com maior precisão os preços atualmente praticados no mercado.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K



Orçamento_licença_softwares.docx
20K





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Lida: Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

1 mensagem

Zaimison Antones <antones@tecnbr.com>

14 de maio de 2025 às 14:00

Para: "licitacoes@detran.mt.gov.br" <licitacoes@detran.mt.gov.br>

A sua mensagem:

Para: Zaimison Antones

Assunto: Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

Enviado: segunda-feira, 12 de maio de 2025 14:44:07 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: quarta-feira, 14 de maio de 2025 15:00:15 (UTC-03:00) Brasília.





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

2 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

12 de maio de 2025 às
13:44

Para: sac@tecnnetbr.com

Prezados (as), boa tarde.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, localizado na Rua Paiguás, 1000, Paiguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000, está em processo de contratação de empresa para aquisição de licenciamento dos seguintes softwares: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAP CUT PRO e Canva Equipe.

Solicitamos o envio de orçamento para os serviços demandados. O valor deverá ser final, como todos os encargos e tributos inclusos, e os itens devem ser entregues no endereço informado acima.

A aquisição será realizada por meio de licitação, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço por lote e modalidade de disputa aberta.

O período de garantia para a atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação da licença para licenças perpétuas. Para licenças adquiridas com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, a garantia e o suporte técnico terão duração equivalente à do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento na conta corrente do licitante.

O prazo para envio do orçamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais e conter, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Cabe ressaltar que o orçamento solicitado servirá apenas para compor a cesta de preços e calcular o preço médio de referência para o processo interno de contratação. Em um momento posterior, após a publicação do edital, o proponente poderá apresentar novas propostas, que farão parte do processo licitatório formal, fase externa para escolha da melhor proposta.



Anexo, envio a relação dos itens/serviços a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, especificações completas e modelo de orçamento.

Para participar do processo licitatório de seleção de fornecedores, será necessário o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para mais informações ou cadastro, por favor, entre em contato através dos seguintes canais:

- E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br
- Telefone: (65)99339-9207
- Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: [Acesse aqui](#)
- Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: [Acesse aqui](#)

Agradeço pela atenção e aguardo o envio do orçamento.

--

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer
Celular/WhatsApp: (66)9 9999-3488
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

15 de maio de 2025 às
07:46

Para: sac@tecnetbr.com

Assunto: Reiteração – Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software

Prezados(as),

Bom dia.

Em atenção ao e-mail anteriormente encaminhado, cujo conteúdo segue reproduzido abaixo, reiteramos a solicitação de envio de orçamento para aquisição de licenças de software, conforme especificações já



informadas.

Ressaltamos que o prazo para envio dos orçamentos se encerra impreterivelmente no próximo dia 19 de maio de 2025 (segunda-feira). Não haverá prorrogação deste prazo, em razão do interesse público envolvido e da necessidade de celeridade no andamento do processo administrativo.

Destacamos ainda a importância da participação das empresas convidadas, tendo em vista que os orçamentos recebidos por meio de cotação direta, somados aos preços praticados pela Administração Pública, serão utilizados para composição do preço de referência. Dessa forma, a colaboração de sua empresa contribuirá para que o valor estimado do certame reflita com maior precisão os preços atualmente praticados no mercado.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

1 mensagem

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

12 de maio de 2025 às
13:45

Para: licitacoes@logicielinformatique.com.br

Prezados (as), boa tarde.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, localizado na Rua Paiguás, 1000, Paiguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000, está em processo de contratação de empresa para aquisição de licenciamento dos seguintes softwares: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAP CUT PRO e Canva Equipe.

Solicitamos o envio de orçamento para os serviços demandados. O valor deverá ser final, como todos os encargos e tributos inclusos, e os itens devem ser entregues no endereço informado acima.

A aquisição será realizada por meio de licitação, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço por lote e modalidade de disputa aberta.

O período de garantia para a atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação da licença para licenças perpétuas. Para licenças adquiridas com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, a garantia e o suporte técnico terão duração equivalente à do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento na conta corrente do licitante.

O prazo para envio do orçamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais e conter, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Cabe ressaltar que o orçamento solicitado servirá apenas para compor a cesta de preços e calcular o preço médio de referência para o processo interno de contratação. Em um momento posterior, após a publicação do edital, o proponente poderá apresentar novas propostas, que farão parte do processo licitatório formal, fase externa para escolha da melhor proposta.



Anexo, envio a relação dos itens/serviços a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, especificações completas e modelo de orçamento.

Para participar do processo licitatório de seleção de fornecedores, será necessário o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para mais informações ou cadastro, por favor, entre em contato através dos seguintes canais:

- E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br
- Telefone: (65)99339-9207
- Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: [Acesse aqui](#)
- Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: [Acesse aqui](#)

Agradeço pela atenção e aguardo o envio do orçamento.

--

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer
Celular/WhatsApp: (66)9 9999-3488
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

2 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

12 de maio de 2025 às
13:46

Para: vendas3@tradework.com.br

Prezados (as), boa tarde.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, localizado na Rua Paiguás, 1000, Paiguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000, está em processo de contratação de empresa para aquisição de licenciamento dos seguintes softwares: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAP CUT PRO e Canva Equipe.

Solicitamos o envio de orçamento para os serviços demandados. O valor deverá ser final, como todos os encargos e tributos inclusos, e os itens devem ser entregues no endereço informado acima.

A aquisição será realizada por meio de licitação, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço por lote e modalidade de disputa aberta.

O período de garantia para a atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação da licença para licenças perpétuas. Para licenças adquiridas com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, a garantia e o suporte técnico terão duração equivalente à do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento na conta corrente do licitante.

O prazo para envio do orçamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais e conter, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Cabe ressaltar que o orçamento solicitado servirá apenas para compor a cesta de preços e calcular o preço médio de referência para o processo interno de contratação. Em um momento posterior, após a publicação do edital, o proponente poderá apresentar novas propostas, que farão parte do processo licitatório formal, fase externa para escolha da melhor proposta.



Anexo, envio a relação dos itens/serviços a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, especificações completas e modelo de orçamento.

Para participar do processo licitatório de seleção de fornecedores, será necessário o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para mais informações ou cadastro, por favor, entre em contato através dos seguintes canais:

- E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br
- Telefone: (65)99339-9207
- Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: [Acesse aqui](#)
- Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: [Acesse aqui](#)

Agradeço pela atenção e aguardo o envio do orçamento.

--

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer
Celular/WhatsApp: (66)9 9999-3488
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

15 de maio de 2025 às
07:46

Para: vendas3@tradework.com.br

Assunto: Reiteração – Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software

Prezados(as),

Bom dia.

Em atenção ao e-mail anteriormente encaminhado, cujo conteúdo segue reproduzido abaixo, reiteramos a solicitação de envio de orçamento para aquisição de licenças de software, conforme especificações já



informadas.

Ressaltamos que o prazo para envio dos orçamentos se encerra impreterivelmente no próximo dia 19 de maio de 2025 (segunda-feira). Não haverá prorrogação deste prazo, em razão do interesse público envolvido e da necessidade de celeridade no andamento do processo administrativo.

Destacamos ainda a importância da participação das empresas convidadas, tendo em vista que os orçamentos recebidos por meio de cotação direta, somados aos preços praticados pela Administração Pública, serão utilizados para composição do preço de referência. Dessa forma, a colaboração de sua empresa contribuirá para que o valor estimado do certame reflita com maior precisão os preços atualmente praticados no mercado.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

2 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

12 de maio de 2025 às
13:48

Para: comercial@ntioutsourcing.com.br

Prezados (as), boa tarde.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, localizado na Rua Paiguás, 1000, Paiguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000, está em processo de contratação de empresa para aquisição de licenciamento dos seguintes softwares: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAP CUT PRO e Canva Equipe.

Solicitamos o envio de orçamento para os serviços demandados. O valor deverá ser final, como todos os encargos e tributos inclusos, e os itens devem ser entregues no endereço informado acima.

A aquisição será realizada por meio de licitação, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço por lote e modalidade de disputa aberta.

O período de garantia para a atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação da licença para licenças perpétuas. Para licenças adquiridas com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, a garantia e o suporte técnico terão duração equivalente à do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento na conta corrente do licitante.

O prazo para envio do orçamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais e conter, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Cabe ressaltar que o orçamento solicitado servirá apenas para compor a cesta de preços e calcular o preço médio de referência para o processo interno de contratação. Em um momento posterior, após a publicação do edital, o proponente poderá apresentar novas propostas, que farão parte do processo licitatório formal, fase externa para escolha da melhor proposta.



Anexo, envio a relação dos itens/serviços a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, especificações completas e modelo de orçamento.

Para participar do processo licitatório de seleção de fornecedores, será necessário o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para mais informações ou cadastro, por favor, entre em contato através dos seguintes canais:

- E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br
- Telefone: (65)99339-9207
- Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: [Acesse aqui](#)
- Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: [Acesse aqui](#)

Agradeço pela atenção e aguardo o envio do orçamento.

--

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer
Celular/WhatsApp: (66)9 9999-3488
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Para: comercial@ntioutsourcing.com.br

15 de maio de 2025 às
07:47

Assunto: Reiteração – Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software

Prezados(as),

Bom dia.



Em atenção ao e-mail anteriormente encaminhado, cujo conteúdo segue reproduzido abaixo, reiteramos a solicitação de envio de orçamento para aquisição de licenças de software, conforme especificações já informadas.

Ressaltamos que o prazo para envio dos orçamentos se encerra impreterivelmente no próximo dia 19 de maio de 2025 (segunda-feira). Não haverá prorrogação deste prazo, em razão do interesse público envolvido e da necessidade de celeridade no andamento do processo administrativo.

Destacamos ainda a importância da participação das empresas convidadas, tendo em vista que os orçamentos recebidos por meio de cotação direta, somados aos preços praticados pela Administração Pública, serão utilizados para composição do preço de referência. Dessa forma, a colaboração de sua empresa contribuirá para que o valor estimado do certame reflita com maior precisão os preços atualmente praticados no mercado.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.docx
20K



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Confirmação de Leitura (exibida): Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

1 mensagem

Comercial - NTI Outsourcing <comercial@ntioutsourcing.com.br>

13 de maio de 2025 às 10:00

Para: licitacoes@detran.mt.gov.br

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para: comercial@ntioutsourcing.com.br

Assunto: Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

Data: 2025-05-12 14:48

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

2 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

12 de maio de 2025 às
13:51

Para: douglaslinhares12011998@hotmail.com, rd2solucoestec@gmail.com

Prezados (as), boa tarde.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, localizado na Rua Paiguás, 1000, Paiguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000, está em processo de contratação de empresa para aquisição de licenciamento dos seguintes softwares: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAP CUT PRO e Canva Equipe.

Solicitamos o envio de orçamento para os serviços demandados. O valor deverá ser final, como todos os encargos e tributos inclusos, e os itens devem ser entregues no endereço informado acima.

A aquisição será realizada por meio de licitação, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço por lote e modalidade de disputa aberta.

O período de garantia para a atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação da licença para licenças perpétuas. Para licenças adquiridas com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, a garantia e o suporte técnico terão duração equivalente à do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento na conta corrente do licitante.

O prazo para envio do orçamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais e conter, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Cabe ressaltar que o orçamento solicitado servirá apenas para compor a cesta de preços e calcular o preço médio de referência para o processo interno de contratação. Em um momento posterior, após a publicação do edital, o proponente poderá apresentar novas propostas, que farão parte do processo licitatório formal, fase externa para escolha da melhor proposta.



Anexo, envio a relação dos itens/serviços a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, especificações completas e modelo de orçamento.

Para participar do processo licitatório de seleção de fornecedores, será necessário o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para mais informações ou cadastro, por favor, entre em contato através dos seguintes canais:

- E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br
- Telefone: (65)99339-9207
- Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: [Acesse aqui](#)
- Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: [Acesse aqui](#)

Agradeço pela atenção e aguardo o envio do orçamento.

--

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer
Celular/WhatsApp: (66)9 9999-3488
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K



Orçamento_licença_softwares.docx
20K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

15 de maio de 2025 às
07:48

Para: douglaslinhares12011998@hotmail.com, rd2solucoestec@gmail.com

Assunto: Reiteração – Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software

Prezados(as),

Bom dia.

Em atenção ao e-mail anteriormente encaminhado, cujo conteúdo segue reproduzido abaixo, reiteramos a solicitação de envio de orçamento para aquisição de licenças de software, conforme especificações já



informadas.

Ressaltamos que o prazo para envio dos orçamentos se encerra impreterivelmente no próximo dia 19 de maio de 2025 (segunda-feira). Não haverá prorrogação deste prazo, em razão do interesse público envolvido e da necessidade de celeridade no andamento do processo administrativo.

Destacamos ainda a importância da participação das empresas convidadas, tendo em vista que os orçamentos recebidos por meio de cotação direta, somados aos preços praticados pela Administração Pública, serão utilizados para composição do preço de referência. Dessa forma, a colaboração de sua empresa contribuirá para que o valor estimado do certame reflita com maior precisão os preços atualmente praticados no mercado.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.xlsx

12K



Orçamento_licença_softwares.docx

20K





DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software.

2 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

12 de maio de 2025 às
13:52

Para: eulerbras.contato@gmail.com

Prezados (as), boa tarde.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, localizado na Rua Paiguás, 1000, Paiguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000, está em processo de contratação de empresa para aquisição de licenciamento dos seguintes softwares: Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Office Home e Business, Microsoft Power BI, CAP CUT PRO e Canva Equipe.

Solicitamos o envio de orçamento para os serviços demandados. O valor deverá ser final, como todos os encargos e tributos inclusos, e os itens devem ser entregues no endereço informado acima.

A aquisição será realizada por meio de licitação, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço por lote e modalidade de disputa aberta.

O período de garantia para a atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação da licença para licenças perpétuas. Para licenças adquiridas com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, a garantia e o suporte técnico terão duração equivalente à do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento na conta corrente do licitante.

O prazo para envio do orçamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais e conter, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Cabe ressaltar que o orçamento solicitado servirá apenas para compor a cesta de preços e calcular o preço médio de referência para o processo interno de contratação. Em um momento posterior, após a publicação do edital, o proponente poderá apresentar novas propostas, que farão parte do processo licitatório formal, fase externa para escolha da melhor proposta.



Anexo, envio a relação dos itens/serviços a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, especificações completas e modelo de orçamento.

Para participar do processo licitatório de seleção de fornecedores, será necessário o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para mais informações ou cadastro, por favor, entre em contato através dos seguintes canais:

- E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br
- Telefone: (65)99339-9207
- Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: [Acesse aqui](#)
- Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: [Acesse aqui](#)

Agradeço pela atenção e aguardo o envio do orçamento.

--

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer
Celular/WhatsApp: (66)9 9999-3488
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K



Orçamento_licença_softwares.docx
20K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Para: eulerbras.contato@gmail.com

15 de maio de 2025 às
07:49

Assunto: Reiteração – Solicitação de Orçamento para Aquisição de Licenças de Software

Prezados(as),

Bom dia.



Em atenção ao e-mail anteriormente encaminhado, cujo conteúdo segue reproduzido abaixo, reiteramos a solicitação de envio de orçamento para aquisição de licenças de software, conforme especificações já informadas.

Ressaltamos que o prazo para envio dos orçamentos se encerra impreterivelmente no próximo dia 19 de maio de 2025 (segunda-feira). Não haverá prorrogação deste prazo, em razão do interesse público envolvido e da necessidade de celeridade no andamento do processo administrativo.

Destacamos ainda a importância da participação das empresas convidadas, tendo em vista que os orçamentos recebidos por meio de cotação direta, somados aos preços praticados pela Administração Pública, serão utilizados para composição do preço de referência. Dessa forma, a colaboração de sua empresa contribuirá para que o valor estimado do certame reflita com maior precisão os preços atualmente praticados no mercado.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Sergio Goltz Meyer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Orçamento_licença_softwares.xlsx
12K



Orçamento_licença_softwares.docx
20K





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

COMPROVANTES DA PESQUISA DE PREÇOS

FONTES DA PESQUISA DE PREÇOS

Decreto do Estado de Mato Grosso, nº 1525/2022, Art. 46, inciso I:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



Ata nº 98/2024-1/2024

Última atualização 30/09/2024

Local: Louveira/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE LOUVEIRA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 30/09/2024 **Data de assinatura:** 19/09/2024 **Vigência:** de 19/09/2024 a 18/09/2025

Id ata PNCP: 46363933000144-1-000723/2024-000001 **Fonte:** Novo BBMNET Licitações

Id contratação PNCP: [46363933000144-1-000723/2024](#)

Objeto:

Registro de preço de licenças Microsoft Office Home & Business 2021 ESD

Arquivos

Histórico

Nome	Data
Ata RP 050.24.pdf	30/09/2024

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>
 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024

OBJETO: Registro de preço de licenças Microsoft Office Home & Business 2021 ESD

PROCESSO Nº 142/2024

EDITAL Nº 098/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

Deverão ser observadas as datas e horários para os seguintes procedimentos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até às 08:50 horas do dia 06 de setembro de 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS

A partir das 09:00 horas do dia 06 de setembro de 2024.

LOCAL: Endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Louveira, através da Secretaria de Administração, torna público que se acha aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 6.288/23, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor municipal da Prefeitura Municipal de Louveira, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br).

1.5. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.





Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração – Departamento de Tecnologia da Informação

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Aquisição conforme demanda das licenças do Microsoft Office Home & Business 2021 ESD por meio da ata de registro, seguindo as características técnicas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA afim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Louveira.

2 JUSTIFICATIVA

Esta contratação visa suprir a demanda por licenças vitalícias do Microsoft Office Home & Business 2021 ESD e algumas vantagens do registro de preço devem ser consideradas:

Possibilidade da escalabilidade das licenças nos computadores da Prefeitura ao mesmo tempo que se mantém um padrão de configuração e qualidade esperados.

Aquisição conforme demanda por novas licenças de Office por parte das Secretarias/Departamentos da Prefeitura sem onerar o Departamento de Tecnologia da Informação pois estes estarão utilizando-se de seus próprios recursos.

Os computadores adquiridos ultimamente não possuem licença do Office, do qual incluem o Word, Excel, PowerPoint e Outlook; com esta ata é possível suprir as Secretarias com esta necessidade.

Outra questão importante é a utilização de produtos registrados, não piratas e com licenciamento adequados. O Departamento presa por manter todos os softwares licenciados para que a Administração não seja punida judicialmente.

A utilização de uma Ata de Registro de Preços para a aquisição de licenças pelo governo oferece diversas vantagens, incluindo economia de tempo e recursos, preços competitivos, flexibilidade, padronização, redução de burocracia, transparência e controle, e agilidade na reposição. Essas vantagens contribuem para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e para a modernização da infraestrutura de TI do governo.

3 ESPECIFICAÇÕES REQUERIDAS

3.1 ITEM 01 - Microsoft Office Home & Business 2021 ESD





- 3.1.1** Marca: Microsoft;
- 3.1.2** Compra única para 1 PC com Windows ou Mac;
- 3.1.3** Licença: Vitalícia PC; Mac OS para Mac;
- 3.1.4** Digital para Download - T5D-03487;
- 3.1.5** Pacote de aplicativos Microsoft Office Home & Business ESD;
- 3.1.6** Linguagem: Português (podendo ser alterado pelo usuário);
- 3.1.7** Tecnologia: 32 / 64 bits;
- 3.1.8** Suporte técnico nos primeiros 60 dias;
- 3.1.9** O Pacote deve incluir: Excel; PowerPoint; Word; OneNote; Outlook.
- 3.1.10** Requisitos de Sistema: Processador: Windows 11 ou Windows 10 com processador de 2 núcleos de 1,6 GHz/macOS recente;
- 3.1.11** Sistema operacional: Windows 11 ou Windows 10 para PC; Mac OS para Mac; Memória: 4 GB (64 bits), 2 GB (32 bits) de RAM para PC; 4 GB de RAM para Mac;
- 3.1.12** Espaço em disco rígido: 4 GB de espaço disponível em disco para PC, 10 GB para Mac;
- 3.1.13** Tela: Resolução de 1024 x 768 para PC, 1280 x 800 para Mac;
- 3.1.14** Elementos gráficos: Placa de vídeo DirectX 10 para a aceleração gráfica por hardware para PC;
- 3.1.15** Requisitos adicionais do sistema: Acesso à Internet, Conta Microsoft.

4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1** A proponente deverá apresentar 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares aos quais oferecerá proposta, abrangendo 50% (Cinquenta por cento) do objeto, devendo o documento conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outra forma de que a Prefeitura Municipal de Louveira possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;
- 4.1.1** Serão admitidos o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido realizados de forma concomitante pelo período mínimo de 12 meses.





4.2A proponente deverá apresentar uma DECLARAÇÃO/CARTA emitida e assinada por representante da Microsoft que comprove que a proponente é uma revenda ou um canal autorizado para vendas do Microsoft Office.

5 DO ATENDIMENTO

5.1 Caberá ao Departamento de TI rejeitar, no total ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o objeto deste Termo de Referência;

5.2 Não serão aceitas licenças que não sejam por Representantes Oficiais da Marca;

5.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ética profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela Lei;

5.4 Cabe esclarecer que o ESD (Eletronic Software Delivery) é um tipo distribuição de software eletrônica que dispensa a aquisição da mídia física (CD, DVD, etc.);

5.5 O Office Home and Business 2021 é uma versão perpétua do Office destinada a clientes consumidores e pequenas empresas. Ele inclui versões clássicas dos aplicativos do Office instaladas em um PC ou Mac: Outlook, Word, Excel, PowerPoint e OneNote.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A licitante vencedora deverá manter Central de Atendimento Corporativo, com sistema de ligação gratuita 0800 permanentes, e deverão ser disponibilizados os canais de suporte por meio de *e-mail* ou *chat* na Internet durante todo o prazo de suporte.

7 DA VALIDADE DA ATA E ENTREGA DAS LICENÇAS

7.1 A Entrega deverá ser feita por via eletrônica para o Departamento de TI da Prefeitura em até 15 (quinze dias).

7.2 Será estendido o prazo para mais 15 (quinze dias) mediante justificativa plausível.

7.3 A Ata de Registro terá validade por 12 (doze) meses e prorrogável de acordo com a lei 14.133/21.

Marcelo da Cruz França

Departamento de Tecnologia da Informação

**Rua Catharina Calssavara Caldana - n° 451
Vila Caldana - Bairro Leitão**





Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2024

PROCESSO Nº 142/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

DETENTORA: SOMA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Paço Municipal, o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, com sede situada na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro Leitão, Louveira, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Steck, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOMA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.789.457/0001-92, com sede na Rua Antonio de Albuquerque, nº 330, Andar 8 e 9, Bairro Savassi, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.112-010, telefone (31) 3058-3568, por seu representante legal, Sr. Pablo Lopes Chagas de Abreu, portador do CPF nº 079.187.966-67, vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o ajustado a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o Registro de preço de licenças Microsoft Office Home & Business 2021 ESD, para fornecimento pela **DETENTORA** ao **CONTRATANTE**.

2. DOS PREÇOS

2.1. Pelo fornecimento dos produtos, objeto da presente Ata, consideram-se registrados os seguintes preços:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	300	UN	MICROSOFT OFFICE HOME & BUSINESS 2021 ESD	MICROSOFT	R\$ 1.005,00

2.2. Os preços a serem pagos à **DETENTORA** serão os vigentes na data da ordem de compra, independentemente da data da entrega.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preço.

3. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

3.1. Nos termos das Leis Federais nº 9.069/95 e nº 10.192/01, os preços ofertados e aceitos pela Administração ficarão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação das propostas na licitação que precedeu esta contratação, assegurada a menor periodicidade estabelecida pela legislação nos termos do § 5º do art. 28 da referida Lei.

3.2. Em havendo prorrogação da vigência contratual, os preços unitários poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contados a partir da apresentação da





Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

proposta, utilizando-se como base as variações do Índice IPCA - IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

3.3. No caso da repactuação/reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser aplicado a pedido da **DETENTORA**, após análise e parecer do **CONTRATANTE**, conforme critérios definidos no Decreto Federal nº 11.462/2023.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de validade do registro de preço será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto desta Ata deverá ser entregue, parceladamente, após o recebimento da ordem de compra, conforme especificações constantes no ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA do edital que precedeu essa contratação.

5.2. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos itens, que deverão ser entregues em total acordo com as especificações do solicitado, sendo vedada a substituição por outro qualquer.

5.3. As ordens de compras serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **DETENTORA**, inclusive correio eletrônico.

5.4. A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pela **DETENTORA** da ordem de compra emitida pela divisão competente do **CONTRATANTE**.

5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as ordens de compra expedidas durante a vigência da presente Ata de registro de preço.

5.5.1. Havendo mais de uma empresa registrada na Ata de registro de preço e, a primeira colocada não podendo atender à ordem de compra do **CONTRATANTE**, este solicitará da segunda colocada, e assim por diante, até obtenção do item solicitado.

5.6. A **DETENTORA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

5.7. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de registro de preço.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto da presente Ata será recebido provisoriamente no ato da entrega, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar o número da ordem de compra.

6.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:





Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

6.2.1. Se disser respeito à especificação/marca do produto declinado na proposta comercial, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.2.3. Na hipótese de substituição ou complementação, a **DETENTORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**.

6.2.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até cinco dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos da emissão da nota fiscal e expedição do Termo de Recebimento Definitivo pela Divisão competente.

7.1.1. A **DETENTORA** deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica - **NF-e** em conformidade com o estabelecido pela legislação vigente.

7.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **DETENTORA** e o prazo para pagamento fluirá após a data de sua reapresentação válida.

7.3. Nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de não se dar remuneração da **DETENTORA** no prazo previsto em edital e contrato, poderá ocorrer atualização pelo índice IPCA/IBGE.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), consignada(s) no orçamento vigente, e das demais para exercícios futuros:

016 - 01 - 01.01.01.04.122.0088.2363.3.3.90.40.00
Tesouro
030 - 01 - 01.01.01.26.122.0060.2247.3.3.90.40.00
Tesouro
061 - 01 - 01.01.17.04.122.0020.2321.3.3.90.40.00
Tesouro
070 - 01 - 01.01.18.04.122.0002.2344.3.3.90.40.00
Tesouro
941 - 01 - 01.01.19.04.124.0089.2345.3.3.90.40.00
Tesouro
120 - 01 - 01.02.01.23.691.0064.2210.3.3.90.40.00
Tesouro
217 - 01 - 01.03.04.08.244.0078.2294.3.3.90.40.00
Tesouro
249 - 01 - 01.03.07.08.243.0073.2256.3.3.90.40.00
Tesouro
249 - 03 - 01.03.07.08.243.0073.2256.3.3.90.40.00
Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa





Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

266 - 01 - 01.04.01.04.061.0021.2019.3.3.90.40.00
Tesouro
305 - 01 - 01.05.01.15.451.0013.2020.3.3.90.40.00
Tesouro
328 - 01 - 01.06.01.27.812.0019.2021.3.3.90.40.00
Tesouro
357 - 01 - 01.07.01.04.123.0022.2375.3.3.90.40.00
Tesouro
364 - 01 - 01.07.01.04.129.0035.2376.3.3.90.40.00
Tesouro
393 - 01 - 01.08.01.10.122.0030.2416.3.3.90.40.00
Tesouro
491 - 01 - 01.09.07.12.122.0020.2378.3.3.90.40.00
Tesouro
507 - 01 - 01.09.08.12.361.0040.2063.3.3.90.40.00
Tesouro
547 - 01 - 01.09.09.12.365.0039.2063.3.3.90.40.00
Tesouro
572 - 01 - 01.09.10.12.365.0039.2082.3.3.90.40.00
Tesouro
591 - 01 - 01.09.11.12.306.0048.2083.3.3.90.40.00
Tesouro
602 - 01 - 01.09.12.12.243.0038.2282.3.3.90.40.00
Tesouro
634 - 01 - 01.10.01.04.122.0020.2025.3.3.90.40.00
Tesouro
663 - 01 - 01.11.01.15.452.0009.2026.3.3.90.40.00
Tesouro
690 - 01 - 01.12.01.06.181.0014.2091.3.3.90.40.00
Tesouro
703 - 01 - 01.12.01.26.782.0015.2279.3.3.90.40.00
Tesouro
744 - 01 - 01.14.01.17.512.0007.2310.3.3.90.40.00
Tesouro
780 - 01 - 01.14.01.17.512.0076.2307.3.3.90.40.00
Tesouro
795 - 01 - 01.14.01.17.512.0080.2306.3.3.90.40.00
Tesouro
815 - 01 - 01.15.01.18.541.0003.2030.3.3.90.40.00
Tesouro
858 - 01 - 01.16.01.04.122.0092.2386.3.3.90.40.00
Tesouro

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

9.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 6.288/23 e, subsidiariamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, poderão ser aplicadas multas, advertências, rescisão contratual/Ata, suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal e/ou declaração de inidoneidade, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Os procedimentos relativos a apuração e penalização dos inadimplementos das obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do **CONTRATANTE** e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

10. DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

10.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pelo **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:

10.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie.

10.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

10.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens anteriores será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Fica ajustado, ainda, que se considera parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos:

11.1.1. Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2024 e Anexos.

11.1.2. A proposta apresentada pela **DETENTORA** e demais documentos.

11.2. Aplicam-se às omissões desta Ata as disposições da Lei Federal 14.133/21 e alterações e disposições regulamentares.

11.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Louveira/SP.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Louveira, 19 de setembro de 2024.





Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sr. Estanislau Steck
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sr. Marcelo da Cruz França
Gestor do Contrato

SOMA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Sr. Pablo Lopes Chagas de Abreu

HASH: b5c300b4326558f99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025.
Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.





Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

DETENTORA: SOMA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024

OBJETO: Registro de preço de licenças Microsoft Office Home & Business 2021 ESD

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral”.
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Louveira, 19 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ESTANISLAU STECK

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 052.632.518-66

Responsáveis que assinaram o ajuste:





Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARCELO DA CRUZ FRANÇA

Cargo: Diretor de Departamento

CPF: 299.454.568-30

Pela DETENTORA SOMA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA:

Nome: PABLO LOPES CHAGAS DE ABREU

Cargo: Sócio-Diretor

CPF: 079.187.966-67



ATA nº 050 - Pregão Eletrônico 087.24 - Licenças Office - 19.09.pdf

Documento número #426bfe5b-aa60-47c4-b171-66b9cf89410d

Hash do documento original (SHA256): 919fda653aa3bf5a66e0563382f76dd9d42a139980278b4fc7271353bf4f3fc0

Assinaturas

 **Pablo Lopes Chagas de Abreu**
CPF: 079.187.966-67
Assinou como contratada em 26 set 2024 às 14:42:11

 **Marcelo da Cruz França**
CPF: 299.454.568-30
Assinou como gestor em 26 set 2024 às 16:09:37

 **Estanislau Steck**
CPF: 052.632.518-66
Assinou como contratante em 30 set 2024 às 09:43:01

Log

23 set 2024, 11:08:08	Operador com email deise.adm@louveira.sp.gov.br na Conta 55631239-7b4c-4ce5-aff9-6c189ef6c9d2 criou este documento número 426bfe5b-aa60-47c4-b171-66b9cf89410d. Data limite para assinatura do documento: 26 de setembro de 2024 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 set 2024, 11:08:08	Operador com email deise.adm@louveira.sp.gov.br na Conta 55631239-7b4c-4ce5-aff9-6c189ef6c9d2 adicionou à Lista de Assinatura: comercial@somatecnologiaeservicos.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pablo Lopes Chagas de Abreu. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
23 set 2024, 11:08:08	Operador com email deise.adm@louveira.sp.gov.br na Conta 55631239-7b4c-4ce5-aff9-6c189ef6c9d2 adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.franca@louveira.sp.gov.br para assinar como gestor, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo da Cruz França.
23 set 2024, 11:08:08	Operador com email deise.adm@louveira.sp.gov.br na Conta 55631239-7b4c-4ce5-aff9-6c189ef6c9d2 adicionou à Lista de Assinatura: prefeito.gabinete@louveira.sp.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Estanislau Steck.



26 set 2024, 14:42:11	Pablo Lopes Chagas de Abreu assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercial@somateclogiaservicos.com.br. CPF informado: 079.187.966-67. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 177.55.230.105. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.837746 e longitude -44.020168. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1004.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 set 2024, 15:11:12	Operador com email deise.adm@louveira.sp.gov.br na Conta 55631239-7b4c-4ce5-aff9-6c189ef6c9d2 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de setembro de 2024 (23:59).
26 set 2024, 16:09:37	Marcelo da Cruz França assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo.franca@louveira.sp.gov.br. CPF informado: 299.454.568-30. IP: 201.77.190.214. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.090889 e longitude -46.946545. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1007.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 set 2024, 09:14:04	Operador com email deise.adm@louveira.sp.gov.br na Conta 55631239-7b4c-4ce5-aff9-6c189ef6c9d2 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 02 de outubro de 2024 (23:59).
30 set 2024, 09:43:01	Estanislau Steck assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail prefeito.gabinete@louveira.sp.gov.br. CPF informado: 052.632.518-66. IP: 201.77.190.214. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.0795843 e longitude -46.9525924. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1008.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 set 2024, 09:43:01	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 426bfe5b-aa60-47c4-b171-66b9cf89410d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 426bfe5b-aa60-47c4-b171-66b9cf89410d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Contrato nº 1/2025

Última atualização 13/03/2025

Local: Bauru/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE BAURU **Unidade executora:** 1 - Câmara Municipal de Bauru

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 250/2024

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 13/03/2025 **Data de assinatura:** 27/02/2025 **Vigência:** de 27/02/2025 a 26/02/2026

Id contrato PNCP: 50544220000154-2-000010/2025 **Fonte:** SMARAPD INFORMATICA LTDA

Id contratação PNCP: [50544220000154-1-000139/2024](#)

Objeto:

Aquisição de equipamentos (computadores e notebooks) e monitores, compatíveis com a padronização do parque computacional adotado na Câmara Municipal de Bauru, juntamente com a aquisição do Pacote de Aplicativos Microsoft Office Home & Business 2021, linguagem Português (BR) de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R\$ 96.921,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 21.748.841/0001-51 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TECNET CORPORATION DO BRASIL

Arquivos

Histórico

Nome ▾

Data ▾

Contrato

13/03/2025

Exibir:

5 ▾

1-1 de 1 itens

Página:

1 ▾

<

>

< Voltar



PORTAL
DE
NACIONAL
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

(Processo Administrativo nº250/2024)

A Câmara Municipal de Bauru, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) Ricardo Rogério da Silva e equipe de apoio Henrique Carneiro (membro e Pregoeiro substituto) designados pela **Portaria RH nº 075/2023**, de 17 de outubro de 2023, situada na Praça D. Pedro II, nº 1-50, Centro, Bauru/SP, CEP 17015-230, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução nº 588/2023 de 14 de março de 2023, Lei Complementar 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **aquisição de equipamentos (computadores e notebooks) e monitores, compatíveis com a padronização do parque computacional adotado na Câmara Municipal de Bauru, juntamente com a aquisição do Pacote de Aplicativos Microsoft Office Home & Business 2021, linguagem Português (BR)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SOLICITAÇÃO

Aquisição de equipamentos (computadores e notebooks) e monitores, compatíveis com a padronização do parque computacional adotado na Câmara Municipal de Bauru, juntamente com a aquisição do Pacote de Aplicativos Microsoft Office Home & Business 2021, linguagem Português (BR) de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a contratação de novos Servidores através de Concurso Público em Andamento;

Considerando o encerramento de contrato de manutenção técnica corretiva, com cobertura total de mão de obra, fornecimento de partes e peças e atendimento no local de instalação para o parque de microcomputadores existentes na Câmara Municipal de Bauru/SP;

Considerando levantamento determinado pela Presidência dessa Casa de Leis no tocante ao interesse dos Parlamentares da atual Legislatura na aquisição de Notebooks por meio de Processo Licitatório para utilização durante o exercício do mandato;

Considerando a necessidade de melhorias, atualizações e aperfeiçoamento do Parque Tecnológico utilizado pelos Gabinetes de Vereadores e Setores Diversos da Câmara Municipal de Bauru;

Considerando o aumento da quantidade de Vereadores e de Assessores a partir da próxima Legislatura;

Considerando que esses equipamentos são essenciais para o desenvolvimento das atividades e da continuidade dos serviços prestados por essa Casa de Leis;





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



Justifica-se a presente aquisição, pois esses equipamentos são importantes para oferecer a infraestrutura necessária para que os trabalhos diários dessa Casa de Leis possam ser desempenhados com maior qualidade e eficiência. Esses equipamentos também contribuem para propiciar o melhor uso e aproveitamento dos recursos tecnológicos, visando à ampliação e a continuidade das atividades institucionais otimizando, sobremaneira, a oferta de melhores serviços aos usuários internos e externos.

3. OBJETO

Aquisição de equipamentos (computadores e notebooks) e monitores, compatíveis com a padronização do parque computacional adotado na Câmara Municipal de Bauru, juntamente com a aquisição do Pacote de Aplicativos Microsoft Office Home & Business 2021, linguagem Português (BR), para atendimento aos Gabinetes de Vereadores e Setores Diversos da Câmara Municipal de Bauru:

3.1 COMPOSIÇÃO DO LOTE

3.1.1 QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÃO

TABELA 01

LOTE 01			
ITEM	QUANT.	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
01	89 unidades	COMPUTADOR TIPO MINI-PC	Processador: Mínimo de 1 (um) processador com no mínimo 04 (quatro) núcleos de processamento e oito threads, com velocidade de clock real de no mínimo 2.2GHz, sendo que a frequência de operação requerida não leva em consideração tecnologias de aumento de desempenho, “overclock” e afins, sendo válido o “clock” padrão especificado pelo fabricante do processador, sendo que, caso a informação do clock mínimo (clock base) não esteja informada no site da fabricante será verificada a informação no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php, mínimo de 10MB de cache total com conjunto de instruções 64bits , deve conter





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



			comprovado por meio de certificação emitida pelo Inmetro ou por Organismo de Certificação de Produto – OCP, consoante o estabelecido nos Requisitos de Avaliação de Conformidade para Bens de Informática, aprovados pela Portaria n° 170, de 10 de abril de 2012; Deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isto é, deve ser construído com materiais que não agredem o meio ambiente, comprovado mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem ofertado cumpre com as exigências do edital; O fabricante deve possuir comprovadamente certificação ISO 14001 – Gestão Ambiental; Deverá apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC-61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO; Observação: Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: mão de obra, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação. Marca Item: Modelo Item:
VALOR MÉDIO TOTAL LOTE 01 – AQUISIÇÃO: R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)			

TABELA 02

LOTE 02			
ITEM	QUANT.	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
01	89 unidades	LICENÇA DE SOFTWARE	Pacote Microsoft Office Home & Business 2021, linguagem Português (BR), contendo Word, Excel, PowerPoint, OneNote e Outlook; a licença deverá ser de primeiro uso; deverá ser permitida a instalação em um PC ou Mac; A licença deverá ser Perpétua na modalidade Microsoft ESD; Documentação: o documento abaixo deve ser apresentado pelo vencedor da licitação quando da assinatura do contrato; deverá apresentar nota fiscal de aquisição das licenças de forma a comprovar que as adquiriu por meio de um Distribuidor Autorizado da Microsoft, sendo verificado pela Contratante em consulta on-line no site oficial da Microsoft contendo lista de Distribuidores Autorizados; Observação: Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: mão de obra, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.
VALOR MÉDIO TOTAL LOTE 02: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)			





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



CONTRATO Nº: 01/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

CONTRATADA: TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 89 LICENÇAS DO PACOTE DE APLICATIVOS MICROSOFT OFFICE HOME & BUSINESS 2021 – LICENÇA PERPÉTUA, LINGUAGEM PORTUGUÊS (BR), COMPATÍVEIS COM A PADRONIZAÇÃO DO PARQUE COMPUTACIONAL ADOTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU.

VALOR: R\$ 96.921,00

EMPENHO: 160/2025

DOTAÇÃO: Ficha nº 11 – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12 meses, após recebimento definitivo.

PROCESSO Nº: DA 250/2024

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.544.220/0001-54, com sede na Praça Dom Pedro II, nº 1-50, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17015-230, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **MARCOS ANTONIO DE SOUZA**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], e a empresa **TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA - DEMAIS**, estabelecida na cidade de Abreu e Lima, Pernambuco, na Av. Presidente Castelo Branco nº 249, Letra A, bairro Timbo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.748.841/0001-51, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], e-mail SAC@tecnbr.com.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela [Lei Federal nº 14.133/21](#), tanto quanto pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024**, **PROCESSO DA Nº 250/2024**, e na proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE 89 LICENÇAS DO PACOTE DE APLICATIVOS MICROSOFT OFFICE HOME & BUSINESS 2021 – LICENÇA PERPÉTUA, COMPATÍVEIS COM A PADRONIZAÇÃO DO PARQUE COMPUTACIONAL ADOTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, VISANDO À AMPLIAÇÃO, RENOVAÇÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO E A CONTINUIDADE DA TECNOLOGIA EMPREGADA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES**





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



DOS GABINETES DE VEREADORES E SETORES DIVERSOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

89 licenças do pacote de aplicativos Microsoft Office Home & Business 2021 – licença perpétua, com valor total de **R\$ 96.921,00**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de 12 meses, após recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O modelo de gestão seguirá o constante na [Resolução nº 590 de 21 de março de 2023](#).

3.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

3.3. A entrega dos produtos deverá realizada no prédio da Câmara Municipal de Bauru, sito à Praça Dom Pedro II, 1-50, Centro, Bauru/SP CEP: 17.015-230 e deverá ser previamente agendada na Diretoria Administrativa/Serviço de suprimentos, telefone (14) 3235-0615/0690, no horário comercial, correndo por conta e risco da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do seu fornecimento.

3.4. A CONTRATADA deverá conceder **prazo de garantia** após a entrega do objeto de acordo com as condições exigidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

3.5. Observado o disposto no artigo 37 da [Resolução nº 588 de 14 de março de 2023](#), o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



- fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo responsável pela sua fiscalização, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 3.6. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.
- 3.7. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- 3.8. O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição e/ou complementação do material, a partir da comunicação oficial feita pela CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU.
- a) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.
- 3.9. O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
- a) Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
- b) Quantidades em conformidade com o estabelecido no contrato;
- c) Entrega no prazo, local e condições previstos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O presente contrato possui o valor de **R\$ 96.921,00** (noventa e seis mil, novecentos e vinte e um reais) referente aos Lote 2, em conformidade com a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar **DOCUMENTO FISCAL** correspondente ao produto/serviço efetivamente entregue.
- 6.2. No **Documento fiscal**, emitido de acordo com a legislação vigente, deverão constar os seguintes dados: **CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Praça D. Pedro II, nº 1-50, CNPJ 50.544.220/0001-54**, a discriminação das quantidades e valores, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.
- 6.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia a contar da entrega da nota fiscal na Diretoria Administrativa/Serviço de Almoxarifado e Patrimônio, devidamente atestada.
- 6.4. Durante a execução do contrato, se expirar o prazo de validade das certidões de regularidade de débito da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Trabalhista (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - a) Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência.
 - b) A falta de apresentação dos documentos atualizados mencionados no item 6.4 ou não sendo possível a sua verificação conforme alínea a., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 6.5. A Câmara Municipal de Bauru descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, em especial a IN nº 1.234/12 e suas alterações:
 - a) Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12. Após a apresentação da referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar a Contratante qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.
 - b) A documentação mencionada na alínea anterior, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

Assinado por 4 pessoas: CÉLIA HARUMI NAKASATO, BIANCA HERRERA VENTURINI TISZOLCZKI GREGHI, MARCOS ANTONIO DE SOUZA e LAÍS TRAGANTE LEÃO PERES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.gol.com.br/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>

HASH: b5c300b4326558b99d9ae467e870861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://brasil.gol.com.br/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>.
Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



6.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Bauru para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Assinado por 4 pessoas: CÉLIA HARUMI NAKASATO, BIANCA HERRERA VENTURINI TISZOLCZKI GREGHI, MARCOS ANTONIO DE SOUZA e LAÍS TRAGANTE LEÃO PERES

Para a validade das assinaturas, acesse

HASH: b5c300b432655f99d9ae467e870861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



- 7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) dia.
- 7.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.13. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1.A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

- 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 8.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.
- 8.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



- 9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.2.4. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



- 11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#);
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
 - 11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.7. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, **se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, **que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, **e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



- d) Os danos que dela provierem para a contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei.
- 11.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.13. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.15. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Assinado por 4 pessoas: CÉLIA HARUMI NAKASATO, BIANCA HERRERA VENTURINI TISZOLCZKI GREGHI, MARCOS ANTONIO DE SOUZA e LAÍS TRAGANTE LEÃO PERES. Para a validade das assinaturas, acesse <https://flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 13.1. As despesas decorrentes com a execução do presente termo correrão no presente exercício, e serão suportadas conforme **NOTA DE EMPENHO nº [REDACTED]**, Ficha nº 11 – Categoria Econômica **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).





Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Bauru, 27 de fevereiro de 2025

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

ZAIMISON ANTONES RODRIGUES
CARTAXO

Assinado de forma digital por ZAIMISON
ANTONES RODRIGUES
Dados: 2025.03.11 16:17:30 -03'00'

ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO
TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES
EM TI LTDA

Testemunhas:

LAÍS TRAGANTE LEÃO PERES
CPF: [REDACTED]

CÉLIA HARUMI NAKASATO
CPF: [REDACTED]

Assinado por 4 pessoas: CÉLIA HARUMI NAKASATO, BIANCA HERRERA VENTURINI TISZOLCZKI GREGHI, MARCOS ANTONIO DE SOUZA e LAÍS TRAGANTE LEÃO PERES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.





Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 11/03/2025 16:39:19 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Contrato_01_2025_TECNETWORKING.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

1c93c79f9495b00055c195915d7ed6933252811a7728f6be82be21ec65705e39

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ZAIMISON ANTONES RODRIGUES
 CARTAXO:***[REDACTED]**, OU=Certificado PF A1,
 OU=videoconferencia, OU=39654333000170, OU=AC
 DIGITAL MULTIPLA G1, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO:***[REDACTED]**,
 OU=Certificado PF A1, OU=videoconferencia, OU=39654333000170,
 OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: Assinatura sem CPF



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 11/03/2025 16:17:30 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=ZAIMISON ANTONES RODRIGUES
CARTAXO: [REDACTED], OU=Certificado PF A1,
OU=videoconferencia, OU=39654333000170, OU=AC
DIGITAL MULTIPLA G1, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=AC DIGITAL MAIS, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 27/03/2024 09:53:25 BRT

Aprovado até: 27/03/2025 09:53:25 BRT



Expirado (LCR): false

CN=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=AC DIGITAL MAIS,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC DIGITAL MAIS, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/06/2021 10:25:30 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 09:00:30 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC DIGITAL MAIS, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/05/2021 15:15:32 BRT

Assinado por 4 pessoas: CÉLIA HARUMI NAKASATO, BIANCA HERRERA VENTURINI TISZOLCZKI GREGHI, MARCOS ANTONIO DE SOUZA e LAÍS TRAGANTE LEÃO PERES
Para obter a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.gov.br/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Documento assinado digitalmente, valide em <https://brasil.gov.br/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025.

HASH: b5c300b432558fb99d9ae467e870de5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://brasil.gov.br/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025.



Aprovado até: 02/03/2029 09:00:32 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Assinado por 4 pessoas: CÉLIA HARUMI NAKASATO, BIANCA HERRERA VENTURINI TISZOLCZKI GREGHI, MARCOS ANTONIO DE SOUZA e LAÍS TRAGANTE LEÃO PERES
Para obter a validade das assinaturas, acesse <https://aqisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aqisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025.
Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid





Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 11/03/2025 16:39:43 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: TCN_Contrato_01_22025_TECNETWORKING.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

07b580e9f7f365cab4e0ff3580b41bfa91fbaf4114edb8ed2ac0d60405302eb1

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ZAIMISON ANTONES RODRIGUES
 CARTAXO:***[REDACTED]**, OU=Certificado PF A1,
 OU=videoconferencia, OU=39654333000170, OU=AC
 DIGITAL MULTIPLA G1, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO:***[REDACTED]**,
 OU=Certificado PF A1, OU=videoconferencia, OU=39654333000170,
 OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: [REDACTED]



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 11/03/2025 16:17:50 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=ZAIMISON ANTONES RODRIGUES
CARTAXO: [REDACTED], OU=Certificado PF A1,
OU=videoconferencia, OU=39654333000170, OU=AC
DIGITAL MULTIPLA G1, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=AC DIGITAL MAIS, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 27/03/2024 09:53:25 BRT

Aprovado até: 27/03/2025 09:53:25 BRT

Assinado por 4 pessoas: CÉLIA HENRIQUE NAKASATO, BIANCA HERRERA VENTURINI TISZOLCZKI GREGHI, MARCOS ANTONIO DE SOUZA e LAÍS TRAGANTE LEÃO PERES
Para obter a validade das assinaturas, acesse <https://flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025.
Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



Expirado (LCR): false

CN=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=AC DIGITAL MAIS,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC DIGITAL MAIS, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/06/2021 10:25:30 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 09:00:30 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC DIGITAL MAIS, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/05/2021 15:15:32 BRT

Assinado por 4 pessoas: CÉLIA HARUMI NAKASATO, BIANCA HERRERA VENTURINI TISZOLCZKI GREGHI, MARCOS ANTONIO DE SOUZA e LAÍS TRAGANTE LEÃO PERES
Para obter a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.gov.br/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Documento assinado digitalmente, valide em <https://brasil.gov.br/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025.

HASH: b5c300b432558fb99d9ae467e870de5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://brasil.gov.br/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025.



Aprovado até: 02/03/2029 09:00:32 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Assinado por 4 pessoas: CÉLIA HARUMI NAKASATO, BIANCA HERRERA VENTURINI TISZOLCZKI GREGHI, MARCOS ANTONIO DE SOUZA e LAÍS TRAGANTE LEÃO PERES
Para obter a validade das assinaturas, acesse <https://aqisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aqisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025.
Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Assinado por 4 pessoas: CÉLIA HARUMI NAKASATO, BIANCA HERRERA VENTURINI TISZOLCZKI GREGHI, MARCOS ANTONIO DE SOUZA e LAÍS TRAGANTE LEÃO PERES
Para obter a validade das assinaturas, acesse [REDACTED]



HASH: b5c300b4326568f99d9ae467e870de5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025.
Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 11/03/2025 16:40:12 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: TERMO_DE_CONSENTIMENTO_Contrato_01_2025_TECNET.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

61d0bd9f3755ff197f800bacb0ca898d2b14b9663e34fd1766aa9df86a0a8c96

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ZAIMISON ANTONES RODRIGUES
 CARTAXO:***[REDACTED]**, OU=Certificado PF A1,
 OU=videoconferencia, OU=39654333000170, OU=AC
 DIGITAL MULTIPLA G1, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO:***[REDACTED]**,
 OU=Certificado PF A1, OU=videoconferencia, OU=39654333000170,
 OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: Assinatura sem CPF



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 11/03/2025 16:18:07 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=ZAIMISON ANTONES RODRIGUES
CARTAXO: [REDACTED], OU=Certificado PF A1,
OU=videoconferencia, OU=39654333000170, OU=AC
DIGITAL MULTIPLA G1, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=AC DIGITAL MAIS, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 27/03/2024 09:53:25 BRT

Aprovado até: 27/03/2025 09:53:25 BRT

Assinado por 4 pessoas: CÉLIA HENRIQUE NAKASATO, BIANCA HERRERA VENTURINI TISZOLCZKI GREGHI, MARCOS ANTONIO DE SOUZA e LAÍS TRAGANTE LEÃO PERES
Para obter a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.gov.br/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Documento assinado digitalmente, valide em <https://brasil.gov.br/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025.
Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



Expirado (LCR): false

CN=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=AC DIGITAL MAIS,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC DIGITAL MAIS, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/06/2021 10:25:30 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 09:00:30 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC DIGITAL MAIS, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/05/2021 15:15:32 BRT

Assinado por 4 pessoas: CÉLIA HARUMI NAKASATO, BIANCA HERRERA VENTURINI TISZOLCZKI GREGHI, MARCOS ANTONIO DE SOUZA e LAÍS TRAGANTE LEÃO PERES
Para obter a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.gov.br/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Documento assinado digitalmente, valide em <https://brasil.gov.br/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025.

HASH: b5c300b432558fb99d9ae467e870de5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://brasil.gov.br/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025.



Aprovado até: 02/03/2029 09:00:32 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Assinado por 4 pessoas: CÉLIA HARUMI NAKASATO, BIANCA HERRERA VENTURINI TISZOLCZKI GREGHI, MARCOS ANTONIO DE SOUZA e LAÍS TRAGANTE LEÃO PERES
Para obter a validade das assinaturas, acesse <https://aqisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aqisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025.
Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid





Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

CONTRATADA: TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 89 LICENÇAS DO PACOTE DE APLICATIVOS MICROSOFT OFFICE HOME & BUSINESS 2021 – LICENÇA PEPÉTUA, LINGUAGEM PORTUGUÊS (BR), COMPATÍVEIS COM A PADRONIZAÇÃO DO PARQUE COMPUTACIONAL ADOTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 27 de fevereiro de 2025.





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO

Cargo: Representante legal

CPF/MF nº [REDACTED]

Assinatura: ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO [REDACTED]

Assinado de forma digital por ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO
Dados: 2025.03.11 16:17:50 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LAÍS TRAGANTE LEÃO PERES

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: CÉLIA HARUMI NAKASATO, BIANCA HERRERA VENTURINI TISZOLCZKI GREGHI, MARCOS ANTONIO DE SOUZA e LAÍS TRAGANTE LEÃO PERES. Para a validade das assinaturas, acesse [REDACTED]

HASH: b5c300b432655f8b99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do contrato

Nome: BIANCA HERRERA VENTURINI TISZOLCZKI GREGHI

Cargo: Chefe do Serviço Tecnológico em Informática

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Assinado por 4 pessoas: CÉLIA HARUMI NAKASATO, BIANCA HERRERA VENTURINI TISZOLCZKI GREGHI, MARCOS ANTONIO DE SOUZA e LAÍS TRAGANTE LEÃO PERES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse

em <https://lcp.economia.gov.br/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Documento assinado digitalmente, válido em <https://lcp.economia.gov.br/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

CONTRATADA: TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA

CNPJ/MF: 21.748.841/0001-51

Nº DO CONTRATO: 01/2025

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente instrumento contratual, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total REGISTRADO, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I. A confirmação da existência do tratamento;
- II. O acesso aos dados pessoais tratados;
- III. A correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. A anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V. A portabilidade dos dados pessoais;
- VI. A informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII. Informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII. A informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Bauru, 27 de fevereiro de 2025

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Presidente

Representante da Contratada:

Nome: **ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO**

Cargo: Representante legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: ZAIMISON ANTONES RODRIGUES Assinado de forma digital por ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO
CARTAXO [REDACTED] Dados: 2025.03.11 16:18:07 -03'00'





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



Gestora:

Nome: LAÍS TRAGANTE LEÃO PERES

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Fiscais:

Nome: BIANCA HERRERA VENTURINI TISZOLCZKI GREGHI

Cargo: Chefe do Serviço Tecnológico em Informática

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEE5-7EB9-97B1-5C8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÉLIA HARUMI NAKASATO (CPF [REDACTED]) em 11/03/2025 16:45:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BIANCA HERRERA VENTURINI TISZOLCZKI GREGHI (CPF [REDACTED]) em 11/03/2025 17:08:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS ANTONIO DE SOUZA ([REDACTED]) em 12/03/2025 11:58:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAÍS TRAGANTE LEÃO PERES (CPF [REDACTED]) em 12/03/2025 16:46:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:



Ata nº 00237/2024

Última atualização 09/01/2025

Local: Suzano/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE SUZANO **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 09/01/2025 **Data de assinatura:** 19/12/2024 **Vigência:** de 20/12/2024 a 19/12/2025

Id ata PNCP: 46523056000121-1-000104/2024-000002 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [46523056000121-1-000104/2024](#)

Objeto:

Aquisição de licença Microsoft Office e Microsoft Windows

Arquivos		Histórico	
Nome		Data	
Ata de Registro de Preços nº 00237		09/01/2025	
Exibir:	5	1-1 de 1 itens	Página: 1
Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



HASH: b5c300b4826558fb9d99ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AYBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.

EDITAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024**

(Processo Administrativo nº 05.985/2024)

Torna-se público que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, localizada na Rua Baruel, nº 501, Centro, CEP 08675-902, telefone (11) 4745-2191, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), nos Decretos Municipais nº 9.126/2017 (Decreto de delegação de poderes aos Secretários), 10.010/2024 (Decreto de regulamentação da NLL) e nº 10.026/2024 (Decreto de comissão, pregoeiro, agente de contratação, membros e equipe de apoio) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Aquisição de licença Microsoft Office e Microsoft Windows conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ANEXO I-A - TERMO DE REFERÊNCIA**1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/21)**

1.1 Contratação destina-se a escolha da melhor proposta de preço por lote para fornecimento de licenças Microsoft Office Home and Business 2021 ou superior e Windows 11 Pro ou superior, visando atender às necessidades das unidades da Prefeitura Municipal de Suzano, de acordo com as características descritas no Termo de Referência.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO ITEM	VALOR UNIT ESTIMADO
1	300	Licença Microsoft Office Home and Business 2021 ESD pn T5D - 03487	R\$ 1.350,00
2	30	Licença Microsoft Windows 11 Pro FQC -10572	R\$ 1.261,85

1.2. O prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/21)

2.1. A fundamentação da contratação dessas licenças é fundamental para garantir acesso a ferramentas de produtividade e sistemas operacionais atualizados, melhorando a eficiência e a segurança no ambiente de trabalho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)

3.1. A solução envolve a aquisição de licenças de software essenciais para o funcionamento, produtividade e segurança da Prefeitura Municipal de Suzano

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei n. 14.133/21)

4.1. Devem ser observados os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, além ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Apesar dos impactos ambientais que porventura possam ocorrer são ínfimos, pois no caso de aquisição de bens para substituição de outros já existentes nas instituições, os últimos deverão ser corretamente destinados para reciclagem, doação ou desfazimento. Em nenhuma hipótese eles serão descartados em locais que não sejam os identificados na legislação em vigor.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/21)

5.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preço é de 12 (doze) meses, sendo esse um procedimento licitatório que serve para registrar os preços de fornecedores para contratações futuras da Administração Municipal de Suzano.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/21)**6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

ANEXO I-B - TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR**1. OBJETO**

1.1. O presente processo de contratação destina-se à escolha da melhor proposta de preço por lote para fornecimento de licenças Microsoft Office Home and Business 2021 ou superior e Windows 11 Pro ou superior, visando atender às necessidades das Unidades da Prefeitura Municipal de Suzano, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência.

2. DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DAS LICENÇAS

- **2.1.** A presente contratação será realizada por ata de registro de preços por lote, em função da necessidade de que todos as licenças fornecidos em cada lote, sejam executados por único fornecedor. Esta exigência visa prover um único ponto focal de fornecimento e garantia. A descrição dos produtos está contida no Anexo I.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **3.1.** Todos os produtos referenciados neste Registro de Preços deverão ser entregues acondicionados e embalados pelo fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do fabricante, conteúdo, data de fabricação, procedência e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- **3.2.** Todos os produtos utilizados, sem exceção, deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em linha de produção atual do fabricante e em plena conformidade com as especificações e normas de fabricação, uso e finalidades.
- **3.3.** Não serão recebidos produtos de procedência estrangeira.

4. GARANTIAS

- **4.1.** Garantia padrão para todos s licenças conforme EULA Microsoftl.
- **4.2.** Em caso de algum defeito ou falha que comprometa ou impeça o uso e ativação das chaves de licenças, a empresa se comprometerá em prestar assistência técnica com diagnóstico e solução do problema junto a Microsoft.
- **4.3.** A garantia deste item deverá ser realizada em regime de 8x5 (horário comercial de segunda a sexta, exceto feriados) com prazo para resolução do problema NBD (próximo dia útil) à abertura do chamado técnico pelo prazo de 12 (doze) meses.
- **4.4.** A Proponente deverá indicar em sua proposta a referência (Part Number) correspondente a extensão da garantia do fabricante, implícita ao fornecimento dos equipamentos e componentes ativos.
- **4.5.** A Contratante poderá abrir chamados de suporte e atualização diretamente no Fabricante sem necessidade de prévia de consulta e/ou qualquer liberação por parte da Contratada.
- **4.6.** Deverá ser garantido a Contratante o pleno acesso ao site do fabricante Microsoft. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos softwares especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação dos produtos adquiridos.
- **4.7.** O Proponente deverá entregar junto com sua proposta comercial o Anexo II totalmente preenchido, indicando em qual página da proposta ou do catálogo técnico do produto está a indicação



ITEM 1. WINDOWS OFFICE HOME AND BUSINESS 2021 – QTD 300

- a) Licença Microsoft Office Home and Business 2021 ESD pn T5D-03487
b) A licença deverá ser enviada exclusivamente de forma eletrônica para o e-mail suporte@suzano.sp.gov.br
c) O e-mail de origem da licença deverá ter como origem a Microsoft ou um de seus distribuidores autorizados a comercializar licenças ESD no Brasil constantes da relação de distribuidores autorizados do link <https://partner.microsoft.com/pt-BR/licensing/distribuidores-autorizados>
d) Não serão aceitas chaves de licença enviadas de forma aberta impressas em papel ou via e-mail cuja origem e destino não atenda os itens B e C
e) O idioma deverá ser Português do Brasil

ITEM 2. WINDOWS 11 Professional – QTD 30

- a) Licença Microsoft Windows 11 PRO 32/64 ESD Download - FQC-10572
b) A licença deverá ser enviada exclusivamente de forma eletrônica para o e-mail suporte@suzano.sp.gov.br
c) O e-mail de origem da licença deverá ter como origem a Microsoft ou um de seus distribuidores autorizados a comercializar licenças ESD no Brasil constantes da relação de distribuidores autorizados do link <https://partner.microsoft.com/pt-BR/licensing/distribuidores-autorizados>
d) Não serão aceitas chaves de licença enviadas de forma aberta impressas em papel ou via e-mail cuja origem e destino não atenda os itens B e C
e) O idioma deverá ser Português do Brasil

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. Os proponentes deverão apresentar, juntamente com a proposta comercial: prospecto Técnico e/ou Catálogo do produto contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas pelo edital, ficando a critério da Unidade Requisitante a solicitação de demonstração do equipamento, a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver o prospecto técnico e/ou catálogo do produto, divergente das especificações exigidas pelo edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os equipamentos, conforme quantitativo contido no Pedido de Compra, no e-mail indicado suporte@suzano.sp.gov.br no prazo máximo de até dez (10) dias, contados do dia seguinte ao do recebimento do Pedido de Compra pela Adjudicatária;

10.2. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a vigência dos Pedidos de Compra dela oriundos, no que tange ao objeto licitado.

11. PLANILHA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

ITEM	SOLICITADO	ATENDE	PÁGINA DO CATÁLOGO E/OU PROPOSTA
1	a) Licença Microsoft Office Home and Business 2021 ESD pn T5D-03487 b) A licença deverá ser enviada exclusivamente de forma eletrônica para o e-mail suporte@suzano.sp.gov.br c) O e-mail de origem da licença deverá ter como origem a Microsoft ou um de seus distribuidores autorizados a comercializar licenças ESD no Brasil constantes da relação de distribuidores autorizados do link https://partner.microsoft.com/pt-BR/licensing/distribuidores-autorizados	() SIM () NÃO	



15.2. Durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços a empresa Detentora deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

15.3. Os bens fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de transporte e descarga, montagem e desmontagem, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital, devendo a ADJUDICATÁRIA substituir no **prazo de um (01) dia útil**, por sua conta os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes.

15.4. Todos os encargos devidos em razão da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da Detentora, ADJUDICATÁRIA.

15.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO exercerá fiscalização do fornecimento do objeto, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da ADJUDICATÁRIA, mediante termo circunstanciado, observando o objeto contratado.

15.6. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da ADJUDICATÁRIA.

15.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em duas (2) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Suzano, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

CINTIA RENATA LIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

01. _____
RG: _____

02. _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2024**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.985/2024, DE 13/06/2024.**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA MICROSOFT OFFICE E MICROSOFT WINDOWS, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP).**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.523.056/0001-21, com sede nesta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, situada na Rua Baruel, n. 501, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração Interino, **ITAMAR CORREA VIANA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 054/2024, publicada no PNCP, processo administrativo n.º 05.985/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 249, Letra A, Timbó, em Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.748.841/0001-51 e no Estado sob nº 0608704-35, neste ato, devidamente representada por seu sócio, **ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13/04/1993, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7908028-SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.902.504-39, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 249, casa C, Timbó, em Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual de Aquisição de licença Microsoft Office e Microsoft Windows, especificado no item I do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO ITEM	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	300	Licença Microsoft Office Home and Business 2021 ESD pa T5D – 03487 Marca/Fabricante: Microsoft	1.091,00	327.300,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 327.300,00 (Trezentos e vinte e sete mil e trezentos reais)				

Pregão Eletrônico nº 054/2024

1/10

ITAMAR CORREA VIANA:166158318

05

Assinatura eletrônica de ITAMAR CORREA VIANA
CPF: 093.902.504-39
Assinatura eletrônica de ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO
CPF: 093.902.504-39
Assinatura eletrônica de ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO
CPF: 093.902.504-39
Assinatura eletrônica de ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO
CPF: 093.902.504-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

3. DA SECRETARIA GERENCIADORA E PARTICIPANTES

3.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame poderá ser utilizada por todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Suzano, mediante requisições de serviços e justificativa da necessidade da contratação solicitada, encaminhadas à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.2. A Gestora da presente Ata de Registro de Preços será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.3. As quantidades estimadas na presente Ata de Registro de Preços servem apenas como informação aos interessados, já que, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar as quantidades mínimas, nem a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo revoga-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da empresa detentora.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Pregão Eletrônico nº 054/2024

2/10

ITAMAR CORREA
VIANA:166158318

05

Assinado digitalmente por ITAMAR CORREA
CPF: 048.111.010-00
Certificado: 048.111.010-00
Data: 22/05/2025 14:11:17
Público: 048.111.010-00
Poder: 048.111.010-00
Poder: 048.111.010-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Pregão Eletrônico nº 054/2024

3/10



[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Pregão Eletrônico nº 054/2024

5/10

ITAMAR CORREA
VIANA:166158318

05

Assinado eletronicamente por ITAMAR CORREA
VIANA:166158318
CPF: 030.000.000-00, Diretor Geral, Secretaria Municipal de
Planejamento e Gestão, Prefeitura Municipal de Suzano/SP
CNPJ: 07.093.888/0001-00, Rua do Comércio, 100, Jd. Santa
Cruz, Suzano/SP, CEP: 06100-000, Fone: (11) 2411-1234
E-mail: itamar.correa@suza.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

10.4. Havendo falhas ou irregularidades no objeto executado, todo e qualquer pagamento devido à ADJUDICATÁRIA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Pedido de Compra e na legislação vigente.

10.5. O não cumprimento do disposto no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Pedido de Compra, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.

10.6. O preço proposto será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à ADJUDICATÁRIA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, o fornecimento de todos os alimentos, conforme Pedidos de Compra expedidos, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste instrumento.

10.7. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Pregão Eletrônico nº 054/2024

7/10



Estado de São Paulo

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes das dotações orçamentária da seguinte Natureza de Despesa: **3390 3900** do orçamento da CONTRATANTE, que será regularmente empenhado, em nome da ADJUDICATÁRIA, para atender a tal finalidade.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

Preço Eletrônico nº 054/2024

8/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

15.2. Durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços a empresa Detentora deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

15.3. Os bens fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de transporte e descarga, montagem e desmontagem, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital, devendo a ADJUDICATÁRIA substituir no **prazo de um (01) dia útil**, por sua conta os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes.

15.4. Todos os encargos devidos em razão da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da Detentora, ADJUDICATÁRIA.

15.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO exercerá fiscalização do fornecimento do objeto, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da ADJUDICATÁRIA, mediante termo circunstanciado, observando o objeto contratado.

15.6. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da ADJUDICATÁRIA.

15.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em duas (2) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Suzano, 19 de dezembro de 2024.

Pregão Eletrônico nº 054/2024

9/10

ITAMAR CORREA
VIANA:166158318

05

Assinado digitalmente por ITAMAR CORREA
VIANA:166158318
Data: 2024.12.19 14:11:17
Assinado digitalmente por ITAMAR CORREA
VIANA:166158318
Data: 2024.12.19 14:11:17
Assinado digitalmente por ITAMAR CORREA
VIANA:166158318
Data: 2024.12.19 14:11:17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

ITAMAR CORREA VIANA:16615831805

Assinado digitalmente por ITAMAR CORREA VIANA:16615831805
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=0338900900275, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=em branco, CN=ITAMAR CORREA VIANA:16615831805
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ITAMAR CORREA VIANA
Secretário Municipal de Administração Interino
MUNICÍPIO

ZAIMISON ANTONES RODRIGUES
CARTAXO:09390250439

Assinado de forma digital por ZAIMISON ANTONES RODRIGUES
CARTAXO:09390250439
Dados: 2024.12.20 10:02:12 -03'00'

TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA
ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO
Sócio
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1. 
Luciene Aparecida Shinabe
RG: 19.315.002-5-SSP/SP

2. 
Thábata de Oliveira Haseyama
RG: 40.909.081-5-SSP/SP

Celina R. Shimizu
Prefeitura Municipal de Suzano
Contratada



Ata nº 950/2024

Última atualização 09/12/2024

Local: Curitiba/PR **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 09/12/2024 **Data de assinatura:** 25/11/2024 **Vigência:** de 06/12/2024 a 05/12/2025

Id ata PNCP: 77636520000110-1-000052/2024-000003 **Fonte:** Município de Curitiba

Id contratação PNCP: [77636520000110-1-000052/2024](#)

Objeto:

Registro de Preços para aquisição de licenças de produtos da Microsoft, de modo a atender às necessidades da Câmara Municipal de Curitiba, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
ARP 950-2024 - TECNETWORKING.PDF	09/12/2024

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



PORTAL
DE
NACIONAL
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Banco Interamericano
de Desenvolvimento



Escola Nacional de
Administração Pública



Serpro



HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e87dde5fe70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AYBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.

<https://pncp.gov.br/app/atas/77636520000110/2024/52/3>

1/2



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



Processo Administrativo nº 00315/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.636.520/0001-10, sediada na Rua Barão do Rio Branco, 720, Centro, Curitiba-PR, por intermédio do(a) de seu(sua) Pregoeiro(a) e de sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 201 da Comissão Executiva, datada em 09 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba nº 191/2023, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006, da [Instrução Normativa nº 02/2023 da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Curitiba](#), além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:	
DIA:	10 de outubro de 2024
HORÁRIO:	09h00 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://www.gov.br/compras
CÓDIGO UASG:	927631

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de licenças de produtos da Microsoft, de modo a atender às necessidades da Câmara Municipal de Curitiba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 Tabela com VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS:

GRUPO 01 – MICROSOFT WINDOWS 11 PRO LEGALIZATION GET GENUINE – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Nº	ITEM	QUANT. ESTIMADA	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Microsoft Windows 11 PRO Legalization Get Genuine	113	Licença	R\$ 1.555,58	R\$ 175.780,54

GRUPO 02 – MICROSOFT WINDOWS 11 PRO LEGALIZATION GET GENUINE – COTA RESERVADA PARA ME E EPP					
Nº	ITEM	QUANT. ESTIMADA	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MÁXIMO TOTAL
2	Microsoft Windows 11 PRO Legalization Get Genuine	37	Licença	R\$ 1.555,58	R\$ 57.556,46





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de licenças de produtos da Microsoft para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

LOTE 01 - MICROSOFT WINDOWS 11 PRO LEGALIZATION GET GENUINE - AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. ESTIMADA	PEDIDO MÍNIMO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Microsoft Windows 11 PRO Legalization Get Genuine	Licença	Até 113 unidades	1	R\$ 1.555,58	R\$ 175.780,54

LOTE 02 - MICROSOFT WINDOWS 11 PRO LEGALIZATION GET GENUINE - COTA PARA ME/EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. ESTIMADA	PEDIDO MÍNIMO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	Microsoft Windows 11 PRO Legalization Get Genuine	Licença	Até 37 unidades	1	R\$ 1.555,58	R\$ 57.556,46

LOTE 03 - MICROSOFT WINDOWS SERVER 2022 - USER CAL E MICROSOFT WINDOWS SERVER 2022 REMOTE DESKTOP SERVICES CAL - USER CAL - AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. ESTIMADA	PEDIDO MÍNIMO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
3	Microsoft Windows Server 2022 - User CAL	Licença	Até 113 unidades	1	R\$ 378,90	R\$ 42.815,70





4	Microsoft Windows Server 2022 Remote Desktop Services CAL - User CAL	Licença	Até 113 unidades	1	R\$ 1.272,33	R\$ 143.773,29

LOTE 04 - MICROSOFT WINDOWS SERVER 2022 - USER CAL E MICROSOFT WINDOWS SERVER 2022 REMOTE DESKTOP SERVICES CAL - USER CAL - COTA PARA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. ESTIMADA	PEDIDO MÍNIMO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
5	Microsoft Windows Server 2022 - User CAL	Licença	Até 37 unidades	1	R\$ 378,90	R\$ 14.019,30
6	Microsoft Windows Server 2022 Remote Desktop Services CAL - User CAL	Licença	Até 37 unidades	1	R\$ 1.272,33	R\$ 47.076,21

- 1.2. Os objetos desta contratação não são considerados bens de consumo de luxo, mas, sim, comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado (IN 02/2023, art. 2º, XIV).
- 1.3. Opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços com base no art. 78, IV da Lei nº 14.133/2021, considerando a conveniência das entregas serem parceladas, a fim de que não seja adquirida de uma vez só uma quantidade maior ou menor do que a necessária.
- 1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. As quantidades descritas na coluna “pedido mínimo” da tabela do item 1.1 referem-se ao quantitativo que a Câmara Municipal de Curitiba deverá observar quando da emissão da Autorização de Fornecimento e que o fornecedor deverá obrigatoriamente atender.





- 1.6. Se a Contratada aceitar o pedido, deverá executá-lo integralmente, cumprindo todas as exigências pertinentes, estando sujeitas às penalidades previstas no Termo de Referência caso não o faça.
- 1.7. Somente serão pagos os itens efetivamente demandados pela Contratante no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.
 - 1.7.1. A coluna "Pedido Mínimo" não gera o direito subjetivo ao fornecimento de quantitativo mínimo de cada item à Contratada.
- 1.8. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade está pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente licitação servirá para prover licenciamento da Microsoft para equipamentos de informática.
- 4.2. Também suprirá demanda por licenciamento permanente de usuários do ambiente Windows 11 PRO para uso em ambiente virtualizado, em decorrência da nova versão dos sistemas operacionais Windows. Há instalada atualmente na CMC uma infraestrutura de desktops virtuais, em uso por setores como Contabilidade, Projuris e RH, para acesso aos sistemas Sistema de Gestão Pública (SGP), Projudi e Tribunais. Além disso, essa solução será ampliada ainda este ano (2024) para atendimento aos usuários.
- 4.3. Por fim, para completar a solução empregada para atendimento às soluções baseadas em Windows, são necessárias licenças do tipo RDS Cal, para que os usuários de toda a Câmara possam acessá-las a partir de suas estações de trabalho. Para que seja possível a utilização dos recursos de servidores Microsoft Windows por usuários e suas estações de trabalho, o processo de licenciamento da Microsoft exige que além de licenças dos sistemas operacionais clientes e dos sistemas operacionais dos servidores, os usuários de recursos Microsoft possuam também uma quantidade de licenças do tipo CAL (Client Access Licenses). Essas licenças viabilizam o acesso dos computadores clientes aos recursos disponibilizados pelos computadores servidores.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

5.1.1. ITENS 1 E 2 - LICENCIAMENTO MICROSOFT WINDOWS 11 PRO





PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00315/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 950/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, Curitiba – PR, CEP 80.010-720, inscrita no CNPJ/MF nº **77.636.520/0001-10**, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **MARCELO TSCHÁ FACHINELLO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº 017/2024, publicada no Diário Oficial do Município de 27/09/2024, processo administrativo nº 00315/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **21.748.841/0001-51**, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 249, Abreu e Lima/PE – CEP 53.520-020, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO**, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, Termo de Referência e demais anexos que fazem parte do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de licenças de produtos da Microsoft para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 17/2024, que é parte integrante desta ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	GRUPO 01 – MICROSOFT WINDOWS 11 PRO LEGALIZATION GET GENUINE – AMPLA CONCORRÊNCIA						
	Fornecedor: TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA.						
Nº	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Microsoft Windows 11 PRO Legalization Get Genuine	27456	113	Licença	1	R\$ 1.188,00	R\$ 134.244,00
TOTAL DO GRUPO 01						R\$ 1.188,00	R\$ 134.244,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.2.1 Não há participantes interessados em aderir ao cadastro de reserva.





Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme Art. 132 § 1º da IN 02/2023 – CMC.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Curitiba, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.





Câmara Municipal de Curitiba

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio oficial na Internet e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **26/07/2024**.

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.3.2.1 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.1.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

10.1 As disposições referentes ao pagamento encontram-se no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à Câmara Municipal de Curitiba divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), por extrato, no Diário Oficial do Município de Curitiba, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

11.2 Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei nº 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).





Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 25 de novembro de 2024.



MARCELO TSCHÁ FACHINELLO
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba

Assinado de forma digital por ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO:09390250439
Dados: 2024.11.28 13:16:51 -03'00'

ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO
Contratada
Tecnetworking Serviços e Soluções em TI LTDA.

1ª Testemunha:
Nome:



2ª Testemunha:
Nome:



Termo Lavrado por Charles A. Taborda Paz – matrícula 2227





CURITIBA

Nº 233 - ANO XIII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2024

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



Data de Assinatura: 25/11/2024

PALÁCIO RIO BRANCO, 6 de dezembro de 2024.

Luis Henrique Contin Micheta : Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 201, de 9 de outubro de 2023,

RESOLVE

TORNAR público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 949/2024.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Processo nº: 315/2024

Pregão Eletrônico SRP nº: 017/2024

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de licenças de produtos da Microsoft, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

GRUPO 02 – MICROSOFT WINDOWS 11 PRO LEGALIZATION GET GENUINE – COTA RESERVADA PARA ME E EPP

Valor: R\$ 48.692,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais).

GRUPO 04 - MICROSOFT WINDOWS SERVER 2022 - USER CAL E MICROSOFT WINDOWS SERVER 2022 REMOTE DESKTOP SERVICES CAL - USER CAL - COTA PARA ME/EPP

Valor: R\$ 52.576,63 (cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Prazo: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Dotação orçamentária:

01.001.01.031.0008.2.204 - Manutenção das Atividades Político-Parlamentares

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

01.001.01.031.0008.2.203 - Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Data de Assinatura: 25/11/2024

PALÁCIO RIO BRANCO, 6 de dezembro de 2024.

Luis Henrique Contin Micheta : Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 201, de 9 de outubro de 2023,

RESOLVE

TORNAR público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 950/2024.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e TECNETWORKING SERVICOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA.

Processo nº: 315/2024

Pregão Eletrônico SRP nº: 017/2024



GRUPO 01 – MICROSOFT WINDOWS 11 PRO LEGALIZATION GET GENUINE – AMPLA CONCORRÊNCIA

Valor: R\$ 134.244,00 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

Prazo: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Dotação orçamentária:

01.001.01.031.0008.2.204 - Manutenção das Atividades Político-Parlamentares

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

01.001.01.031.0008.2.203 - Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Data de Assinatura: 25/11/2024

PALÁCIO RIO BRANCO, 6 de dezembro de 2024.

Luis Henrique Contin Micheta : Pregoeiro

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

ATO Nº 212

Concede Adicional por Tempo de Serviço (ATS) em favor de servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Curitiba.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 53 do Estatuto da Câmara Municipal de Curitiba, Lei Municipal nº 5.591/2020, RESOLVE:

CONCEDER gratificação de mais 5% sobre o vencimento básico, referente a Adicional por Tempo de Serviço (ATS), a servidora do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Curitiba nos seguintes moldes:

Servidor	Data da Concessão	Adicional
2151 - CARLA SCHEFFER CEZAR DA CRUZ	25/11/2024	3º

PALÁCIO RIO BRANCO, 4 de dezembro de 2024.

Marcelo Tscha Fachinello : Presidente

Osias Moraes de Souza : 1º Secretário

Maria Leticia Faundes : 2ª Secretária



Empenho nº 469

Última atualização 30/04/2025

Local: São José do Rio Preto/SP **Órgão:** SERVICO MUNICIPAL AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Unidade executora: 1 - SERVICO MUNICIPAL AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 356/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 30/04/2025 **Data de assinatura:** 08/04/2025 **Vigência:** de 23/04/2025 a 22/05/2025

Id contrato PNCP: 04691691000178-2-000134/2025 **Fonte:** EMPRO TECNOLOGIA E INFORMACAO

Id contratação PNCP: [04691691000178-1-000062/2025](#)

Objeto:

Aquisição de licenças de softwares Microsoft Windows 11 Pro e Microsoft Office Standard 2024 LTSC,

VALOR CONTRATADO

R\$ 235.150,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 46.491.524/0001-23 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LEC COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data
empenho 469.pdf	30/04/2025

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2025****PROCESSO SeMAE nº 18/2025****PROCESSO SICOM nº 356/2025**

O SeMAE torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **Menor Preço Unitário por Item**, através do site <https://compras.empro.com.br/>, pelo sistema "Portal de Compras", objetivando a **Aquisição de licenças de softwares Microsoft Windows 11 Pro e Microsoft Office Standard 2024 LTSC**, que será regida pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterado pela lei complementar nº 147/2014, e Decreto Municipal nº 19.414 de 17 de março de 2023, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	Até 24/03/2025 às 08h30 (horário de Brasília)
Abertura da licitação	24/03/2025 às 08h35 (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☒ Unitário por item ☐ Global ☐ Maior Desconto ☐ Total por item ☐ Total por lote
Modo de Disputa	☒ Aberto ☐ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ 0,01 (incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)
Benefícios ME/EPP	Sim. Vide condições no Edital.
Permitida a participação de consórcio	Sim, observadas as normas constantes no art. 15 da Lei 14.133/2021
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 308.918,00 (trezentos e oito mil e novecentos e dezoito reais).
Sistema Eletrônico	"Portal de Compras" (https://compras.empro.com.br)
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	www.riopreto.sp.gov.br ; compras.empro.com.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	compras.empro.com.br
Prazo de entrega	30 (trinta) dias a contar da data de recebimento pela contratada da ordem de fornecimento emitida pelo SeMAE. O prazo da emissão da Ordem de Fornecimento é de até 60 dias, contados da homologação e adjudicação.
Prazo de pagamento	Até 30 (trinta) dias do recebimento e aceitação do objeto pelo SeMAE

O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 75 de 21 de junho de 2023.

cmj

**SeMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto**

Rua Antônio de Godoy, 2181 Jd. Seixas

CEP: 15061-020 - São José do Rio Preto – SP

Fone: (17) 3211-8100 www.semae.riopreto.sp.gov.br

Autarquia Municipal - CNPJ: 04.691.691/0001-78 – Insc. Estadual: Imune

1/11





1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de licenças de softwares Microsoft Windows 11 Pro e Microsoft Office Standard 2024 LTSC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo 2 deste edital.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no preâmbulo e quando da licitação dividida em lotes ou em lote único formados por mais de um item, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico do "Portal de Compras" (<https://compras.empro.com.br>).

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico do "Portal de Compras" (<https://compras.empro.com.br>), através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao "Portal de Compras" (<https://compras.empro.com.br>) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do "Portal de Compras" (<https://compras.empro.com.br>), utilizar o suporte técnico através do telefone (17) 3201-1234 ou através do e-mail portalcompras@empro.com.br.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.9.1. será aplicado os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.10. O(s) item(ns) e lote(s) de valor(es) estimado(s) até R\$ 80.000,00 e aquele(s) relacionado(s) a aquisição de bem(ns) de natureza divisível, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 poderão ser exclusivos ou poderão contar com cota de até 25% exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposição constante no quadro e constante do preâmbulo deste edital e Termo de Referência.

2.11. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a

cmj



SeMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto

Rua Antônio de Godoy, 2181 Jd. Seixas

CEP: 15061-020 - São José do Rio Preto – SP

Fone: (17) 3211-8100 www.semae.riopreto.sp.gov.br

Autarquia Municipal - CNPJ: 04.691.691/0001-78 – Insc. Estadual: Imune

2/11



Anexo II – Termo de Referência

1) DO OBJETO

Aquisição de Licenças de Softwares Microsoft Windows 11 Pro e Microsoft Office Standard 2024 LTSC.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação fundamenta-se nas justificativa e benefícios apresentados no Estudo Técnico Preliminar, Anexo I.

3) DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega será no Almoxarifado do SeMAE, situado à Rodovia Délcio Custódio da Silva (SP-427), Km 4,5, vicinal São José do Rio Preto/ Ipiguá. O horário de entrega será das 8h às 16h30, de segunda a sexta, exceto feriados.

As despesas de entrega correrão às expensas da CONTRATADA e os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições, em embalagem própria para transporte e armazenamento.

4) DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento emitida pelo SEMAE.

Os produtos entregues deverão estar acondicionados em embalagem original ou conforme padrão do fabricante, a fim de se garantir a proteção do material durante o transporte e estocagem.

O descumprimento do prazo ou a não entrega dos produtos no prazo estabelecido poderá implicar na aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação pertinente.

5) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO POR ITEM, já considerando os custos diretos e indiretos, acessórios e encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciário e comercial, incidente sobre o preço.



6) DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens/materiais no endereço indicado, mediante crédito em conta corrente por ela indicada no ato da assinatura do Contrato, com o devido recebimento e aceitação pelo SeMAE da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

A nota fiscal/fatura que apresentar erros será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, implicando no início de novo prazo para pagamento a partir da apresentação da nova nota fiscal/fatura.

Os materiais serão conferidos e fiscalizados no ato do recebimento da mercadoria, de forma qualitativa e quantitativa, conforme especificações contidas neste termo e na Resolução SeMAE nº 02/2012.

7) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- Dar ciência imediata e por escrito ao SeMAE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.
- Emitir nota fiscal discriminando o quantitativo de materiais de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

8) DA ACEITAÇÃO

Os produtos deverão ser fornecidos em total conformidade com as especificações constantes no item 11 do presente Termo de referência;

Os produtos solicitados e entregues serão recebidos provisoriamente em até 30(trinta) dias, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o SeMAE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Autarquia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do SeMAE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9) DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Licenças Microsoft Windows 11 Pro	Unidade	50
02	Licenças Microsoft Office 2024 LTSC	Unidade	50

Os valores estimativos previstos para a referida contratação constam do Anexo III – Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, utilizando a mediana dos preços obtidos.

10) DA GARANTIA

A garantia bem como a assistência técnica deverão ser prestadas pelo fabricante do software e, serão acionados pelo SeMAE, caso necessário. Será considerado como período de garantia a “vida útil” do software até a descontinuidade do suporte técnico, a ser divulgada pelo fabricante.

11) ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

Todos os itens listados deverão ser novos contratos, pertencer a um único processo de compra e possuir a quantidade exata de licenças do mesmo. Não serão aceitos contratos com quantidades divergentes do solicitado no processo de compra correspondente.

Tenant para contrato é o **semaesjrp.onmicrosoft.com**.

01. LICENÇAS MICROSOFT WINDOWS 11 PRO

- Software Microsoft Windows 11 Pro (ou superior);
- Contrato de Licenças na modalidade Cloud Solution Provider (CSP) Perpétua;



- Para a confecção do contrato junto à Microsoft, o fornecedor deverá entrar em contato com o SeMAE para obter o e-mail a ser utilizado e informações do *tenant*.
- Deverá ser possível a instalação em máquinas sem sistema operacional previamente instalado (não será aceito versão de Upgrade);
- Possuir a funcionalidade de downgrade da versão do sistema atual para Windows 10 PRO.

02. LICENÇAS MICROSOFT OFFICE 2024 LTSC

- Software Microsoft Office 2024 LTSC (ou superior);
- Contrato de Licenças na modalidade Cloud Solution Provider (CSP) Perpétua;
- Para a confecção do contrato junto à Microsoft, o fornecedor deverá entrar em contato com o SeMAE para obter o e-mail a ser utilizado e informações do *tenant*.
- Deve possuir as seguintes aplicações:
 - Editor de Texto (Word);
 - Editor de Planilhas Eletrônicas (Excel);
 - Editor de Apresentação de Slides (PowerPoint);
 - Gerenciador de E-mails, contatos, tarefas e calendários (Outlook);
 - Gerenciador de anotações (OneNote);
- Software na versão Standard, com suporte do fabricante e devidamente licenciado;
- Software com possibilidade de atualizações e upgrades de segurança fornecidos exclusivamente pelo fabricante;
- Deve ser compatível com as versões mais recentes do Sistema Operacional Microsoft Windows.

São José do Rio Preto, 25 de novembro de 2024.

VICTOR REZENDE DOS SANTOS

Analista de Tecnologia da Informação



SeMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto
Rua Antônio de Godoy, 2181 Jd. Seixas
CEP: 15061-020 - São José do Rio Preto - SP
Fone: (17) 3211-8100 www.semae.riopreto.sp.gov.br
Autarquia Municipal - CNPJ: 04.691.691/0001-78 – Insc. Estadual: Imune



Item nº 1

Descrição: LICENÇAS MICROSOFT WINDOWS PRO

Critério de julgamento: Menor preço Situação: Homologado Tipo: Material Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Sem benefício Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 50 Unidade de medida: UNIDADE Valor unitário estimado: R\$ 1.699,08 Valor total estimado: R\$ 84.954,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º

Data do resultado da homologação: 04/04/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 46.491.524/0001-23

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: LEC COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

Indicador de subcontratação: Não

Porte da empresa: ME

Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não

Uso do benefício ME/EPP: Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 50

Valor unitário homologado: R\$ 1.214,00

Valor total homologado: R\$ 60.700,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 28,5500%



NOTA DE EMPENHO
Número : 469/2025

Operador: EVASCONCELLOS
Tipo do empenho: EMPENHO ORDINÁRIO

HISTÓRICO: Aquisição de licenças de softwares Microsoft Windows 11 Pro e Microsoft Office Standard 2024 LTSC, conforme pedido n. 122/2025 e Pregão Eletrônico n. 14/2025.

SALDO DA DOTAÇÃO.....	4.066.571,82

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 08 DE ABRIL DE 2025

Seção de Empenho

Depto Controle Despesa



Ata nº 00187/2024

Última atualização 05/11/2024

Local: Porto Alegre/RS **Órgão:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 05/11/2024 **Data de assinatura:** 04/11/2024 **Vigência:** de 05/11/2024 a 05/11/2025

Id ata PNCP: 92969856000198-1-000273/2024-000001 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [92969856000198-1-000273/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de produtos e serviços de licenciamento Microsoft para apoio e continuidade do desenvolvimento das atividades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS.

Arquivos

Histórico

Nome	Data
Ata de Registro de Preços nº 00187	05/11/2024

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.

MODELO DE EDITAL – SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**Universidade Federal do Rio Grande Sul****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90238/2024**(Processo Administrativo nº. **23078.588803/2023-80**)

Torna-se público que o(a) Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, por meio do Departamento de Compras, sediado à Avenida Paulo Gama, 110, 3º andar do Prédio da Reitoria, bairro Farroupilha, na cidade de Porto Alegre/RS, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, **do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de Contratação de empresa para fornecimento de produtos e serviços de licenciamento Microsoft para apoio e continuidade do desenvolvimento das atividades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Termo de Referência 180/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
180/2024	153114-UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS /RS	LUANA MENDES DA SILVA	12/09/2024 22:10 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		23078.588803/2023-80

1. Condições Gerais da Contratação

Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de produtos e serviços de licenciamento Microsoft para apoio e continuidade do desenvolvimento das atividades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATMATCATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Cód. PMC-TIC	Quantidade	Valor unitário (ou por ano em caso de subscrição)	Valor total estimado
1	Licença SQL Server Standard	27464	un		60	6.886,00	413.160,00
2	Licença SQL Server Enterprise	27464	un		4	26.402,00	105.608,00
3	CAL Windows Server por Dispositivo	27464	un		5000	63,00	315.000,00
4	CAL Windows Server por Usuário	27464	un		150	64,00	9.600,00
5	CAL Aplicativos Remotos por Usuário	27464	un		150	166,00	24.900,00
6	CAL Caixa Postal MS Exchange	27464	un		100	81,00	8.100,00
	Licença Desktop						

7	Remoto por Usuário	27502	un		300	206,28	61.884,00
8	MS Office Pro Plus por Subscrição	27502	un		5106	147,36	752.420,16
9	MS Power BI Pro	27502	un		130	154,56	20.092,80
10	Licença Windows Server Standard	27464	un		280	236,00	66.080,00
11	Licença Windows Server Datacenter	27464	un		112	1.143,00	128.016,00
12	Licença Windows Pro	27464	un		200	1.760,38	352.076,00
TOTAL							2.256.936,96

Tabela 1- Produtos e Serviços x preços unitários e totais

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa no constante no Estudo Técnico Preliminar, subitem 4.5.1.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 05 (cinco) anos, consoante data fixada no Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Havendo divergência entre o código CATSER e a descrição do item, prevalece a descrição do item que consta no Termo de Referência.
- 1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1(um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. O contrato ou instrumento equivalente oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas durante a vigência da contratação.

2. Descrição da Solução como um Todo

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A solução de TIC consiste em contratação de empresa para fornecimento de produtos e serviços de licenciamento Microsoft, para apoio e continuidade do desenvolvimento das atividades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS. A lista oficial ERP (Estimated Retail Price) Brasil vigente, de Produtos Microsoft é variável, sendo ela alterada periodicamente pela própria proprietária Microsoft, para refletir mudanças de versão de softwares, criação de novos softwares e extinção de antigos, que somente será aceita se a alteração corresponder aos itens contratados. Os produtos deverão ser fornecidos através do contrato MPSA, de licenciamento perpétuo para 9 itens e por subscrição para 3 itens. Todos eles serão baseados na tabela Microsoft oficial ERP (Estimated Retail Price) vigente no respectivo exercício. Os Valores Unitários dos itens 1 a 6 e 11 a 13 são por licença perpétua. Os Valores Unitários dos itens 7 a 9 são referentes a 12 meses de subscrição, sendo nestes aplicados valores pro rata no decorrer contrato.

Item	SKU	Produto	Qtd.	Modalidade
1	AAA-03751	SQL Server Std Core 2 SL	60	MPSA-Perpétua

2	AAA-03756	SQL Server Ent Core 2 SL	4	MPSA-Perpétua
3	AAA-03785	Win Server Dev CAL	5000	MPSA-Perpétua
4	AAA-03786	Win Server User CAL	150	MPSA-Perpétua
5	AAA-03871	Win RDS User CAL	150	MPSA-Perpétua
6	AAA-04028	Exchng Svr Ent User CAL	100	MPSA-Perpétua
7	AAA-11029	Windows E3Usr User Subsc	300	MPSA-Subscrição
8	AAA-11828	M365 App for ent A User	5106	MPSA-Subscrição
9	AAA-12630	Power BI PrEDU User	130	MPSA-Subscrição
10	AAA-28634	Win Server Std Core 2 SL	280	MPSA-Perpétua
11	AAA-30379	Win Server Datcr Core 2 SL	112	MPSA-Perpétua
12	DG7GMGF0L4TL	CSP Perpetual Software- Windows GGWA- Windows 11 Pro-Legalization Get Genuine	200	MPSA-Perpétua

3. Fundamentação e Descrição da Necessidade

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se considerando que a Universidade possui larga base de serviços de TI que possuem como requisito a necessidade de Sistemas Operacionais para servidores de rede. Alguns exemplos de serviços são: Banco de Dados Institucional; E-mail Institucional; Espaço de Compartilhamento de Dados Departamentais; Serviço de Impressoras e Servidor de Antivírus. Atualmente a UFRGS se utiliza do sistema operacional Windows Server para esse intuito. Assim como outros softwares, este possui um ciclo de vida no qual são fornecidas correções de segurança e atualizações. Ao fim desse ciclo de vida o software passa a não mais receber as correções e atualizações de forma que se torna inseguro e obsoleto. Nesse sentido, faz-se necessária a aquisição de novas licenças para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços de forma segura e atualizada.

3.2. Na busca por uma educação de qualidade e que contribua para o desenvolvimento econômico e social, os investimentos em recursos tecnológicos de informática são fundamentais para potencializar a excelência da UFRGS, resultando no ranking que reconhece a UFRGS como a melhor instituição federal do país, considerada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

3.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Paulo Gama, 110 - Bairro Farroupilha - CEP 90046900 - Porto Alegre - RS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2024

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Av. Paulo Gama, 110, Bairro Farroupilha, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/0001-98, neste ato representada por seu Vice-Pró-Reitor de Planejamento e Controladoria, Diogo Joel Demarco, nomeado pela Portaria nº 6107, de 23/09/2024, publicada no DOU de 24/09/2024, portador da Matrícula Funcional nº 1578025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90238/2024, publicada no Diário Oficial da União, de 20/09/2024, processo administrativo nº 23078.588803/2023-80, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de produtos e serviços de licenciamento Microsoft para apoio e continuidade do desenvolvimento das atividades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência nº 180/2024 (doc. SEI nº 6090796), anexo do Edital de Licitação nº 90238/2024 (doc. SEI nº 6090798), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas (doc. SEI nº 6205057) cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CNPJ	00.258.246/0001-68						
Fornecedor	SOLO NETWORK BRASIL S.A.						
Número	Item	Quantidade Registrada	Valor unitário	Valor total	Qtd. limite adesão	Qtd. limite adesão informada na compra	Aceita adesão
00001	Licença SQL Server Standard	60	6.540,00	392.400,00	0	0	Não
00002	Licença SQL Server Enterprise	4	26.340,00	105.360,00	0	0	Não
00003	CAL Windows Server por Dispositivo	5.000	61,0000	305.000,00	0	0	Não
00004	CAL Windows Server por Usuário	150	61,0000	9.150,00	0	0	Não
00005	CAL Aplicativos Remotos por Usuário	150	159,00	23.850,00	0	0	Não
00006	CAL Caixa Postal MS Exchange	100	79,00	7.900,00	0	0	Não
00007	Licença Desktop Remoto por Usuário	300	204,00	61.200,00	0	0	Não
00008	MS Office Pro Plus por Subscrição	5.106	144,00	735.264,00	0	0	Não
00009	MS Power BI Pro	130	153,00	19.890,00	0	0	Não
00010	Licença Windows Server Standard	280	234,00	65.520,00	0	0	Não
00011	Licença Windows Server Datacenter	112	1.139,00	127.568,00	0	0	Não
00012	Licença Windows Pro	200	1.759,00	351.800,00	0	0	Não
VALOR TOTAL (R\$)				2.204.902,00			

2.2. Não houve formação de cadastro de reserva para os itens desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa no doc. SEI nº 6069797.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos,



caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato e/ou Termo de Referência (e seus anexos), anexo ao Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO JOEL DEMARCO, Ordenador(a) de Despesa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**, em 01/11/2024, às 13:05, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Félix Hahn Lehmkuhl, Usuário Externo**, em 04/11/2024, às 11:42, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **6237170** e o código CRC **A5E7D6F1**.

23078.588803/2023-80

6237170v2

HASH: b5c300b4326558f99d9ae467e870de5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00039/2024

Última atualização 21/01/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Unidade executora: 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 04521/2024

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 02/01/2025 **Data de assinatura:** 28/11/2024 **Vigência:** de 01/01/2025 a 01/01/2028

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000102/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [07421906000129-1-000080/2024](#)

Objeto:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÕES DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES MICROSOFT, COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 7.921.622,01

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 57.142.978/0001-05 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data
Contrato 39/2024	02/01/2025
Documentos Fase Interna	21/01/2025

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar> AYBS-2744-9U5K-JCWR. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.





Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO 39/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90021/2024 - Processo Administrativo/CNJ n. 04521/2024).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.***.***-x SSP/SP e CPF n. 0**.***.***-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Marina La Regina, n. 227, 3º andar, salas 11 a 15, Centro, Poá/SP, CEP 08550-210, telefone (11) -3179-6700, inscrita no CNPJ sob o n. 57.142.978/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **Walter Ferreira da Silva Junior**, RG n. 27.***.***-5 e CPF n. 272.***.***-62, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 90021/2024, publicado no Diário Oficial da União do dia **22 de outubro de 2024**, e a respectiva homologação, conforme Despacho 2013125 do Processo n. 04521/2024, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de subscrições de licenças de uso de softwares Microsoft, com direito de atualização e suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses, observados o Edital da licitação, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.



Parágrafo único - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

Parágrafo único - O modelo de gestão do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- j) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que interfira a execução do objeto;
- i) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- m) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços;
- n) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;



- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato, por meio de ciência do Termo de Confidencialidade, anexo à Portaria CNJ 159/2021
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- q) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

Parágrafo único - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.921.622,01** (sete milhões novecentos e vinte e um mil seiscentos e vinte e dois reais e um centavo), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).



DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços são fixos e irredutíveis.

Parágrafo primeiro - Será aplicado nos preços contratados, para eventual reajustamento, o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias, Natureza da Despesa: 3.3.90.40.06, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2024NE00429, datada de 18 de novembro de 2024.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TREZE - A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia do Contrato de até 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato em uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo primeiro - O prazo para apresentação da garantia pela Contratada nas modalidades caução ou fiança bancária será de **até 10 (dez) dias úteis** contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

Parágrafo segundo - O prazo para apresentação na modalidade seguro-garantia será de um mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro - Após a homologação da licitação, o licitante terá 30 (trinta) dias corridos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para



encaminhar a comprovação do seguro-garantia e assinatura do contrato.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo oitavo - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

Parágrafo nono - Alterado o valor do contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da Apostila de repactuação.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a Contratada obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no Contrato será devolvida à Contratada, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula quatorze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula quatorze deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro– A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto– Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quinto– Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo nono - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo onze - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja



afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZOITO - O Contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - A extinção citada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZENOVE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE E UM - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do **CONTRATANTE** na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Walter Ferreira da Silva Junior

Representante Legal

HASH: b5c300b4826558f99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b2d1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



ANEXO A DO CONTRATO N. 39/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90021/2024 - Processo Administrativo/CNJ n. 04521/2024).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PART NUMBER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (36 meses)	VALOR TOTAL (36 meses)
1	M365 E3 Unified Sub Per User	AAD-33204	Assinatura	1000	R\$ 5.972,97	R\$ 5.972.970,00
2	O365 E1 Sub Per User	T6A-00024	Assinatura	490	R\$ 1.186,53	R\$ 581.399,70
3	EMS E3 ALng Sub Per User	AAA-10732	Assinatura	490	R\$ 1.751,48	R\$ 858.225,20
4	Power Apps Premium Sub Per User	SEJ-00002	Assinatura	42	R\$ 3.318,09	R\$ 139.359,78
5	Power Automate Premium Sub Per User	104-00001	Assinatura	4	R\$ 6.636,52	R\$ 26.546,08
6	Copilot Studio	YFI-00001	Assinatura	4	R\$ 42.599,72	R\$ 170.398,88
7	Project P1 Sub Per User	TRS-00002	Assinatura	80	R\$ 1.410,26	R\$ 112.820,80
8	Project P3 Sub Per User	7LS-00002	Assinatura	2	R\$ 4.230,77	R\$ 8.461,54
9	Project P5 Sub Per User	7SY-00002	Assinatura	3	R\$ 7.756,41	R\$ 23.269,23
10	Power BI Pro Sub Per User	NK4-00002	Assinatura	20	R\$ 1.408,54	R\$ 28.170,80
Valor Total					R\$ 7.921.622,01	

HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



ANEXO B DO CONTRATO N. 39/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90021/2024 - Processo Administrativo/CNJ n. 04521/2024).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Walter Ferreira da Silva Junior**, inscrito no CPF sob nº 272.***.***-62, neste ato representando a **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.142.978/0001-05, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



ANEXO C DO CONTRATO N. 39/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90021/2024 - Processo Administrativo/CNJ n. 04521/2024).

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, em Brasília/DF, CEP: 70.070-600, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Marina La Regina, n. 227, 3º andar, salas 11 a 15, Centro, Poá/SP, CEP 08550-210, CNPJ n.º 57.142.978/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO nº 39/2024 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salva-guarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TCMS

Por meio desta, o Sr. **Walter Ferreira da Silva Junior**, CPF: 272.***.***-62, ocupante do cargo de Gestor Operações Governo na empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 57.142.978/0001-05, declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº 39/2024, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 21/11/2024, às 15:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Ferreira da Silva Junior, Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 13:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 28/11/2024, às 16:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **2030818** e o código CRC **CBAE0D47**.

04521/2024

2030818v6

HASH: b5c300b4826558b99d9ae467e870de5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



Contrato nº 00019/2023

Última atualização 30/05/2023

Local: Brasília/DF **Órgão:** JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

Unidade executora: 090026 - SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL-DF

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00000.344113/2022-00

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 30/05/2023 **Data de assinatura:** 26/05/2023 **Vigência:** de 26/05/2023 a 25/05/2026

Id contrato PNCP: 00508903000188-2-000224/2023 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00508903000188-1-000273/2023](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÕES DA MICROSOFT, (SOFTWARES APLICATIVOS, BANCO DE DADOS E SISTEMAS OPERACIONAIS) DESTINADOS AOS EQUIPAMENTOS SERVIDORES E ESTAÇÕES DE TRABALHO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF).

Informação complementar:

SOFTWARES: WINDOWS ENTERPRISE E3 - WINE3 ALNG SUBSVL MVL PERUSR; ENTERPRISE MOBILITY + SECURITY - ENTMOBANDSECE3FULL SHRDSVR ALNG SUBSVL MVL PERUSR; OFFICE 365 E1 - O365E1 SHRDSVR ALNG SUBSVL MVL PERUSR; MICROSOFT 365 E3 - M365 E3 UNIFIED SHRDSVR ALNG SUBSVL MVL PERUSR; PROJECT PROFESSIONAL - PROJECT PLAN3 SHARED ALL LNG SUBS VL MVL PER USER; PHONE SYSTEM - PHONE SYS SHRDSVR ALNG SUBSVL MVL PERUSR; VISIO ONLINE - VISIOPLAN2 SHRDSVR ALNG SUBSVL MVL PERUSR; POWER BI PRO - PWRBIPRO SHRDSVR ALNG SUBSVL MVL PERUSR; WINDOWS REMOTE DESKTOP - WINRMTDSKTPSRVCSCAL ALNG SUBSVL MVL PERUSR; SQL SERVER STANDARD CORE - SQLSVRSTDCORE ALNG SUBSVL MVL 2LIC CORELIC; WINDOWS SERVER - WINSVRDCCORE ALNG LICSA PK MVL 2LIC CORELIC; WINDOWS SERVER + SYSTEM CENTER - CISSTEDCCORE ALNG LICSA PK MVL 2LIC CORELIC; CRÉDITOS DE AZURE - AZURE MONETARY COMMITMENT. SERÁ CONSIDERADO PARA FINS DE PAGAMENTO O VALOR CONSTANTE DA TABELA DO ACORDO CORPORATIVO Nº 8/2020, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA D...

[Continuar Lendo >](#)

VALOR CONTRATADO

R\$ 8.542.389,11

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 57.142.978/0001-05 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA

Termos **Arquivos** Histórico

Nome ▾

Data ▾

Contrato

30/05/2023

Exibir:

5 ▾

1-1 de 1 itens

Página:

1 ▾

<

>



HASH: b5c300b4826558fb9b9d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar>(YBS-2744-9U5K-JCWR, Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025, Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.

◀ Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2023

PROCESSO SEI N. 0003441-13.2022.4.90.8000

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, por intermédio do pregoeiro, designado pela **Portaria n. 54-CJF, de 20 de janeiro de 2023**, nos termos das disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, para contratação de **subscrições da Microsoft** (softwares aplicativos, banco de dados e sistemas operacionais) destinados aos equipamentos servidores e estações de trabalho do Conselho da Justiça Federal – CJF.

[I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[II – DO OBJETO](#)

[III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[IV – DO CREDENCIAMENTO](#)

[V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP](#)

[VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO](#)

[VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE](#)

[IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[X – DA HABILITAÇÃO](#)

[XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO](#)

[XII – DOS RECURSOS](#)

[XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[XIV – DO PAGAMENTO](#)

[XV – DAS PENALIDADES](#)

[XVI – DA CONTRATAÇÃO](#)

[XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

ANEXOS:

[MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS](#)

✓ [ANEXO I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS](#)

✓ [ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA](#)

[MÓDULO II – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS](#)

[MÓDULO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA \(ITEM 6.11.1\)](#)

[MÓDULO IV – MINUTA DE CONTRATO](#)

[MÓDULO V – INFORME SOBRE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA](#)





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

1.2 No dia 05/05/2023, às 10h, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br - sítio www.gov.br/compras.

1.3 Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

2.1 Esta licitação tem por objeto para contratação de empresa especializada para renovação de **Subscrições da Microsoft** (softwares aplicativos, banco de dados e sistemas operacionais) destinados aos equipamentos servidores e estações de trabalho do Conselho da Justiça Federal – CJF, de acordo com as especificações técnicas contidas Módulo I do Edital e seus anexos.

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br.

3.2 As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade

3.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, nos termos do § 1º, do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

3.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do art. 15 c/c §3º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0450411/CJF

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a", lei n. 14.133/2021)

1.1.1. Contratação de empresa especializada para renovação de licenciamento de softwares aplicativos, banco de dados e sistemas operacionais destinados aos equipamentos servidores e estações de trabalho do Conselho da Justiça Federal (CJF).

1.1.2. A contratação será dividida em dois grupos, conforme tabela apresentada a seguir.

Grupo	Item	SKU (Part Number)	Descrição	Nome do Produto	Quantidade mínima de subscrições	Reserva de subscrições	Quantidade total de subscrições
1- Aplicativos para usuários	1	AAA-10787	Windows Enterprise E3	WinE3 ALNG SubsVL MVL PerUsr	300	30	330
	2	AAA-10732	Enterprise Mobility + Security	EntMobandSecE3Full ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	160	80	240
	3	T6A-00024	Office 365 E1	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	160	80	240
	4	AAD-33204	Microsoft 365 E3	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	280	30	310
	5	7LS-00002	Project Professional	Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	4	2	6
	6	LK6-00004	Phone System	Phone Sys ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	30	50	80
	7	N9U-00002	Visio Online	VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	6	4	10
	8	NK4-00002	Power BI Pro	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	30	10	40





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2 - Infraestrutur a	9	6VC-02567	Windows Remote Desktop	WinRmtDsktpSrvcsC AL ALNG SubsVL MVL PerUsr	20	---	20
	10	7NQ-00476	SQL Server Standard Core	SQLSvrStdCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	44	88	132
	11	9EA-00039	Windows Server	WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	374	264	638
	12	9GS-00134	Windows Server + System Center	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	22	22	
	13	6QK-00001	Créditos de Azure	Azure Monetary Commitment	10	5	15

Tabela 1 – relação de produtos que compõem o objeto

1.1.3. Descrição de cada item:

Item 1 - Upgrade de Sistema operacional para estações de trabalho Windows, edição *Enterprise 3*, com *Software Assurance*, em sua versão mais recente;

Item 2 - Pacote de licenças de acesso (direitos de CAL) do *Windows Server*, com *Software Assurance*, em sua versão mais recente, que inclui uma plataforma de segurança e gerenciamento da mobilidade inteligente;

Item 3 - Solução de Produtividade em Nuvem Office 365, plano *Enterprise 1*, subscrição por usuário;

Item 4 - Solução de Produtividade em Nuvem Microsoft 365, plano *Enterprise 3*, subscrição por usuário;

Item 5 - Solução para estação de trabalho de Gerenciamento de Projetos e Portfólio *Project*, edição *Professional* para Office 365, com *Software Assurance*, em sua versão mais recente;

Item 6 - Solução de integração entre o *Teams* e telefonia, subscrição por usuário;

Item 7 - Solução para estação de trabalho de Diagramação e Fluxograma *Visio*, edição *Professional* para Office 365, com *Software Assurance*, em sua versão mais recente;

Item 8 - Solução de transformação de dados em visuais avançados, subscrição por usuário;

Item 9 - Solução de acesso remoto para sistema operacional Windows, Windows Remote Desktop, edição única, com *Software Assurance*, em sua versão mais recente;

Item 10 - Plataforma de banco de dados SQL Server, edição *Standard*, licenciado por 2 cores de processamento, com *Software Assurance*, em sua versão mais recente;



Item nº 8

Descrição: Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Softwarepara Estação de Trabalho

Critério de julgamento: Maior desconto Situação: Homologado Tipo: Serviço Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Não se aplica Margem de preferência normal: Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 40 Unidade de medida: UNIDADE Valor unitário estimado: R\$ 1.606,32 Valor total estimado: R\$ 64.252,80

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 29/05/2023 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 57.142.978/0001-05 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: Demais Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 40

Valor unitário homologado: R\$ 1.606,1594

 Valor total homologado: R\$ 64.246,3748

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0100%



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**CONTRATO CJF N. 019/2023**

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA**, para contratação de subscrições da Microsoft, (softwares aplicativos, banco de dados e sistemas operacionais) destinados aos equipamentos servidores e estações de trabalho do Conselho da Justiça Federal (CJF).

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, instituído pelo inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, CPF/MF n. 097.834.401-44, residente em Brasília - DF, e a

BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 57.142.978/0001-05, estabelecida na Rua Marina La Regina, nº 227, 3º andar, Salas 11 a 15, Centro, Poá/SP, CEP 08550-210, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente, o senhor **WALTER FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, CPF/MF n. 272.434.428-62 e Carteira de Identidade n. 27115346 - SSP/SP, residente em São Paulo/SP, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0003441-13.2022.4.90.8000, (incluir o tratamento que será dado em caso de omissões), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na contratação de subscrições da Microsoft, (softwares aplicativos, banco de dados e sistemas operacionais) destinados aos equipamentos servidores e estações de trabalho do Conselho da Justiça Federal (CJF).

Grupo	Item	SKU (Part Number)	Descrição	Nome do Produto	Quantidade mínima de subscrições	Reserva de subscrições	Quantidade total de subscrições
	1	AAA-10787	Windows Enterprise E3	WinE3 ALNG SubsVL MVL PerUsr	300	30	330
	2	AAA-10732	Enterprise Mobility + Security	EntMobandSecE3Full ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	160	80	240



Grupo	Item	SKU (Part Number)	Descrição	Nome do Produto	Quantidade mínima de subscrições	Reserva de subscrições	Quantidade total de subscrições
1- Aplicativos para usuários	3	T6A-00024	Office 365 E1	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	160	80	240
	4	AAD-33204	Microsoft 365 E3	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	280	30	310
	5	7LS-00002	Project Professional	Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	4	2	6
	6	LK6-00004	Phone System	Phone Sys ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	30	50	80
	7	N9U-00002	Visio Online	VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	6	4	10
	8	NK4-00002	Power BI Pro	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	30	10	40
2 - Infraestrutura	9	6VC-02567	Windows Remote Desktop	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SubsVL MVL PerUsr	20	--	20
	10	7NQ-00476	SQL Server Standard Core	SQLSvrStdCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	44	88	132
	11	9EA-00039	Windows Server	WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	374	264	638
	12	9GS-00134	Windows Server + System Center	CISStDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	22	22	44
	13	6QK-00001	Créditos de Azure	Azure Monetary Commitment	10	5	15

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 Será realizada uma reunião inicial de alinhamento em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

2.2 A primeira ordem de serviço será encaminhada à CONTRATADA em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

2.3 Nas ordens de serviço, o CONTRATANTE informará as quantidades de cada item de software que se pretende utilizar no mês seguinte da prestação do serviço, não podendo ser inferior à quantidade mínima de subscrições informada na tabela 1, da cláusula primeira deste contrato.

2.3.1 Quando houver necessidade, o CONTRATANTE poderá elevar, a seu critério, a quantidade de itens de software que se pretende utilizar no mês seguinte, até o limite informado da reserva de subscrições na tabela 1, da cláusula primeira deste contrato.

2.4 O prazo de entrega para os documentos que comprovem o fornecimento do licenciamento e todas as demais obrigações deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis



a serem contados a partir da abertura da Ordem de serviço.

Da disponibilização das licenças

2.5 O CONTRATANTE autorizará a disponibilização da subscrição das licenças e/ou a prestação dos serviços, no mês imediatamente anterior ao do cumprimento da obrigação, mediante emissão de ordem de serviço à CONTRATADA, com a estimativa das licenças a serem utilizadas, obedecendo ao quantitativo mínimo informado na tabela 1, da cláusula primeira deste contrato.

2.6 A CONTRATADA recebe e aprova as ordens de serviço.

2.7 Após a aprovação, a CONTRATADA atende a ordem de serviço demandada, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, disponibilizando o quantitativo de licenças e/ou serviços demandados pelo CONTRATANTE.

2.8 A partir do vigésimo quinto dia do mês de competência, a CONTRATADA deverá elaborar o Relatório Técnico de Atividades (RTA), detalhando o quantitativo de subscrições de licenças que estão em uso no momento da elaboração do documento.

2.8.1 O RTA deverá detalhar o quantitativo de subscrições de licenças foram efetivamente utilizados no mês de referência, ficando estabelecido o último dia corrido do mês de competência como a data base para efeitos de medição mensal.

2.8.2 O RTA deverá conter no mínimo:

- a) Identificação do Item;
- b) SUK (Part Number);
- c) Nome do Produto;
- d) Descritivo; e
- e) Quantidade de subscrições de licenças serviços efetivamente utilizados pelo CONTRATANTE no mês de referência.

2.9 Até o quinto dia corrido do mês imediatamente posterior ao do cumprimento da ordem de serviços, a CONTRATADA entregará o RTA, período em que poderá interagir com o CONTRATANTE para tratar de eventuais ajustes a fim de que o RTA entregue seja definitivo.

2.10 O Fiscal designado pelo CONTRATANTE receberá o RTA, atestará o quantitativo dos produtos entregues emitindo Termo de Recebimento Provisório (TRP), em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do RTA.

Dos serviços de manutenção e suporte

2.11 Durante todo o período de vigência deste instrumento, a CONTRATADA deverá fornecer suporte básico aos softwares do fabricante Microsoft, a ser acionado por meio de central de atendimento disponível por meio de sítio na internet, e-mail e telefone, sem custo adicional ao CONTRATANTE para consultas, aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, obrigatoriamente em português brasileiro.

2.11.1 A CONTRATADA deverá garantir que os produtos licenciados para uso não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets, e se responsabilizar por quaisquer despesas que ocorram relacionadas aos produtos fornecidos.

2.12 Não poderá haver limitação para o número de chamados técnicos registrados no período da vigência do contrato.

2.13 A forma de atendimento dos chamados técnicos será preferencialmente remota, podendo ser realizada presencialmente quando necessário ou recomendável.

2.13.1 No caso de atendimento remoto, a CONTRATADA deve informar por e-mail o fiscal técnico do Contrato, assim que o atendimento for iniciado, e após sua conclusão, contendo evidências das atividades executadas.



2.13.2 Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser previamente combinada com o CONTRATANTE.

2.14 Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.

2.15 Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações de identificação do produto, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço.

2.16 A CONTRATADA deve fornecer, para cada chamado técnico aberto, um número único de registro para acompanhamento pelo CONTRATANTE.

2.17 Os chamados técnicos somente deverão ser encerrados após expressa anuência do gestor do contrato ou do fiscal técnico.

2.17.1 As evidências de prestação do serviço deverão constar do fechamento do chamado técnico.

2.18 Somente serão aceitas justificativas para o não atendimento a um chamado técnico, caso o fato seja gerado por motivo de caso fortuito ou força maior, ou por dependência do CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deve formalizar antecipadamente ao Gestor do Contrato ou ao Fiscal Técnico os motivos que impedem a execução do serviço.

2.19 Deverão ser fornecidas todas as atualizações de versão que ocorrerem durante a vigência contratual.

2.19.1 Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

2.20 Deverão ser disponibilizadas, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, cada novo release, versão de firmware e atualização de produtos que sejam relacionados aos itens do objeto deste instrumento.

2.21 Deverão ser substituídas licenças equivalentes durante a vigência deste instrumento, quando necessário, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.22 Contemplar a resolução de qualquer problema nas licenças descritas neste instrumento, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.23 Disponibilizar acesso ao Volume Licensing Service Center (VLSC), serviço disponibilizado pela Microsoft para acompanhamento e uso das licenças e benefícios.

2.24 Todos os serviços serão prestados esperando-se a aplicação das melhores práticas e recomendações do mercado e do fabricante.

2.25 Caso o técnico da CONTRATADA enseje dano irreparável a equipamento(s) do CONTRATANTE, por conta de conduta antiprofissional, erro ou quaisquer outros motivos, fica aquela obrigada a realizar o reparo do que foi danificado.

Dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS)

2.26 Os serviços deverão ser avaliados com base nos Níveis Mínimos de Serviços (NMS).

2.27 NMS para ordem de serviço:

2.27.1 O Indicador de Atraso na Entrega (IAE) tem a finalidade de medir o tempo de atraso na entrega das subscrições de licenças constantes nas ordens de serviço demandadas pelo CONTRATANTE.

2.27.2 O IAE deve ser menor ou igual a zero, visando garantir a entrega dos produtos constantes nas ordens de serviço dentro do prazo previsto ($IAE \leq 0$).

2.27.3 O IAE terá como instrumento de medição as ordens de serviço, os termos de recebimento provisório e os termos de recebimento definitivo.

2.27.4 A forma de acompanhamento do IAE será realizada por meio da verificação da data de entrega constante na ordem de serviço e da data de recebimento provisório das subscrições das licenças.

2.27.5 A periodicidade de avaliação será realizada a cada ordem de serviço emitida.

2.27.6 O mecanismo de cálculo (métrica) será:



$$\text{TEX} = (\text{DEE} - \text{DDE})$$

Onde:

TEX = Tempo de execução (quantidade de dias entre o envio da OS e o recebimento provisório).

DDE = Data definida para entrega das subscrições de licenças constante na Ordem de serviço.

DEE = Data efetiva da entrega das subscrições de licenças.

2.27.7 O não cumprimento dos níveis mínimos exigidos ensejará em glosas, de acordo com o estipulado na cláusula 9ª deste instrumento.

2.28 NMS para chamados técnicos:

2.28.1 O Indicador de Atendimento dos Chamados Técnicos (IACT) tem a finalidade de medir o tempo de atendimento inicial pela CONTRATADA para os chamados técnicos de suporte demandados pelo CONTRATANTE, nos termos dos requisitos de manutenção e suporte.

2.28.2 Os chamados técnicos deverão ter início de atendimento pela equipe a CONTRATADA em até 2 (duas) horas, contados a partir da data e da hora do seu registro, sob regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano (24x7x365).

2.28.3 Os prazos para início de atendimento serão contados em horas corridas a partir do registro do chamado técnico.

2.28.4 O não cumprimento dos níveis mínimos exigidos ensejará em glosas, de acordo com o estipulado na cláusula 9ª deste instrumento.

Dos mecanismos de comunicação:

2.29 São instrumentos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- a) Ordem de serviço (OS);
- b) Termos de Recebimento Provisório (TRP) e Definitivo (TRD);
- c) Ofício;
- d) Ata de Reunião;
- e) Relatório Técnico de Atividades (RTA);
- f) E-mail institucional/corporativo;
- g) Ferramenta de Gestão de Chamados Técnicos.

2.30 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

3.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados, ou que o objeto foi fornecido, em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço e do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.4 Em virtude da característica do objeto do contrato, o processo de recebimento será realizado mensalmente pela equipe de fiscalização designada pelo CONTRATANTE.



3.5 O Processo de recebimento será deverá seguir o seguinte curso:

3.5.1 O fiscal técnico designado pelo CONTRATANTE receberá o Relatório Técnico de Atividades (RTA), validará o quantitativo dos produtos entregues emitindo o TRP, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do RTA.

3.5.2 O TRP e o RTA serão encaminhados ao gestor do contrato para providências de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

3.5.3 O gestor do contrato analisará o TRP e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a autorização de faturamento, solicitará, por escrito, eventual necessidade de correção.

3.5.4 Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do TRP, será emitido, pelo gestor do contrato, o TRD da Ordem de Serviço demandada e aprovada no período, sendo autorizada a emissão da Nota Fiscal/Fatura do período.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma do art. 117, da Lei n. 14.133/2021, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

4.4 Deverá ser observado os itens 4.1 a 4.5 e 4.10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** atender às ordens de serviço e aos chamados técnicos do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- d)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- e)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- f)** indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste instrumento;
- g)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h)** dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);



- i) reservar cargos, no percentual estipulando em legislação específica, para pessoas com deficiência, pessoas reabilitadas da Previdência Social e para aprendiz.
- j) cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 4.9.2, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato.
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- h) cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 4.9.1, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

7.2 A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.2.1 A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, conforme critérios de medição previstos nos itens 8.9 a 8.11.

8.1.1 Será considerado para fins de pagamento o valor constante da tabela do Acordo Corporativo nº 8/2020, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital desta Pasta (SGD),



doravante denominada SGD/MGI, e do outro lado a empresa Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Video Games Ltda, vigente no mês da prestação do serviço, aplicado o **desconto de 0,01% (um centésimo por cento) para o Lote 1 (itens de 1 a 8) e de 15,66% (quinze inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) para o Lote 2 (itens de 9 a 13).**

8.1.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: seaten@cjf.jus.br e sutec@cjf.jus.br.

8.1.3 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens.

8.2 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

8.2.1 liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, em razão do disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022, no prazo de:

a) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2022, situação em que o prazo para atesto será de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

8.2.2 pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

a) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

8.2.3 O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.4 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

8.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

8.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.6 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

8.7 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

8.7.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

8.7.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.



8.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

Critérios de medição

8.9 A subscrição das licenças será remunerada, exclusivamente, em função da quantidade efetiva de licenças utilizadas pelo CONTRATANTE e dos Níveis Mínimos de Serviços alcançados.

8.10 O Valor Mensal do Item corresponde ao valor em reais das subscrições das licenças de cada respectivo item, devendo ser calculado a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Valor Mensal do Item} = [\text{Quantidade} \times \text{Valor Unitário (R\$)}]$$

Onde:

Quantidade - Quantidade de subscrições do respectivo item, ficando estabelecido o último dia corrido de cada mês como a data base para efeitos de medição mensal;

Valor Unitário - Valor Unitário do respectivo item.

8.11 O Valor Mensal da Grupo a ser faturado corresponde ao valor em reais total para o mês de referência, ou seja, corresponde ao somatório do Valor Mensal de cada respectivo item deduzindo-se o Fator de Redução (glosa), caso exista para o mês de referência, devendo ser calculado a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Valor Mensal do Grupo} = \Sigma (\text{Valor Mensal dos Itens}) - \text{FR}$$

Onde:

Valor Mensal dos Itens - Valor Mensal de cada respectivo item;

Fator de Redução (glosa) - Os serviços serão avaliados mensalmente e caso exista pontos perdidos na avaliação mensal dos serviços, a fórmula de cálculo terá Fator de Redução. O cálculo para a avaliação mensal dos serviços será realizado conforme o Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

CLÁUSULA NONA – DAS GLOSAS

9.1 A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de redutor na fatura (glosa), sem o prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento de quaisquer indicadores de NMS, aplicável sobre o valor mensal do item do contrato, nos seguintes casos:

9.1.1 Atraso no atendimento dos chamados técnicos.

a) Deixar de atender chamado técnico – será aplicada glosa de 1% sobre o valor total do item faturado no mês da abertura do chamado técnico, por ocorrência.

b) Exceder o limite para início do atendimento – será aplicada glosa de 1% sobre o valor total do item faturado no mês da abertura do chamado técnico, além de 0,1% por hora excedente sobre o valor total do item faturado no mês da abertura de chamado técnico, por ocorrência, limitando-se a 15% do valor do item.

9.2 A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços especificados neste instrumento.

9.3 O descumprimento dos Níveis de Mínimos de Serviço definidos implicará desconto na fatura (glosa) quando não devidamente justificado pela CONTRATADA.

9.4 As eventuais justificativas apresentadas pela CONTRATADA quanto ao citado descumprimento serão acolhidas, ou não, segundo entendimento próprio do CONTRATANTE.

9.4.1 As justificativas para eventuais descumprimentos de NMS de chamados técnicos serão apreciadas pela equipe de fiscalização do contrato e, caso sejam aceitas, os descumprimentos correspondentes a tais justificativas não serão computados para efeito de cálculo da glosa.

9.5 No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA poderá apresentar recurso para análise pelo CONTRATANTE.



9.6 Caso haja decisão da CONTRATANTE favorável ao recurso, a CONTRATADA emitirá nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado.

9.7 A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA será atestada pelo gestor do contrato e encaminhada à área financeira, com a documentação comprobatória das glosas, para pagamento.

9.8 Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos, a CONTRATADA poderá sofrer sanções do CONTRATANTE conforme previsto na cláusula 13ª (das penalidades), sem prejuízo da aplicação das glosas cabíveis.

9.9 O faturamento do serviço será realizado com base em nota fiscal/fatura cujo valor contemplará os eventuais descontos oriundos da aplicação de glosas quando observado o descumprimento dos NMS especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 3.566,232,49 (três mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos e quarenta e nove centavos)** para o Lote 1 (itens 1 a 8) e em **R\$ 4.976.156,65 (quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)** para o Lote 2 (itens 9 a 13) do Edital.

10.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato.

10.3 Ficam estipulados os **descontos de 0,01% (um centésimo por cento) para o Lote 1 (itens de 1 a 8) e de 15,66% (quinze inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) para o Lote 2 (itens de 9 a 13)** a ser aplicado sobre o valor da tabela (vigente no mês da disponibilização da subscrição) do Acordo Corporativo nº 8/2020 firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital desta Pasta (SGD), doravante denominada SGD/MGI, e do outro lado a empresa Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games LTDA, vigente à época da prestação do serviço.

10.4 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, artigos 125 e 126.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: AI - 168364, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.06, Nota de Empenho: 2023NE000337.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2 multa moratória:

a) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, na hipótese de não apresentação do preposto, calculada sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Ultrapassado esse prazo, será caracterizada a inexecução parcial do contrato;

b) 5% (cinco por cento), por dia de atraso, na hipótese de não disponibilização das subscrições demandadas pelo CONTRATANTE, por meio das Ordens de Serviço, calculada sobre o valor total mensal da contratação, até o limite de 5 (cinco) dias corridos. Ultrapassado esse prazo, será caracterizada a inexecução total quando for referente à primeira ordem de serviços e inexecução parcial, quando das demais ordens; e

c) 0,05% (cinco centésimos por cento), por hora corridas de atraso, na hipótese de descumprimento de quaisquer outras condições previstas neste instrumento, calculada sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 240 (duzentos e quarenta) horas;

c.1) Na hipótese em que o limite seja ultrapassado, a multa de mora aplicada passa a ser de 0,1% (um décimo por cento), até o limite de 120 (cento e vinte) horas.

13.1.3 multa compensatória no valor de 0,7% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial e 10% no caso de inexecução total.

13.1.4 impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.;

13.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

13.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:



Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CJF.

13.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

13.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CJF.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

13.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.



13.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, artigo 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

15.2 O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.1 O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto da contratação.

16.2 O fornecedor deverá, no tocante às tecnologias assistivas, quando couber, observar o disposto no art. 4º, inciso V, da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021 e ainda com o art. 3º, inciso III, “b”, da Resolução CJF n. 709, de 1º de junho de 2021.

16.3 O fornecedor deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade e ao Manual de Sustentabilidade, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020.

16.4 O fornecedor deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos produtos objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 004/2023 – id. 0451236), as propostas comerciais da CONTRATADA (id. 0458548 e 0458549), o Termo de Adesão ao



Acordo Corporativo nº 08/2020 (id. 0443751), o Quinto Termo Aditivo ao Acordo Corporativo n. 08/2020 e seu anexo (ids. 0428075 e 0428073) e o Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, das quais os signatários declaram ciência.

18.2 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

19.3 O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

19.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

19.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: seaten@cjf.jus.br e sutec@cjf.jus.br.

19.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

19.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

19.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas do CJF

WALTER FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Gerente da BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA

/

/

/



ANEXO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

1. A empresa **BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica com sede na Rua Marina La Regina, nº 227, 3º andar, Salas 11 a 15, Centro, Poá/SP, CEP 08550-210, inscrita no CNPJ/MF com o n.º 57.142.978/0001-05, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EMPRESA RECEPTORA**, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Conselho da Justiça Federal – CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.
2. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CJF reveladas à **EMPRESA RECEPTORA** em função da prestação dos serviços objeto do Contrato CJF n. 019/2023.
3. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
4. A **EMPRESA RECEPTORA** compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CJF, das informações restritas reveladas.
5. A **EMPRESA RECEPTORA** compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao CJF, as informações restritas reveladas.
6. A **EMPRESA RECEPTORA** deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao CJF, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
7. A **EMPRESA RECEPTORA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
8. A **EMPRESA RECEPTORA** obriga-se a informar imediatamente ao CJF qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CJF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a **EMPRESA RECEPTORA** sem qualquer ônus para o CJF. Nesse caso, a **EMPRESA RECEPTORA**, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CJF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CJF.
11. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a **EMPRESA RECEPTORA** assina o presente termo através de seus representantes legais.



Autenticado eletronicamente por **WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 26/05/2023, às 15:14, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 26/05/2023, às 16:30, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0465117** e o código CRC **3AB9144C**.

Processo nº0003441-13.2022.4.90.8000

SEI nº0465117

HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.





 > [Atas](#)

Ata nº 00065/2024

Última atualização 10/01/2025

Local: Fortaleza/CE **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 10/01/2025 **Data de assinatura:** 19/12/2024 **Vigência:** de 20/12/2024 a 20/12/2025

Id ata PNCP: 06928790000156-1-000103/2024-000001 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [06928790000156-1-000103/2024](#)

Objeto:

Registro de preços para futuras contratações de empresa (s) para fornecimento de licenças de uso de softwares da fabricante Microsoft, com garantia de atualizações e suporte técnico pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, além da contratação de serviços técnicos especializados agregados às licenças, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
Ata de Registro de Preços nº 00065	10/01/2025
Revisão dos preços da ARP nº 065/2024 no percentual aproximado de 12% para o período a partir de 01/02/2025,	09/04/2025

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

< Voltar



PORTAL
DE
NACIONAL
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800.978.9001](tel:0800.978.9001)



AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2024 – GRUPO 01****PROCESSO Nº 09.2024.00024494-0**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, CEP.: 60.822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-geral de Justiça, **HALEY DE CARVALHO FILHO** - Órgão Gerenciador do Registro de Preços, e a detentora do registro, a empresa **LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A**, CNPJ N.º 19.877.285/0002-52, situada na SHN Quadra 02, nº 87, Bloco F, sala 1003, Ed. Exec. Office Tower, Bairro Asa Norte, CEP 70.702-906, Brasília/DF, representada neste ato por seu representante Sr. **KLEPER DE CARVALHO PORTO**, brasileiro, gerente de vendas licitações, inscrito no CPF nº 228.798.033-49 e portador do RG nº 970.022.922.81, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com proposta aprovada pela unidade requisitante no Pregão Eletrônico nº 042/2024, com aviso de adjudicação e homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 18/12/2024, fl. 1855-1856 dos autos, cujos termos constam às fls. 1813 do PGA nº 09.2024.00024494-0, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 35.067/2022, no Decreto Estadual nº 35.323/2023 e, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 11.462/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Registro de preços para futuras contratações de empresa (s) para fornecimento de licenças de uso de softwares da fabricante Microsoft, com garantia de atualizações e suporte técnico pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, além da contratação de serviços técnicos especializados agregados às licenças, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

2.2 Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência para contratação em igualdade de condições.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura pela contratada, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência do Registro de Preços, a gestão e a fiscalização da ARP serão realizadas por servidores designados por portaria empós celebrada a Ata.

4.2 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a PGJ/CE poderá convocar o representante da empresa detentora de registro de preços para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ARP, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7 O fiscal técnico da ARP acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

4.7.1 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da ARP todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

22, III);

4.7.3 O fiscal técnico da ARP informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ARP. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.7.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.8 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preços, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.9 O gestor da ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, de alteração ou prorrogação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do objeto para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.9.1 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preços para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.9.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.9.3 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora do registro

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambeba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de preços, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.9.4 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.9.5 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.10 Competirá à Secretaria de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, por meio de seu titular, o gerenciamento dos preços registrados com a respectiva apreciação dos pedidos de adesão feitos por outros órgãos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá contratar os bens diretamente aos fornecedores com preços registrados, por meio da formalização de contrato, ou aplicar as penalidades previstas no caso de recusa do detentor de registro de preços em entregar os bens ou executar os serviços no prazo estabelecido.

5.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão interessado, mediante autorização prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.

5.2.1 O órgão que aderir ao registro de preços, quando autorizado, poderá adquirir até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados em ata, de uma só vez ou parceladamente.

5.2.2 A totalidade das contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no item anterior, independentemente da quantidade de adesões, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

5.2.3 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5.2.4 Os órgãos e entidades interessados deverão efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão ou entidade gerenciadora do registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.

5.2.5 A comunicação ao órgão ou entidade gerenciadora do registro de preços acerca do cumprimento do prazo previsto no subitem anterior será providenciada pelo órgão e entidade não participantes até o quinto dia útil após a contratação.

5.3 Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para utilização da Ata por outros órgãos da Administração Pública, proceder à indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

5.5. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado, não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração e, ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual nº 35.323/2023.

6.2. Competirá ao órgão gerenciador do registro de preços o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto nº 35.323/2023, e ainda:

6.2.1 Solicitar a execução do serviço por meio de emissão de ordem de serviço.

6.2.2 Receber o objeto que atender aos requisitos deste instrumento, do termo de referência e do edital.

6.2.3 Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preços, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e verificar a execução do registro de preços, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do fornecedor, que atenderá ou justificará de imediato.

6.2.5 Notificar ao fornecedor acerca de eventual irregularidade decorrente da execução do objeto cujo preço encontra-se registrado, fixando prazo para sua correção.

6.2.6 Determinar a retificação de dados pelo fornecedor sempre que forem detectadas inconsistências

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambeba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

nos seus documentos fiscais.

6.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

6.2.8 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pelo fornecedor

6.2.9 Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2.10 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.3 O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

6.3.1 Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do registro de preços.

6.3.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão gestor ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o órgão gestor proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto.

6.3.4 Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão gestor, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.5 Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente esteja em desconformidade com as especificações deste instrumento.

6.3.6 Colocar à disposição do órgão gestor todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o especificado no Termo de Referência.

6.3.7 Comunicar ao órgão gestor, no ato de recebimento da ordem de serviço, em caso de fatos que impossibilitem a execução do objeto no prazo inicialmente estipulado, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação e aceite.

6.3.8 Receber a ordem de serviço no prazo assinalado pela Administração, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias.

6.3.9 Prestar o serviço especificado, bem como o pagamento de encargos, taxas, impostos e outras despesas necessárias a execução do objeto.

6.3.10 Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéa – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ter acesso em decorrência da execução do objeto, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

6.3.11 14.22 No consumo do item 21 do Grupo 01, constante no Anexo A do Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a fornecer o Copilot Studio Legacy USL Sub Per User, cada licença com subscrição para 36(trinta e seis) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta do detentor de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ALTERAÇÃO DA MARCA OU MODELO

8.1 Os preços registrados só poderão ser revistos ou atualizados nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 35.323/2023, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 35.476/2023, conforme disposto a seguir.

8.2 Os preços poderão ser revisados em decorrência das disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 e no artigo 134 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3 Os preços inicialmente registrados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/09/2024.

8.3.1 Após o interregno de um ano, desde que haja solicitação do detentor do registro, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.3 O reajuste deverá ser requerido pelo detentor do registro de preços antes da prorrogação da Ata de Registro de Preços ou antes de decorrido novo marco para reajustamento dos preços.

8.3.4 Caso o detentor do registro de preços não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.3.5 Caso o índice informado acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

8.3.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambeba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

8.4 O órgão gerenciador da ata, ao constatar a existência de preço registrado acima do mercado, deverá adotar as providências contidas no § 1º do art. 23 do Decreto nº 35.323/2023.

8.5 A marca ou modelo dos itens registrados poderão ser substituídos nos casos previstos no art. 24, do Decreto Estadual nº 35.323/2023, desde que devidamente formalizado por meio de aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados de pleno direito pela Administração nas situações previstas no art. 25 e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual de Registro de Preços nº 35.323/2023.

9.1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.1.2 não confirmar o recebimento da ordem de compra ou serviço, da nota de empenho ou de outro instrumento hábil ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do registro de preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado, conforme disposto no inciso II do § 1º do artigo 23 do Decreto Estadual nº 35.323/2023;

9.1.1.4 for liberado do compromisso, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 23 do Decreto Estadual nº 35.323/2023;

9.1.1.5 sofrer sanção prevista nos termos do artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.1.1.6 for por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

9.1.1.7 for amigável, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.1.1.8 for por ordem judicial;

9.1.1.9 por solicitação do próprio fornecedor, em caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução ou o fornecimento, devidamente comprovado e justificado.

9.2 O cancelamento de preço registrado será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéa – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da publicação.

9.4. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do cancelamento.

9.5. Caso o detentor do registro de preço tenha seu registro cancelado, será convocado o cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes da licitação, devendo ser respeitada a ordem de classificação registrada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 PARA TODOS OS ITENS DOS GRUPOS 01 E 02: Após celebração do contrato, todos os itens serão solicitados mediante envio de Ordem(ns) de Serviço(s) ou Compra(s).

10.2 GRUPO 01: PRAZO DE ENTREGA DAS LICENÇAS (itens 01 a 26): Deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Serviço. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



10.3 GRUPO 02: PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (itens 27 e 40): Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Serviço, salvo acordo de prazo diferente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Caso não seja possível iniciar na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pedido de prorrogação de prazo seja analisado, excetuando-se situações de caso fortuito e força maior.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



10.4 O quantitativo mínimo para os Grupos 01 ou 02 será de 1 (um) por item.

10.5 O fornecedor deverá informar previamente à Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN - da PGJ o que for necessário para uso pleno das licenças de softwares/programas de informática.

10.6 A Ata de Registro de Preços não obriga a contratação, podendo a PGJ/CE promovê-la de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.7 Os serviços de suporte técnico do fabricante (Microsoft) para os itens 01 a 10, 16 ao 19, 21 ao 26, do Grupo 01 - Anexo A, deverão ser prestados 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

10.8 O escopo dos chamados de suporte deverá contemplar, no mínimo, o seguinte:

10.8.1. Dúvidas operacionais e resolução de problemas referentes às licenças de software adquiridas;

10.9 O serviço deve ser estruturado em três níveis de atendimento;

10.10 O serviço de suporte técnico deverá seguir os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE), que contemplam três categorias de severidade: Crítica, Alta e Não Crítica, conforme os critérios estabelecidos. Esses níveis de severidade são baseados nos tempos de resposta da fabricante Microsoft, como descrito no link oficial da Microsoft: <https://learn.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/admin/m365-feature-descriptions?view=o365-worldwide&tabs=Support#technical-support-initial-response-times>:

Severidade	Descrição	Tempo máximo para início de resposta
Crítico	Um ou mais serviços não estão acessíveis ou não podem ser usados. A produção, as operações ou as datas limite para implantação são gravemente afetadas, ou há um grave impacto sobre a produção ou a lucratividade. Vários usuários ou serviços são afetados.	Uma hora após contato com a CONTRATADA
Alta	O serviço pode ser usado, mas com limitações. A situação tem impacto comercial moderado e é possível lidar com ela durante o horário comercial. Um único usuário, cliente ou serviço é parcialmente afetado.	Próximo dia útil após contato com a CONTRATADA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambeba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Não crítica	A situação tem impacto comercial mínimo. O problema é importante, mas não tem um impacto significativo no serviço atual ou na produtividade do cliente. Um único usuário experimenta interrupção parcial, mas existe uma solução alternativa aceitável.	Sem compromisso após contato com a CONTRATADA
Em caso de descumprimento do Tempo máximo para início de resposta, implicará em multas e sanções previstas.		

10.11 Em caso de descumprimento dos tempos máximos para início de resposta, a SETIN informará a quantidade de chamados por nível de criticidade em que houve violação dos prazos estabelecidos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, incluindo a aplicação das sanções previstas.

10.12 Descrição mais detalhada dos serviços previstos nos itens 26 a 40 constam no Anexo A do TR.

Da subcontratação

10.13 Será vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto deste instrumento.

10.14 Qualquer subcontratação de partes do objeto deverá ser submetida à aprovação pela PGJ/CE. Contudo, em qualquer situação, a contratada é a única e integral responsável pela execução global do objeto.

10.15 Deverá ser apresentada e submetida a deliberação da PGJ/CE toda a documentação de habilitação da subcontratada e de seus responsáveis técnicos.

10.16 A PGJ/CE reserva-se o direito de exigir que todas as subcontratações sejam submetidas previamente à sua aprovação, podendo, por razões técnicas, administrativas ou institucionais, vetar a utilização de alguma subcontratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

11.1.1 DAS LICENÇAS (GRUPO 01 - itens 01 a 26) do Anexo A do Termo de Referência: O objeto será recebido provisoriamente pelos(as) fiscal(is) técnico(s), para isso a empresa deve disponibilizar alguma ferramenta web ou aplicativo móvel, ou ferramenta digital para acesso as licenças, na qual deve constar o nome e as quantidades adquiridas, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 DOS SERVIÇOS (GRUPO 02 - itens 27 a 40) do Anexo A do Termo de Referência: Os serviços serão avaliados pela SETIN, por meio de relatórios e documentos enviados pela empresa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

contratada até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo recebidos provisoriamente, para análise, atestes e as devidas correções.

11.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO:

11.2.1 Para todos os grupos, o recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que a Administração receber a nota fiscal ou documento equivalente. Este processo dependerá da confirmação da disponibilidade dos itens do Grupo 01 (licenças perpétuas e/ou por assinatura) e/ou da conclusão dos serviços solicitados nos itens 27 a 40 do Grupo 02. A aceitação final será formalizada, detalhando os itens recebidos.

11.2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências deste instrumento.

11.2.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à execução e conformidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2.4 O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Da liquidação

11.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ARP e do órgão gestor do registro de preços;
- d) o período respectivo de execução;
- e) o valor a pagar e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéa – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à PGJ/CE.

11.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/CRC ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.8 Constatando-se, junto ao SICAF/CRC, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PGJ/CE.

11.9 Persistindo a irregularidade, a PGJ/CE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

11.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.11 Para todos os itens do Grupo 1 e Grupo 2, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item Erro! Fonte de referência não encontrada. deste instrumento.

DA FORMA DE PAGAMENTO

11.12 O pagamento dos itens 1 a 23 será feito de forma parcelada, em três parcelas, conforme tabela abaixo.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS	
PARCELAS	EVENTO – EMISSÃO DOS TERMOS
1ª parcela	1/3 do valor total do Contrato atestado pelo gestor da contratação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2ª parcela	Após 12 (doze) meses da primeira parcela, será pago à CONTRATADA 1/3 (um terço) do valor total das licenças ativas, com limite máximo equivalente ao total de licenças descritas no Contrato. O pagamento será realizado mediante atestado do gestor da contratação.
3ª parcela	Após 24 (vinte e quatro) meses da primeira parcela, será pago à CONTRATADA 1/3 (um terço) do valor total das licenças ativas, com limite máximo equivalente ao total de licenças descritas no Contrato. O pagamento será realizado mediante atestado do gestor da contratação.

11.13 O pagamento dos itens 24 a 26 será mensal.

11.14 O pagamento dos itens 27 a 40 serão sob demanda.

11.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

11.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.19 O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do objeto;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do objeto;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do objeto;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao detentor do registro de preços que incorrer nas infrações acima descritas as

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambeba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o detentor do registro de preços der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 do subitem acima, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multas:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias, não podendo superar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação assumida;
- c) Até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, por descumprimento das demais obrigações contratadas;
- d) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do registro de preços, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.4.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.2 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pela PGJ/CE, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

12.2.4.3 O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que a detentora do registro fizer jus.

12.2.4.4 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, a detentora do registro deverá pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Finanças da PGJ/CE.

12.2.4.5 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reparelhamento e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambeba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015.

12.2.4.6 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste instrumento, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida.

12.2.4.7 Atendendo solicitação do contratado, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Finanças.

12.2.4.8 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PGJ/CE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PGJ/CE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéa – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor do registro de preços, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 A PGJ/CE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD

13.1 A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços firmada.

13.1.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO - Procurador-geral de Justiça
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

(ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS)

KLEPER DE CARVALHO Assinado de forma digital por KLEPER
PORTO:22879803349 DE CARVALHO PORTO:22879803349
Dados: 2024.12.19 15:26:40 -03'00'

KLEPER DE CARVALHO PORTO

LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A

(DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2024 - MAPA DE PREÇOS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, cujos preços estão a seguir registrados por GRUPO, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 042/2024 – GRUPO 1.

GRUPO 1			
Fornecedor: LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A			
CNPJ: 19.877.285/0002-52			
Telefone: (85) 3466-8000			
E-mail: adm.licitacao@lanlink.com.br / washington.andrade@lanlink.com.br			
Endereço: SHN Quadra 02, nº 87, Bloco F, SL 1003, Ed. Exec. Office Tower, Bairro Asa Norte, CEP 70.702-906, Brasília/DF			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESTIMATIVA DE DEMANDA (UNID)	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO PARA 3 ANOS
01	M365 F3 FUSL Sub Per User, cada licença com subscrição para 36(trinta e seis) meses. – com SGD Part Number: JFX-00003	1200	R\$ 1.494,01
02	O365 E1 Sub Per User, cada licença com subscrição para 36(trinta e seis) meses. – com SGD Part Number: T6A-00024	2500	R\$ 1.848,53
03	O365 E3 Sub Per User, cada licença com subscrição para 36(trinta e seis) meses. – com SGD Part Number: AAA-10842	500	R\$ 4.427,50
04	O365 E5 Sub Per User, cada licença com subscrição para 36(trinta e seis) meses. – com SGD Part Number: SY9-00004	50	R\$ 7.314,69
05	Microsoft Entra ID Premium P1 (SGD = AzureADPremiumP1) Sub Per user, cada licença com subscrição para 36 (trinta e seis meses). – com SGD Part Number: 3R2-00002	3050	R\$ 982,16
06	Power BI Pro Sub Per User, por 36 (trinta e seis) meses. – com SGD Part Number: NK4-00002	30	R\$ 1.615,57

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

07	Licença por assinatura do Microsoft Power Apps Premium, cada licença com subscrição para 36(trinta e seis) meses. – com SGD Part Number: SEJ-00002	30	R\$ 3.849,63
08	Licença por assinatura do Microsoft Power Apps Per App, cada licença com subscrição para 36(trinta e seis) meses. – com SGD Part Number: J8Q-00005	30	R\$ 951,44
09	Licença por assinatura do Microsoft Power Automate Per User, cada licença com subscrição por usuário. – com SGD Part Number: SPU-00002	30	R\$ 2.854,33
10	Extra File Storage 1 GB. (36 meses) – com SGD Part Number: 6WT-00001	20000	R\$ 39,03
11	Licença perpétua do Visual Studio Professional, com assinatura MSDN e Software Assurance para 36 (trinta e seis) meses. – com SGD Part Number: 77D-00110	30	R\$ 8.053,23
12	Licença perpétua do Microsoft SQL Server Enterprise Edition, para 02 cores, com assinatura do Software Assurance para 36 (trinta e seis) meses. – com SGD Part Number: 7JQ-00341	30	R\$ 132.603,74
13	Licença perpétua do Windows Remote Desktop Services CAL, por usuário, com assinatura do Software Assurance para 36 (trinta e seis) meses. – com SGD Part Number: 6VC-01252	100	R\$ 1.227,55
14	Licença perpétua do Windows Server Standard, para 02 cores, com assinatura do Software Assurance para 36 (trinta e seis) meses. – com SGD Part Number: 9EM-00562	100	R\$ 1.343,90
15	Licença perpétua do Windows Server Datacenter, para 02 cores, com assinatura do Software Assurance para 36 (trinta e seis) meses. – com SGD Part Number: 9EA-00039	50	R\$ 6.504,78
16	Licença por assinatura do Microsoft Project online P1, por usuário, por 36 (trinta e seis) meses. – com SGD Part Number: TRS-00002	10	R\$ 1.636,34
17	Licença por assinatura do Microsoft Project online P3, por usuário, por 36 (trinta e seis) meses. – com SGD Part Number: 7LS-00002	10	R\$ 4.908,91
18	Licença por assinatura do Microsoft Project online P5, por usuário, por 36 (trinta e seis)	10	R\$ 8.998,99

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	meses. – com SGD Part Number: 7SY-00002		
19	Licença por assinatura do Microsoft Teams Premium Introductory por usuário, por 36 (trinta e seis) meses. – com SGD Part Number: WFI-00005	500	R\$ 1.347,40
20	Licença perpétua de Acesso (CAL) do Windows Server, por usuário, com assinatura do Software Assurance para 36 (trinta e seis) meses. – sem SGD Part Number: R18-00130	2500	R\$ 442,31
21	M365 Copilot Sub Add-on, cada licença com subscrição para 36(trinta e seis) meses. – sem SGD Part Number: 83I-00001	800	R\$ 6.487,57
22	Copilot Studio Sub (25.000 Messages), cada licença com subscrição para 36(trinta e seis) meses. – sem SGD Part Number: YFI-00001	50	R\$ 43.748,17
23	Licenciamento de programa/software de Servidor em Nuvem Microsoft Azure Prepayment, cada licença com subscrição para 36(trinta e seis) meses. – sem SGD Part Number: 6QK-00001	150	R\$ 21.624,82
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESTIMATIVA DE DEMANDA (UNID)	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO PARA 12 MESESS
24	Extra File Storage 1 GB. (Mensal) Part Number: CFQ7TTC0LHS9	5000	R\$ 12,63
25	M365 Copilot Sub Add-on, cada licença com subscrição mensal Part Number: CFQ7TTC0MM8R	50	R\$ 2.221,07
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESTIMATIVA DE DEMANDA (UNID)	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO PARA 36 MESESS
26	Serviços de Computação em Nuvem Marketplace (USN MP) Se destina ao pagamento de serviços de outros fornecedores comercializados no espaço de vendas do provedor. Logo, nesta solicitação de contratação, o montante monetário total destinado à contratação das USNs MP deve permitir o consumo de serviços desenvolvidos de outros fornecedores por ele comercializados em seu espaço de vendas (marketplace). – sem SGD Part Number: -	30000	R\$ 48,59

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambeba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2024

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não houve manifestação de participantes aceitando cotar preços iguais aos do adjudicatário.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Não houve manifestação de participantes que mantiveram sua proposta original .

Contrato nº 002/2025

Última atualização 27/02/2025

Local: Fortaleza/CE **Órgão:** CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARA - CAU - CE

Unidade executora: 928521 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00154.000536/2024-57

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2025 **Data de assinatura:** 25/02/2025 **Vigência:** de 25/02/2025 a 24/02/2026

Id contrato PNCP: 14929252000104-2-000003/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [14929252000104-1-000002/2025](#)

Objeto:

Aquisição de 1 (uma) licença original do software CapCut Pro conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta nº 90002/2025 – CAU/CE e seus anexos e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

Informação complementar:

Foi adjudicado e homologado à CONTRATADA o item 4 da Dispensa de Licitação Eletrônica N° 90002/2025.

VALOR CONTRATADO

R\$ 283,31

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 52.997.838/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 52.997.838 IDES DE MORAIS FERNANDES

Arquivos

Histórico

Nome	Data
12.Contrato0022025Item4assinado.pdf	27/02/2025

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

HASH: b5c300b4826558fb99d99ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar> AYBS-2744-9U5K-JCWR. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.





CAU/CE

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará

Aviso Dispensa Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Modalidade	Dispensa Eletrônica nº 90002/2025 – CAU/CE
Contratante (UASG)	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (928521)
Objeto	Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de licenças originais dos softwares Microsoft Office 2024 Professional Plus, Antivírus Kaspersky Small Office Security, Windows 11 Professional, CapCut Pro e Astrea conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta nº 90002/2025 – CAU/CE e seus anexos.
Fundamentação	Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na hipótese do artigo 75, inciso II, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 67/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais Leis e Decretos e Normativos aplicáveis e às exigências estabelecidas neste instrumento.
Período de Propostas	De 14/02/2025 às 12h00min - Horário de Brasília Até 19/02/2025 às 08h00min - Horário de Brasília
Período de Lances	Dia 19/02/2025 – Das 08h00min às 14h00min – Horário de Brasília
Local	www.gov.br/compras

Processo Administrativo	Decreto 7.174/2010	Intervalo de Lances
00154.000536/2024-57	(X) Sim () Não	2,0% (dois por cento)
Exclusivo ME/EPP	Reserva de Cota ME/EPP	Quantidade de Itens
(X) Sim () Não	() Sim (X) Não	05 (cinco)
Modo de disputa	Tipo de Licitação	Instrumento Contratual
Aberto	Menor Preço	Contrato ou Instrumento Equivalente
SRP =?	Valor Global Estimado	CATSER/CATMAR
() Sim (X) Não	Vide Item 1.2 do Termo de Referência	Vide item 1.4 do Aviso de Dispensa
Vistoria	Amostra/demonstração	Esclarecimento/ Impugnação
(...) Sim (...) Não (.X.) Facultativa	() Sim (X) Não	Não Se Aplica
Observações Gerais		



Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no [compras.gov](http://compras.gov.br) e as especificações constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.

As sessões públicas dos Certames do CAU/CE podem ser acompanhadas no endereço: www.gov.br/compras:
Cód. UASG "928521".
O Aviso de Dispensa Eletrônica, anexos e outras informações estão disponíveis para download em:
www.transparencia.cauce.gov.br ou em www.gov.br/compras



**Baixe o APP
Compras.gov.br
e apresente sua proposta**





ANEXO 0489179 - CAUCE/COORDFINANC/FINANC

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 00154.000536/2024-57

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de licenças originais dos softwares Microsoft Office 2024 Plus, Antivírus Kaspersky Small Office Security, Windows 11 Professional, CapCut Pro e Astrea conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta nº 90002/2025 – CAU/CE e seus anexos.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES MÉDIOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	S-27464 Licenciamento de direitos permanentes de uso de software para servidor Aquisição de 8 (oito) licenças originais vitalícias do software Microsoft Office 2024 Professional Plus vinculáveis ao email para computadores com sistema operacional Windows. As licenças devem englobar obrigatoriamente os aplicativos da área de trabalho do pacote office Word, Excel, PowerPoint, OneNote, Outlook, Publisher e Access.	8	R\$ 2.179,60	R\$ 17.436,80



02	S-27502 Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software Aquisição de 10 (dez) licenças originais do software de Antivírus Kaspersky Small Office Security por 3 (três) anos para computadores com sistema operacional Windows. As licenças devem englobar obrigatoriamente os recursos: proteção antivírus, otimização de tarefas, ferramentas de higiene digital, gerenciamento de endpoints, recursos avançados, VPN.	10	R\$ 289,45	R\$ 2.894,50
03	S-27464 Licenciamento de direitos permanentes de uso de software para servidor Aquisição de 4 (quatro) licenças originais vitalícias do software Windows 11 Professional e vinculáveis ao email.	4	R\$ 1.772,23	R\$ 7.088,92
04	S-27502 Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software Aquisição de 1 (uma) licença original anual do software de edição de vídeo CapCut Pro englobando ferramentas avançadas de edição avançada de vídeo, recursos de IA, efeitos e filtros, 100GB de armazenamento, experiência sem anúncios.	1	R\$ 434,99	R\$ 434,99



**CAU/CE**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO Nº 002/2025-CAU/CE****Processo Administrativo: 00154.000536/2024-57**

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ E A EMPRESA 52.997.838 IDES DE MORAIS FERNANDES PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇA ORIGINAL DO SOFTWARE CAPCUT PRO.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ, entidade de direito público interno, devidamente registrada no CNPJ n.º 14.929.252/0001-04, com Sede Administrativa na RUA DO ROSARIO, 77 - CENTRO, CEP: 60055-090, Fortaleza-CE, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Brenda Rolim Chaves, nomeada pela Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 146 de 13/01/2024, publicada no Portal da Transparência do CAU/CE, brasileira, portadora do registro CAU n.º A86573-7, inscrita no CPF sob o n.º 890.227.773-91, RG 99002028882, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **52.997.838 IDES DE MORAIS FERNANDES**, inscrita no CNPJ sob n.º 52.997.838/0001-03, com sede à Quadra 11, 11, Conjunto B, Casa 11, Rua 06, Bairro Mansões Camargos, CEP 72.927-060, Águas Lindas/GO, neste ato representada pelo Senhor **IDES DE MORAIS FERNANDES**, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual apresentado nos autos, brasileiro(a), solteiro, C.P.F n.º 042.428.691-26, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 00154.000536/2024-57** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 12 de agosto de, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 90002/2025 – CAU/CE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da Dispensa de Licitação Eletrônica N.º 90002/2025, promovida pelo CAU/CE, Processo Administrativo n.º 00154.000536/2024-57, autorizado pela Presidente do CAU/CE, vinculando-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos de forma integrante e inseparável:

- 1.1.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.2.** O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 2.1.** Aquisição de 1 (uma) licença original do software CapCut Pro conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta n.º 90002/2025 – CAU/CE e seus anexos e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1.1. Foi adjudicado e homologado à **CONTRATADA** o item 4 da Dispensa de Licitação Eletrônica N.º 90002/2025.





CAU/CE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará

2.1.2. A licença deverá atender às necessidades do CAU/CE deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	S-27502 Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software Aquisição de 1 (uma) licença original anual do software de edição de vídeo CapCut Pro englobando ferramentas avançadas de edição avançada de vídeo, recursos de IA, efeitos e filtros, 100GB de armazenamento, experiência sem anúncios.	1	R\$ 283,31	R\$ 283,31

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. É prerrogativa da Administração, conforme o art. 105, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, a opção de extinguir o contrato, sem qualquer ônus para o contratante, quando não

3.4. dispuser de créditos orçamentários para continuidade da contratação ou quando entender que o contrato não lhe oferece mais vantagem.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

4.1. O modelo de gestão, o regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. DO PREÇO

6.1.1. O valor da contratação é de R\$ 283,31 (Duzentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos).

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



**CAU/CE**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e efetiva conclusão dos serviços (instalação ou concessão da licença adquirida).

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de correção monetária.

6.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. O Fiscal atestará o serviço nas condições exigidas neste Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

6.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

6.4.3. A Fatura dos serviços prestados deverá ser enviada ao CAU/CE com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de seu vencimento, a ser acordada no momento do contrato, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;

6.4.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.4.5.1.** O prazo de validade;
- 6.4.5.2.** A data da emissão;
- 6.4.5.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.4.5.4.** O período de prestação dos serviços;
- 6.4.5.5.** O valor a pagar; e
- 6.4.5.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

6.4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



**CAU/CE**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará

6.4.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

6.4.9. Caso o CAU/CE não logre êxito ao certificar os critérios de habilitação fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da referida comprovação.

6.4.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.4.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.4.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.4.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4.17. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

6.4.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.20. A contratada deverá emitir boleto bancário ou fazer constar na nota fiscal/fatura os seus dados bancários para a viabilização do pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE



**CAU/CE**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação proposta de preços, datada de 19 de fevereiro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo, quando este coincidir com a prorrogação do prazo contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico do CAU/CE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**CAU/CE**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas neste tópico.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Lei nº 14.133/21, art. 137, II);

9.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**CAU/CE**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará

- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.11. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



**CAU/CE**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará

- 11.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.9.** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 11.2.4.** Multa:
 - 11.2.4.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.4.2.** compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**CAU/CE**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**CAU/CE**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/CE, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.017 – Aquisição de Sistemas/Programas (software).

Centro de Custos: 4.02.05.004 – Atividade – Manutenção e Aprimoramento do CAU/CE.

13.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA:

14.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

14.2.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.1.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS





CAU/CE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

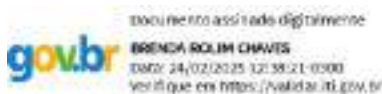
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, na forma do art. 94 e do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis, por se tratar de contratação direta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no Ceará, Seção Judiciária de Fortaleza-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza-CE, 21 de fevereiro de 2025.



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ – CAU/CE

BRENDA ROLIM CHAVES

PRESIDENTE

CONTRATANTE

52 997 838 IDES
DE MORAIS
FERNANDES:52
997838000103

Assinado de forma digital
por 52 997 838 IDES DE
MORAIS
FERNANDES:529978380001
03
Dados: 2025.02.25 14:42:58
-03'00'

52.997.838 IDES DE MORAIS FERNANDES

IDES DE MORAIS FERNANDES

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAUCE

Rua do Rosário, 77, Edifício Comandante Vital Rolim, sala 703, Centro | CEP: 60055-090 – Fortaleza / CE
www.cauce.gov.br | atendimento@cauce.gov.br | 85 3055-6440 | CNPJ: 14.929.252/0001-04





CAU/CE

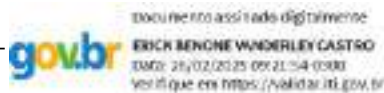
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG/CPF

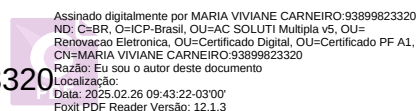


2) _____

Nome:

RG/CPF

MARIA VIVIANE
CARNEIRO:93899823320



Contrato nº 3/2025

Última atualização 18/02/2025

Local: Assis Chateaubriand/PR **Órgão:** ASSIS CHATEAUBRIAND CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 929890 - CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEABRIAND - PR

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 90002

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 18/02/2025 **Data de assinatura:** 17/02/2025 **Vigência:** de 18/02/2025 a 18/02/2026

Id contrato PNCP: 77878320000173-2-000009/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [77878320000173-1-000004/2025](#)

Objeto:

Aquisicao de licenca assinatura do software Canva Pro e CapCut Pro pelo periodo de 12 meses para atender as necessidades da Assessoria de Comunicacao da Camara Municipal de Assis Chateaubriand.

VALOR CONTRATADO

R\$ 655,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 12.043.987/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: REALTIME COMERCIO DE SOFTWARE LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data
CONTRATO No 0032025 REALTIME Aquisicao licenca de uso Canva pro e CapCut Pro Assinado	18/02/2025

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 (Processo Administrativo n.º 005/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 77.878.320/0001-73, estabelecida na Rua João Pessoa nº 104, realizará Dispensa Eletrônica, exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, com critério de julgamento **menor preço por item** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 10/02/2025

Local: Sistema Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

Horário da Fase de Lances: 9:00 às 15:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a aquisição de licença/assinatura do software Canva Pro e CapCut Pro, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.
- 1.2. A contratação ocorrerá conforme descrição constante no Termo de Referência [anexo](#) a este edital.
 - 1.2.1. O valor máximo da presente contratação é de R\$ 884,88 (oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)
 - 1.2.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Em caso de divergência entre as especificações contidas no Sistema Eletrônico de Compras do Governo Federal e as constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa é restrita às microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV da Lei Complementar no 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.
- 2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>
 - 2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
 - 2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.3. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**
 - 2.3.1. que não atendam às condições deste Edital de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);





Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta contratação é a aquisição de licença/assinatura do software Canva Pro e CapCut Pro, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.
- 1.2. Os quantitativos, especificações e valores estimados para a contratação são os especificados na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	1	UND	Licença de uso do software Canva Pro pelo período de 12 (doze) meses para 1 (um) usuário	R\$ 441,30	R\$ 441,30
2	1	UND	Licença de uso do software CapCut Pro pelo período de 12 (doze) meses para 1 (um) usuário	R\$ 443,58	R\$ 443,58
TOTAL: R\$ 884,88 (oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)					

- 1.3. Em caso de divergência nas especificações dos serviços contidas no CATMAT, no Compras.gov.br e neste Termo de Referência, prevalecerão as informações contidas neste Termo de Referência.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar realizado para esta contratação. O documento, conforme dispõe o inciso XX do artigo 6º da Lei 14.133, dá base para este Termo de Referência.

2.2. Justificativa da contratação:

A contratação das licenças dos softwares Canva Pro e CapCut Pro, pelo período de 12 meses, visa atender às necessidades da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, garantindo a produção de conteúdos de alta qualidade que informem a população de maneira eficaz sobre as ações e atividade institucionais.

A comunicação institucional exige ferramentas modernas e práticas que possibilitem a criação de materiais gráficos e audiovisuais de maneira ágil, profissional e acessível, sem depender exclusivamente de serviços terceirizados. O Canva Pro oferece recursos avançados, como modelos customizáveis, banco de imagens e vídeos de alta qualidade, ferramentas de design colaborativo e armazenamento em nuvem, essenciais para a criação de cartazes, infográficos, publicações para redes sociais, entre outros materiais gráficos. O CapCut Pro proporciona funcionalidades avançadas de edição de vídeo, incluindo efeitos especiais, transições profissionais, legendagem automática e otimização para diversas plataformas, assegurando que os vídeos institucionais sejam atrativos e informativos.

A assinatura dos softwares elimina a necessidade de investimentos elevados em equipamentos específicos ou contratação de serviços externos, promovendo economia de recursos e maior autonomia para a equipe de comunicação. A Câmara Municipal tem como objetivo fortalecer a transparência e a proximidade com a população. Para isso, a produção contínua de conteúdos informativos de qualidade é indispensável, e as ferramentas propostas atendem de maneira plena a essa demanda.





Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

2.3. Enquadramento da contratação:

A contratação se enquadra no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A aquisição de licença/assinatura do software Canva Pro e CapCut Pro, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand deverá observar todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

DA LICENÇA DE USO DO CANVA PRO

- 3.2. A licença do Canva Pro disponibilizada deve permitir o uso de todos os recursos e funcionalidades do software para a criação de designs gráficos nos mais diferentes formatos praticados atualmente pelo mercado audiovisual, proporcionando autonomia, praticidade e celeridade sem a necessidade de um equipamento sofisticado e permitindo que a edição ocorra diretamente na web.
- 3.3. O Canva Pro deve possibilitar a criação de diversas artes gráficas a partir de templates prontos, incluindo posts para redes sociais, apresentações, logotipos, cartazes e até mesmo vídeos.
- 3.4. A licença de uso do Canva Pro será para acesso de 1 (um) usuário e deverá disponibilizar todos os recursos contidos no plano Pro, conforme consta no site do fabricante. O Canva Pro deverá fornecer tudo o que o plano gratuito oferece e, adicionalmente, os seguintes recursos:
- 3.4.1. Modelos premium ilimitados;
 - 3.4.2. Mais de 100 milhões de fotos, vídeos, elementos gráficos e áudios;
 - 3.4.3. Gerenciamento de marca com até 1.000 kits de identidade visual;
 - 3.4.4. Ferramentas avançadas de redimensionamento e tradução de designs;
 - 3.4.5. Remoção de fundos de imagens com um clique;
 - 3.4.6. Mais de 20 ferramentas de inteligência artificial (IA) para aprimorar criações;
 - 3.4.7. Agendamento e planejamento de conteúdo para redes sociais;
 - 3.4.8. Disponibilidade de 1 TB (um terabyte) de armazenamento em nuvem;
 - 3.4.9. Suporte técnico online para assistência ao usuário.
- 3.5. A licença de uso do Canva Pro disponibilizada deverá permitir o uso e acesso ao software nos seguintes meios:
- 3.5.1. Acesso via navegador web, diretamente no site do fabricante (<https://www.canva.com>), sendo compatível com os principais navegadores, como Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge.
 - 3.5.2. Acesso via aplicativos oficiais para Windows, Mac, Android e iOS, possibilitando o uso multiplataforma e a continuidade do trabalho em diferentes dispositivos.
- 3.6. A licença de uso do Canva Pro deverá ser fornecida no prazo estabelecido na contratação, devendo permitir o acesso do usuário ao software por meio de login único com e-mail e senha.

DA LICENÇA DE USO DO CAPCUT PRO

- 3.7. A licença do CapCut Pro disponibilizada deve permitir o uso de todos os recursos e funcionalidades do software de edição de vídeo, permitindo a criação de conteúdos audiovisuais de alta qualidade para a produção de vídeos institucionais, educativos e informativos. O software dispõe de interface intuitiva e suas ferramentas avançadas possibilitam a edição de vídeos de forma prática, ágil e eficiente, sem a necessidade de softwares complexos ou equipamentos de alto desempenho.
- 3.8. A licença de uso do CapCut Pro será para acesso de 1 (um) usuário e deverá incluir todos os recursos e funcionalidades descritas no site do fabricante, entre as quais se incluem:
- 3.8.1. Edição de vídeos em alta resolução;
 - 3.8.2. Linha do tempo multipista, permitindo edições precisas com diferentes camadas de áudio e vídeo.
 - 3.8.3. Biblioteca premium com efeitos sonoros, músicas, transições e elementos gráficos exclusivos.





Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 3.8.4. Remoção de fundos;
- 3.8.5. Ferramentas avançadas de inteligência artificial (IA), como aprimoramento de imagem e correção de cores automática.
- 3.8.6. Reconhecimento de voz e geração automática de legendas, facilitando a acessibilidade do conteúdo.
- 3.8.7. Suporte a diferentes formatos de exportação, otimizados para redes sociais e outras plataformas digitais.
- 3.8.8. Disponibilidade de 100 GB (cem gigabytes) de espaço para armazenamento em nuvem;
- 3.8.9. Efeitos visuais e transições profissionais, aprimorando a estética dos vídeos.
- 3.8.10. Opção de exportação sem marca d'água, garantindo vídeos com identidade visual limpa e profissional.
- 3.8.11. Suporte técnico online, garantindo assistência para dúvidas e problemas técnicos.
- 3.9. A licença de uso do CapCut Pro deverá permitir o uso e acesso ao software nos seguintes meios:
 - 3.9.1. Acesso via navegador web, diretamente no site do fabricante (<https://www.capcut.com/>), sendo compatível com os principais navegadores, como Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge.
 - 3.9.2. Acesso via aplicativos oficiais para Windows, macOS, Android e iOS, garantindo flexibilidade no uso da ferramenta em diferentes dispositivos.
- 3.10. A licença de uso do CapCut Pro deverá ser fornecida no prazo estabelecido na contratação, devendo permitir o acesso do usuário ao software por meio de login único com e-mail e senha.

DEMAIS ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.11. Durante a vigência do licenciamento deverá ser garantido o suporte e a atualização (upgrade) para a versão mais recente do produto disponibilizada pelo fabricante referente ao plano;
- 3.12. O idioma dos softwares deverá ser o Português Brasileiro (PTBR);
- 3.13. A contratada deverá fornecer suporte para o acesso do software via navegador, instalação dos aplicativos para desktop e celulares, tirando todas as dúvidas que surgirem por parte do usuário referente ao acesso do software.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:
 - 4.1.1. Licenças válidas pelo período de 12 meses, com garantia de acesso contínuo e ininterrupto a todos os recursos e funcionalidades do software durante o período;
 - 4.1.2. Suporte técnico no que tange ao acesso dos softwares como login, acesso e instalação;
 - 4.1.3. Disponibilização das licenças em conformidade com a legislação vigente;
 - 4.1.4. Garantia de atualizações dos softwares durante a vigência, conforme a disponibilização do fabricante;
 - 4.1.5. Prestação dos serviços conforme as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.2. **SUBCONTRATAÇÃO:** não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O **prazo para disponibilização das licenças** dos softwares **será de 3 (três) dias úteis**, contados da convocação de fornecimento realizada pela Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ**CONTRATO Nº 003/2025****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob CNPJ n.º 77.878.320/0001-73, estabelecida na Rua João Pessoa nº 104, nesta cidade, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor **OSMAR APARECIDO RINKI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 782.714.959-68, residente na Rua Maranhão, 178, Jardim Progresso, Município de Assis Chateaubriand/PR, CEP 85.935-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **REALTIME COMERCIO DE SOFTWARE LTDA**, estabelecida na Rua Arlindo de Lara, nº 90, Casa 02, Bairro Tingui, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.620-210, inscrita no CNPJ sob n.º 12.043.987/0001-00, neste ato representado por **LUÍS GUSTAVO DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 064.176.099-01, portador da cédula de identidade sob nº 9.257.500-4, expedida pela SSP/PR e domiciliado na Rua Arlindo de Lara, nº 90, Bairro Tingui, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.620-210, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de licença/assinatura do software Canva Pro e CapCut Pro, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, conforme os quantitativos e valores previsto na tabela a seguir:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	UND	Licença de uso do software Canva Pro pelo período de 12 (doze) meses para 1 (um) usuário	R\$ 363,00	R\$ 363,00
2	1	UND	Licença de uso do software CapCut Pro pelo período de 12 (doze) meses para 1 (um) usuário	R\$ 292,00	R\$ 292,00
TOTAL: R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais)					

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Processo Administrativo nº 005/2025.
- 1.2.3. O Edital da Dispensa Eletrônica nº 002/2025;
- 1.2.4. A proposta do fornecedor;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Licença de uso do software Canva Pro

- 2.1.1. A licença do Canva Pro disponibilizada deve permitir o uso de todos os recursos e funcionalidades do software para a criação de designs gráficos nos mais diferentes formatos praticados atualmente pelo mercado audiovisual, proporcionando autonomia, praticidade e celeridade sem a necessidade de um equipamento sofisticado e permitindo que a edição ocorra diretamente na web.
- 2.1.2. O Canva Pro deve possibilitar a criação de diversas artes gráficas a partir de templates prontos, incluindo posts para redes sociais, apresentações, logotipos, cartazes e até mesmo vídeos.
- 2.1.3. A licença de uso do Canva Pro será para acesso de 1 (um) usuário e deverá disponibilizar todos os recursos contidos no plano Pro, conforme consta no site do fabricante. O Canva Pro deverá fornecer tudo o que o plano gratuito oferece e, adicionalmente, os seguintes recursos:





Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 2.1.3.1. Modelos premium ilimitados;
- 2.1.3.2. Mais de 100 milhões de fotos, vídeos, elementos gráficos e áudios;
- 2.1.3.3. Gerenciamento de marca com até 1.000 kits de identidade visual;
- 2.1.3.4. Ferramentas avançadas de redimensionamento e tradução de designs;
- 2.1.3.5. Remoção de fundos de imagens com um clique;
- 2.1.3.6. Mais de 20 ferramentas de inteligência artificial (IA) para aprimorar criações;
- 2.1.3.7. Agendamento e planejamento de conteúdo para redes sociais;
- 2.1.3.8. Disponibilidade de 1 TB (um terabyte) de armazenamento em nuvem;
- 2.1.3.9. Suporte técnico online para assistência ao usuário.

2.1.4.A licença de uso do Canva Pro disponibilizada deverá permitir o uso e acesso ao software nos seguintes meios:

- 2.1.4.1. Acesso via navegador web, diretamente no site do fabricante (<https://www.canva.com>), sendo compatível com os principais navegadores, como Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge.
- 2.1.4.2. Acesso via aplicativos oficiais para Windows, Mac, Android e iOS, possibilitando o uso multiplataforma e a continuidade do trabalho em diferentes dispositivos.

2.1.5.A licença de uso do Canva Pro deverá ser fornecida no prazo estabelecido na contratação, devendo permitir o acesso do usuário ao software por meio de login único com e-mail e senha.

2.2. Licença de uso do software CapCut Pro

2.2.1.A licença do CapCut Pro disponibilizada deve permitir o uso de todos os recursos e funcionalidades do software de edição de vídeo, permitindo a criação de conteúdos audiovisuais de alta qualidade para a produção de vídeos institucionais, educativos e informativos. O software dispõe de interface intuitiva e suas ferramentas avançadas possibilitam a edição de vídeos de forma prática, ágil e eficiente, sem a necessidade de softwares complexos ou equipamentos de alto desempenho.

2.2.2.A licença de uso do CapCut Pro será para acesso de 1 (um) usuário e deverá incluir todos os recursos e funcionalidades descritas no site do fabricante, entre as quais se incluem:

- 2.2.2.1. Edição de vídeos em alta resolução;
- 2.2.2.2. Linha do tempo multipista, permitindo edições precisas com diferentes camadas de áudio e vídeo.
- 2.2.2.3. Biblioteca premium com efeitos sonoros, músicas, transições e elementos gráficos exclusivos.
- 2.2.2.4. Remoção de fundos;
- 2.2.2.5. Ferramentas avançadas de inteligência artificial (IA), como aprimoramento de imagem e correção de cores automática.
- 2.2.2.6. Reconhecimento de voz e geração automática de legendas, facilitando a acessibilidade do conteúdo.
- 2.2.2.7. Suporte a diferentes formatos de exportação, otimizados para redes sociais e outras plataformas digitais.
- 2.2.2.8. Disponibilidade de 100 GB (cem gigabytes) de espaço para armazenamento em nuvem;
- 2.2.2.9. Efeitos visuais e transições profissionais, aprimorando a estética dos vídeos.
- 2.2.2.10. Opção de exportação sem marca d'água, garantindo vídeos com identidade visual limpa e profissional.
- 2.2.2.11. Suporte técnico online, garantindo assistência para dúvidas e problemas técnicos.

2.2.3.A licença de uso do CapCut Pro deverá permitir o uso e acesso ao software nos seguintes meios:

- 2.2.3.1. Acesso via navegador web, diretamente no site do fabricante (<https://www.capcut.com/>), sendo compatível com os principais navegadores, como Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge.
- 2.2.3.2. Acesso via aplicativos oficiais para Windows, macOS, Android e iOS, garantindo flexibilidade no uso da ferramenta em diferentes dispositivos.

2.2.4.A licença de uso do CapCut Pro deverá ser fornecida no prazo estabelecido na contratação, devendo permitir o acesso do usuário ao software por meio de login único com e-mail e senha.





Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3. Durante a vigência do licenciamento deverá ser garantido o suporte e a atualização (upgrade) para a versão mais recente do produto disponibilizada pelo fabricante referente ao plano;
- 2.4. O idioma dos softwares deverá ser o Português Brasileiro (PTBR);
- 2.5. A contratada deverá fornecer suporte para o acesso do software via navegador, instalação dos aplicativos para desktop e celulares, tirando todas as dúvidas que surgirem por parte do usuário referente ao acesso do software.
- 2.6. O prazo para disponibilização das licenças dos softwares será de 3 (três) dias úteis, contados da convocação de fornecimento realizada pela Câmara Municipal.
- 2.7. O fornecedor deverá disponibilizar as licenças por meio de login e senha exclusivos para o usuário designado pela Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, garantindo acesso a todas as funcionalidades do software conforme especificado neste Termo de Referência.
- 2.8. A entrega das licenças deverá ocorrer de forma eletrônica, mediante o envio das credenciais de acesso ao site dos softwares para o e-mail institucional da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.
 - 2.8.1. Caso o software exija um código de ativação, este também deverá ser enviado dentro do prazo estipulado.
- 2.9. A contratada deverá garantir que as licenças estejam ativas e operacionais desde o primeiro dia da disponibilização, sem restrições de uso e com todas as funcionalidades previstas na versão Pro dos respectivos softwares.
- 2.10. Caso a licença fornecida apresente restrições ou incompatibilidades que impeçam o uso regular do software, o fornecedor será notificado e deverá corrigir o problema no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.
- 2.11. O fornecedor deverá fornecer suporte técnico para esclarecimentos sobre acesso, ativação e eventuais dificuldades na utilização das licenças, por meio de atendimento online ou e-mail, com tempo de resposta máximo de 1 (um) dia útil;
- 2.12. As atualizações e melhorias dos softwares disponibilizadas pelos fabricantes durante a vigência da contratação deverão ser automaticamente incluídas sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.
- 2.13. As licenças contratadas não poderão ser compartilhadas, transferidas ou utilizadas para fins distintos daqueles especificados neste Termo de Referência, devendo permanecer vinculadas ao usuário designado pela Câmara Municipal.
- 2.14. O fornecedor deverá garantir a continuidade do acesso ao software durante todo o período de vigência da contratação, sem interrupções indevidas, salvo por razões justificadas pelo fabricante do software.
- 2.15. A entrega das licenças deverá ser acompanhada da nota fiscal contendo a descrição, quantidade e valores referente a prestação do serviço.
- 2.16. O fornecedor deverá arcar com todos os custos que se façam necessários para a disponibilização e entregas das licenças;
- 2.17. O prazo de vigência das licenças será de 12 (doze) meses e terá início na data de entrega.
- 2.18. Na hipótese de rescisão do contrato e, conseqüentemente a interrupção do serviço prestado, a contratada deverá ressarcir os valores proporcionais ao restante da vigência das licenças, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades pela Câmara Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO DA NOTA FISCAL

- 3.1. No ato do recebimento dos bens fornecidos ou serviços prestados será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes no Contrato e no Termo de Referência, sendo o objeto recebido da seguinte forma:





Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- a) Provisoriamente, no ato da entrega dos bens, para conferência da quantidade e especificações gerais do item.
 - b) Definitivamente, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, observado o prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas contidas no Termo de Referência
- 3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.3. Os bens fornecidos ou serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4. O pagamento será efetuado, de forma integral, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo, mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Câmara e o pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada.
- 3.4.1. Caso a licença entregue esteja em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência ou não funcione corretamente, o pagamento ficará suspenso até que a regularização seja feita, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- 3.5. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.
- 3.6. A Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, quantidades, valores, número da nota de empenho e dados bancários para pagamento, e não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas.
- 3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.8. O pagamento será efetuado via transferência bancária, devendo para tanto a empresa vencedora informar no ato da entrega da nota fiscal o banco, a agência e a conta corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da contratada.
- 3.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 3.10. Quando a contratante atrasar o pagamento será aplicado o índice oficial IPCA/IBGE para atualização monetária, nos termos do Artigo 92, V, da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A prorrogação do contrato é condicionada à avaliação de sua vantajosidade, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 4.3. Na hipótese de prorrogação, haverá possibilidade de reajustamento anual dos preços pactuados, decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, desde que prorrogado o prazo de execução do ajuste, observando-se o IPCA/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo, mediante solicitação expressa da Contratada.
- 4.4. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste contrato correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand do exercício de 2025, e serão alocados na dotação 001.01.031.1000.2.002.000 3.3.90.40.06.00.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE.
- 5.2. Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, nos termos da alínea “a”, inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1. O valor global estimado do contrato é de R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor indicado neste contrato pelo Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 7.4. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual;
- 7.5. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste instrumento contratual

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelos seguintes servidores, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021:
- a) Para exercer a responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários, durante a execução do contrato celebrado, fica designado o Servidor Robson Fernando Negrine Guedes, ocupante do cargo de Contador, Matrícula 70-1/1 portador do CPF nº. 070.930.149-92.
 - b) Para exercer a responsabilidade administrativa de fiscalização, recebimento parcial e de recebimento definitivo, fica designado o Servidor Adalberto José da Costa, ocupante de cargo de Diretor Geral, Matrícula 15-9/1 portador do CPF nº 523.734.019-91.

9. CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- a) Disponibilizar as licenças de uso dos softwares conforme as especificações e no prazo estabelecido;
 - b) Manter as licenças ativas e com todas as funcionalidades acessíveis durante o período de vigência do contrato, inclusive atualizações e upgrades fornecidos pelos fabricantes;
 - c) Garantir que o acesso aos softwares seja realizado de forma plena e contínua, com fornecimento de login e senha válidos para o CONTRATANTE;
 - d) Substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos nos serviços ou licenças fornecidas, conforme as disposições deste Contrato.
 - e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.





Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato;
 - g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de compra;
 - h) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo;
 - i) Entregar o item contratado, respeitando rigorosamente as solicitações feitas pela Câmara Municipal.
 - j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - k) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como tributos, seguros, fretes, comunicações e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
 - l) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - m) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais e informações sensíveis a que tiver acesso durante a execução do contrato, conforme as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis.
 - n) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com veículos, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.
 - o) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
 - p) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.
 - q) Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
 - r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 - s) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
 - t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:
- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato;
 - b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e dos termos de sua proposta;
 - c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;





Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;
- g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na ocorrência das infrações dispostas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, a contratada poderá ser apenada, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021 com as seguintes sanções:

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa;
- 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar

10.2. Sem prejuízo na aplicação das demais sanções legais do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste instrumento, às seguintes multas:

10.2.1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto contratado, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- 10.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega e disponibilização das licenças de uso dos softwares, calculada sobre o valor unitário da licença não entregue, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- 10.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega das licenças de uso dos softwares, calculada, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor unitário da licença não entregue.

10.2.2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- 10.2.2.1. 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor do contrato.
- 10.2.2.2. 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor do contrato.

10.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou cumprimento da obrigação.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à contratada.

10.4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.5. A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, ocorrerá após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de ocorrência mencionada no item anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.





Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 12.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente segundo normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1. O extrato do contrato contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, além de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo estipulado no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 13.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 125 da Lei 14.133 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).
- 13.3. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais ou serviços entregues no local dos serviços, e a ele destinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, fazendo-o firme e valioso.

Assis Chateaubriand/PR, 17 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital por OSMAR
APARECIDO RINKI:78271495968
Dados: 2025.02.17 10:29:07 -03'00'

OSMAR APARECIDO RINKI
PRESIDENTE – CÂMARA M. DE ASSIS
CHATEAUBRIAND

LUIS GUSTAVO
DE
CARVALHO:0641
7609901

Assinado de forma digital
por LUIS GUSTAVO DE
CARVALHO:06417609901
Dados: 2025.02.18
10:41:39 -03'00'

LUÍS GUSTAVO DE CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL - REALTIME
COMERCIO DE SOFTWARE LTDA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Contrato nº 00019/2024

Última atualização 17/12/2024

Local: Rio de Janeiro/RJ **Órgão:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES FUNARTE

Unidade executora: 403201 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01531.001173/2024-95

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 06/11/2024 **Data de assinatura:** 05/11/2024 **Vigência:** de 11/11/2024 a 11/11/2025

Id contrato PNCP: 26963660000161-2-000020/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [26963660000161-1-000115/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DE SOFTWARE DE DESIGN GRÁFICO, COM DIREITO A ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO, INCLUINDO A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS, ESTATÍSTICAS DE CAMPANHAS, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.140,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 55.913.458/0001-23 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
TERMO DE REFERÊNCIA	12/11/2024
CONTRATO ORIGINAL	12/11/2024
EXTRATO CONTRATO ORIGINAL	27/11/2024
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO	27/11/2024
ORDEM DE SERVIÇO - OS	17/12/2024

Exibir:

5

 1-5 de 5 itens

Página:

1

 < >

< Voltar



HASH: b5c300b4826558fb99d99ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Termo de Referência 63/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
63/2024	403201-FUNDACAO NACIONAL DE ARTES	MARCOS LANDEIRA COELHO	16/09/2024 15:55 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		01531.001173/2024-95

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços assinatura de programas/aplicativos para a Coordenação Comunicação-CCOM para geração de conteúdos digitais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura anual do Canva para Equipes (6 pessoas)	26077	Und	6	12 (doze) meses	R\$ 532,18	R\$ 3.193,08
2	Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura anual do Capcut Pro (6 pessoas)	26077	Und	6	12 (doze) meses	R\$ 366,11	R\$ 2.196,66
3	Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura para 24(vinte e quatro)meses da Plataforma Digital Flickr Pro (1 acesso para perfil da Funarte)	26077	Und	1	24 (vinte e quatro) meses	R\$ 1.039,00	R\$ 1.039,00

Tabela 01

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que é possível definir padrões de desempenho e qualidade, segundo especificações do mercado.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na tabela 01 acima.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação dos itens 1 e 2 é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da lei, inclusive com referência ao artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação do item 3 é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da lei, inclusive com referência aos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. Os softwares poderão ser contratados por diferentes empresas.
- 1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas durante a vigência do termo.



2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 161/2023
 Data de publicação no PNCP: 24/04/2023
 Id do item no PCA: 1
 Classe/Grupo: SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM
 Identificador da Futura Contratação: SOFTWARE COMO SERVICO - SAAS

2.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024-2027 da Fundação Nacional de Artes, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AO PDTIC 2024-2027	
ID	Ação do PDTIC
N26	Contratar serviços de TI com aderência aos procedimentos e normas estabelecidos.

Tabela 02

2.4. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste na contratação de licenças para os seguintes produtos: Canva Equipes, Capcut, Pacote Adobe e Flickr.

Item 01 - Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura anual do Canva para Equipes (6 pessoas).

- Possibilitar o acesso de múltiplas pessoas à plataforma, por meio de contas individuais – com no mínimo 6 (quatro) acessos simultâneos.
- Possibilitar a produção gráfica de artes digitais para serem veiculadas em redes como Instagram, Facebook e WhatsApp.
- Possibilitar a produção de cartazes, panfletos, cartilhas e todo tipo de produto gráfico impresso.
- Possibilitar a montagem de kit da identidade visual da Câmara (com logo, paletas de cores, fotos, imagens, fontes etc) e disponibilizá-lo para toda a equipe.
- Ter desenvolvimento de peças gráficas com layouts próprios.
- Ter desenvolvimento de peças gráficas com templates preexistentes e exclusivos para assinantes.
- Exportar arquivos em formatos JPG, PNG, PDF e outros.
- Criar e exportar de imagens com fundo transparente.
- Contar com ferramentas de tratamento de imagens fotográficas.
- Contar com ferramentas de edição de vídeos, e, por consequência, exportação desses.
- Ofertar um banco de imagens (fotográficas e vetoriais) diverso e exclusivo para assinantes.
- Possibilidade de inserção de novas imagens, fontes e formas gráficas.
- Contar com acesso via software no desktop, celular e no navegador.
- Possibilitar a constituição de um fluxo de trabalho em equipe e criação e compartilhamento de arquivos



entre contas.

- Ter acessibilidade, ser intuitiva e prezar pela usabilidade.
- Assinatura da plataforma de design gráfico profissional de mercado Canva pro equipe de 06 pessoas.

Item 02 – Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura anual do Capcut Pro (6 pessoas)

- Possibilitar o acesso da plataforma, utilizando o computador/dispositivo móvel da Comunicação.
- Possibilitar a edição profissional de vídeos para veiculação em nossas mídias sociais.
- Oferecer acesso a uma ampla gama de recursos avançados de edição de vídeo, como ajustes precisos de cor, filtros premium, efeitos especiais, transições personalizadas e muito mais.
- Exportar vídeos em resoluções mais altas, garantindo qualidade excepcional para produções profissionais e publicações em plataformas de vídeo de alta definição.
- Eliminar anúncios, para uma experiência de edição sem interrupções e sem distrações.
- Suporte ao cliente prioritário, garantindo respostas rápidas e soluções eficientes para quaisquer problemas ou dúvidas relacionadas à aplicação.
- Acesso a atualizações exclusivas e recursos adicionais, garantindo que estejam sempre atualizados com as últimas tendências e ferramentas de edição de vídeo.
- O CapCut Pro é compatível com uma variedade de dispositivos móveis, garantindo que os usuários possam editar vídeos de forma conveniente em qualquer lugar, a qualquer momento.
- Recursos de colaboração avançados, como compartilhamento de projetos e edição em equipe, permitem que vários usuários trabalhem juntos em um mesmo projeto de vídeo de forma eficiente.
- Além disso, a versão Pro do aplicativo possui uma ferramenta que legenda os vídeos, o que tem também na versão gratuita, mas é muito escassa. Já na versão Pro, existe uma variedade de formatos que dá para personalizar conforme nossa identidade visual, além disso a legendagem de vídeos é uma prática essencial para garantir acessibilidade, aumentar o engajamento, melhorar a compreensão do conteúdo e ampliar o alcance global. É uma estratégia eficaz para tornar o conteúdo mais inclusivo, atrativo e relevante para uma audiência diversificada.
- Assinatura da plataforma de vídeo para uma equipe de 06 pessoas.

Item 03 – Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura para 24(vinte e quatro) meses da Plataforma Digital Flickr Pro (1 acesso para perfil da Funarte)

- Incluir ferramentas para facilitar o gerenciamento de foto.
- Compartilhamento.
- Criação, gerenciamento e armazenamento, por meio de sistema on-line, nuvem ou outro tipo de software com separação de fotos da produção de fotografias.
- Imagens com resoluções de até 5K.
- Reproduções de vídeos de até 10 minutos em vez de só 3 minutos.
- Armazenamento ilimitado.
- Navegação sem anúncios.
- Estatísticas Avançadas.
- Assinatura da plataforma para 1 (um) acesso para a Funarte.

4. Requisitos da contratação

Requisitos de Negócio

- 4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:
- 4.1.1. Prover ferramentas para criação de imagens, design gráfico e vídeos.





**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIREÇÃO EXECUTIVA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO SERVIÇOS TIC
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
019/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES -
FUNARTE E A EMPRESA FM CUNHA
OUTSOURCING, TRADUCAO E
SOFTWARE LTDA.**

A **Fundação Nacional de Artes - Funarte**, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, com sede no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, Avenida Presidente Vargas, nº 3131 - 17º andar - Sala 1701 - Cidade Nova, CEP: 20.210-911, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002- 42, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo Leonardo Lessa de Mendonça, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023, portador da matrícula SIAPE nº 1241042, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.913.458/0001-23, sediada na Avenida Paulista, nº 1106, Sala 01, Andar 16, Bela Vista, São Paulo, CEP: 01.310-914 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo sócio Franklin Melo da Cunha, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01531.001173/2024-95 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90131/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação, de software de design gráfico, com direito a atualizações e suporte técnico, incluindo a apresentação de relatórios, estatísticas de campanhas, suporte e assistência técnica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura anual do Canva para Equipes (6 pessoas)	26077	UN	6	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00
2	Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura anual do Capcut Pro (6 pessoas)	26077	UN	6	R\$ 315,00	R\$ 1.890,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados de 11/11/2024 até 11/11/2025, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.1.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/10/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no item 10.1 do termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no item 10.2 do termo de referência.
- 9.2. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou



terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica de forma remota.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



- 10.4. O CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa**:



- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO



possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 403201/40402

II. Fonte de Recursos: 1000

III. Programa de Trabalho: 226070 - Administração da Unidade

IV. Elemento de Despesa: 339040.06

V. Plano Interno: ADMTIM00024

VI. Nota de Empenho: 607/2024

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Representante legal da **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

Leonardo Lessa de Mendonça

Franklin Melo da Cunha

(Assinado eletronicamente)
(Testemunha Servidor Funarte)

(Assinado eletronicamente)
(Testemunha)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/ Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Aprovado pela Secretaria de Governo Digital.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Franklin Melo da Cunha, Usuário Externo**, em 04/11/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lessa de Mendonça, Diretor(a) Executivo**, em 05/11/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Barboza Vianna, Testemunha**, em 06/11/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0007976** e o código CRC **C166878C**.



Av. Presidente Vargas, 3.131, 17º andar, sala 1701 - Ed. Teleporto - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-911

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 01531.001173/2024-95

SEI nº 0007976

HASH: b5c300b4326558f99d9ae467e87d5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



Empenho nº 180

Última atualização 12/03/2025

Local: Manaus/AM **Órgão:** JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

Unidade executora: 090002 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA/AM

Tipo: Empenho Receita ou Despesa: Despesa Processo: 06176820254018002 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/03/2025 **Data de assinatura:** 11/03/2025 **Vigência:** de 11/03/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 00508903000188-2-000263/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [00508903000188-1-000309/2025](#)

Objeto:

Aquisição do plano anual de assinatura dos softwares Canva Pro Equipes e Capcut Pro para atender a Seção de Comunicação Social (SECOS) da Seção Judiciária do Amazonas.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.810,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 14.923.178/0001-19 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 14.923.178 ANDRE ERICLES FREITAS

Arquivos

Histórico

Nome	Data
NE180.pdf	12/03/2025
SEI000061768.2025.4.01.8002.pdf	12/03/2025

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

HASH: b5c300b4826558fb9d9ae467de5f5e70861a0bcae2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar> (AVBS-2744-9U5K-JCWR. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

TERMO DE REFERÊNCIA**CONTRATAÇÃO DO PLANO DE ASSINATURA CANVA PRO EQUIPES E CAPCUT PRO PARA A SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****1. DA INTRODUÇÃO**

1.1. O presente termo de referência é destinado à aquisição do plano anual de assinatura dos softwares Canva Pro Equipes e Capcut Pro para atender a Seção de Comunicação Social (Secos) da Seção Judiciária do Amazonas.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação do plano anual de assinatura Canva Pro Equipes e CapCut Pro, com acesso para 3 pessoas, para atender a Seção de Comunicação Social da Seção Judiciária do Amazonas, conforme especificações mínimas e quantidades detalhadas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	Assinatura anual Canva Equipes para acesso de 3 usuários. - Licença Canva Pro Equipes com vigência de 12 meses; - A licença deverá ser a última versão disponível e totalmente compatível com o sistema operacional Windows 10 ou superior 32/64 bits; - A licença deverá ser em Português (Brasil), inclusive contendo todos os manuais e documentos técnicos para sua utilização.	Unidade	1
2	Assinatura anual CapCut Pro para acesso de 3 usuários. - Licença CapCut Pro com vigência de 12 meses; - A licença deverá ser a última versão disponível e totalmente compatível com o sistema operacional Windows 10 ou superior 32/64 bits; - A licença deverá ser em Português (Brasil), inclusive contendo todos os manuais e documentos técnicos para sua utilização.	Unidade	3



dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.4. Caso a Contratada não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Edital ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

17.4.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da Contratante a sua aceitação.

17.4.2. O pedido de prorrogação intempestivo ou não justificado na forma disposta neste edital (ou TR, conforme o caso) será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

18. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	SICAM/SIASG	ESPECIFICAÇÃO	QTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Silveira Rocha da Silva, Supervisor(a) de Seção**, em 13/02/2025, às 11:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22239688** e o código CRC **D25F73C8**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/
0000617-68.2025.4.01.8002

22239688v8



Data e hora da consulta: 11/03/2025 13:08

Usuário: ***.101.022.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
90002	JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - AM	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
05.419.225/0001-09	AV. ANDRE ARAUJO, Nº 25 - ALEIXO	69060-000
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	92 36123310/3611-2160(SEC.ADMINISTRATIVA)

Ano	Tipo	Número
2025	NE	180

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168364	1000000000	339040	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
11/03/2025	Ordinário	0000617682025401800 -		1.810,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
14.923.178/0001-19	14.923.178 ANDRE ERICLES FREITAS	69312-371
Endereço	UF	Telefone
SAO MATEUS 664 SALA 01 CINTURAO VERDE	RR	
Município	UF	Telefone
BOA VISTA	RR	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

RDO-4749625 Aquisição do plano anual de assinatura dos softwares Canva Pro Equipes e Capcut Pro para atender a Seção de Comunicação Social (SECOS) da Seção Judiciária do Amazonas, conforme PAE-SEI 0000617-68.2025.4.01.8002, Despacho SJAM-Secad 22368256.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN



Data e hora da consulta: 11/03/2025 13:08

Usuário: ***.101.022.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	1.810,00

Subelemento 06 - LOCACAO DE SOFTWARES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Assinatura anual Canva Equipes para acesso de 3 usuários. - Licença Canva Pro Equipes com vigência de 12 meses; - A licença deverá ser a última versão disponível e totalmente compatível com o sistema operacional Windows 10 ou superior 32/64 bits. Dispensa eletrônica 90014/2025	850,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11/03/2025	Inclusão	1,00000	850,0000	850,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Assinatura anual CapCut Pro para acesso de 3 usuários. Licença CapCut Pro com vigência de 12 meses; A licença deverá ser a última versão disponível e totalmente compatível com o sistema operacional Windows 10 ou superior 32/64 bits. Dispensa eletrônica 90014/2025.	960,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11/03/2025	Inclusão	1,00000	960,0000	960,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

***.744.978-**

11/03/2025 10:53:23

Gestor Financeiro

ADELSON ALVES SILVA

***.525.332-**

11/03/2025 12:29:32



Contrato nº 33/2024

Última atualização 20/03/2025

Local: São Paulo/SP **Órgão:** SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO

Unidade executora: 925462 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DE S.PAULO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 20826/2024 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 13/12/2024 **Data de assinatura:** 12/12/2024 **Vigência:** de 06/01/2025 a 05/01/2026

Id contrato PNCP: 50176270000126-2-000095/2024 **Fonte:** Tectrilha Informática Ltda EPP

Id contratação PNCP: [50176270000126-1-000145/2024](#)

Objeto:

Aquisição de licenças para softwares de criação, edição e transmissão de conteúdo audiovisual (Pacote Vegas Pro Suite 365, Capcut Pro, Canva para Equipes e Zoom Workplace Pro), pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR CONTRATADO

R\$ 27.639,91

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 55.913.458/0001-23 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUÇÃO E SOFTWARE LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data
C33_FM CUNHA 020826-2024_DL ass empresa e TCM.pdf	13/12/2024

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



PORTAL
DE
NACIONAL
DE
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar> AYBS-2744-9U5K-JCWR. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11.17 por VERIDIANA MELO.

CONTRATO Nº: 33/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUÇÃO E SOFTWARE LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de licenças para *softwares* de criação, edição e transmissão de conteúdo audiovisual (Pacote Vegas Pro Suite 365, Capcut Pro, Canva para Equipes e Zoom Workplace Pro), pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 27.639,91

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3011.2818.3390.40

PROCESSO Nº: TC/020826/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo – SP – Cep: 04027-000, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUÇÃO E SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 55.913.458/0001-23, com endereço na Av. Paulista, nº 1106, Sala 01, 16º Andar, Bela Vista – CEP 01310-914, São Paulo- SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, FRANKLIN MELO DA CUNHA, resolvem celebrar este Contrato, decorrente do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica (Ordem Interna SG/GAB n. 01/23), com fundamento no inciso II, do artigo 75, da Lei Fedetal nº 14.133/2021, conforme proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, o presente ajuste, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de licenças para *softwares* de criação, edição e transmissão de conteúdo audiovisual (Pacote Vegas Pro Suite 365, Capcut Pro, Canva para Equipes e Zoom Workplace Pro), pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Os produtos fornecidos nesta contratação estão descritos abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Métrica	Prazo (Meses)
01	01	Pacote VEGAS Pro Suite 365	04	Licenças	12



02	02	Canva para Equipes (10 pessoas)	03	Licenças	12
03	03	Capcut Pro	06	Licenças	12
04	04	Zoom Workplace Pro	04	Licenças	12
	05	Zoom Webinar (500 participantes) <i>OBS: para essa licença será utilizada 01 (uma) licença do Zoom Workplace Pro</i>	01	Licença	12
	06	Zoom Large Meeting (500 participantes) <i>OBS: para essa licença serão utilizadas 03 (três) licenças do Zoom Workplace Pro</i>	03	Licenças	12
	07	Zoom Cloud Recording 1 TB	01	Licença	12

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 27.639,91 (Vinte e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos.)

2.2. Os valores dos produtos fornecidos estão descritos abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Métrica	Prazo (Meses)	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Pacote VEGAS Pro Suite 365	04	Licenças	12	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
02	02	Canva para Equipes (10 pessoas)	03	Licenças	12	R\$ 3.399,99	R\$ 10.199,97
03	03	Capcut Pro	06	Licenças	12	R\$ 389,99	R\$ 2.339,94
04	04	Zoom Workplace Pro	04	Licenças	12	R\$ 920,00	R\$ 3.680,00
	05	Zoom Webinar (500 participantes) <i>OBS: para essa licença será utilizada 01 (uma) licença do Zoom Workplace Pro</i>	01	Licença	12	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00



	06	Zoom Large Meeting (500 participantes) <i>OBS: para essa licença serão utilizadas 03 (três) licenças do Zoom Workplace Pro</i>	03	Licenças	12	R\$ 1.733,00	R\$ 5.199,00
	07	Zoom Cloud Recording 1 TB	01	Licença	12	R\$ 521,00	R\$ 521,00

2.3. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.3.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.4. Os pagamentos dos itens 01 a 07 serão efetuados em até 30 (trinta) dias em pagamento único, **mediante** apresentação de nota fiscal ou de documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, após ateste do fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.

2.5. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.5.1. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.

2.5.2. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE



3.1. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **Outubro/2024**), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (25/10/2024) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.

3.1.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

3.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.1.

3.1.3. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

3.1.4. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DA PRORROGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O prazo de vigência deste contrato corresponde à soma dos prazos de execução abaixo descritos, nos termos do art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir dos seguintes marcos temporais iniciais:

	Prazo de execução	Marco (termo) inicial
Fornecimento das licenças e das chaves de ativação	Até 15 (quinze) dias úteis	A partir da emissão da Ordem de Fornecimento
Licenças + suporte técnico (itens 01 a 07 do quadro da subcláusula 2.2)	12 (doze) meses	A partir do termo de recebimento provisório

4.2 A Ordem de Fornecimento das Licenças será emitida em data a ser estabelecida pelo CONTRATANTE.

4.3 O envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da CONTRATADA, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido na subcláusula 4.3, no dia útil imediatamente subsequente, para a entrega das licenças.



- 4.4** As licenças dos *softwares* contratados (itens 01 a 07 do quadro da subcláusula 2.2), bem como suas chaves de ativação, devem ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 4.5** As licenças e o serviço de Suporte Técnico (itens 01 a 07 do quadro da subcláusula 2.2) serão disponibilizados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Provisório.
- 4.6** Os prazos de vigência dos itens 01 a 07 do quadro da subcláusula 2.2 poderão ser prorrogados, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6.1** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.6.2** O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as abrangências de aplicação.
- 4.7** O termo de recebimento provisório deverá ser emitido imediatamente à instalação efetiva e integral das licenças contratadas, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da respectiva conformidade com as exigências contratuais.
- 4.8** O prazo para a emissão do termo de recebimento definitivo é de 30 (trinta) dias corridos, após o encerramento da execução do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação orçamentária 10.10.01.032.3011.2818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.** Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



- 7.1.** Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes da sua proposta, do Termo de Referência, que integram este instrumento, e as cláusulas deste Contrato, especialmente as que seguem abaixo.
- 7.2.** Designar preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 7.2.1.** Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 7.3.** Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 7.4.** Responder integralmente por danos e prejuízos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.5.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitada pela fiscalização do contrato.
- 7.6.** Cientificar, imediatamente, o fiscal do contrato, sobre qualquer ocorrência anormal durante a execução do objeto contratado.
- 7.7.** Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pelo fiscal do contrato.
- 7.8.** Disponibilizar os produtos contratados na sua versão mais atual.
- 7.9.** Garantir assistência técnica para a resolução de problemas relacionados às licenças fornecidas, pelo período de 12 (doze) meses.
- 7.10.** Assegurar a viabilidade da instalação de todas as licenças fornecidas.
- 7.11.** Fornecer licenças para as últimas versões disponíveis, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
- 7.11.1.** As atualizações ou correções das versões das licenças deverão seguir a política definida pelo fabricante do *software*.
- 7.11.2.** A correção de erros dos *softwares* deve ser realizada sem ônus ao CONTRATANTE, durante o prazo de validade dos *softwares*, nos termos do Capítulo III da Lei nº 9.609/1998. Caso os



erros venham a ser corrigidos em versão posterior do *software*, essa versão deverá ser fornecida sem ônus para o CONTRATANTE.

- 7.12.** Caberá à CONTRATADA arcar com os custos das despesas decorrentes dos deslocamentos de seus representantes, quando relacionadas à execução deste Ajuste.
- 7.13.** Agendar, previamente, com a equipe técnica do CONTRATANTE todas as atualizações que envolvam a indisponibilidade do ambiente.
- 7.14.** Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas na proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas a seguir:
- 8.2.** Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual.
- 8.3.** Expedir as Ordens de Fornecimento e de Início de Serviço.
- 8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 8.5.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 8.6.** Reservar à fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com a execução deste contrato, desde que não acarrete ônus para o TCMSP ou modificação das obrigações.
- 8.7.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.
- 8.8.** Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.9.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.



- 8.10.** Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.
- 8.11.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou imperfeições que porventura venha a constatar na execução do objeto, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 8.12.** Comunicar-se com a CONTRATADA, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.13.** Fica facultado ao CONTRATANTE o fornecimento de acesso remoto para atendimento do tipo suporte, nos casos em que os problemas identificados permitam esse tipo de atuação.
- 8.14.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 8.15.** Efetuar os pagamentos ajustados, nos prazos e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 8.16.** Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.17.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste;
 - b) Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total deste Ajuste;
 - d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.1. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula.



9.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

9.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, por dia de atraso no fornecimento das licenças, limitado a 10 (dez) dias corridos. Após o 10º dia, o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, ensejando causa à extinção do ajuste, a critério do CONTRATANTE.

9.2.3. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor total do ajuste, por hora de atraso no atendimento das solicitações apresentadas pelo CONTRATANTE.

9.2.3.1. O valor da multa prevista na subcláusula 9.2.3 poderá ser majorado para até 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, quando o impacto da solicitação for registrado como “nível médio”.

9.2.3.2. O valor da multa prevista na subcláusula 9.2.3 poderá ser majorado para até 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total do ajuste, quando o impacto da solicitação for registrado como “nível crítico”.

9.2.4. Multa de até 5% (cinco por cento) por infração, sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento e no termo de referência, excetuando-se as situações nas quais forem estabelecidas multas específicas.

9.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

9.2.6. Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

9.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do CONTRATANTE.



- 9.5.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.6.** O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 9.7.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

- 10.1.** O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1.** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento,



eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

12.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Dispensa Eletrônica e demais anexos.

12.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

15.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

15.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

15.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.





E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

EDUARDO TUMA
Presidente

**FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUÇÃO
E SOFTWARE LTDA**

FRANKLIN MELO DA CUNHA
Sócio Administrador





VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: B53E39990E52330762888CE9A909AB7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA, Empresa FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA (CNPJ 55913458000123) em 11/12/2024 09:57
- ✓ EDUARDO TUMA em 12/12/2024 11:12

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/B53E39990E52330762888CE9A909AB7B>



Ata nº 005/2025

Última atualização 14/05/2025

Local: Carmo do Paranaíba/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CARMO DO PARANAIBA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 14/05/2025 **Data de assinatura:** 14/05/2025 **Vigência:** de 14/05/2025 a 14/05/2026

Id ata PNCP: 18602029000109-1-000041/2025-000001 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: [18602029000109-1-000041/2025](#)

Objeto:

[LICITANET] - Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de SOFTWARE CANVA PRO E CAPCUT PRO e fornecimento de LICENÇA DE SOFTWARE WINDOWS SERVER 2022 para o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
relatorio_ata_registro_preco_completo2461.pdf	14/05/2025

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

HASH: b5c300b4826558fb9d99ae467e87dde5fe70861a0bcae2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar>(YBS-2744-9U5K-JCWR. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.









Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11.17 por VERIDIANA MELO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente *Termo de Referência* tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de **Software Canva Pro e CapCut Pro** e fornecimento de licença de **Software Windows Server 2022**, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações e estimativas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Assinatura anual Software Canva Pro pelo período de 12 (doze) meses para 1 (um) usuário	3	Und
2	Assinatura anual Software CapCut Pro (Starter) pelo período de 12 (doze) meses para 1 (um) usuário	3	Und
3	Aquisição de Licença de Software Windows Server 2022 Standart Edition, 16 core, 64 bits	7	Und

1.1.2. Os bens ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, de modo a admitir ampliação de ofertas.

1.2. Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

1.2.1. O prazo de vigência para a contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1.1. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.1.2. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.





MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA/MG

Ata de Registro de Preço Nº 005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 033/2025



No dia 14 de Maio de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA/MG**, inscrito(a) no CNPJ 18.602.029/0001-09, com sede à PRACA MISAE LUIZ DE CARVALHO nº 84 CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba-MG neste ato legalmente representado por **LUCAS DA SILVA MENDES**, portador do CPF nº **06371969617**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MKC SOLUCOES LTDA **CNPJ:** 53.892.574/0001-88

Representante: Kelly Daiane Silva

Telefone: (42) 3233-0000

Email: mkcsolucoes@gmail.com

Endereço: R DO ROSARIO, 845 - CENTRO, Castro - PR - 84165-130

Item	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item: 2	Quantidade: 3,00	Unidade: UN	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 390,00	Valor Total: R\$1.170,00
Descrição: ASSINATURA ANUAL SOFTWARE CANVA PRO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES PARA 1 (UM) USUARIO						
Total: R\$ 1.170,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/05/2026**, a contar do dia **14/05/2025**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

LUCAS DA SILVA MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

MKC SOLUCOES LTDA
53.892.574/0001-88

Assinado de forma digital por:
Kelly Daiane Silva
07399559937
Dados: 14/05/2025 12:26:53



Contrato nº 5/2025

Última atualização 29/04/2025

Local: Carmo do Cajuru/MG **Órgão:** CARMO DO CAJURU-CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 001 - CORPO LEGISLATIVO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 8/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/04/2025 **Data de assinatura:** 22/04/2025 **Vigência:** de 22/04/2025 a 22/04/2026

Id contrato PNCP: 00879902000140-2-000005/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: [00879902000140-1-000010/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE LICENÇA DO SOFTWARE CAPCUT PRO

VALOR CONTRATADO

R\$ 411,84

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.763.587/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

ContratoLicencadesoftwareassinado

29/04/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar> AYBS-2744-9U5K-JCWR. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

LICITAÇÃO N° 09/2025
INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**, torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio do Departamento de licitações, através de seu Agente de Contratações, nomeado pela Portaria n° 04/2025, baseado no inciso II e §3º do Art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, **a intenção de recebimento de propostas adicionais para a dispensa de licitação**, conforme descrição abaixo e termo de referência:

OBJETO: Aquisição de empresa especializada em fornecer a licença do software CAPCUT PRO para ser utilizado na sede da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão enviar propostas adicionais somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 14/04/2025 até as 23:59 HORAS.

ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS

As propostas serão enviadas exclusivamente para o e-mail: licitacao@camaracarmodocajuru.mg.gov.br com o assunto: **PROPOSTA LICITAÇÃO N° 09/2025**.

Carmo do Cajuru, 09 de abril de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: Aquisição de empresa especializada em fornecer a licença do software CAPCUT PRO para ser utilizado na sede da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão enviar propostas adicionais somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de aquisição da licença do software de edição de vídeo CAPCUT para a Câmara Municipal de Carmo do Cajuru. A crescente demanda por conteúdo audiovisual de qualidade para comunicação institucional e transparência pública torna essencial a adoção de ferramentas eficientes e acessíveis para a produção e edição de vídeos.

Atualmente, a Câmara Municipal gera um volume significativo de conteúdo audiovisual, incluindo:

- **Entrevistas:** Registros de entrevistas com vereadores, servidores, especialistas e cidadãos sobre temas relevantes para o município.
- **Transmissões das Reuniões de Plenário:** Gravações integrais das sessões plenárias, cruciais para a transparência e o acompanhamento da atividade legislativa pela população.
- **Demais Vídeos Institucionais:** Produção de vídeos informativos, explicativos, promocionais e de cobertura de eventos relacionados às atividades da Câmara.

A produção e divulgação eficaz desse conteúdo audiovisual são fundamentais para:

- **Transparência e Acesso à Informação:** Permitir que os cidadãos acompanhem de forma clara e acessível as discussões, decisões e atividades da Câmara Municipal. As transmissões das reuniões de plenário, em especial, são um pilar da transparência ativa.
- **Comunicação Institucional Eficaz:** Veicular informações importantes sobre projetos de lei, ações da Câmara, serviços oferecidos e eventos relevantes para a comunidade, utilizando um formato mais dinâmico e engajador.



**04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO <i>Máximo aceitável</i>	VALOR TOTAL ESTIMADO <i>Máximo aceitável</i>
1	Licença de uso do software CAPCUT PRO - fornecimento anual (12 meses)	Un	1	R\$ 411,84 (Valor anual)	R\$ 411,84 (Valor anual)

05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo somente empresa cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

5.1.1 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

5.1.1.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.1.1.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.1.1.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do Termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

16.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

16.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Carmo do Cajuru, 09 de abril de 2025.

DEBORA NOGUEIRA DA FONSECA
ALMEIDA:02846333645

Assinado de forma digital por
DEBORA NOGUEIRA DA FONSECA
ALMEIDA:02846333645
Dados: 2025.04.16 09:22:28 -03'00'

Débora Nogueira da Fonseca Almeida

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DO SOFTWARE CAPCUT**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025 – DISPENSA Nº 07/2025**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que convencionam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.879.902/0001-40, com endereço e sede Av. José Marra da Silva nº 175/177, Centro, nesta cidade de Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.557-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Débora Nogueira da Fonseca Almeida, portadora da C.I. nº M-8.918.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.463.336-45, doravante simplesmente denominada **Contratante**; e do outro lado a empresa **AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, situada na Q QNG, nº 14, lote 28, Taguatinga Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP 72.130-140, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.587/0001-04, doravante simplesmente denominado **Contratado**, têm ajustados entre si o presente pacto, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a aquisição da licença do software CAPCUT PRO para a Câmara Municipal de Carmo do Cajuru.

Cláusula Segunda – Do regime e forma de execução

Os serviços serão prestados por execução direta, por preço global e mensal, conforme exposto nas cláusulas e condições específicas contidas neste pacto.

Parágrafo Único: Em caso de compra de peças para dar cumprimento ao especificado neste contrato, esta deverá ser feita as expensas da Contratante.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

Os serviços constantes da cláusula primeira, objeto deste contrato, deverão ser executados no período de **22 de abril de 2025 a 22 de abril de 2026**.

Cláusula Quarta – Do Preço e Condições de Pagamento.

Em pagamento aos serviços descritos na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor anual de R\$ 411,84 (quatrocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), que deverá ser feito no prazo de até cinco dias úteis após apresentação na Nota Fiscal dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – A interrupção da prestação dos serviços em qualquer de suas fases implica na remuneração daquelas já cumpridas.

Parágrafo Segundo – Modificações posteriores a assinatura deste instrumento deverão ser objeto de aditivo.

Cláusula Quinta – Do Preço – Período e Critério

Os preços relativos ao objeto deste contrato são expressos em moeda corrente nacional e serão reajustados aplicando-se o INPC e juros moratórios legais em caso de pagamento após a data prevista.

Cláusula Sexta – Da Inexecução Contratual e sua Rescisão

Parágrafo Primeiro – À parte que der causa, caberá o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo das sanções impostas pela lei 14.133/2021, além de perdas e danos quando se apurarem a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, descumprimento das obrigações contratuais e nos casos especificados na lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O presente pacto poderá ser rescindido nas ocorrências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Sétima – Das Obrigações das Partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Para cumprimento do objeto pactuado fica determinado:

I – Como obrigações do Contratado:

- a) Definir a tecnologia e metodologia a ser aplicada para execução dos serviços;
- b) Acompanhar a qualidade de serviço de provimento, zelar pelo cumprimento das condições pré-estabelecidas e apoiar o poder público municipal;
- c) Disponibilizar por meio de cessão de uso equipamentos necessários ao acesso ao serviço prestado;
- d) Demais condições estabelecidas no contrato de condições gerais anexo ao presente.

II – Como obrigações do contratante:

- a) Arcar com as despesas do preço ajustado neste contrato;
- b) Acompanhar a qualidade do serviço oferecido pelo contratado;
- c) Promover, dentro das possibilidades, implementações de avanços tecnológicos aos serviços municipais disponibilizados na internet, propiciando maior facilidade para a população e melhoria na qualidade dos serviços públicos;
- d) Demais condições estabelecidas no contrato de condições gerais anexo ao presente.

Cláusula Oitava – Das Omissões e da Legislação Aplicável.

As omissões decorrentes do presente pacto serão tratadas aplicando-se a legislação comum aos contratos administrativos e preceitos de Direito Público, bem como pelos dispositivos contidos na Lei 14.133/2021 e suas alterações, além dos princípios gerais de Direito Privado, aplicáveis a esta espécie contratual.

Cláusula Nona – Da Dispensa de Licitação e da Dotação Orçamentária





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Ao presente pacto aplica-se o disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro – As despesas oriundas do presente contrato, efetivar-se-ão por conta da seguinte dotação orçamentária: ficha 31 3.3.90.39.00.00.00.00.

Cláusula Décima – Do Foro

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias, para que produza todos os efeitos legais.

Carmo do Cajuru/MG, 22 de abril de 2025.

DEBORA NOGUEIRA DA
FONSECA
ALMEIDA:02846333645

Assinado de forma digital por
DEBORA NOGUEIRA DA FONSECA
ALMEIDA:02846333645
Dados: 2025.04.22 10:46:07 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Contratante

AGEBOX SERVICOS DE
INFORMACAO E
COMUNICACAO
LTDA:05763587000104

Assinado de forma digital por
AGEBOX SERVICOS DE
INFORMACAO E COMUNICACAO
LTDA:05763587000104
Dados: 2025.04.22 14:53:26
-03'00'

AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA

Contratado

Testemunhas

Nome:

CPF:

FABIO RODRIGUES
PEREIRA:01429858648
648

Assinado de forma digital por
FABIO RODRIGUES
PEREIRA:01429858648
Dados: 2025.04.22 10:46:41
-03'00'

Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente
DIOGO SILVA ALCOBACA
Data: 22/04/2025 11:50:27 -0300
Verifique em: https://validar.mt.gov.br/



Contrato nº 00030/2025

Última atualização 07/05/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Unidade executora: 130005 - COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORç.E FIN./DA/MAPA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 21000.058658/2024-66

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2025 **Data de assinatura:** 05/05/2025

Vigência: de 05/05/2025 a 05/05/2026

Id contrato PNCP: 00396895000125-2-000195/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00396895000125-1-000125/2025](#)

Objeto:

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DAS FERRAMENTAS FLICKR, CAPCUT, CANVA PRO E STREAMYARD, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 17.853,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 52.997.838/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 52.997.838 IDES DE MORAIS FERNANDES

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

Contrato nº 30/2025

06/05/2025

PUBLICACAO CONTRATO

07/05/2025

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1

<

>

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

HASH: b5c300b4826558fb99d99ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar> AYBS-2744-9U5K-JCWR. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11.17 por VERIDIANA MELO.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90005/2025

(Processo Administrativo n.º 21000.058658/2024-66)

Torna-se público que o Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Coordenação-Geral de Aquisições, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 28/03/2025

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/compras>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: *Empreitada por Preço Global*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de contratação de empresa para a aquisição das ferramentas Flickr, CapCut, Canva e StreamYard, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

1.1.1. ~~Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.~~

1.1.2. Os itens 1 a 4 fazem parte do GRUPO único; desta forma, **o fornecedor deverá enviar proposta para todos os itens do grupo, sob pena de desclassificação:**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Termo de Referência 164/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
164/2024	130005-COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORç.E FIN./DA/MAPA	CLEIDIANA DO NASCIMENTO PIRES	10/03/2025 18:48 (v 17.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	36/2024	21000.058658/2024-66

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa para a aquisição das ferramentas **Flickr, CapCut, Canva, e StreamYard**, em conformidade com as condições, exigências e estimativas descritas neste instrumento. As especificações e quantidades estão detalhadas na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FLICKR	27502	12 meses	01	R\$ 728,86	R\$ 728,86
2	CAPCUT	27502	12 meses	13	R\$ 714,25	R\$ 9.285,25
3	CANVA PRO	27502	12 meses	09	R\$ 726,00	R\$ 6.534,00
4	STREAMYARD PROFISSIONAL	27502	12 meses	02	R\$ 4.275,00	R\$ 8.550,00



1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A presente contratação dar-se-á pela a necessidade de suprir as demandas da Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, que atende às diligências com a criação de projetos gráficos e desenvolvimento de peças gráficas, visa, ainda, melhorar a imagem institucional e da agropecuária brasileira que busca ampliar a percepção positiva do Mapa com os agentes e representantes das cadeias produtivas agropecuárias, do governo e da sociedade, com foco na disseminação de informações técnico-institucionais de suas atividades. Fortalecer a inserção das cadeias produtivas agropecuárias no mercado externo, buscando seu reconhecimento no mercado interno.

2.2 Diante do exposto, somado ao interesse público, torna-se indispensável a contratação pleiteada.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 00396895000125-0-000004/2025;

II. Data de publicação no PNCP: 22/04/2024;

III. Id do item no PCA: 23;

IV. Classe/Grupo: 182 - serviço de licenciamento e contratos de transferência de tecnologia; e

V. Identificador da Futura Contratação: 130005-67/2025.

2.4. O objeto da contratação não será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2.5 Maior detalhamento da necessidade da presente contratação encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução com um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. A solução TIC consiste em promover, pela Assessoria Especial de Comunicação Social do MAPA, a modernização das suas ferramentas de trabalho, com a aquisição das plataformas digitais abaixo:

3.2.1 - **FLICKR** ferramenta que possibilita compartilhar imagens fotográficas, diferentes tipos de documentos gráficos e vídeos. Será utilizado pelos fotógrafos, como banco de imagens de autoridades e atos do ministério, sendo disponibilizado para acesso a veículos de imprensa. O plano solicitado oferecerá, armazenamento ilimitado de fotos, uploads ilimitados e backup de forma rápida e fácil de toda sua coleção de fotos do telefone, computador, e entre outros.

3.2.2 - **CAPCUT PRO** aplicativo de edição de vídeo desenvolvido pela Bytedance (mesma empresa responsável pelo TikTok). A versão Pro oferece recursos avançados e funcionalidades adicionais que não estão disponíveis na versão gratuita, geralmente mediante uma assinatura paga.



3.2.2.1 - **Efeitos e Transições Exclusivos** Acesso a uma maior variedade de efeitos visuais, filtros e transições.

3.2.2.2 - **Música e Áudios Premium**: Biblioteca ampliada com trilhas sonoras exclusivas e isentas de direitos autorais.

3.2.2.3 - **Remoção de Marca d'Água**: A opção de exportar vídeos sem a marca d'água do aplicativo.

3.2.2.4 - **Armazenamento na Nuvem**: Possibilidade de salvar projetos na nuvem para acessá-los de diferentes dispositivos.

3.2.2.5 - **Exportação em Alta Qualidade**: Opção de exportar vídeos em resoluções mais altas, como 4K, e com taxas de quadros superiores.

3.2.2.6 - **Ferramentas Avançadas de Edição**: Opções como animação personalizada, ajustes precisos de velocidade e correção de cores avançada.

3.2.2.7 - **Sem Anúncios**: Experiência de uso sem interrupções por propagandas.

3.2.3 **CANVA PRO** O Canva não exige treinamento profissional e pode ser compartilhado pela equipe inteira com apenas uma assinatura PRO para vários usuários, contemplando também, a Assessoria de Gabinete Ministerial. O material produzido nesta plataforma pode ser compartilhado através de link e editado pela equipe, também é possível adicionar comentários. Não exige licença, download, nem máquina com configuração avançada para uso e permite que a equipe possa trabalhar, simultaneamente, de vários locais físicos diferentes. O uso dessa ferramenta, é o mais simples e já está instalado no fluxo da equipe, trocar de plataforma iria prejudicar e atrasar a produtividade. Outra ferramenta similar, já testada, SPARK tem dado defeito com frequência.

3.2.4 **STREAMYARD** Plataforma para transmissão ao vivo em todas as redes sociais do MAPA. Com ela, não é necessário que o convidado acesse nenhuma rede, ele conecta através de um link e o controle da transmissão fica nas mãos da equipe. Permite personalizar fundos, marcas d'água e logotipos com facilidade, não necessita de treinamento ou capacitação para o uso. É a plataforma mais utilizada desde o início da pandemia, por oferecer recursos simples, transmitir em diversos canais simultaneamente e possibilitar que o evento virtual conte com a participação de convidados de qualquer lugar do mundo, sem grandes complicações. Por não ser um aplicativo, não precisa de instalação ou download e pode ser acessada de qualquer máquina, a qualquer momento, permitindo que toda a equipe possa trabalhar com a plataforma sem problemas, seja em tele trabalho ou na sede do MAPA. Faz a transmissão simultaneamente em até cinco canais diferentes, permitindo maior alcance do conteúdo e facilidade de acesso à usuários de todas as redes sociais.

4. Requisitos da contratação

4.1 Requisitos de Negócio

4.2 A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.2.1 Para atingir sua missão institucional das áreas finalísticas do MAPA, através da Assessoria Especial de Comunicação Social, necessitam da prestação de serviços de comunicação de dados executados de forma eficiente e que sigam os normativos internos.

4.2.2 A complexidade das soluções tecnológicas utilizadas para a comunicação de dados e informações do setor agropecuário, em conjunto com o alto nível de exigência em termos de qualidade dos produtos de softwares, implica na exigência de empresas especializadas.

4.3 Requisitos de Capacitação

4.4 Não faz parte o escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO Nº 30/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 30/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA E PECUÁRIA,
E A EMPRESA IDES DE MORAIS
FERNANDES.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **CAMILO MUSSI**, Subsecretário de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, nomeado pela Portaria nº 1.503, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 7 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1322954, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IDES DE MORAIS FERNANDES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.997.838/0001-03, sediada na QNH 05 Lote 29, Taguatinga Norte, em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor **IDES DE MORAIS FERNANDES**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.058658/2024-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição das ferramentas Flickr, CapCut, Canva Pro e StreamYard, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FLICKR	27502	12 meses	1	R\$ 589,00	R\$ 589,00
2	CAPCUT	27502	12 meses	13	R\$ 443,00	R\$ 5.759,00
3	CANVA PRO	27502	12 meses	9	R\$ 349,00	R\$ 3.141,00



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	STREAMYARD PROFISSIONAL	27502	12 meses	2	R\$ 4.182,00	R\$ 8.364,00
VALOR TOTAL						R\$ 17.853,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.853,00 (dezesete mil oitocentos e cinquenta e três reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92 X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo



CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.13. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser



recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser



celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, além daquelas previstas no Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas



cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/130005

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 168987

IV. Elemento de Despesa: 339040

V. Plano Interno: ASSCOMGM

VI. Nota de Empenho: 2025NE000293

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CAMILO MUSSI

Representante legal do **CONTRATANTE**

IDES DE MORAIS FERNANDES

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Ides de Moraes Fernandes, Usuário Externo**, em 05/05/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Mussi, Subsecretário de Tecnologia da Informação**, em 05/05/2025, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA ALVES CORREIA GOMES, Testemunha**, em 06/05/2025, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42240486** e o código CRC **4A4A9AE1**.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 20/2025

Última atualização 07/04/2025

Local: Nepomuceno/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Unidade compradora: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04812292000118-1-000038/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de duas plataformas profissionais baseadas em computação em nuvem: uma para edição gráfica e outra para edição de vídeos, destinadas ao setor de comunicação da Câmara Municipal de Nepomuceno, para a criação e divulgação de materiais institucionais e informativos com qualidade profissional.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 2.654,43	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 2.620,00

Itens	Arquivos	Histórico
Nome ↕	Data ↕	
4 AVISO PRC0202025	07/04/2025	
Ata de Julgamento	09/04/2025	
Extrato de Termo de Homologacao e Ratificacao	09/04/2025	
Contrato Administrativo n 19	10/04/2025	
Exibir: 5	1-4 de 4 itens	Página: 1
 Voltar		



PORTAL
DE
NACIONAL
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar> AYBS-2744-9U5K-JCVR. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11.17 por VERIDIANA MELO.



Item nº 2

Descrição: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licença de uso de plataforma de edição de vídeos profissional, baseada em computação em nuvem, com funcionalidades avançadas para criação, personalização e edição de conteúdos audiovisuais, incluindo vídeos institucionais, publicações para mídias sociais, apresentações dinâmicas, campanhas publicitárias, entre outros. A plataforma contratada deverá oferecer um ambiente intuitivo e responsivo, permitindo a edição por meio do sistema "arrastar e soltar" (drag and drop), além de contar com uma biblioteca integrada de efeitos visuais, transições, sobreposições, filtros, músicas, modelos prontos e adesivos animados. Deverá incluir ferramentas avançadas, como remoção automatizada de fundo por inteligência artificial, legendagem automática com reconhecimento de fala, ajuste de velocidade com efeitos de câmera lenta e rápida, estabilização de vídeo, sincronização de áudio inteligente e suporte para edição em múltiplas camadas. O sistema deve possibilitar colaboração em tempo real, permitindo a edição simultânea por múltiplos usuários, além de oferecer integração com serviços de armazenamento em nuvem e redes sociais para exportação facilitada dos vídeos em diversos formatos e resoluções, incluindo HD e 4K. A assinatura deve ser para uso no período de 1 (um) ano. Cada assinatura é vinculado a um e-mail institucional da Câmara Municipal de Nepomuceno. Assinatura da plataforma CAPCUT ou outra de qualidade equivalente ou superior.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 3 **Unidade de medida:** SERVIÇO **Valor unitário estimado:** R\$ 505,00 **Valor total estimado:** R\$ 1.515,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º

Data do resultado da homologação: 09/04/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 37.903.637/0001-06

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: 37.903.637 LEANDRO ALEXANDRE AGUIAR

Indicador de subcontratação: Não

Porte da empresa: Demais

Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não

Uso do benefício ME/EPP: Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 3

Valor unitário homologado: R\$ 500,00

Valor total homologado: R\$ 1.500,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Documento assinado digitalmente, válido em https://arquivos-seplag.mt.gov.br/infobase-publica/validar/AVES-2744-0154-ICMP. Assinado por: SEBASTIÃO COLTZ MEYER em 20/05/2025
HASH: b5c300b4326568fb99d9ae467e870de5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, válido em https://arquivos-seplag.mt.gov.br/infobase-publica/validar/AVES-2744-0154-ICMP. Assinado por: VERIDIANA MELO. Juntado em 22/05/2025 14:11:17





ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, na sala do Setor de Contratações Públicas da Câmara Municipal de Nepomuceno, o agente de contratação Sr. Clélio Braz de Souza, designado pelo presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno Sr. Tullio Ian Marangoni de Moraes iniciou a apuração das documentações de proposta comercial e de habilitação jurídica do procedimento nº 020/2025, com a finalidade de proceder à dispensa de licitação para a contratação de pessoa jurídica para a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licenças de duas plataformas profissionais baseadas em computação em nuvem: uma para edição gráfica e outra para edição de vídeos, destinadas ao setor de comunicação da Câmara Municipal de Nepomuceno, para a criação e divulgação de materiais institucionais e informativos com qualidade profissional, conforme objeto da Dispensa de Licitação nº 009/2025.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licenças de duas plataformas profissionais baseadas em computação em nuvem: uma para edição gráfica e outra para edição de vídeos, destinadas ao setor de comunicação da Câmara Municipal de Nepomuceno, para a criação e divulgação de materiais institucionais e informativos com qualidade profissional.

DEMANDA – BEM/SERVIÇO/OBRAS E INSTALAÇÕES					
ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
001	Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licença de uso de plataforma de edição gráfica profissional, baseada em computação em nuvem, com funcionalidades avançadas para criação, personalização e edição de materiais visuais diversos, incluindo apresentações, publicações para mídias sociais, documentos institucionais, materiais publicitários, entre outros. A plataforma contratada deverá oferecer um ambiente intuitivo e responsivo e que permita o acesso de até 3 (três) usuários, permitindo a edição por meio do sistema "arrastar e soltar" (drag and drop) e contar com uma biblioteca extensa de modelos personalizáveis, elementos gráficos, ícones, imagens,	SV	001		





	vídeos, animações e fontes tipográficas. Além disso, deverá possuir ferramentas avançadas, como remoção automatizada de fundo, redimensionamento inteligente para múltiplos formatos, criação de infográficos interativos, editor de vídeos com transições e efeitos visuais, e funcionalidades de inteligência artificial para sugestões de design e ajuste automático de layout. O sistema deve suportar colaboração em tempo real, permitindo a edição simultânea por múltiplos usuários com controle de versões e histórico de alterações. Também deverá oferecer integração com serviços de armazenamento em nuvem, bancos de imagens e vídeos, além da possibilidade de exportação dos arquivos em diversos formatos, como PDF, PNG, JPEG, MP4 e GIF. A assinatura deve ser para uso no período de 1 (um) ano. A assinatura é vinculada ao e-mail institucional da Câmara Municipal de Nepomuceno. Assinatura da plataforma CANVA PRO EQUIPES ou outra de qualidade equivalente ou superior.				
002	Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licença de uso de plataforma de edição de vídeos profissional, baseada em computação em nuvem, com funcionalidades avançadas para criação, personalização e edição de conteúdos audiovisuais, incluindo vídeos institucionais, publicações para mídias sociais, apresentações dinâmicas, campanhas publicitárias, entre outros. A plataforma contratada deverá oferecer um ambiente intuitivo e responsivo, permitindo a edição por meio do sistema "arrastar e soltar" (drag and drop), além de contar com uma biblioteca integrada de efeitos visuais, transições, sobreposições, filtros, músicas, modelos prontos e adesivos animados. Deverá incluir ferramentas avançadas, como remoção automatizada de fundo por inteligência artificial, legendagem automática com reconhecimento de fala, ajuste de velocidade com efeitos de câmera lenta e rápida, estabilização de vídeo, sincronização de áudio inteligente e suporte para edição em múltiplas camadas. O sistema deve possibilitar colaboração em tempo real, permitindo a edição simultânea por	SV	003		





	múltiplos usuários, além de oferecer integração com serviços de armazenamento em nuvem e redes sociais para exportação facilitada dos vídeos em diversos formatos e resoluções, incluindo HD e 4K. A assinatura deve ser para uso no período de 1 (um) ano. Cada assinatura é vinculada a um e-mail institucional da Câmara Municipal de Nepomuceno. Assinatura da plataforma CAPCUT PRO ou outra de qualidade equivalente ou superior.				

2. TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento está fundamentado nos dispositivos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art. 75, inciso II da referida lei.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justificamos a dispensa de licitação para a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licenças de duas plataformas profissionais baseadas em computação em nuvem: uma para edição gráfica e outra para edição de vídeos, destinadas ao setor de comunicação da Câmara Municipal de Nepomuceno, para a criação e divulgação de materiais institucionais e informativos com qualidade profissional. Tal medida visa otimizar os recursos públicos e assegurar a continuidade dos serviços/fornecimento de produtos requisitados, garantindo a economicidade e a efetividade na administração pública, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e demais princípios previstos no artigo 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

5. RESUMO DA SESSÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – RECEPÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS E JULGAMENTO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

O setor de Contratações Públicas da Câmara Municipal de Nepomuceno, por meio de seu agente de contratação Sr. Clélio Braz de Souza solicitou ao setor de comunicação da Câmara Municipal de Nepomuceno que realizasse a publicação do aviso de





contratação com todas as condições e informações necessárias à divulgação pública e digital do procedimento de contratação. Publicado o aviso de contratação e seus anexos no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Nepomuceno (www.nepomuceno.mg.leg.br) e no Mural Público da Câmara Municipal de Nepomuceno, aguardou-se o envio da recepção das propostas comerciais e documentação de habilitação jurídica até a data de 09 de abril de 2025. Cumprido o prazo mínimo obrigatório, de 3 (três) dias úteis para a divulgação do aviso de contratação nos casos de dispensa de licitação, como previsto no §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e, finalizado o prazo de recepção de documentos na data de 09 de abril de 2025, o agente de contratação Sr. Clélio Braz de Souza iniciou a apuração do procedimento administrativo na data de 09 de abril de 2025. Observando e consultando o e-mail oficial de recepção de documentação (propostacomercial@camaranepomuceno.com.br) e a documentação de propostas comerciais oriundas do documento de pesquisa de preço, o agente de contratação constatou que houve apresentação de proposta comercial e a documentação para habilitação recebida para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de licenças de duas plataformas profissionais baseadas em computação em nuvem: uma para edição gráfica e outra para edição de vídeos, destinadas ao setor de comunicação da Câmara Municipal de Nepomuceno, para a criação e divulgação de materiais institucionais e informativos com qualidade profissional. Consultando o e-mail oficial de recepção de propostas comerciais (propostacomercial@camaranepomuceno.com.br) encontrou-se apenas 1 (uma) proposta comercial e documentação apresentada, as quais constam nos autos do presente procedimento administrativo. Sendo uma única empresa participante e verificando o preço apresentado por ela e o preço constante no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação, percebe-se que a empresa ofertou o **MENOR PREÇO POR ITEM**, tanto para o item 001, como para o item 002, bem como, apresentou o preço dentro do preço médio de mercado como verificado junto à pesquisa de preço realizada pela Câmara Municipal de Nepomuceno. A empresa que enviou a documentação de habilitação jurídica e proposta comercial para participação do procedimento de contratação direta é a empresa **37.903.637 LEANDRO ALEXANDRE AGUIAR** inscrito no CNPJ sob o nº **37.903.637/0001-06**, proposta recebida no período de recepção de propostas adicionais. Ademais, apresenta-se a seguir os dados da pesquisa de preços para o referido procedimento, bem como, da





proposta adicional enviada ao setor de Contratações Públicas para participar do procedimento de contratação pública sob o nº 020/2025:

PREÇO MÉDIO POR ITEM			
ITEM 001 - CANVA PRO EQUIPES			
ÓRGÃOS PÚBLICOS			
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari CNPJ: 50.062.751/0001-00	Tribunal Federal de Primeira Instância/AM CNPJ: 04.812.509/0001-90	Município de Vera Cruz CNPJ: 98.661.366/0001-06	Leandro Alexandre Aguiar
R\$ 816,67	R\$ 861,63	R\$ 1.740,00	R\$ 1.120,00

PREÇO MÉDIO POR ITEM			
ITEM 002 - CAPCUT PRO			
ÓRGÃOS PÚBLICOS			
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari CNPJ: 50.062.751/0001-00	Tribunal Federal de Primeira Instância/AM CNPJ: 04.812.509/0001-90	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU - CE CNPJ: 14.929.252/0001-04	Leandro Alexandre Aguiar
R\$ 2.250,00	R\$ 990,00	R\$ 1.304,97	R\$ 1.500,00

6. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Foi selecionado a empresa **37.903.637 LEANDRO ALEXANDRE AGUIAR** inscrito no CNPJ sob o nº **37.903.637/0001-06** por apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para os dois itens no valor apresentada acima e atender aos requisitos necessários para a contratação, conforme documentação anexa.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:



CÂMARA MUNICIPAL DE
NEPOMUCENO

A justificativa para o preço contratado baseia-se em pesquisa de mercado realizada, considerando as propostas recebidas e os valores praticados por empresas do setor. A proposta selecionada apresentou o menor preço por item e compatível com os valores de referência estabelecidos na pesquisa, garantindo assim a economicidade e a vantagem da contratação para a administração pública.

8. DECISÃO:

Após análise e apreciação das documentações de proposta comercial e de habilitação jurídica apresentada pelas empresas interessadas, o agente de contratação Sr. Clélio Braz de Souza verificou que a empresa **37.903.637 LEANDRO ALEXANDRE AGUIAR** inscrito no CNPJ sob o nº **37.903.637/0001-06** por apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para os itens 001 e 002 conforme proposta de preço apresentada pela empresa. Por fim, submeto a presente Ata de Dispensa de Licitação para apreciação e avaliação do Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno Sr. Tullio Ian Marangoni de Moraes para fins de dar prosseguimento a presente contratação direta. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata, que lida, lavrada e assinada pelo agente de contratação segue para a autoridade superior da Câmara Municipal de Nepomuceno.

Nepomuceno, Minas Gerais, 09 de abril de 2025.

CLELIO BRAZ DE SOUZA:11191673618
Assinado de forma digital
por CLELIO BRAZ DE
SOUZA:11191673618
Dados: 2025.04.09
15:30:28 -03'00'

Clélio Braz de Souza
Oficial Administrativo
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Nepomuceno





**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno, **Tullio Ian Marangoni de Moraes**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação pelas Administrações Públicas, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como após análise jurídica e técnica do presente processo, resolve:

HOMOLOGAR e RATIFICAR o resultado do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 009/2025**, relativo ao **Processo Administrativo nº 020/2025**, que teve por objeto contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de duas plataformas profissionais baseadas em computação em nuvem: uma para edição gráfica e outra para edição de vídeos, destinadas ao setor de comunicação da Câmara Municipal de Nepomuceno, para a criação e divulgação de materiais institucionais e informativos com qualidade profissional, cujo valor total é de R\$ 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais), em favor da empresa **37.903.637 LEANDRO ALEXANDRE AGUIAR**, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.903.637/0001-06**, em razão de não ter sido ultrapassado o limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação foi considerada vantajosa e de interesse público, conforme os critérios de economicidade e eficiência apurados no presente procedimento de contratação, estando em conformidade com a legislação vigente. O processo de dispensa de licitação foi conduzido dentro dos limites legais, sendo a proposta selecionada a que melhor atende aos interesses da Administração Pública, em observância aos princípios que regem a gestão pública.

Dessa forma, fica **homologado e ratificado** o procedimento administrativo referente à dispensa de licitação, autorizando-se os setores competentes a procederem com as providências cabíveis para a formalização do contrato administrativo ou do instrumento jurídico correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nepomuceno, Minas Gerais, 09 de abril de 2025

TULLIO IAN
MARANGONI DE
MORAIS:14991133661

Assinado de forma digital por TULLIO
IAN MARANGONI DE
MORAIS:14991133661
Dados: 2025.04.09 15:44:02 -03'00'

TULLIO IAN MARANGONI DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, por um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**, com sede na Praça Padre José, 100, centro, nesta cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.812.292/0001-18, neste ato representado pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SR. TULLIO IAN MARANGONI DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 149.911.336-61, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **37.903.637 LEANDRO ALEXANDRE AGUIAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.903.637/0001-06, com sede na Rua Alice Elisa Pimenta, nº 42, Vila Natália, na cidade de Nepomuceno, no estado de Minas Gerais representada por **LEANDRO ALEXANDRE AGUIAR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 015.704.576-54, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de Contrato Administrativo, vinculado a Dispensa de Licitação nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licenças de duas plataformas profissionais baseadas em computação em nuvem: uma para edição gráfica e outra para edição de vídeos, destinadas ao setor de comunicação da Câmara Municipal de Nepomuceno, para a criação e divulgação de materiais institucionais e informativos com qualidade profissional.

CLÁUSULA 2 – DA FINALIDADE:

A presente contratação será feita por meio de dispensa de licitação, com base no inciso II, artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Em razão do valor da contratação, isto, porque, como previsto por meio de pesquisa de preço amparada no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/23, o valor global do respectivo



serviço a ser contratado é inferior ao valor previsto no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3 – DA VINCULAÇÃO AO ATO E À PROPOSTA:

O presente contrato fica vinculado ao ato de autorização da contratação direta e à respectiva proposta comercial da contratada, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021, conforme consta no Processo Administrativo nº 020/2025, Dispensa de Licitação nº 009/2025.

CLÁUSULA 4 – DA EXECUÇÃO:

4.1. A execução do contrato ocorrerá conforme especificados no item 1 e demais documentos constantes deste processo de contratação;

CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO SERVIÇO:

5.1. O valor da contratação, conforme vinculação ao aviso de contratação e proposta apresentada pelo contratado é de R\$ 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais).

CLÁUSULA 6 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento a favor do contratado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a entrega dos materiais e/ou prestação de serviços, conforme o caso, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com as devidas retenções apontadas e, se a empresa é ou não, optante pelo simples nacional, a qual será devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

6.4. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta-corrente nº 981605, Agência: 3177, Banco SICOOB, de titularidade da CONTRATADA, a seguir discriminada, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.





6.5. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 7 – DA DOTAÇÃO:

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal de Nepomuceno, Minas Gerais, na dotação abaixo discriminada: 2.002.3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.6 Cumprir com a execução dos serviços dentro dos conceitos éticos e morais, obedecendo como regra as disposições previstas no Termo de Referência;



8.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.3. Oferecer à Contratada todas as informações e/ou documentações necessárias para a execução dos serviços;
- 9.4. Realizar o recebimento da nota fiscal, apurar a execução dos serviços e realizar a devida liquidação e pagamento dos serviços/bens, se prestados/entregues, conforme condições previstas no Termo de Referência do presente procedimento de contratação.

CLÁUSULA 10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “10.1” deste instrumento as seguintes sanções, conforme previstos na Lei 14.133/2021:

10.2.1. – Advertência, quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. – Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

10.2.3 – Impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.8; 10.1.9; 10.1.10; 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar (10.2.3), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias



agravantes ou atenuantes; e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4. A aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (10.2.4) será precedida de análise jurídica e sua aplicação será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno.

10.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme dispõe o §9º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão observadas as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021, em especial o art. 157 e seguintes da referida Lei e o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão do contrato caberá ao Diretor de Tesouraria e Financeiro Sr. João Marcelo Hipólito de Souza, conforme nomeação prevista ato de autorização do referido processo administrativo de dispensa de licitação, exercendo as atividades inerentes à função. Conforme estabelecidos nas normas vigentes e no termo de referência;

11.2. A fiscalização do contrato caberá a Direta de Comunicação Sra. Viviane Villas Boas Magrinelli, conforme nomeação prevista ato de autorização do referido processo administrativo de dispensa de licitação, exercendo as atividades inerentes à função. Conforme estabelecidos nas normas vigentes e no termo de referência;

11.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à





regularização das falhas observadas, visando o efetivo cumprimento do objeto contratado;

11.4. A fiscalização exercida não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Nepomuceno ou de seus agentes e prepostos;

11.5. Compete ao Fiscal de Contrato:

11.5.1. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços/produtos objeto deste contrato, verificando o cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas;

11.5.2. Realizar visitas periódicas aos locais de execução dos serviços/produtos para verificar a qualidade e o andamento das atividades contratadas, se for o caso;

11.5.3. Emitir relatórios de fiscalização detalhando as atividades realizadas, as eventuais não conformidades encontradas e as medidas corretivas adotadas, quando necessário;

11.5.4. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais identificados durante a fiscalização, solicitando as providências cabíveis para a regularização da situação;

11.5.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.5.6. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.5.7. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

11.5.8. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.5.9. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;





11.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.6. Compete ao Gestor do Contrato:

11.6.1. Coordenar as atividades de fiscalização, acompanhando os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

11.6.2. Comunicar às contratadas quaisquer irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução do contrato, concedendo-lhe prazo para a devida regularização, quando cabível;

11.6.3. Prestar os esclarecimentos necessários à Contratada, bem como fornecer as orientações pertinentes para a adequada execução do contrato;

11.6.4. Atuar como intermediário entre as partes para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias relacionadas à interpretação ou execução deste contrato;

11.6.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, realizando as devidas comunicações, se necessário;

11.6.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.6.7. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

11.5. No que couber, aplica-se o disposto no Decreto Federal 11.246/2022, conforme autoriza o art. 187 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:





- 12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas da contratação ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.2. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- 12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

13.1 O presente contrato estabelece que a sua íntegra será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, no prazo indicado no ordenamento jurídico.

13.2 Além da publicação no PNCP, a Contratante se compromete a promover a divulgação do contrato em outros órgãos de veiculação de alcance nacional,



regional ou local, conforme necessário para garantir a transparência e o acesso público à informação.

13.3 A publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá incluir todas as cláusulas, condições e anexos que o integram, assegurando a completa compreensão e transparência quanto aos direitos, deveres e obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA 14 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. Aplica-se a este contrato, inclusive quanto aos casos omissos, o disposto na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais normas que regem o direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 15 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

15.1. O CONTRATADO declara estar ciente de que o presente instrumento de contrato, bem como todos os documentos pertinentes à contratação serão publicados, em inteiro teor, no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Nepomuceno/MG, em obediência à legislação e aos princípios da legalidade, publicidade e transparência. Além disso, os respectivos documentos e informações serão fornecidos aos órgãos de controle e de fiscalização, sempre que necessário para cumprimento das obrigações legais e/ou quando requisitados.

15.2. O tratamento dos dados fornecidos deverá atender às finalidades do contrato, vedado o tratamento para finalidades distintas.

CLÁUSULA 16 – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nepomuceno, Minas Gerais, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente contrato que é feito em três vias de igual teor e para um mesmo efeito. As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado





CÂMARA MUNICIPAL DE
NEPOMUCENO



digitalmente/eletronicamente, nos termos da MP 2.200-2 de 24 de Agosto de 2021 e Lei 14.063/2020. Ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas nos termos do inciso II e §4º do art. 784 do CPC.

Nepomuceno, Minas Gerais, 09 de abril de 2025.

TULLIO IAN
MARANGONI DE
MORAIS:149911
33661

Assinado de forma
digital por TULLIO IAN
MARANGONI DE
MORAIS:14991133661
Dados: 2025.04.09
15:44:14 -03'00'

Tullio Ian Marangoni de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Leandro Alexandre Aguiar
37.903.637 Leandro Alexandre Aguiar

Documento assinado digitalmente
LEANDRO ALEXANDRE AGUIAR
Data: 10/04/2025 11:55:39 -0300
Verifique em: <https://validar.iti.gov.br/>

HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e870de5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://validar.iti.gov.br/> por VERIDIANA MELO.



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 25/2024

Última atualização 30/01/2025

Local: Unaí/MG **Órgão:** UNAI CAMARA MUNICIPAL **Unidade executora:** 1 - UNAI CAMARA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 05/2024

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 30/01/2025 **Data de assinatura:** 03/12/2024 **Vigência:** de 03/12/2024 a 03/12/2025

Id contrato PNCP: 19783570000123-2-000025/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [19783570000123-1-000034/2024](#)

Objeto:

Licenças CapCut on line

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 37.912.883/0001-16 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data
CONTRATO_25_DE_2024_THC.pdf	30/01/2025

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 00048.01.01-2024 – SISTEMA ZERO PAPEL

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ ÀS 11:30 HORAS DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABERTURA DA SESSÃO: 13 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 12:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações: <https://bnccompras.com>

OBJETO: : Contratação de direito de uso temporário (subscrição) de licenças anuais de softwares para a Câmara Municipal de Unaí-MG.

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$131.143,05 (cento e trinta e um mil cento e quarenta e três reais e cinco centavos)

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00048.01.01-2024

TIPO: Compras (Principal) - Produtos/Serviços Geral

REQUISITANTE: Chefe do Serviço de Informática

AUXÍLIO: Comissão de Apoio à Contratação Pública

OBJETO: Contratação de direito de uso temporário (subscrição) de licenças anuais de softwares para a Câmara Municipal de Unaí-MG.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, e art.18, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 618/2024, este documento é necessário para contratação de bens e serviços, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

1.2 Desse modo, apresenta-se o presente Termo de Referência para contratação de direito de uso temporário (subscrição) de licenças anuais de softwares para a Câmara Municipal de Unaí-MG.

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

1.3 Os requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência garantem segurança jurídica a esta Câmara Municipal, em observância à Lei Federal n.º 14.133/2021 e à Resolução nº 618/2024.

1.4 Este documento deverá fazer parte do processo administrativo de contratação e ficará à disposição dos interessados no processo licitatório.

2 DEFINIÇÃO DO OBJETO – NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E, SE FOR O CASO, POSSIBILIDADE PRORROGAÇÃO

2.1 Busca-se a contratação de subscrições de licenças anuais de softwares especificados a serem utilizados nas estações de trabalho do pessoal da Câmara Municipal de Unai-MG, conforme abaixo:

ITEM		Descrição	Prazo	Quant.
ITEM 01	Microsoft 365 Standard	Escritório	12 meses	76
	Microsoft 365 Basic	Escritório	12 meses	30
	Microsoft 365 Premium	Escritório	12 meses	1
ITEM 02	CorelDRAW Graphics Suite	Comunicação visual e ilustração	12 meses	1
ITEM 03	CapCut Online	Edição de Vídeo	12 meses	2
ITEM 04	Adobe - Creative Cloud	Plataforma de criação diversa	12 meses	2

2.2 O objeto será contratado por ITEM, sendo que o item 01 englobará as três licenças Microsoft 365 Standart, Microsoft 365 Basic e Microsoft 365 Premium, considerando a necessidade de manter contrato com um único fornecedor para facilitar a execução dos serviços, atualização das versões e o gerenciamento contratual, pois a centralização dos dados da rede local e da nuvem acontecerá por meio de acesso com login único entre as três licenças.

2.3 Durante os 12 (doze) meses de vigência, o fornecedor deverá dar assistência técnica e garantir o direito de uso das licenças especificadas de forma segura, ininterrupta e que atenda as condições previstas neste Termo de Referência.

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- Mais de 500 modelos projetados profissionalmente, além de mais de 40 modelos técnicos ANSI, DIN e ISSO;
- Mais de 600 preenchimentos de fonte, vetor e bitmap. 150 + pincéis à base de pixels.

5.1.5 CapCut:

- Corte e Ajuste de Vídeos: permite cortar, dividir, duplicar e ajustar clipes de vídeo com facilidade;
- Transições e Efeitos: oferece uma ampla variedade de transições, filtros e efeitos visuais;
- Texto e Títulos: adição de textos animados, legendas e títulos personalizados com várias fontes e estilos;
- Música e Áudio: integração de trilhas sonoras, gravações de áudio e efeitos sonoros;
- Filtros e Ajustes de Cor: ferramentas avançadas para correção de cor, saturação, contraste e filtros artísticos;
- Velocidade e Reversão: possibilidade de ajustar a velocidade de reprodução (rápida ou lenta) e aplicar efeitos de reversão;
- Chroma Key: suporte para edição com fundo verde (Chroma Key), permitindo troca de cenários;
- Sobreposição e Camadas: capacidade de sobrepor clipes e trabalhar com múltiplas camadas de vídeo e imagem;
- Exportação de Alta Qualidade: suporte para exportação de vídeos em resolução até 4K, com várias opções de taxa de quadros (FPS);
- Ferramentas de Animação: efeitos de movimento e animação de objetos e textos dentro do vídeo;
- Requisitos de Sistema Para Desktop: Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, macOS 10.15 ou superior. Processador: Intel Core i3 ou superior; ou AMD equivalente. Memória RAM: 8 GB de RAM (recomendado 16 GB para edições mais complexas). Armazenamento: Pelo menos 2 GB de espaço livre em disco (recomendado SSD para melhor desempenho). Placa de Vídeo: Placas dedicadas, como NVIDIA GeForce GTX 1050 ou superior, ou AMD Radeon equivalente. Resolução de Tela: Resolução mínima de 1366x768 (recomendado Full HD ou superior);
- Requisitos para Mobile (Android e iOS): Sistema Operacional: Android 5.0 ou superior; iOS 10.0 ou superior. Processador: Octa-core ou superior. Memória RAM: 3 GB de RAM (recomendado 4 GB ou superior). Armazenamento: Pelo menos 500 MB de espaço livre. Resolução de Tela: Compatível com smartphones e tablets de várias resoluções;

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- Compatibilidade de Arquivos Vídeo: MP4, MOV, AVI, MKV, entre outros formatos populares. Áudio: MP3, WAV, AAC, FLAC, entre outros. Imagem: JPEG, PNG, BMP, GIF, entre outros;
- Idiomas Suportados Disponível em múltiplos idiomas, incluindo português, inglês, espanhol, francês, alemão, entre outros;
- Licenciamento Versão Premium (Pro): Planos de assinatura anual para desbloquear todos os recursos avançados e remover a marca d'água.

5.1.6 Adobe Creative Cloud:

- Aplicativos: Photoshop Illustrator Premiere Pro Acrobat Pro Adobe Express Adobe Firefly After Effects InDesign Lightroom Adobe XD Audition Animate Dreamweaver InCopy Lightroom Classic Character Animator Capture Adobe Fresco Bridge Photoshop Express Media Encoder Aero Lightroom Web Acrobat Reader Adobe Scan Fill & Sign;
- Recursos exclusivos: Admin Console para gerenciamento de licenças Proteção dos ativos da empresa Suporte técnico avançado 24 horas Licenciamento compartilhado no Adobe Stock Cobrança consolidada simplificada Histórico de versões estendido de 180 dias;
- Vantagens da assinatura: Adobe Fonts Adobe Color Portfolio Behance Bibliotecas da Creative Cloud 1 TB de armazenamento na nuvem Tutoriais passo a passo Acesso aos recursos mais recentes 1.000 créditos generativos mensais;
- Recursos exclusivos para empresas: ferramentas de administração centralizada: Implante aplicativos e gerencie produtos e usuários com o prático Admin Console online. Suporte técnico: Tenha suporte técnico avançado 24 horas para manter a produtividade da equipe criativa. Bibliotecas da Creative Cloud: Sua equipe pode compartilhar ativos criativos entre aplicativos e dispositivos e continuar sincronizada. Incluído somente nos planos da Creative Cloud. Publicações de trabalho ilimitadas no Adobe Talent: Suas publicações alcançarão milhares de profissionais de criação no Behance. Integração com aplicativos populares: Funciona com o Slack, o Microsoft Teams e outros aplicativos de produtividade que sua equipe já conhece. Incluído somente nos planos da Creative Cloud. Armazenamento: Aproveite 1 TB de armazenamento na nuvem por usuário. Os aplicativos individuais Acrobat Pro, Lightroom e InCopy incluem 100 GB de armazenamento.

5.2 Quanto ao atendimento, a empresa contratada deverá observar o seguinte:

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br



Doc.: 1ED.F66 - 29/10/2024 - 15:48:08 - ASSINADO POR(1): CPF:026.48*+*6.*8

HASH: b5c300b4826585b99d9ae467e87dde5fe70861a0bcae20261243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.

Pág.: 65 / 80



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2024 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 05 DE 2024

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Paulo José de Araújo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa : **THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.912.883/0001-16, situada à Rua Zacarias Alves de Melo nº 108, 2º andar, sala 01, Bairro Jardim Ibitirama, São Paulo-SP, neste ato representada por **Thiago Fernando Bosco**, portador do CPF:314.796.908-80, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de subscrições de licenças anuais de softwares especificados a serem utilizados nas estações de trabalho do pessoal da Câmara Municipal de Unai-MG, conforme abaixo:

ITEM		Descrição	Prazo	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
ITEM 03	CapCut Online	Edição de Vídeo	12 meses	2	R\$735,00	R\$1.470,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$1.470,00

1.2.5 CapCut:

- Corte e Ajuste de Vídeos: permite cortar, dividir, duplicar e ajustar clipes de vídeo com facilidade;
- Transições e Efeitos: oferece uma ampla variedade de transições, filtros e efeitos visuais;
- Texto e Títulos: adição de textos animados, legendas e títulos personalizados com várias fontes e estilos;
- Música e Áudio: integração de trilhas sonoras, gravações de áudio e efeitos sonoros;
- Filtros e Ajustes de Cor: ferramentas avançadas para correção de cor, saturação, contraste e filtros artísticos;

AV. JOSÉ LUIZ ADIUTO n.º 117 – FONE: (38) 3493-3260 – CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- Velocidade e Reversão: possibilidade de ajustar a velocidade de reprodução (rápida ou lenta) e aplicar efeitos de reversão;
- Chroma Key: suporte para edição com fundo verde (Chroma Key), permitindo troca de cenários;
- Sobreposição e Camadas: capacidade de sobrepor clipes e trabalhar com múltiplas camadas de vídeo e imagem;
- Exportação de Alta Qualidade: suporte para exportação de vídeos em resolução até 4K, com várias opções de taxa de quadros (FPS);
- Ferramentas de Animação: efeitos de movimento e animação de objetos e textos dentro do vídeo;
- Requisitos de Sistema Para Desktop: Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, macOS 10.15 ou superior. Processador: Intel Core i3 ou superior, ou AMD equivalente. Memória RAM: 8 GB de RAM (recomendado 16 GB para edições mais complexas). Armazenamento: Pelo menos 2 GB de espaço livre em disco (recomendado SSD para melhor desempenho). Placa de Vídeo: Placas dedicadas, como NVIDIA GeForce GTX 1050 ou superior, ou AMD Radeon equivalente. Resolução de Tela: Resolução mínima de 1366x768 (recomendado Full HD ou superior);
- Requisitos para Mobile (Android e iOS): Sistema Operacional: Android 5.0 ou superior; iOS 10.0 ou superior. Processador: Octa-core ou superior. Memória RAM: 3 GB de RAM (recomendado 4 GB ou superior). Armazenamento: Pelo menos 500 MB de espaço livre. Resolução de Tela: Compatível com smartphones e tablets de várias resoluções;
- Compatibilidade de Arquivos Vídeo: MP4, MOV, AVI, MKV, entre outros formatos populares. Áudio: MP3, WAV, AAC, FLAC, entre outros. Imagem: JPEG, PNG, BMP, GIF, entre outros;
- Idiomas Suportados Disponível em múltiplos idiomas, incluindo português, inglês, espanhol, francês, alemão, entre outros;
- Licenciamento Versão Premium (Pro): Planos de assinatura anual para desbloquear todos os recursos avançados e remover a marca d'água.

1.3 Quanto ao atendimento, a empresa contratada deverá observar o seguinte:

1.3.1 Orientar e apoiar a Câmara Municipal de Unaí na ativação das licenças e utilização dos benefícios gerados no contrato com os desenvolvedores, realizando reuniões remota ou presencial, sempre que necessário;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

1.3.2 Disponibilização de atendimento em horário comercial através de telefone, e-mail ou mensagem instantânea, para esclarecimento de dúvidas e orientações acerca da utilização do licenciamento;

1.3.3 Designar preposto para atuar junto à Câmara Municipal de Unai, disponibilizando número de celular e e-mail para contato direto;

1.3.4 A Contratada deverá prover acompanhamento técnico especializado, de forma presencial ou remota, na utilização dos produtos licitados, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Unai, durante o prazo de vigência do contrato;

1.3.5 Os atendimentos deverão ser prestados por profissionais capacitados da própria contratada.

1.3.6 As licenças devem estar registradas para utilização pela Câmara Municipal de Unai-MG, em modo definitivo, legalizado, não sendo admitidas versões shareware ou trial.

1.3.7 As atualizações dos softwares cedidos deverão ser disponibilizadas durante a execução do contrato, em sua versão mais recente e sem ônus para a contratante.

1.4 Quanto ao negócio, deverá ser observado o seguinte:

1.4.1 As licenças de uso devem ser fornecidas diretamente pelas desenvolvedoras ou por distribuidores ou revendedores autorizados;

1.4.2 As licenças devem exigir ativação online por meio do serviço de autenticação do desenvolvedor para garantir a validação da licença.

1.4.3 As licenças devem ser transferíveis de um dispositivo para outro;

1.4.4 A Câmara Municipal de Unai não assinará qualquer contrato com o fabricante/desenvolvedor para o recebimento das licenças decorrentes deste processo, ficando a licitante obrigada a efetuar os seus pedidos cientes desta condição.

1.5 Todos os envolvidos na contratação devem prestar compromisso de cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

1.6 Quanto à segurança da informação, deverá ser observado o seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

1.6.1 Atendimento às normas e políticas de segurança da informação estabelecidas pela Contratante;

1.6.2 As informações coletadas pela solução devem ser de acesso restrito aos servidores da Câmara Municipal de Unaí.

1.7 Na presente contratação, é cabível a indicação ou vedação de marcas, características ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto de contratação por duas razões legalmente previstas:

1.7.1 Em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; e

1.7.2 São os únicos capazes de atender às necessidades da Câmara Municipal de Unaí.

1.8 As licenças deverão ser entregues e estar sempre acessíveis na plataforma online (Business Center) disponibilizada pelo fabricante.

1.9 Não será admitida a subcontratação do objeto.

1.10 Na composição dos preços já deverão estar incluídos todos os custos, tais como tributos e demais despesas incidentes, direta ou indiretamente, na entrega do serviço que compõem o objeto deste Termo de Referência.

1.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a instituição a ser contratada.

1.12 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

1.13 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.13.1 O edital n.º 5/2024 e o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.13.2 A Proposta do Contratado; e

1.13.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

AV. JOSÉ LUIZ ADIUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 - UNAÍ - MG
HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> - E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

2.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, nos moldes dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2 A execução dos serviços de uso, instalação e ativação das licenças contratadas e demandadas será prestado de forma remota e iniciará em até 3(três) dias, após a assinatura do contrato, e **vigorará por 12 (doze)** meses ininterruptamente;

3.3 Os serviços devem ser prestados por solução em nuvem;

3.4 Os serviços serão disponibilizados e prestados 24(vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 365 dias no ano.

3.5 Para a realização dos serviços, a contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada, materiais, equipamentos e utensílios necessários à fiel execução do objeto, inclusive dando assistência técnica, quando for o caso.

3.6 As partes se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

3.7 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares

3.8 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho das licenças, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI – MG

4 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente Contrato é de **RS 1.470,00** (mil e quatrocentos e setenta reais).

5 CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado em parcela única, até 10(dez) dias úteis, após a entrega definitiva do objeto, atestada pelo fiscal do contrato, correspondente ao direito de uso temporário (subscrição) de licenças de softwares especificadas e nas condições previstas no Termo de Referência para a Câmara Municipal de Unai-MG, durante o prazo de 12(doze) meses.
- 5.2 O valor pago deverá incluir os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 5.3 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unai, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unai - MG.
- 5.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida no Termo de Referência.
- 5.5 Após receber a Nota Fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato ou documento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.
- 5.6 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.
- 5.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.
- 5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.

6.2. Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, pois o objeto é de reduzida complexidade de execução contratual e baixo risco referente ao cumprimento das obrigações, evitando a possível onerosidade e restrição da competição.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

8.2 O fornecedor contratado deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8.3 O contratado deverá assegurar a execução integral do objeto nos prazos convencionados com segurança e qualidade.

8.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

8.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.7 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela contratante que esteja comprometendo a execução do serviço contratado.

8.8 Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e contato telefônico comercial para atendimento a dúvidas relativas ao uso da ferramenta, assim como para acompanhamento da solução de problemas, sem qualquer ônus adicional.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 8.9 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- 8.10 Fornecer toda a assessoria técnica necessária ao bom funcionamento dos serviços.
- 8.11 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.12 Não veicular publicidade acerca do contrato com a Câmara, salvo se houver prévia autorização do órgão.
- 8.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.14 A Contratada deverá fornecer as licenças de acordo com as especificações estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.15 Contratada deverá comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 8.16 A Contratada não deverá, sob nenhum pretexto, transferir responsabilidade pelo fornecimento para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros autorizados.
- 8.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.18 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.19 A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas;
- 8.20 A contratada deverá apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme apresentado no termo de referência;

9 CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Receber o objeto do contrato, nas formas definidas no edital, no termo de referência e no contrato.
- 9.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas,





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado para que a execução do objeto aconteça de forma eficiente.
- 9.4 Verificar minuciosamente a conformidade dos bens com as especificações constantes no termo de referência, no edital e seus anexos e na proposta, para fins de aceitação definitivos.
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
- h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas no termo de referência e no contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

II CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.3 A fiscalização da aquisição dos bens será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação e a gestão da execução do objeto será exercida pelo chefe do Serviço de Informática.
- 11.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.
- 11.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o devido recebimento e funcionamento do produto e/ou a devida prestação do serviço imediato ou continuado; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 11.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).
- 11.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.11 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.12 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 e deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4. O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei nº 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garanta a ampla defesa.
- 12.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, a ser empenhada na seguinte dotação:

- Órgão: 01 - Câmara Municipal de Unaí
- Unidade Orçamentária: 01.02.00 - Departamento de Administração
- Funcional Programática: 01.122.1000.2007
- Fonte de Recursos: 1.500
- Elementos de despesa: 33.90.40.02
- Ficha: 29

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

15.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, 03 de dezembro de 2024.

PAULO JOSE DE
ARAUJO:79103952649

Assinatura eletrônica registrada em 03/12/2024
em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 137, inciso I, e o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Unaí -MG
Vereador Paulo José de Araújo
Contratante





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

**Thiago Fernando
Bosco**

Assinado de forma digital por
Thiago Fernando Bosco
Dados: 2024.12.09 15:12:43 -03'00'

THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA
Contratada

1ª Testemunha

Nome :

CPF:

Paulo José Lorenzi
259, 196, 366 - 53

2ª Testemunha

Nome :

CPF:



Empenho nº 2025NE000213

Última atualização 13/03/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

Unidade executora: 090023 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - DF

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00007336520254018005 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 13/03/2025 **Data de assinatura:** 07/03/2025 **Vigência:** de 11/03/2025 a 10/03/2026

Id contrato PNCP: 00508903000188-2-000279/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [00508903000188-1-000368/2025](#)

Objeto:

AQUISIÇÃO DO PLANO ANUAL DE ASSINATURA DO SOFTWARE CANVA EQUIPES PARA ATENDER O NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 90004/2025

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.560,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 55.913.458/0001-23 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data
NotadeEmpenho.pdf	13/03/2025

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Distrito Federal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025
(PROC. Nº 0000733-65.2025.4.01.8005)

Torna-se público que a Seção Judiciária do Distrito Federal, por meio da Seção de Compras e Licitações – SELIC/NULIC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 25/02/2025

Horário da fase de lances: das 10h às 16h (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Código UASG: 090023

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do plano anual de assinatura do software Canva Equipes para atender o Núcleo de Comunicação Social da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, pelo **valor máximo total do item**, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Assinatura anual Canva Equipes para acesso de 5 usuários. • Licença Canva Equipes com vigência de 12 meses; • A licença deverá ser a última versão disponível e totalmente compatível com o sistema operacional Windows 10 ou superior 32/64 bits; • A licença deverá ser em Português (Brasil), inclusive contendo todos os manuais e documentos técnicos para sua utilização.	000027464	UND	1	R\$ 1.599,56	R\$ 1.599,56



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O presente termo de referência é destinado à aquisição do plano anual de assinatura do software Canva Equipes para atender o Núcleo de Comunicação Social da Seção Judiciária do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação do plano anual de assinatura Canva Equipes, com acesso para 5 pessoas, para atender o Núcleo de Comunicação Social da Seção Judiciária do Distrito Federal., conforme especificações mínimas e quantidades detalhadas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	Assinatura anual Canva Equipes para acesso de 5 usuários. - Licença Canva Equipes com vigência de 12 meses; - A licença deverá ser a última versão disponível e totalmente compatível com o sistema operacional Windows 10 ou superior 32/64 bits; - A licença deverá ser em Português (Brasil), inclusive contendo todos os manuais e documentos técnicos para sua utilização.	Unidade	1

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deste termo de referência pode ser classificado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133, de 2021.

3.2. A aquisição ora pretendida não está prevista no PAC 2024, portanto, trata-se de uma **demanda intempestiva**.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A SJDF iniciou um processo de reestruturação da área de comunicação institucional e social, na atual gestão do foro.

5.2. Um dos projetos do Núcleo de Comunicação atualmente é a implementação das redes sociais da Justiça Federal no DF. Para produzir conteúdo para as redes, é preciso utilizar um banco de imagens que guarda conformidade com direitos autorais, a exemplo do e-mail marketing com avisos e programações, das peças gráficas da Intranet, site e Teams, e dos cartazes e banners impressos. Todos esses fatores supracitados evidenciam a necessidade de contratação do software Canva Equipes.



Data e hora da consulta: 07/03/2025 13:40

Usuário: ***.944.672.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
90023	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - DF	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
05.456.457/0001-29	SAUS, QUADRA 02, LOTES 05/08 ANEXO DO ED. SEDE I.	70070-933
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3221-6300(SECRETARIA ADMINISTRATIVA)

Ano	Tipo	Número
2025	NE	213

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168364	1000000000	339040	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
06/03/2025	Ordinário	0000733-65.2025	-	1.560,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
55.913.458/0001-23	FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTD	01310-914
Endereço	UF	Telefone
PAULISTA 1106 SALA 01 BELA VISTA	SP	(11)956564462
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	(11)956564462

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

RDO-4729825 AQUISIÇÃO DO PLANO ANUAL DE ASSINATURA DO SOFTWARE CANVA EQUIPES PARA ATENDER O NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 90004/2025 (22303846)

Local da Entrega

-

Informação Complementar

NOTA DE EMPENHO ASSINADA CF. DESPACHO SJDF-DIREF 22353428(DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA) - 01a 31/02/25

Sistema de Origem

SIAFI-STN



Versão	Data/Hora	Operação
002	07/03/2025 13:38:52	Alteração

Data e hora da consulta: 07/03/2025 13:40

Usuário: ***.944.672-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	1.560,00

Subelemento 06 - LOCACAO DE SOFTWARES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	RDO-4729825 AQUISIÇÃO DO PLANO ANUAL DE ASSINATURA DO SOFTWARE CANVA EQUIPES PARA ATENDER O NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 90004/2025 (22303846)	1.560,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/03/2025	Inclusão	1,00000	1.560,0000	1.560,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE MARIA LOPES MOTA

***.127.766-**

07/03/2025 13:36:25

Gestor Financeiro

MANOEL GRANE FURLAN FERREIRA

***.944.672-**

07/03/2025 13:38:52



Versão	Data/Hora	Operação
002	07/03/2025 13:38:52	Alteração

Contrato nº 01.117/2024/2024

Última atualização 24/12/2024

Local: Campo Grande/MS

Órgão: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALACAO, DESENVOLV. E APERF.DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS

Unidade executora: 2 - Fundo Especial Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 157.386.0053/2024

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 24/12/2024 **Data de assinatura:** 06/12/2024 **Vigência:** de 06/12/2024 a 06/12/2025

Id contrato PNCP: 05532085000172-2-000091/2024 **Fonte:** AZ INFORMATICA LTDA

Id contratação PNCP: [05532085000172-1-000271/2024](#)

Objeto:

Aquisição de licenciamento de softwares CANVA para Equipes e MLABS Completo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência e Proposta Detalhe, partes integrantes e indissociáveis do edital, para atendimento do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

VALOR CONTRATADO

R\$ 8.379,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 53.070.049/0001-87 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 53.070.049 THUANY VITORIA SOUZA TAVARES

Arquivos

Histórico

Nome	Data
01.117-2024.pdf	24/12/2024

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

HASH: b5c300b4826558fb99d99ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar> AYBS-2744-9U5K-JCWR. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



Termo de Referência

Sumário

1. Objeto	3
2. Fundamentação da Contratação	4
2.1. Avaliação e Motivação das Necessidades Levantadas	4
2.2. Objetivos a Serem Alcançados Por Meio da Contratação	6
2.3. Benefícios Diretos e Indiretos Resultantes da Contratação	6
2.4. Alinhamento Estratégico da Contratação:	7
2.5. Dos Estudos Técnicos Preliminares.	8
2.6. Relação da demanda prevista para atender as necessidades do PJMS:.....	8
2.7. Análise de Mercado	9
2.8. Natureza do Objeto.....	9
2.9. Parcelamento do Objeto	9
2.10. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor	9
2.11. Impacto Ambiental	9
2.12. Classificação Orçamentária	9
2.13. Estimativa Preliminar do Valor Unitário do Objeto da Contratação	10
2.14. Síntese das Cotações das Soluções	11
3. Especificação Técnica da Solução	12
3.1. Disposições Gerais:.....	12
3.2. Disposições Específicas do Objeto.....	14
4. Requisitos da contratação	14
4.1. Das Entregas, Prazos, Notas Fiscais e Condições de Recebimento e Pagamento dos Itens.....	14
4.2. Da Atualização, Garantia e Suporte Técnico das Licenças	16
5. Elementos Para Gestão do Contrato	17
5.1. Obrigações da CONTRATADA.....	17



5.2.	Obrigações da CONTRATANTE.....	19
5.3.	Vigência Contratual	20
5.4.	Reajuste	20
5.5.	Sanções Técnicas e de Acordo de Serviço	21
5.6.	Fiscalização e Acompanhamento do Contrato	21
6.	Critérios de Seleção do Fornecedor	22
7.	Empresas Reunidas em Consórcio	22
8.	Considerações Gerais	23
9.	Reajuste	24
10.	Histórico de Versões.....	24



1. Objeto

1.1. Aquisição de licenciamento de softwares Canva para Equipes e mLabs, conforme a tabela abaixo:

Item	Software	Área demandante	Finalidade Principal	Qtd
01	Canva Equipes (p/ 25 usuários)	- Assessoria de Gestão Documental e Memória - Assessoria de Planejamento - Coordenadoria da Mulher - Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça - Secretaria de Comunicação - Secretaria de Tecnologia da Informação	produção e edição de imagens, vídeos, apresentações e peças de informação	01 unidade
02	mLabs Completo	Secretaria de Comunicação	gerenciamento e acompanhamento das redes sociais vinculadas ao PJMS	01 unidade

Tabela 01 – Detalhamento dos Itens/Soluções Que Compõem a Contratação

1.2. Os itens descritos na tabela acima são delimitados como bens comuns, caracterizáveis e disponíveis no mercado, o que justifica a aquisição destes por meio da Modalidade Pregão em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



02	Promover a Transformação Digital
08	Garantir e Aperfeiçoar a Infraestrutura e Soluções de TIC

2.5. Dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.5.1. Arelado à presente contratação, a equipe técnica do PJMS em consonância com as exigências normativas da Resolução 468 do Conselho Nacional de Justiça elaborou os Estudos Técnicos Preliminares sob o processo eletrônico de número 159.943.0028/2023/2023 que fundamentam, detalhadamente, todo o rol de exigências, necessidades, quantitativos e considerações da presente contratação.

2.6. Relação da demanda prevista para atender as necessidades do PJMS:

2.6.1. Ao avaliar a estimativa da demanda prevista para a solução em pauta, será necessário segmentar os itens por tipos de softwares conforme às necessidades, que serão detalhados frente ao volume da demanda solicitada para cada finalidade.

2.6.2. A contratação prevê a subscrição de licenças de softwares conforme tabela abaixo:

Software	Quantidade (em Unidades)	Área Demandante
Canva Equipes (p/ 25 usuários)	01	- Assessoria de Gestão Documental e Memória - Assessoria de Planejamento - Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Família - Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça - Secretaria de Comunicação - Secretaria de Tec. da Informação
mLabs Completo	01	Secretaria de Comunicação

Tabela 02 – itens a serem contratados

2.6.3. Cada item será adquirido com suporte técnico e acesso a atualizações e melhorias de software, por 12 (doze) meses.



2.7. Análise de Mercado

2.7.1. A análise de mercado, com os levantamentos e detalhamento da solução e seu respectivo valor estimado, foi realizada e documentada nos Estudos Técnicos Preliminares, processo nº 159.943.0028/2023.

2.8. Natureza do Objeto

2.8.1. Dada a possibilidade de se especificar os bens e serviços, além de medir o desempenho da qualidade, usando parâmetros usuais de mercado, considera-se como uma contratação de bens/serviços comuns, a ser executada através de um pregão eletrônico.

2.9. Parcelamento do Objeto

2.9.1. As soluções relacionadas ao presente Pregão Eletrônico consideram 2 (dois) lotes independentes, com cada um deles um objeto intrínseco e indivisível.

Lote	Descrição do Item	CATSER	Quantidade
1	Canva Equipes (Licença para 25 usuários)	27502	01
2	mLabs Completo	27502	01

Tabela 03 – Parcelamento do Objeto da contratação

2.10. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

2.10.1. Considerando a legislação vigente e a natureza dos itens objetos desta contratação (bens comuns) sugere-se que o procedimento licitatório seja realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento o Menor Preço Unitário. Justifica-se a escolha da referida modalidade em razão da economicidade e competitividade proporcionada ao certame.

2.11. Impacto Ambiental

2.11.1. Não haverá impacto ambiental negativo com a implantação da presente solução.

2.12. Classificação Orçamentária





3. Especificação Técnica da Solução

3.1. Disposições Gerais:

- 3.1.1.** Para cada tipo de software, deverá ser possível a instalação, desinstalação e reinstalação por número indefinido de vezes, caso esse necessite de instalação.
- 3.1.2.** Para cada tipo de software, deve ser possível a vinculação e desvinculação de usuários que terão acesso sempre que possível.
- 3.1.3.** Os quantitativos e itens de referência desta contratação estão descritos na **Tabela 01 – Detalhamento dos Itens/Soluções Que Compõem a Contratação.**
- 3.1.4.** Considera-se como nota fiscal exclusiva ao lote a nota fiscal que contenha única e exclusivamente como objeto o respectivo lote/item. Esta regra também se aplica aos itens que vierem a ser substituídos, por qualquer fundamento previsto neste Termo de Referência.
- 3.1.5.** Os requisitos técnicos e exigências específicas aos itens estão descritas na tabela abaixo:

Software	Requisitos técnicos
Canva Equipes	licença do software Canva Equipes, na sua versão mais recente por meio de subscrição; compatível no mínimo com o sistema operacional Microsoft Windows 10 e 11 32/64 bits ou posterior; pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogável nos limites da lei; em idioma português (Brasil), preferencialmente. Ser compatível com as versões mais recentes dos navegadores Edge, Chrome e Mozilla Firefox. Deverá ser disponibilizado o acesso a todos os recursos presentes no Canva gratuito e em especial os recursos que constam na especificação do Canva Equipes, em sua versão mais atualizada, esses que motivaram a contratação da respectiva ferramenta, tais como: Acesso ilimitado a modelos premium e mais de 100 milhões de fotos, vídeos, faixas de

	áudio e elementos gráficos profissionais, entre outros • Expanda a sua marca de um jeito fácil centralizando recursos e diretrizes • Mantenha a unidade visual em todos os seus designs usando os Controles da Marca™, os modelos da marca e fluxos de aprovação de designs • Trabalhe em equipe deixando comentários em tempo real e atribuindo tarefas • Remova o fundo de imagens e vídeos com apenas um clique • Acesso a todos os recursos do Estúdio Mágico, com mais de 20 ferramentas de IA para turbinar sua produtividade e criatividade • Transforme apresentações ou quadros brancos em resumos, posts de blog, e-mails e muito mais. Depois, altere o formato ou traduza qualquer design usando a Conversão Mágica • Possibilidade de aplicar sua marca ao conteúdo gerado pela IA, seja a voz da marca no Texto Mágico ou suas cores e fontes no Design Mágico • Relatórios e insights sobre a equipe • O preço dinâmico acompanha seu crescimento. Você poderá verificar os custos de todos os membros que se juntarem à sua equipe antes de cada ciclo de cobrança. • Armazenamento em nuvem (1 TB)
mLabs Completo	licença para uso da plataforma de gerenciamento de redes sociais mLabs Completo por meio de subscrição; compatível no mínimo com o sistema operacional Microsoft Windows 10 e 11 32/64 bits ou posterior; pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogável nos limites da lei; em idioma português (Brasil), preferencialmente. Ser compatível com as versões mais recentes dos navegadores Edge, Chrome e Mozilla Firefox.

Tabela 07 – Especificação técnica das soluções





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

1

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES
Nº01.117/2024**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, com **CNPJ nº 05.532.085/0001-72**, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 152, inciso XXXV, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016, e **THUANY VITORIA SOUZA TAVARES**, estabelecida à Avenida Silva Mariz, nº 347, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa – Paraíba, com **CNPJ nº 53.070.049/0001-87**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela, **Sra. THUANY VITORIA SOUZA TAVARES**, conforme documentação constante nos autos, autorizado pela decisão de fls. nº **260 e 261** dos autos nº **157.386.0053/2024**, **Pregão Eletrônico nº 053/2024**, com fundamento na **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) Aquisição de licenciamento de softwares CANVA para Equipes, pelo período de 12 meses, para atendimento do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência e Proposta Detalhe, que integram este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1) O presente contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, em **06/12/2024** e término em **06/12/2025**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.1.1) Durante o período de vigência deverá ser garantida a entrega das licenças, a subscrição, com validade de **12 (doze) meses** e a prestação de serviços de atualização de versão e de suporte técnico.

2.2) O prazo para a entrega das licenças será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato e o recebimento se dará conforme estipulado no subitem 4.1.15 do Termo de Referência.

2.2.1) O comunicado de entrega e disponibilização das licenças deverá ser efetuado por meio de encaminhamento de e-mail oficial do fornecedor para: contratosti@tjms.jus.br.

2.3) A garantia, o suporte técnico e a atualização observarão o disposto no subitem 4.2 do Termo de Referência.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

2

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1) O valor contratual total para o presente fornecimento é de **R\$ 8.379,00** (oito mil e trezentos e setenta e nove reais), conforme abaixo:

Lotes	Especificação	UN	QTD.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Canva Equipes – Licença para 25 usuários Garantia/vigência do suporte técnico: 12 (doze) meses	un	1	R\$ 8.379,00	R\$ 8.379,00
TOTAL GERAL R\$				R\$ 8.379,00	

3.2) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, após o efetivo atestado de recebimento da fatura/nota fiscal pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJMS, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

3.2.1) Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

3.2.2) A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail: sti.notas@tjms.jus.br, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade trabalhista e FGTS, bem como perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.3) Na prestação de serviços e nas aquisições de mercadorias, ocorrerão retenções na fonte de acordo com a natureza da contratação, conforme descrição a seguir:

3.3.1) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base na Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003;

3.3.2) Imposto de Renda: Pessoa física, conforme tabela progressiva do Imposto de Renda, consoante Lei Federal n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e alterações;

3.3.3) Imposto de Renda: Pessoa jurídica, de acordo com a Instrução Normativa da RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;

3.3.4) INSS: Pessoa física e pessoa jurídica, conforme a Instrução Normativa da RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022; e

3.3.5) Conta corrente vinculada – bloqueadas para movimentação: Em conformidade com a Resolução do CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

3.4) Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis e os valores constantes da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento.

3.5) Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

3

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1) O contrato será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, por servidor (es) designado (s) pelo Exmo. Desembargador Presidente na decisão homologatória de licitação. Caso não ocorra neste momento, a designação será feita pelo Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio, nos termos da Portaria nº 2.868, de 26 de abril de 2024.

4.2) A fiscalização do contrato compreende:

4.2.1) Solicitar à Contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

4.2.2) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato, fazendo os registros respectivos em instrumento próprio para este fim.

4.2.3) Reportar-se aos responsáveis indicados pela Contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano após a vigência do contrato.

5.2) O primeiro reajuste ocorrerá após o decurso de 1 (um) ano da vigência do contrato, tendo como data-base a data do orçamento estimado, em **18/09/2024**.

5.3) Após o interregno de um ano do prazo previsto no item 5.2, independentemente de pedido da contratada, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – **ICTI**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5) No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

5.6) Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

4

5.7) Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.8) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1) As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão à conta da **Funcional Programática 02.126.0003.2045.0001, FUNJECC**, elemento de despesa **3390.40.11 – Locação de Softwares (licenças)**, no valor de **R\$ 8.379,00 (oito mil trezentos e setenta e nove reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1) Fica sob a responsabilidade do Contratante:

7.1.1) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato e desde que a contratada tenha cumprido fielmente o contrato.

7.1.2) Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

7.1.3) Adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada a fim de cumprir obrigações legais.

7.1.4) Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

7.1.5) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

8.1) Constituem-se obrigações e responsabilidades da Contratada:

8.1.1) Fornecer as licenças, conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato, no Edital, seus Anexos e na proposta.

8.1.2) Garantir que a propriedade (licenças dos softwares), objeto do contrato, estejam em nome do contratante.

8.1.3) Indicar formalmente, perante a Secretaria de Tecnologia da Informação, o PREPOSTO apto a representá-la junto ao contratante, fornecendo o respectivo contato (endereço de e-mail e número de telefone).

8.1.4) Fornecer a documentação completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês, necessária à instalação e operação dos produtos.

8.1.5) Comunicar, formal e imediatamente, ao Gestor do contrato ou responsável técnico do contratante, todas as ocorrências que possam comprometer a





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

6

9.3) A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as cominações previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2) A contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das previstas no Termo de Referência:

10.2.1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2) Multa:

10.2.2.1) moratória de 0,5% por dia de atraso na entrega do objeto contratado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto neste contrato, até o limite de sessenta dias, nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.2.2.1.1) Após o limite descrito no subitem acima, sem prejuízo da multa moratória, a Administração poderá prosseguir com a extinção unilateral do contrato.

10.2.2.2) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

10.2.2.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total ou sobre a parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

10.2.2.4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato em caso de rescisão motivada pela contratada.

10.2.3) O impedimento de licitar e contratar com a Administração, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

10.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

7

previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.3) O valor da multa aplicada será:

- I - Retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- II - Pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;
- III - Descontado do valor da garantia prestada; ou
- IV - Cobrado judicialmente.

10.3.1) O Tribunal de Justiça poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

10.4) A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

10.5) Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - A não reincidência da infração;

III - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

- IV - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

VI – As situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1) Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.5.2) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6) As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.7) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1) O CONTRATANTE deverá providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS

13.1) A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1>.

13.2) A adesão da empresa contratada aos mecanismos de *compliance* é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 252, de 21 de julho de 2021: link: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1>) e da Política Antissuborno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.tjms.jus.br/sgi/politicas>).

13.3) A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

13.4) A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.

13.5) A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.

13.5.1) A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do canal de comunicação disponível no Portal do TJMS (<https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml>). O tratamento das denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.

13.6) A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 304, de 21 de fevereiro de 2024, que institui a Política da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

9

da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em <https://www.https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=38744&original=1> e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>.

13.7) Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de “*due diligence*” através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da mencionada Portaria.

13.8) Nos termos da política antissuborno vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018

14.1) É vedada, ao Contratante e à Contratada, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2) As partes Contratantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste contrato.

14.3) As partes Contratantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.4) As partes Contratantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

14.5) As partes Contratantes ficam obrigados a comunicar uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1) Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório que o originou.



ma cópia do documento 157 962 036 00997024. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/doutrina/legislacao/51339982>. Documento assinado digitalmente por 153 070 049 THUANY VITORIA SOUZA TAVARES, DORIVAL RENATO PAVAN



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

10

15.2) É vedada, por força do artigo 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.

15.3) Em atenção às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul constantes na Resolução TCE/MS nº 65/2017 e suas atualizações, inerentes às remessas obrigatórias e cadastro no “sistema e-CJUR” de empresas contratadas pelo Poder Público, a contratada deverá providenciar o seu cadastro junto àquela Corte de Contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, o que deverá ser providenciado através do link <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/>. Para tanto, o tutorial encontra-se disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=pl81gxXisdK>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1) Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande, MS, 06 de dezembro de 2024.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN

Presidente em Exercício

(assina digitalmente conforme margem direita)

THUANY VITORIA ZOUZA TAVARES

CONTRATADA

(assina digitalmente)



Contrato nº 00030/2025

Última atualização 07/05/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Unidade executora: 130005 - COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORç.E FIN./DA/MAPA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 21000.058658/2024-66

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2025 **Data de assinatura:** 05/05/2025

Vigência: de 05/05/2025 a 05/05/2026

Id contrato PNCP: 00396895000125-2-000195/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00396895000125-1-000125/2025](#)

Objeto:

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DAS FERRAMENTAS FLICKR, CAPCUT, CANVA PRO E STREAMYARD, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 17.853,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 52.997.838/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 52.997.838 IDES DE MORAIS FERNANDES

- Arquivos
- Histórico

Nome	Data
Contrato nº 30/2025	06/05/2025
PUBLICACAO CONTRATO	07/05/2025

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.



HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar> AYBS-2744-9U5K-JCWR. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11.17 por VERIDIANA MELO.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90005/2025

(Processo Administrativo n.º 21000.058658/2024-66)

Torna-se público que o Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Coordenação-Geral de Aquisições, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 28/03/2025

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/compras>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: *Empreitada por Preço Global*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de contratação de empresa para a aquisição das ferramentas Flickr, CapCut, Canva e StreamYard, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

1.1.1. ~~Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.~~

1.1.2. Os itens 1 a 4 fazem parte do GRUPO único; desta forma, **o fornecedor deverá enviar proposta para todos os itens do grupo, sob pena de desclassificação:**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Termo de Referência 164/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
164/2024	130005-COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORç.E FIN./DA/MAPA	CLEIDIANA DO NASCIMENTO PIRES	10/03/2025 18:48 (v 17.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	36/2024	21000.058658/2024-66

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa para a aquisição das ferramentas **Flickr, CapCut, Canva, e StreamYard**, em conformidade com as condições, exigências e estimativas descritas neste instrumento. As especificações e quantidades estão detalhadas na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FLICKR	27502	12 meses	01	R\$ 728,86	R\$ 728,86
2	CAPCUT	27502	12 meses	13	R\$ 714,25	R\$ 9.285,25
3	CANVA PRO	27502	12 meses	09	R\$ 726,00	R\$ 6.534,00
4	STREAMYARD PROFISSIONAL	27502	12 meses	02	R\$ 4.275,00	R\$ 8.550,00



1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A presente contratação dar-se-á pela a necessidade de suprir as demandas da Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, que atende às diligências com a criação de projetos gráficos e desenvolvimento de peças gráficas, visa, ainda, melhorar a imagem institucional e da agropecuária brasileira que busca ampliar a percepção positiva do Mapa com os agentes e representantes das cadeias produtivas agropecuárias, do governo e da sociedade, com foco na disseminação de informações técnico-institucionais de suas atividades. Fortalecer a inserção das cadeias produtivas agropecuárias no mercado externo, buscando seu reconhecimento no mercado interno.

2.2 Diante do exposto, somado ao interesse público, torna-se indispensável a contratação pleiteada.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 00396895000125-0-000004/2025;

II. Data de publicação no PNCP: 22/04/2024;

III. Id do item no PCA: 23;

IV. Classe/Grupo: 182 - serviço de licenciamento e contratos de transferência de tecnologia; e

V. Identificador da Futura Contratação: 130005-67/2025.

2.4. O objeto da contratação não será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2.5 Maior detalhamento da necessidade da presente contratação encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução com um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. A solução TIC consiste em promover, pela Assessoria Especial de Comunicação Social do MAPA, a modernização das suas ferramentas de trabalho, com a aquisição das plataformas digitais abaixo:

3.2.1 - **FLICKR** ferramenta que possibilita compartilhar imagens fotográficas, diferentes tipos de documentos gráficos e vídeos. Será utilizado pelos fotógrafos, como banco de imagens de autoridades e atos do ministério, sendo disponibilizado para acesso a veículos de imprensa. O plano solicitado oferecerá, armazenamento ilimitado de fotos, uploads ilimitados e backup de forma rápida e fácil de toda sua coleção de fotos do telefone, computador, e entre outros.

3.2.2 - **CAPCUT PRO** aplicativo de edição de vídeo desenvolvido pela Bytedance (mesma empresa responsável pelo TikTok). A versão Pro oferece recursos avançados e funcionalidades adicionais que não estão disponíveis na versão gratuita, geralmente mediante uma assinatura paga.



3.2.2.1 - **Efeitos e Transições Exclusivos** Acesso a uma maior variedade de efeitos visuais, filtros e transições.

3.2.2.2 - **Música e Áudios Premium**: Biblioteca ampliada com trilhas sonoras exclusivas e isentas de direitos autorais.

3.2.2.3 - **Remoção de Marca d'Água**: A opção de exportar vídeos sem a marca d'água do aplicativo.

3.2.2.4 - **Armazenamento na Nuvem**: Possibilidade de salvar projetos na nuvem para acessá-los de diferentes dispositivos.

3.2.2.5 - **Exportação em Alta Qualidade**: Opção de exportar vídeos em resoluções mais altas, como 4K, e com taxas de quadros superiores.

3.2.2.6 - **Ferramentas Avançadas de Edição**: Opções como animação personalizada, ajustes precisos de velocidade e correção de cores avançada.

3.2.2.7 - **Sem Anúncios**: Experiência de uso sem interrupções por propagandas.

3.2.3 **CANVA PRO** O Canva não exige treinamento profissional e pode ser compartilhado pela equipe inteira com apenas uma assinatura PRO para vários usuários, contemplando também, a Assessoria de Gabinete Ministerial. O material produzido nesta plataforma pode ser compartilhado através de link e editado pela equipe, também é possível adicionar comentários. Não exige licença, download, nem máquina com configuração avançada para uso e permite que a equipe possa trabalhar, simultaneamente, de vários locais físicos diferentes. O uso dessa ferramenta, é o mais simples e já está instalado no fluxo da equipe, trocar de plataforma iria prejudicar e atrasar a produtividade. Outra ferramenta similar, já testada, SPARK tem dado defeito com frequência.

3.2.4 **STREAMYARD** Plataforma para transmissão ao vivo em todas as redes sociais do MAPA. Com ela, não é necessário que o convidado acesse nenhuma rede, ele conecta através de um link e o controle da transmissão fica nas mãos da equipe. Permite personalizar fundos, marcas d'água e logotipos com facilidade, não necessita de treinamento ou capacitação para o uso. É a plataforma mais utilizada desde o início da pandemia, por oferecer recursos simples, transmitir em diversos canais simultaneamente e possibilitar que o evento virtual conte com a participação de convidados de qualquer lugar do mundo, sem grandes complicações. Por não ser um aplicativo, não precisa de instalação ou download e pode ser acessada de qualquer máquina, a qualquer momento, permitindo que toda a equipe possa trabalhar com a plataforma sem problemas, seja em tele trabalho ou na sede do MAPA. Faz a transmissão simultaneamente em até cinco canais diferentes, permitindo maior alcance do conteúdo e facilidade de acesso à usuários de todas as redes sociais.

4. Requisitos da contratação

4.1 Requisitos de Negócio

4.2 A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.2.1 Para atingir sua missão institucional das áreas finalísticas do MAPA, através da Assessoria Especial de Comunicação Social, necessitam da prestação de serviços de comunicação de dados executados de forma eficiente e que sigam os normativos internos.

4.2.2 A complexidade das soluções tecnológicas utilizadas para a comunicação de dados e informações do setor agropecuário, em conjunto com o alto nível de exigência em termos de qualidade dos produtos de softwares, implica na exigência de empresas especializadas.

4.3 Requisitos de Capacitação

4.4 Não faz parte o escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO Nº 30/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 30/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA E PECUÁRIA,
E A EMPRESA IDES DE MORAIS
FERNANDES.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **CAMILO MUSSI**, Subsecretário de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, nomeado pela Portaria nº 1.503, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 7 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1322954, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IDES DE MORAIS FERNANDES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.997.838/0001-03, sediada na QNH 05 Lote 29, Taguatinga Norte, em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor **IDES DE MORAIS FERNANDES**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.058658/2024-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição das ferramentas Flickr, CapCut, Canva Pro e StreamYard, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FLICKR	27502	12 meses	1	R\$ 589,00	R\$ 589,00
2	CAPCUT	27502	12 meses	13	R\$ 443,00	R\$ 5.759,00
3	CANVA PRO	27502	12 meses	9	R\$ 349,00	R\$ 3.141,00



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	STREAMYARD PROFISSIONAL	27502	12 meses	2	R\$ 4.182,00	R\$ 8.364,00
VALOR TOTAL						R\$ 17.853,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.853,00 (dezesete mil oitocentos e cinquenta e três reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92 X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo



CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.13. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser



recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser



celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, além daquelas previstas no Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas



cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/130005

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 168987

IV. Elemento de Despesa: 339040

V. Plano Interno: ASSCOMGM

VI. Nota de Empenho: 2025NE000293

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CAMILO MUSSI

Representante legal do **CONTRATANTE**

IDES DE MORAIS FERNANDES

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Ides de Moraes Fernandes, Usuário Externo**, em 05/05/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Mussi, Subsecretário de Tecnologia da Informação**, em 05/05/2025, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA ALVES CORREIA GOMES, Testemunha**, em 06/05/2025, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42240486** e o código CRC **4A4A9AE1**.



Contrato nº 2024OC536/2024

Última atualização 31/10/2024

Local: Florianópolis/SC **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS DE SC

Unidade executora: 926804 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-SC

Tipo: Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 196/2024 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 31/10/2024 **Data de assinatura:** 30/10/2024 **Vigência:** de 30/10/2024 a 29/10/2025

Id contrato PNCP: 82894098000132-2-000121/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [82894098000132-1-000118/2024](#)

Objeto:

Assinatura anual da plataforma “Canva para equipes” para 6 (seis) usuários durante 1 ano.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.120,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 55.913.458/0001-23 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
20.OC536.2024CanvaProEquipesassinado.pdf	31/10/2024

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AYBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.

Item nº 1

Descrição: Plataforma como Serviço - Paas Contratação de plataforma online para criação e edição de material de comunicação visual e edição de design em equipe. Assinatura anual da plataforma "Canva para equipes" para 6 (seis) usuários durante 1 ano.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Quantidade: 6 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 353,3333 **Valor total estimado:** R\$ 2.119,9998

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º

Data do resultado da homologação: 31/10/2024

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 55.913.458/0001-23

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA

Indicador de subcontratação: Não

Porte da empresa: ME

Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não

Uso do benefício ME/EPP: Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 6

Valor unitário homologado: R\$ 353,3333

Valor total homologado: R\$ 2.119,9998

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO - CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: COMUNICAÇÃO, MARKETING E EVENTOS	
NOME DO RESPONSÁVEL: GISELE CÂNDIDO MACHADO	
E-MAIL: gisele.machado@creci-sc.gov.br	TELEFONE: (48) 3203-9241

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de assinatura anual da plataforma **Canva Pro**, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Assinatura 12 (doze) meses da plataforma CANVA PRO para equipes – pacote 06 (seis) usuários. Acesso web e aplicativo para sistemas Android e iOS.	1	R\$ 353,33	R\$ 2.120,00
Valor total:				R\$ 2.120,00

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido ao número de colaboradores que utilizarão a plataforma a ser adquirida.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Delibera-se primeiramente que a contratação em tela tem o intuito de obter excelentes resultados nas atividades que abrangem o Departamento de Comunicação, necessitando de ferramentas que nos permitam incorporar cada vez mais transparência, qualidade, efetividade e responsabilização.





2.2. A aquisição da licença referente ao *Canva Pro* permitirá que o CRECI/SC a inúmeros *templates* e ícones prontos editáveis que agilizam os trâmites do Departamento de Comunicação, ensejando em maior eficiência e otimização dos recursos do Setor.

2.3. Em suma, com a contratação em tela, o Departamento de Comunicação, e consequentemente o CRECI/SC, terá inúmeros ganhos de produtividade em termos de criação de artes e conteúdo tais como: criar conteúdo de forma eficaz e que corresponda à marca do Conselho, remoção de fundo de imagens apenas com um clique, redimensionamento de *designs* instantaneamente em qualquer formato de conteúdo ou tamanhos personalizados, imagens transparentes (PNG) disponíveis em segundos e programação dos seus designs criados para serem postados nas redes sociais de forma automatizada, facilitando a padronização de fontes, cores e desenhos dos documentos, possibilitando também o envio de *feedbacks* durante as criações, promovendo uma boa comunicação e entre todos os profissionais envolvidos no processo criativo. Assim, é recomendado que todos os designs criados sejam organizados em pastas e permaneçam armazenados na nuvem, permitindo com que os usuários consigam acessá-los de qualquer lugar. Diante disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina não encontrou alternativa senão a presente contratação com intuito de atender as demandas desta administração.

2.4. Quanto ao afastamento de uma possível realização de Dispensa Eletrônica, nota-se que a presente contratação se enquadra em dois incisos diferentes da Portaria CRECI-SC n.º 012, de 29 de janeiro de 2024, quais sejam o inciso I, referente a contratações de pequenas montas, e o inciso IV, referente a contratações relacionadas às necessidades prioritárias de comunicação institucional, considerando que a contratação em tela é fundamental para a manutenção da imagem institucional do CRECI-SC.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses riscos.





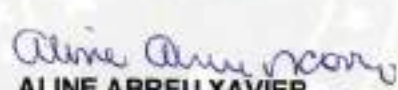
5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1º, inc. I e IV da referida Portaria.

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 21 de outubro de 2024


GISELE CÂNDIDO MACHADO
Assessora de Comunicação e Marketing


ALINE ABREU XAVIER
Supervisora de Licitação e Contratos





ORDEM DE COMPRA N.º 536/2024	
☐ FORNECIMENTO DE BENS	☒ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FATURAMENTO: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS DE SC	
ENDEREÇO: R. Fúlvio Aducci, 1214, 10º Andar, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.075-001	CNPJ: 82.894.098/0001-32
N.º PROCESSO: Dispensa de Licitação n.º 090/2024	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.04.01.038 – referente à Locação e Licença de Software	
UNIDADE SOLICITANTE: Comunicação, Marketing e Eventos	
E-MAIL: gisele.machado@creci-sc.gov.br	TELEFONE: (48) 3203-9241
<i>OBS: Notas fiscais, boletos bancários e eventuais dúvidas sobre faturamento ou sobre a execução contratual deverão ser enviados ao(s) e-mail(s) supracitado(s), com prejuízo a qualquer outro.</i>	

FORNECEDOR: FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA

CNPJ: 55.913.458/0001-23

Endereço: Av. Paulista, 1106, Sl. 01, 16º Andar, Bela Vista – São Paulo – SP, 01.310-914

Fone: (11) 9 5656-4462

E-mail: comercial@ntioutsourcing.com.br

OBJETO:

Item	Descrição/especificação	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Assinatura anual da plataforma "Canva para equipes" para 6 (seis) usuários durante 1 ano.	06	R\$ 353,33	R\$ 2.120,00
VALOR TOTAL:				R\$ 2.120,00

LOCAL DE ENTREGA: Rua Fúlvio Aducci, 1214, Edifício A&A Philippi Business Center, 10º Andar, Bairro Estreito, Florianópolis/SC.

RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

- O CRECI/SC, por ser uma Autarquia Federal, é **obrigado a efetuar as retenções de IR, CSLL, PIS/Pasep e COFINS sobre os pagamentos que efetuar ao CONTRATADO diretamente na fonte**, consoante IN RFB n.º 1.234/2012 e alterações.
- Por conseguinte, o Contratado deverá emitir os documentos fiscais da contratação em tela observando as regras dispostas na referida Instrução Normativa, **sob pena de não aceitação por parte do Contratante**.
- As regras sobrepostas não se aplicam às empresas optantes do Simples Nacional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- O Contratado apresentará documento fiscal específico discriminando o material fornecido ou o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total e com as retenções tributárias





cabíveis, tendo o fiscal do contrato o prazo de 10 (dez) dias corridos para aprovar ou rejeitá-lo e dar o recebimento definitivo no objeto contratado; o documento não aprovado será devolvido para as necessárias correções, reiniciando a contagem dos prazos.

- No preço estipulado estão incluídos o frete, transporte, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras despesas de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da presente Ordem de Compra.

- A execução deste instrumento, e os casos omissos, regula-se pelas condições acordadas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, consoante art. 89 da Lei n.º 14.133/2021.

- O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de fornecimento em desacordo com o avençado e/ou verificação de pendência junto ao SICAF.

ENTREGA E RECEBIMENTO

- Prazo de entrega: 20 (vinte) dias.
- O prazo de entrega deverá ser rigorosamente obedecido. A inobservância do prazo estabelecido poderá, a juízo do Contratante, determinar o seu cancelamento, sujeitando-se o Contratado às penalidades previstas neste instrumento.

PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir de recebimento definitivo do objeto, conforme regras dispostas nas Disposições Gerais.
- No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação
- O pagamento deverá ser realizado preferencialmente por boleto bancário.
- O Contratante pagará somente ao Contratado, sendo vedada negociação com terceiros.

PENALIDADES

- O inadimplemento das obrigações previstas ensejará a aplicação ao Contratado, conforme o caso, das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sendo a multa pela inexecução total ou parcial do objeto aquela estabelecida em Termo de Contrato ou instrumento equivalente, Ata de Registro de Preços ou Edital de Licitação; no caso de inexistência desses, a multa ficará fixada em 10% (dez por cento) da parcela inadimplida.

FORO

- O foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o da Justiça Federal de Florianópolis/SC, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis/SC, 30 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente

JORDANI PELISSER
Superintendente



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Jordani Pelisser
009.345.369-88
Signatário

HISTÓRICO

30 out 2024 14:32:39		Adriany Naziely Lima Suhet criou este documento. (Email: adriany.lima@creci-sc.gov.br , CPF: 065.819.141-18)
30 out 2024 16:40:24		Jordani Pelisser (Email: jordani.pelisser@creci-sc.gov.br , CPF: 009.345.369-88) visualizou este documento por meio do IP 187.94.102.210 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
30 out 2024 16:40:24		Jordani Pelisser (Email: jordani.pelisser@creci-sc.gov.br , CPF: 009.345.369-88) assinou este documento por meio do IP 187.94.102.210 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 8dd6664e062ca0d727024d302abfcf689b9fea610866ee62c749792aa09e29cd
<https://valida.ae/6d55f8b40fe0fd31a624f068bd20298718687b65464840ff9>



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 01202406000001200000/2024

Última atualização 24/10/2024

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Unidade executora: 0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 10239332498

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 24/10/2024 **Data de assinatura:** 24/10/2024 **Vigência:** de 24/10/2024 a 23/10/2025

Id contrato PNCP: 18715383000140-2-001578/2024 **Fonte:** Município de Belo Horizonte

Id contratação PNCP: [18715383000140-1-000872/2024](#)

Objeto:

Constitui objeto do contrato o fornecimento de 06 (seis) licenças do software "Canva Equipes".AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO

Informação complementar:

Constitui objeto do contrato o fornecimento de 06 (seis) licenças do software "Canva Equipes".

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.148,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 49.316.139/0001-38 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: L P SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Termos **Arquivos** Histórico

Nome ▾

Data ▾

contratolpsolucoesintegradasdatadoecomij.pdf

24/10/2024

Exibir: 5 ▾

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▾

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar> AYBS-2744-9U5K-JCWR. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO**Processo Administrativo nº 01-023.933 /24-98****RATIFICAÇÃO DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o reconhecimento da dispensa de licitação nº 0600.026/2024, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, por estar em conformidade com a legislação vigente, nos termos dos documentos anexados aos autos, para contratar a empresa L P Soluções Integradas Ltda, CNPJ 49.316.139/0001-38, objetivando o fornecimento de 06 (seis) licenças do software “Canva Equipes”, vinculado ao Aviso de Contratação Direta SMPOG nº 90012/2024.

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando a ratificação acima e documentos juntados no processo em epígrafe, autorizo a dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, para contratar a empresa L P Soluções Integradas Ltda, CNPJ 49.316.139/0001-38.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
JEOVANA LACERDA RODRIGUES DE MEDEIROS
Data: 08/10/2024 11:38:56 -0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

Jeovana Lacerda Rodrigues de Medeiros

Diretora Central de Políticas de Gestão Estratégica de Pessoas

Subsecretaria de Gestão de Pessoas



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-023.933/24-98

Contrato administrativo celebrado entre o Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e a empresa L P Soluções Integradas Ltda.

I.J.: 01.2024.0600.0012.00.00

O **Município de Belo Horizonte**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 30, Centro, na cidade de Belo Horizonte / MG, neste ato representada pela Subsecretária de Gestão de Pessoas, Helen dos Santos Delfim, mediante delegação de competência conforme Portaria SMPOG nº 039/2024, portadora da Matrícula Funcional nº 70.004-9, doravante denominado **Contratante**, e a empresa L P Soluções Integradas Ltda, inscrita no CNPJ nº 49.316.139/0001-38, estabelecida na Rua Caio Viana Martins, 135 - Casa 115 B, Bairro Araguaia, CEP 30.620-480, em Belo Horizonte/MG, representada por Patrício Santana de Aguiar, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, doravante designado **Contratado**, tendo em vista a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 90012/2024, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 06 (seis) licenças do software “Canva Equipes”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.148.00 (dois mil, cento e quarenta e oito reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/08/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

10.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. A multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

10.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as



condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

10.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) O primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) O primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) O primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

10.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

10.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a



obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

11.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

11.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

11.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

11.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

11.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 0600.1600.04.122.014.2809.0001.339040.02.1.500.000.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



14.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o



Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

16.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

16.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados.

- a) Anexo I — Termo de Referência;
- b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2024.

HELEN DOS SANTOS Assinado de forma digital por
HELEN DOS SANTOS
DELFIM:0332543862 DELFIM:0332543862
8 Dados: 2024.10.24 10:43:50
-03'00'

Hélen dos Santos Delfim

Subsecretária de Gestão de Pessoas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 PATRÍCIO SANTANA DE AGUIAR
Data: 24/10/2024 08:47:34-0300
Verifique em: <https://validar4b.gov.br/>

Patrício Santana de Aguiar

Representante legal da empresa L P Soluções Integradas Ltda



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença do software “Canva Equipes”	06	R\$ 358,00	R\$ 2.148,00
VALOR TOTAL:		Dois mil, cento e quarenta e oito reais		



Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 20/2025

Última atualização 07/04/2025

Local: Nepomuceno/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Unidade compradora: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04812292000118-1-000038/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de duas plataformas profissionais baseadas em computação em nuvem: uma para edição gráfica e outra para edição de vídeos, destinadas ao setor de comunicação da Câmara Municipal de Nepomuceno, para a criação e divulgação de materiais institucionais e informativos com qualidade profissional.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 2.654,43	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 2.620,00

Itens

Arquivos

Histórico

Nome	Data
4 AVISO PRC0202025	07/04/2025
Ata de Julgamento	09/04/2025
Extrato de Termo de Homologacao e Ratificacao	09/04/2025
Contrato Administrativo n 19	10/04/2025

Exibir: 5

1-4 de 4 itens

Página: 1

< >

< Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar> AYBS-2744-9U5K-JCVR. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



Item nº 1

Descrição: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licença de uso de plataforma de edição gráfica profissional, baseada em computação em nuvem, com funcionalidades avançadas para criação, personalização e edição de materiais visuais diversos, incluindo apresentações, publicações para mídias sociais, documentos institucionais, materiais publicitários, entre outros. A plataforma contratada deverá oferecer um ambiente intuitivo e responsivo e que permita o acesso de até 3 (três) usuários, permitindo a edição por meio do sistema "arrastar e soltar" (drag and drop) e contar com uma biblioteca extensa de modelos personalizáveis, elementos gráficos, ícones, imagens, vídeos, animações e fontes tipográficas. Além disso, deverá possuir ferramentas avançadas, como remoção automatizada de fundo, redimensionamento inteligente para múltiplos formatos, criação de infográficos interativos, editor de vídeos com transições e efeitos visuais, e funcionalidades de inteligência artificial para sugestões de design e ajuste automático de layout. O sistema deve suportar colaboração em tempo real, permitindo a edição simultânea por múltiplos usuários com controle de versões e histórico de alterações. Também deverá oferecer integração com serviços de armazenamento em nuvem, bancos de imagens e vídeos, além da possibilidade de exportação dos arquivos em diversos formatos, como PDF, PNG, JPEG, MP4 e GIF. A assinatura deve ser para uso no período de 1 (um) ano. A assinatura é vinculada ao e-mail institucional da Câmara Municipal de Nepomuceno. Assinatura da plataforma CANVA PRO EQUIPES ou outra de qualidade equivalente ou superior.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** SERVIÇO **Valor unitário estimado:** R\$ 1.139,43 **Valor total estimado:** R\$ 1.139,43

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 37.903.637/0001-06

Nome ou razão social do fornecedor: 37.903.637 LEANDRO ALEXANDRE AGUIAR

Indicador de subcontratação: Não

Uso da margem de preferência: Não

Quantidade homologada: 1

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Data do resultado da homologação: 09/04/2025

Porte da empresa: Demais

Uso do benefício ME/EPP: Não

Valor unitário homologado: R\$ 1.120,00

Situação: Informado

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Código do país: BRA

Uso do critério de desempate: Não

Valor total homologado: R\$ 1.120,00





ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, na sala do Setor de Contratações Públicas da Câmara Municipal de Nepomuceno, o agente de contratação Sr. Clélio Braz de Souza, designado pelo presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno Sr. Tullio Ian Marangoni de Moraes iniciou a apuração das documentações de proposta comercial e de habilitação jurídica do procedimento nº 020/2025, com a finalidade de proceder à dispensa de licitação para a contratação de pessoa jurídica para a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licenças de duas plataformas profissionais baseadas em computação em nuvem: uma para edição gráfica e outra para edição de vídeos, destinadas ao setor de comunicação da Câmara Municipal de Nepomuceno, para a criação e divulgação de materiais institucionais e informativos com qualidade profissional, conforme objeto da Dispensa de Licitação nº 009/2025.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licenças de duas plataformas profissionais baseadas em computação em nuvem: uma para edição gráfica e outra para edição de vídeos, destinadas ao setor de comunicação da Câmara Municipal de Nepomuceno, para a criação e divulgação de materiais institucionais e informativos com qualidade profissional.

DEMANDA – BEM/SERVIÇO/OBRAS E INSTALAÇÕES					
ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
001	Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licença de uso de plataforma de edição gráfica profissional, baseada em computação em nuvem, com funcionalidades avançadas para criação, personalização e edição de materiais visuais diversos, incluindo apresentações, publicações para mídias sociais, documentos institucionais, materiais publicitários, entre outros. A plataforma contratada deverá oferecer um ambiente intuitivo e responsivo e que permita o acesso de até 3 (três) usuários, permitindo a edição por meio do sistema "arrastar e soltar" (drag and drop) e contar com uma biblioteca extensa de modelos personalizáveis, elementos gráficos, ícones, imagens,	SV	001		





	vídeos, animações e fontes tipográficas. Além disso, deverá possuir ferramentas avançadas, como remoção automatizada de fundo, redimensionamento inteligente para múltiplos formatos, criação de infográficos interativos, editor de vídeos com transições e efeitos visuais, e funcionalidades de inteligência artificial para sugestões de design e ajuste automático de layout. O sistema deve suportar colaboração em tempo real, permitindo a edição simultânea por múltiplos usuários com controle de versões e histórico de alterações. Também deverá oferecer integração com serviços de armazenamento em nuvem, bancos de imagens e vídeos, além da possibilidade de exportação dos arquivos em diversos formatos, como PDF, PNG, JPEG, MP4 e GIF. A assinatura deve ser para uso no período de 1 (um) ano. A assinatura é vinculada ao e-mail institucional da Câmara Municipal de Nepomuceno. Assinatura da plataforma CANVA PRO EQUIPES ou outra de qualidade equivalente ou superior.				
002	Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licença de uso de plataforma de edição de vídeos profissional, baseada em computação em nuvem, com funcionalidades avançadas para criação, personalização e edição de conteúdos audiovisuais, incluindo vídeos institucionais, publicações para mídias sociais, apresentações dinâmicas, campanhas publicitárias, entre outros. A plataforma contratada deverá oferecer um ambiente intuitivo e responsivo, permitindo a edição por meio do sistema "arrastar e soltar" (drag and drop), além de contar com uma biblioteca integrada de efeitos visuais, transições, sobreposições, filtros, músicas, modelos prontos e adesivos animados. Deverá incluir ferramentas avançadas, como remoção automatizada de fundo por inteligência artificial, legendagem automática com reconhecimento de fala, ajuste de velocidade com efeitos de câmera lenta e rápida, estabilização de vídeo, sincronização de áudio inteligente e suporte para edição em múltiplas camadas. O sistema deve possibilitar colaboração em tempo real, permitindo a edição simultânea por	SV	003		





	múltiplos usuários, além de oferecer integração com serviços de armazenamento em nuvem e redes sociais para exportação facilitada dos vídeos em diversos formatos e resoluções, incluindo HD e 4K. A assinatura deve ser para uso no período de 1 (um) ano. Cada assinatura é vinculada a um e-mail institucional da Câmara Municipal de Nepomuceno. Assinatura da plataforma CAPCUT PRO ou outra de qualidade equivalente ou superior.				

2. TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento está fundamentado nos dispositivos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art. 75, inciso II da referida lei.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justificamos a dispensa de licitação para a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licenças de duas plataformas profissionais baseadas em computação em nuvem: uma para edição gráfica e outra para edição de vídeos, destinadas ao setor de comunicação da Câmara Municipal de Nepomuceno, para a criação e divulgação de materiais institucionais e informativos com qualidade profissional. Tal medida visa otimizar os recursos públicos e assegurar a continuidade dos serviços/fornecimento de produtos requisitados, garantindo a economicidade e a efetividade na administração pública, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e demais princípios previstos no artigo 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

5. RESUMO DA SESSÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – RECEPÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS E JULGAMENTO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

O setor de Contratações Públicas da Câmara Municipal de Nepomuceno, por meio de seu agente de contratação Sr. Clélio Braz de Souza solicitou ao setor de comunicação da Câmara Municipal de Nepomuceno que realizasse a publicação do aviso de



CÂMARA MUNICIPAL DE
NEPOMUCENO

contratação com todas as condições e informações necessárias à divulgação pública e digital do procedimento de contratação. Publicado o aviso de contratação e seus anexos no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Nepomuceno (www.nepomuceno.mg.leg.br) e no Mural Público da Câmara Municipal de Nepomuceno, aguardou-se o envio da recepção das propostas comerciais e documentação de habilitação jurídica até a data de 09 de abril de 2025. Cumprido o prazo mínimo obrigatório, de 3 (três) dias úteis para a divulgação do aviso de contratação nos casos de dispensa de licitação, como previsto no §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e, finalizado o prazo de recepção de documentos na data de 09 de abril de 2025, o agente de contratação Sr. Clélio Braz de Souza iniciou a apuração do procedimento administrativo na data de 09 de abril de 2025. Observando e consultando o e-mail oficial de recepção de documentação (propostacomercial@camaranepomuceno.com.br) e a documentação de propostas comerciais oriundas do documento de pesquisa de preço, o agente de contratação constatou que houve apresentação de proposta comercial e a documentação para habilitação recebida para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de licenças de duas plataformas profissionais baseadas em computação em nuvem: uma para edição gráfica e outra para edição de vídeos, destinadas ao setor de comunicação da Câmara Municipal de Nepomuceno, para a criação e divulgação de materiais institucionais e informativos com qualidade profissional. Consultando o e-mail oficial de recepção de propostas comerciais (propostacomercial@camaranepomuceno.com.br) encontrou-se apenas 1 (uma) proposta comercial e documentação apresentada, as quais constam nos autos do presente procedimento administrativo. Sendo uma única empresa participante e verificando o preço apresentado por ela e o preço constante no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação, percebe-se que a empresa ofertou o **MENOR PREÇO POR ITEM**, tanto para o item 001, como para o item 002, bem como, apresentou o preço dentro do preço médio de mercado como verificado junto à pesquisa de preço realizada pela Câmara Municipal de Nepomuceno. A empresa que enviou a documentação de habilitação jurídica e proposta comercial para participação do procedimento de contratação direta é a empresa **37.903.637 LEANDRO ALEXANDRE AGUIAR** inscrito no CNPJ sob o nº **37.903.637/0001-06**, proposta recebida no período de recepção de propostas adicionais. Ademais, apresenta-se a seguir os dados da pesquisa de preços para o referido procedimento, bem como, da





proposta adicional enviada ao setor de Contratações Públicas para participar do procedimento de contratação pública sob o nº 020/2025:

PREÇO MÉDIO POR ITEM			
ITEM 001 - CANVA PRO EQUIPES			
ÓRGÃOS PÚBLICOS			
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari CNPJ: 50.062.751/0001-00	Tribunal Federal de Primeira Instância/AM CNPJ: 04.812.509/0001-90	Município de Vera Cruz CNPJ: 98.661.366/0001-06	Leandro Alexandre Aguiar
R\$ 816,67	R\$ 861,63	R\$ 1.740,00	R\$ 1.120,00

PREÇO MÉDIO POR ITEM			
ITEM 002 - CAPCUT PRO			
ÓRGÃOS PÚBLICOS			
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari CNPJ: 50.062.751/0001-00	Tribunal Federal de Primeira Instância/AM CNPJ: 04.812.509/0001-90	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU - CE CNPJ: 14.929.252/0001-04	Leandro Alexandre Aguiar
R\$ 2.250,00	R\$ 990,00	R\$ 1.304,97	R\$ 1.500,00

6. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Foi selecionado a empresa **37.903.637 LEANDRO ALEXANDRE AGUIAR** inscrito no CNPJ sob o nº **37.903.637/0001-06** por apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para os dois itens no valor apresentada acima e atender aos requisitos necessários para a contratação, conforme documentação anexa.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:





A justificativa para o preço contratado baseia-se em pesquisa de mercado realizada, considerando as propostas recebidas e os valores praticados por empresas do setor. A proposta selecionada apresentou o menor preço por item e compatível com os valores de referência estabelecidos na pesquisa, garantindo assim a economicidade e a vantagem da contratação para a administração pública.

8. DECISÃO:

Após análise e apreciação das documentações de proposta comercial e de habilitação jurídica apresentada pelas empresas interessadas, o agente de contratação Sr. Clélio Braz de Souza verificou que a empresa **37.903.637 LEANDRO ALEXANDRE AGUIAR** inscrito no CNPJ sob o nº **37.903.637/0001-06** por apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para os itens 001 e 002 conforme proposta de preço apresentada pela empresa. Por fim, submeto a presente Ata de Dispensa de Licitação para apreciação e avaliação do Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno Sr. Tullio Ian Marangoni de Moraes para fins de dar prosseguimento a presente contratação direta. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata, que lida, lavrada e assinada pelo agente de contratação segue para a autoridade superior da Câmara Municipal de Nepomuceno.

Nepomuceno, Minas Gerais, 09 de abril de 2025.

CLELIO BRAZ DE SOUZA:11191673618
Assinado de forma digital
por CLELIO BRAZ DE
SOUZA:11191673618
Dados: 2025.04.09
15:30:28 -03'00'

Clélio Braz de Souza
Oficial Administrativo
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Nepomuceno





**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno, **Tullio Ian Marangoni de Moraes**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação pelas Administrações Públicas, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como após análise jurídica e técnica do presente processo, resolve:

HOMOLOGAR e RATIFICAR o resultado do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 009/2025**, relativo ao **Processo Administrativo nº 020/2025**, que teve por objeto contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de duas plataformas profissionais baseadas em computação em nuvem: uma para edição gráfica e outra para edição de vídeos, destinadas ao setor de comunicação da Câmara Municipal de Nepomuceno, para a criação e divulgação de materiais institucionais e informativos com qualidade profissional, cujo valor total é de R\$ 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais), em favor da empresa **37.903.637 LEANDRO ALEXANDRE AGUIAR**, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.903.637/0001-06**, em razão de não ter sido ultrapassado o limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação foi considerada vantajosa e de interesse público, conforme os critérios de economicidade e eficiência apurados no presente procedimento de contratação, estando em conformidade com a legislação vigente. O processo de dispensa de licitação foi conduzido dentro dos limites legais, sendo a proposta selecionada a que melhor atende aos interesses da Administração Pública, em observância aos princípios que regem a gestão pública.

Dessa forma, fica **homologado e ratificado** o procedimento administrativo referente à dispensa de licitação, autorizando-se os setores competentes a procederem com as providências cabíveis para a formalização do contrato administrativo ou do instrumento jurídico correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nepomuceno, Minas Gerais, 09 de abril de 2025

TULLIO IAN
MARANGONI DE
MORAIS:14991133661

Assinado de forma digital por TULLIO
IAN MARANGONI DE
MORAIS:14991133661
Dados: 2025.04.09 15:44:02 -03'00'

TULLIO IAN MARANGONI DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, por um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**, com sede na Praça Padre José, 100, centro, nesta cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.812.292/0001-18, neste ato representado pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SR. TULLIO IAN MARANGONI DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 149.911.336-61, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **37.903.637 LEANDRO ALEXANDRE AGUIAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.903.637/0001-06, com sede na Rua Alice Elisa Pimenta, nº 42, Vila Natália, na cidade de Nepomuceno, no estado de Minas Gerais representada por **LEANDRO ALEXANDRE AGUIAR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 015.704.576-54, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de Contrato Administrativo, vinculado a Dispensa de Licitação nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licenças de duas plataformas profissionais baseadas em computação em nuvem: uma para edição gráfica e outra para edição de vídeos, destinadas ao setor de comunicação da Câmara Municipal de Nepomuceno, para a criação e divulgação de materiais institucionais e informativos com qualidade profissional.

CLÁUSULA 2 – DA FINALIDADE:

A presente contratação será feita por meio de dispensa de licitação, com base no inciso II, artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Em razão do valor da contratação, isto, porque, como previsto por meio de pesquisa de preço amparada no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/23, o valor global do respectivo





serviço a ser contratado é inferior ao valor previsto no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3 – DA VINCULAÇÃO AO ATO E À PROPOSTA:

O presente contrato fica vinculado ao ato de autorização da contratação direta e à respectiva proposta comercial da contratada, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021, conforme consta no Processo Administrativo nº 020/2025, Dispensa de Licitação nº 009/2025.

CLÁUSULA 4 – DA EXECUÇÃO:

4.1. A execução do contrato ocorrerá conforme especificados no item 1 e demais documentos constantes deste processo de contratação;

CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO SERVIÇO:

5.1. O valor da contratação, conforme vinculação ao aviso de contratação e proposta apresentada pelo contratado é de R\$ 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais).

CLÁUSULA 6 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento a favor do contratado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a entrega dos materiais e/ou prestação de serviços, conforme o caso, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com as devidas retenções apontadas e, se a empresa é ou não, optante pelo simples nacional, a qual será devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

6.4. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta-corrente nº 981605, Agência: 3177, Banco SICOOB, de titularidade da CONTRATADA, a seguir discriminada, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.





6.5. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 7 – DA DOTAÇÃO:

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal de Nepomuceno, Minas Gerais, na dotação abaixo discriminada: 2.002.3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.6 Cumprir com a execução dos serviços dentro dos conceitos éticos e morais, obedecendo como regra as disposições previstas no Termo de Referência;





8.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.3. Oferecer à Contratada todas as informações e/ou documentações necessárias para a execução dos serviços;
- 9.4. Realizar o recebimento da nota fiscal, apurar a execução dos serviços e realizar a devida liquidação e pagamento dos serviços/bens, se prestados/entregues, conforme condições previstas no Termo de Referência do presente procedimento de contratação.

CLÁUSULA 10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “10.1” deste instrumento as seguintes sanções, conforme previstos na Lei 14.133/2021:

10.2.1. – Advertência, quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. – Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

10.2.3 – Impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.8; 10.1.9; 10.1.10; 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar (10.2.3), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias





agravantes ou atenuantes; e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4. A aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (10.2.4) será precedida de análise jurídica e sua aplicação será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno.

10.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme dispõe o §9º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão observadas as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021, em especial o art. 157 e seguintes da referida Lei e o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão do contrato caberá ao Diretor de Tesouraria e Financeiro Sr. João Marcelo Hipólito de Souza, conforme nomeação prevista ato de autorização do referido processo administrativo de dispensa de licitação, exercendo as atividades inerentes à função. Conforme estabelecidos nas normas vigentes e no termo de referência;

11.2. A fiscalização do contrato caberá a Direta de Comunicação Sra. Viviane Villas Boas Magrinelli, conforme nomeação prevista ato de autorização do referido processo administrativo de dispensa de licitação, exercendo as atividades inerentes à função. Conforme estabelecidos nas normas vigentes e no termo de referência;

11.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à



regularização das falhas observadas, visando o efetivo cumprimento do objeto contratado;

11.4. A fiscalização exercida não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Nepomuceno ou de seus agentes e prepostos;

11.5. Compete ao Fiscal de Contrato:

11.5.1. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços/produtos objeto deste contrato, verificando o cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas;

11.5.2. Realizar visitas periódicas aos locais de execução dos serviços/produtos para verificar a qualidade e o andamento das atividades contratadas, se for o caso;

11.5.3. Emitir relatórios de fiscalização detalhando as atividades realizadas, as eventuais não conformidades encontradas e as medidas corretivas adotadas, quando necessário;

11.5.4. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais identificados durante a fiscalização, solicitando as providências cabíveis para a regularização da situação;

11.5.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.5.6. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.5.7. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

11.5.8. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.5.9. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;





11.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.6. Compete ao Gestor do Contrato:

11.6.1. Coordenar as atividades de fiscalização, acompanhando os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

11.6.2. Comunicar às contratadas quaisquer irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução do contrato, concedendo-lhe prazo para a devida regularização, quando cabível;

11.6.3. Prestar os esclarecimentos necessários à Contratada, bem como fornecer as orientações pertinentes para a adequada execução do contrato;

11.6.4. Atuar como intermediário entre as partes para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias relacionadas à interpretação ou execução deste contrato;

11.6.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, realizando as devidas comunicações, se necessário;

11.6.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.6.7. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

11.5. No que couber, aplica-se o disposto no Decreto Federal 11.246/2022, conforme autoriza o art. 187 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:





- 12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas da contratação ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.2. A extinção do contrato poderá ser:
 - 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- 12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

- 13.1 O presente contrato estabelece que a sua íntegra será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, no prazo indicado no ordenamento jurídico.
- 13.2 Além da publicação no PNCP, a Contratante se compromete a promover a divulgação do contrato em outros órgãos de veiculação de alcance nacional,



regional ou local, conforme necessário para garantir a transparência e o acesso público à informação.

13.3 A publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá incluir todas as cláusulas, condições e anexos que o integram, assegurando a completa compreensão e transparência quanto aos direitos, deveres e obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA 14 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. Aplica-se a este contrato, inclusive quanto aos casos omissos, o disposto na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais normas que regem o direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 15 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

15.1. O CONTRATADO declara estar ciente de que o presente instrumento de contrato, bem como todos os documentos pertinentes à contratação serão publicados, em inteiro teor, no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Nepomuceno/MG, em obediência à legislação e aos princípios da legalidade, publicidade e transparência. Além disso, os respectivos documentos e informações serão fornecidos aos órgãos de controle e de fiscalização, sempre que necessário para cumprimento das obrigações legais e/ou quando requisitados.

15.2. O tratamento dos dados fornecidos deverá atender às finalidades do contrato, vedado o tratamento para finalidades distintas.

CLÁUSULA 16 – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nepomuceno, Minas Gerais, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente contrato que é feito em três vias de igual teor e para um mesmo efeito. As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado





CÂMARA MUNICIPAL DE
NEPOMUCENO



digitalmente/eletronicamente, nos termos da MP 2.200-2 de 24 de Agosto de 2021 e Lei 14.063/2020. Ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas nos termos do inciso II e §4º do art. 784 do CPC.

Nepomuceno, Minas Gerais, 09 de abril de 2025.

TULLIO IAN
MARANGONI DE
MORAIS:149911
33661

Assinado de forma
digital por TULLIO IAN
MARANGONI DE
MORAIS:14991133661
Dados: 2025.04.09
15:44:14 -03'00'

Tullio Ian Marangoni de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Leandro Alexandre Aguiar
37.903.637 Leandro Alexandre Aguiar

Documento assinado digitalmente
LEANDRO ALEXANDRE AGUIAR
Data: 10/04/2025 11:55:39 -0300
Verifique em: <https://validar.iti.gov.br/>

HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e870de5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://validar.iti.gov.br/> por VERIDIANA MELO. Juntado em 22/05/2025 14:11:17



Contrato nº 00019/2024

Última atualização 17/12/2024

Local: Rio de Janeiro/RJ **Órgão:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES FUNARTE

Unidade executora: 403201 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01531.001173/2024-95

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 06/11/2024 **Data de assinatura:** 05/11/2024 **Vigência:** de 11/11/2024 a 11/11/2025

Id contrato PNCP: 26963660000161-2-000020/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [26963660000161-1-000115/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DE SOFTWARE DE DESIGN GRÁFICO, COM DIREITO A ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO, INCLUINDO A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS, ESTATÍSTICAS DE CAMPANHAS, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.140,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 55.913.458/0001-23 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
TERMO DE REFERÊNCIA	12/11/2024
CONTRATO ORIGINAL	12/11/2024
EXTRATO CONTRATO ORIGINAL	27/11/2024
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO	27/11/2024
ORDEM DE SERVIÇO - OS	17/12/2024





Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Termo de Referência 63/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
63/2024	403201-FUNDACAO NACIONAL DE ARTES	MARCOS LANDEIRA COELHO	16/09/2024 15:55 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		01531.001173/2024-95

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços assinatura de programas/aplicativos para a Coordenação Comunicação-CCOM para geração de conteúdos digitais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura anual do Canva para Equipes (6 pessoas)	26077	Und	6	12 (doze) meses	R\$ 532,18	R\$ 3.193,08
2	Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura anual do Capcut Pro (6 pessoas)	26077	Und	6	12 (doze) meses	R\$ 366,11	R\$ 2.196,66
3	Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura para 24(vinte e quatro)meses da Plataforma Digital Flickr Pro (1 acesso para perfil da Funarte)	26077	Und	1	24 (vinte e quatro) meses	R\$ 1.039,00	R\$ 1.039,00

Tabela 01

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que é possível definir padrões de desempenho e qualidade, segundo especificações do mercado.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na tabela 01 acima.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação dos itens 1 e 2 é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da lei, inclusive com referência ao artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação do item 3 é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da lei, inclusive com referência aos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. Os softwares poderão ser contratados por diferentes empresas.
- 1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas durante a vigência do termo.



2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 161/2023

Data de publicação no PNCP: 24/04/2023

Id do item no PCA: 1

Classe/Grupo: SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Identificador da Futura Contratação: SOFTWARE COMO SERVICO - SAAS

2.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024-2027 da Fundação Nacional de Artes, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AO PDTIC 2024-2027	
ID	Ação do PDTIC
N26	Contratar serviços de TI com aderência aos procedimentos e normas estabelecidos.

Tabela 02

2.4. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste na contratação de licenças para os seguintes produtos: Canva Equipes, Capcut, Pacote Adobe e Flickr.

Item 01 - Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura anual do Canva para Equipes (6 pessoas).

- Possibilitar o acesso de múltiplas pessoas à plataforma, por meio de contas individuais – com no mínimo 6 (quatro) acessos simultâneos.
- Possibilitar a produção gráfica de artes digitais para serem veiculadas em redes como Instagram, Facebook e WhatsApp.
- Possibilitar a produção de cartazes, panfletos, cartilhas e todo tipo de produto gráfico impresso.
- Possibilitar a montagem de kit da identidade visual da Câmara (com logo, paletas de cores, fotos, imagens, fontes etc) e disponibilizá-lo para toda a equipe.
- Ter desenvolvimento de peças gráficas com layouts próprios.
- Ter desenvolvimento de peças gráficas com templates preexistentes e exclusivos para assinantes.
- Exportar arquivos em formatos JPG, PNG, PDF e outros.
- Criar e exportar de imagens com fundo transparente.
- Contar com ferramentas de tratamento de imagens fotográficas.
- Contar com ferramentas de edição de vídeos, e, por consequência, exportação desses.
- Ofertar um banco de imagens (fotográficas e vetoriais) diverso e exclusivo para assinantes.
- Possibilidade de inserção de novas imagens, fontes e formas gráficas.
- Contar com acesso via software no desktop, celular e no navegador.
- Possibilitar a constituição de um fluxo de trabalho em equipe e criação e compartilhamento de arquivos



entre contas.

- Ter acessibilidade, ser intuitiva e prezar pela usabilidade.
- Assinatura da plataforma de design gráfico profissional de mercado Canva pro equipe de 06 pessoas.

Item 02 – Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura anual do Capcut Pro (6 pessoas)

- Possibilitar o acesso da plataforma, utilizando o computador/dispositivo móvel da Comunicação.
- Possibilitar a edição profissional de vídeos para veiculação em nossas mídias sociais.
- Oferecer acesso a uma ampla gama de recursos avançados de edição de vídeo, como ajustes precisos de cor, filtros premium, efeitos especiais, transições personalizadas e muito mais.
- Exportar vídeos em resoluções mais altas, garantindo qualidade excepcional para produções profissionais e publicações em plataformas de vídeo de alta definição.
- Eliminar anúncios, para uma experiência de edição sem interrupções e sem distrações.
- Suporte ao cliente prioritário, garantindo respostas rápidas e soluções eficientes para quaisquer problemas ou dúvidas relacionadas à aplicação.
- Acesso a atualizações exclusivas e recursos adicionais, garantindo que estejam sempre atualizados com as últimas tendências e ferramentas de edição de vídeo.
- O CapCut Pro é compatível com uma variedade de dispositivos móveis, garantindo que os usuários possam editar vídeos de forma conveniente em qualquer lugar, a qualquer momento.
- Recursos de colaboração avançados, como compartilhamento de projetos e edição em equipe, permitem que vários usuários trabalhem juntos em um mesmo projeto de vídeo de forma eficiente.
- Além disso, a versão Pro do aplicativo possui uma ferramenta que legenda os vídeos, o que tem também na versão gratuita, mas é muito escassa. Já na versão Pro, existe uma variedade de formatos que dá para personalizar conforme nossa identidade visual, além disso a legendagem de vídeos é uma prática essencial para garantir acessibilidade, aumentar o engajamento, melhorar a compreensão do conteúdo e ampliar o alcance global. É uma estratégia eficaz para tornar o conteúdo mais inclusivo, atrativo e relevante para uma audiência diversificada.
- Assinatura da plataforma de vídeo para uma equipe de 06 pessoas.

Item 03 – Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura para 24(vinte e quatro) meses da Plataforma Digital Flickr Pro (1 acesso para perfil da Funarte)

- Incluir ferramentas para facilitar o gerenciamento de foto.
- Compartilhamento.
- Criação, gerenciamento e armazenamento, por meio de sistema on-line, nuvem ou outro tipo de software com separação de fotos da produção de fotografias.
- Imagens com resoluções de até 5K.
- Reproduções de vídeos de até 10 minutos em vez de só 3 minutos.
- Armazenamento ilimitado.
- Navegação sem anúncios.
- Estatísticas Avançadas.
- Assinatura da plataforma para 1 (um) acesso para a Funarte.

4. Requisitos da contratação

Requisitos de Negócio

- 4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:
- 4.1.1. Prover ferramentas para criação de imagens, design gráfico e vídeos.





**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIREÇÃO EXECUTIVA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO SERVIÇOS TIC
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
019/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES -
FUNARTE E A EMPRESA FM CUNHA
OUTSOURCING, TRADUCAO E
SOFTWARE LTDA.**

A **Fundação Nacional de Artes - Funarte**, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, com sede no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, Avenida Presidente Vargas, nº 3131 - 17º andar - Sala 1701 - Cidade Nova, CEP: 20.210-911, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo Leonardo Lessa de Mendonça, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023, portador da matrícula SIAPE nº 1241042, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.913.458/0001-23, sediada na Avenida Paulista, nº 1106, Sala 01, Andar 16, Bela Vista, São Paulo, CEP: 01.310-914 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo sócio Franklin Melo da Cunha, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01531.001173/2024-95 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90131/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação, de software de design gráfico, com direito a atualizações e suporte técnico, incluindo a apresentação de relatórios, estatísticas de campanhas, suporte e assistência técnica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura anual do Canva para Equipes (6 pessoas)	26077	UN	6	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00
2	Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura anual do Capcut Pro (6 pessoas)	26077	UN	6	R\$ 315,00	R\$ 1.890,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados de 11/11/2024 até 11/11/2025, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.1.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/10/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no item 10.1 do termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no item 10.2 do termo de referência.
- 9.2. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou



terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica de forma remota.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



- 10.4. O CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa**:



- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO



possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 403201/40402

II. Fonte de Recursos: 1000

III. Programa de Trabalho: 226070 - Administração da Unidade

IV. Elemento de Despesa: 339040.06

V. Plano Interno: ADMTIM00024

VI. Nota de Empenho: 607/2024

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Representante legal da **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

Leonardo Lessa de Mendonça

Franklin Melo da Cunha

(Assinado eletronicamente)
(Testemunha Servidor Funarte)

(Assinado eletronicamente)
(Testemunha)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/ Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Aprovado pela Secretaria de Governo Digital.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Franklin Melo da Cunha, Usuário Externo**, em 04/11/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lessa de Mendonça, Diretor(a) Executivo**, em 05/11/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Barboza Vianna, Testemunha**, em 06/11/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0007976** e o código CRC **C166878C**.



Av. Presidente Vargas, 3.131, 17º andar, sala 1701 - Ed. Teleporto - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-911

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 01531.001173/2024-95

SEI nº 0007976

HASH: b5c300b4326558f99d9ae467e87d5f5e70861a0bcae2b2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AVBS-2744-9U5K-JCWR>. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.



Contrato nº 009445938/2024

Última atualização 16/12/2024

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade executora: 1051005 - COMPRAS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1051005 000081/2024

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 16/12/2024 **Data de assinatura:** 13/12/2024 **Vigência:** de 16/12/2024 a 15/12/2025

Id contrato PNCP: 16866394000103-2-000068/2024 **Fonte:** Portal de Compras do Estado de Minas Gerais

Id contratação PNCP: [16866394000103-1-000048/2024](#)

Objeto:

Aquisição de 3 (três) licenças de uso do software Canva Equipes, pelo período de 12 meses

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.402,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 27.968.090/0001-65

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data
ArquivoContrato1514118718239554459.pdf	16/12/2024

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar> (AVBS-2744-9U5K-JCWR. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Subscrição de licenças de uso dos softwares Canva Pro Equipes e Figma Organization.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Bens e serviços que compõem a solução

CATMAS

Lote 01 - 000136760 - SUBSCRICAO LICENCA SOFTWARE FIGMA ORGANIZATION, NA MODALIDADE LICENCIAMENTO COMO SERVIÇO (LAAS - LICENSING AS A SERVICE).

Lote 02 - 000136077 - SUBSCRICAO DE LICENCA DE SOFTWARE CANVA EQUIPES

2.1.1 Os objetos se caracterizam como comuns, apresentando padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme discriminado neste termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTIC) é responsável por garantir que a plataforma tecnológica adotada pelo Tribunal de Justiça Militar, incluindo os sistemas de informação, atenda às demandas institucionais. Além disso, a DIRTIC deve promover a utilização compartilhada de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, considerando as demandas decorrentes das atividades finalísticas e administrativas do Tribunal de Justiça Militar.

Para dar cumprimento a essas atribuições, há em andamento na área de desenvolvimento da DIRTIC diversos projetos para atender as diversas demandas das unidades do TJMMG. Para melhorar a qualidade e eficiência dos serviços prestados pela equipe no desenvolvimento desses projetos, algumas ferramentas que dão suporte ao desenvolvimento de softwares se mostram necessárias para auxiliar na prototipação de telas e funcionalidades, a fim de propiciar uma melhor experiência do usuário. Essas ferramentas possibilitam um processo de prototipação de IU - Interfaces de Usuários - mais eficiente e assertivo, já vez que permitem auxiliar nas projeções, rotas, navegações e interação com o usuários. Com isso, os requisitantes das demandas serão capazes de avaliar e validar o protótipo do sistema e ter a "Experiência do Usuário" antes mesmo da entrega final do software, reduzindo assim os custos de maneira estratégica, econômica e eficiente, caso estas interfaces necessitem ser ajustada e/ou modificada e reduzindo os prazos devido a redução do retrabalho. Para prototipação, a equipe de desenvolvimento tem utilizado como solução a ferramenta Figma, em sua versão gratuita. A utilização de versão gratuita, por ser limitada, reduz bastante o aproveitamento de funcionalidades e recursos disponíveis nos softwares, uma vez que a integralidade de funcionalidades e recursos é disponibilizada somente em versão paga, o que acaba por limitar a utilização das ferramentas.

A DIRTIC foi demandada por unidades como ASCOM, Gestão Documental e Escritório de Projetos, para suprir a necessidade de solução que possibilite a criação de design para produção e divulgação de conteúdos de interesse institucional, tanto impressos quanto em mídias digitais. Atualmente, essas unidades utilizam para os seus projetos a solução Canva, também em versão gratuita, para suprir as necessidades, e igualmente se deparam com as limitações já elencadas desse tipo de licença.

Nesse cenário, há demandas de aquisição de ferramentas para atender às necessidades da DIRTIC, ASCOM, Gestão Documental e Escritório de Projetos, conforme requisitos a seguir elencados.



3.2. Alinhamento aos instrumentos de planejamento institucionais

4. ALINHAMENTO AO PLANO ESTRATÉGICO

ID	Objetivos Estratégicos
A2	Fortalecimento da Inovação com uso da Tecnologia da Informação

5. ALINHAMENTO AO PDTIC

Ação do PDTIC

Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas

3.3. Estimativa da demanda

Item	Descrição	Quantidade	Setor(es)
1	licença de uso do software Figma, com ênfase colaborativa tipo Organization, pelo período de 12 meses	3	Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (3 usuários)
2	licença de uso do software Canva Equipes para 3 usuários, pelo período de 12 meses	3	- ASCOM (3 usuários); - Escritório de Projetos (3 usuários) - Gestão Documental (3 usuários)

3.4. Parcelamento da solução de TIC

As soluções previstas neste Termo de Referência podem ser parceladas, constituindo em lote cada um dos itens previstos no subitem, assim definidos:

Lote	Descrição	Quantidade
1	licença de uso do software Figma, com ênfase colaborativa tipo Organization, pelo período de 12 meses	3
2	licença de uso do software Canva Equipes para 3 usuários, pelo período de 12 meses	3

3.5. Resultados e benefícios a serem alcançados

Melhoria e agilização do desempenho das funções, com ganho de qualidade do trabalho de desenvolvimento e atualização do portal da Justiça Militar, além de observância à legislação.

Otimização e padronização em projetos institucionais de design de conteúdo e informação.

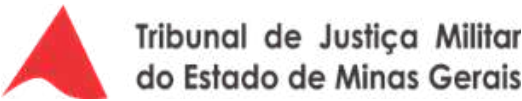
4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos de negócio

4.1.1 Licença de uso da ferramenta Figma para prototipação, criação de interfaces gráficas e experiência de usuário, desenvolvimento de tarefas de apresentação e criação de layouts, com ênfase colaborativa, devendo atender aos seguintes requisitos:

- possibilitar design de elementos básicos vetorizados;
- possibilitar a prototipação para telas web e mobile;
- possibilitar animações e interações entre telas;
- apresentar uso de propriedades (cores, formatos, bordas e outros) para os elementos visuais;
- possibilitar auto layout para ajustar elementos em tela;
- possibilitar o uso colaborativo na construção de protótipos;
- possibilitar a visualização do histórico de edições;
- possibilitar a exportação de protótipos;
- possuir nuvem para hospedagem e compartilhamento de protótipos;
- permitir a criação de bibliotecas de elementos para reuso;





CONTRATO

CONTRATO Nº 48/2024 (SIAD Nº 9445938)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS [TJM/MG] E A EMPRESA PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.866.394/0001-03, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu **Presidente Desembargador Jadir Silva**, e a empresa **PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.968.090/0001-65, com sede na Rua Frei Matias Tevis, nº 280, Sala 720, Emp Albert Einstein, Ilha do Leite, Recife, PE, CEP: 50.070-465, endereço de correio eletrônico licitacao@pisoneq.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua **sócia-administradora Nara Luiza Alves**, têm entre si, justos e contratados, a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente e de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 3 (três) licenças de uso do software Canva Equipes, pelo período de 12 meses, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da Contratação:

LOTE	CÓDIGO ITEM CATMAS	Especificação do objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
2	000136077	Licença de uso do software Canva Equipes para 3 usuários, pelo período de 12 meses	3	R\$ 1.134,00	R\$ 3.402,00

1.4. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta, inclusive no tocante a prazos.
- 2.2. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho.
- 2.3. A CONTRATADA deverá obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

- 3.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



- 3.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.402,00 (três mil quatrocentos e dois reais).
- 4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamentos, materiais, embalagens, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.2. Nenhum pagamento será efetuado no ato da prestação dos serviços.
- 4.3. As despesas decorrentes deste Contrato serão pagas mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e declaração de conferência emitida pelo Fiscal do Contrato.
- 4.4. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339040”, item de despesa “02”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.
- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. O reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA até a data da assinatura da prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. São condições gerais deste Contrato:
- 8.1.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 8.1.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/2021, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 8.1.4. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.5. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes
- 8.1.6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



8.1.7. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.1.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.1.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

8.1.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

8.1.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução do fornecimento e serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

11.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

11.1.1. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

11.1.2. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no TRIBUNAL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

12.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

12.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

12.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO

13.1. O recebimento do objeto ocorrerá na forma do art. 140 da Lei 14.133/2021, sendo que a responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo do Fiscal do Contrato, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado, com o solicitado e, posterior, avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal, observando os seguintes critérios: a fiel observância das especificações e conformidade com as condições apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, como quantitativo, especificações técnicas, prazos, horários e locais de prestação do serviço, instalação completa do produto.

13.1.1. Os itens serão recebidos e pagos após sua execução, devendo as atividades serem relacionadas e fornecidas ao fiscal do contrato, mediante Relatório Técnico.

13.1.2. Antes da aceitação definitiva dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem qualquer ônus para o TJMMG, bem como demais pendências porventura existentes.

13.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor e fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório dos serviços, lavrando relatório.

13.2.1. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado, discriminando as irregularidades encontradas, dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.

13.3. A Contratada deverá promover as correções e/ou alterações necessárias, nos termos do art. 119 da Lei Federal n. 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa.

13.5. O TJMMG reserva-se o direito de devolver no todo ou em partes, sem nenhum ônus, qualquer produto ou serviço entregue que não esteja em conformidade com o solicitado/aprovado.

13.6. O Tribunal não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

17.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

17.2. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

18.4. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

18.5. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

18.6. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

18.7. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.8. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.9. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o Tribunal se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.

19.1.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19.2. Em caso de cisão, o Tribunal poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

19.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Tribunal, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

19.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA,



com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: ALTERAÇÕES

20.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

20.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

21.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 3 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique vazamento de dados pessoais.

21.4. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

21.5. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

23.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação nº 41/2024 , SEI nº 24.0.000000747-8, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Termo de Referência.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

24.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

24.3. Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

24.4. A eventual abstenção do CONTRATANTE no uso de direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades neste previstas, não será considerada novação ou renúncia.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

25.1. O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a divulgação do extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, II, da Lei n. 14.133/21, bem como no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e], em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato ELETRONICAMENTE no Sistema Administrativo eletrônico do TJMMG - SEI, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, data registrada no sistema.



PELO CONTRATANTE:

Desembargador Jadir Silva
Presidente do TJMMG

PELA CONTRATADA:

Nara Luiza Alves
PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **NARA LUIZA ALVES, Sócia-administradora da empresa PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA., Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JADIR SILVA, Presidente do TJMMG**, em 13/12/2024, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON CARVALHO COSTA, Testemunha**, em 13/12/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0323972** e o código CRC **45A12027**.

24.0.000000747-8

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG

0323972v14

Contrato nº 009447090/2024

Última atualização 23/12/2024

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade executora: 1021009 - DIRET. DE TEC. INFORMACAO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1021007 000193/2024

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 23/12/2024 **Data de assinatura:** 20/12/2024 **Vigência:** de 23/12/2024 a 22/12/2025

Id contrato PNCP: 21154877000107-2-000173/2024 **Fonte:** Portal de Compras do Estado de Minas Gerais

Id contratação PNCP: [21154877000107-1-000173/2024](#)

Objeto:

Aquisição de licenças de software. Licença Canva Pro. SEI nº 24.0.000003894-2

Informação complementar:

Aquisição de licenças de software. Licença Canva Pro. SEI nº 24.0.000003894-2

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.849,98

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 27.968.090/0001-65

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Termos **Arquivos** Histórico

Nome ↕	Data ↕
ArquivoContrato6382974866560041796.pdf	23/12/2024

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar> AYBS-2744-9U5K-JCWR. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE COMPRA Nº 193/2024

SEI Nº 24.0.000003894-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2024

OBJETO: Aquisição de licenças de software, conforme especificado no subitem 1.1 do Termo de Referência. A licitação será exclusiva para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas e será dividida em 7 (sete) lotes.

• **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia ____ / ____ / ____ às ____ (____) horas

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais, a Pregoeira iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.
- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** www.compras.mg.gov.br

CONSULTAS AO EDITAL: na *internet*, nos *sites* www.compras.mg.gov.br, www.tce.mg.gov.br, *link* <https://transparencia.tce.mg.gov.br/#/licitacao>, no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, www.gov.br/pncp/pt-br e no Diário Oficial de Contas, doc.tce.mg.gov.br.

- **IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:** pelo *link* próprio do Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- **EQUIPE DE PREGÃO - CLC:** e-mail licita@tce.mg.gov.br, telefones (31) 3348-2241 e 3348-2300.
- **PROTOCOLO:** envio de documentos para protocolo@tce.mg.gov.br ou em mídia eletrônica (pendrive ou CD) no endereço Av. Raja Gabaglia, nº 1315, 2º subsolo do Edifício Sede, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-435.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREÂMBULO

O **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, com endereço à Av. Raja Gabaglia, 1.305 e 1.315, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30.380-435, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.877/0001-07, torna pública a abertura do **Processo Licitatório Nº 193/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 193/2024**, pelo critério de julgamento de **menor preço**, modo de **disputa aberto**, regido pela Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Estadual nº 47.437, de 26/06/2018, Decreto Estadual nº 46.105, de 12/12/2012, Lei Estadual nº 20.826, de 31/07/2013, Lei Estadual nº 14.167, de 10/1/2002, Ordem de Serviço do TCEMG nº 01, de 2/10/2020, e outras normas aplicáveis ao objeto do certame e demais condições fixadas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, **Sra. Marina Oliveira Marques**, e equipe de apoio integrada pelas servidoras **Sra. Cristiana Martins da Costa Canaverde** e **Sra. Tatiana Loren Batista de Assumpção Antunes Rodrigues**, designadas por meio da Portaria nº 29/PRES./2024, publicada em 12/04/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras – MG, www.compras.mg.gov.br.

II – OBJETO

Aquisição de licenças de software, conforme especificado no subitem 1.1 do Termo de Referência. A licitação será exclusiva para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas e será dividida em 7 (sete) lotes.

III - UNIDADE DEMANDANTE

Diretoria de Tecnologia da Informação.

IV - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - O edital está disponível na internet, nos sites www.compras.mg.gov.br, www.tce.mg.gov.br, [link https://transparencia.tce.mg.gov.br/#/licitacao](https://transparencia.tce.mg.gov.br/#/licitacao) e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, www.gov.br/pncp/pt-br.

2 - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações de avisos e atos referentes ao processo nos sites www.tce.mg.gov.br e www.compras.mg.gov.br e no Diário Oficial de Contas, no endereço eletrônico doc.tce.mg.gov.br.

3 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio do Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br, no link próprio deste pregão, até o 3º dia útil que anteceder a abertura das propostas, com identificação do interessado.

3.1 - Os esclarecimentos do(a) Pregoeiro(a) serão prestados no link gerado por cada pedido de esclarecimento no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2024

1. OBJETO	Aquisição de licenças de software, conforme especificado no subitem 1.1.					
1.1.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	ESPEFICAÇÃO	VIGÊNCIA	PREVISÃO PARA ENTREGA
	1	Adobe Creative Cloud	02	Licença Adobe Creative Cloud com vigência de 36 meses; A licença Adobe Creative Cloud deverá ser a última versão disponível e totalmente compatível com o sistema operacional Windows 10 ou superior 64 bits; A solução deve contemplar, no mínimo, os aplicativos relacionados abaixo: ·Photoshop ·Illustrator ·Premiere Pro ·Acrobat Pro ·After Effects ·InDesign ·Lightroom ·Adobe XD ·Audition ·Animate	36 Meses	10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Autorização Fornecimento/Ordem de Serviço.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

			Windows 10 ou superior 32/64 bits;		
6	PL/SQL Developer	02	Licença Software PL/SQL Developer, em sua última versão 1 licença para 20 usuários; A licença deverá ser a última versão disponível e totalmente compatível com o sistema operacional Windows 10 ou superior 32/64 bits;	36 meses	10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Autorização Fornecimento/Ordem de Serviço.
7	Software Editor de PDF (Adobe Pro)	01	Aquisição de assinatura de software Editor de PDF (Adobe pro).	48 meses	10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Autorização Fornecimento/Ordem de Serviço.

Item	Objeto	Quantidade	Orçamento estimado unitário	Orçamento estimado total (valor global do lote)
1	Adobe Creative Cloud	02	R\$ 15.266,75	R\$ 30.533,50
2	Autocad	02	R\$ 19.232,77	R\$ 38.465,55
3	Licença Canva Pro	07	R\$ 472,20	R\$ 3.305,40
4	Licença Powtoon Pro+	01	R\$ R\$ 5.192,95	R\$ 5.192,95
5	Software Genially	01	R\$ 4.542,50	R\$ 4.542,50
6	PL/SQL Developer	02	R\$ 5.247,25	R\$ 10.494,50
7	Software Editor de PDF (Adobe Pro)	01	R\$ 7.782,20	R\$ 7.782,20

TOTAL: R\$ 100.316,60 (cem mil trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos)

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição das assinaturas justifica-se por garantirem ao Tribunal de Contas a utilização de seus recursos computacionais de forma devidamente legalizada, resultando em uma melhoria significativa na qualidade da execução de suas tarefas.

Os softwares solicitados agregarão valor às atividades diárias da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, da Diretoria de Administração / Coordenadoria de Manutenção e Obras, da Diretoria de Tecnologia da Informação, do MPC/Gabinete da Procuradora Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte, Superintendência de Controle Externo e da **Coordenadoria de Publicidade e Marketing**.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão eletrônico, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 9447090/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.877/0001-07, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz, e a **PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.968.090/0001-65, situada na Rua Frei Matias Teves, 280, Ilha do Leite, Recife/PE, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Nara Luiza Alves, inscrita no CPF sob o nº 004.199.381-09, resolvem celebrar este contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 193/2024 (Processo SEI nº 24.0.000003894-2), sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem como objeto a aquisição de licenças de software.

§1º - Descrição do Objeto:

ITEM	OBJETO	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	PREVISÃO PARA ENTREGA
3	Licença Canva Pro	07	Licença Canva Pro com vigência de 12 meses; A licença Canva Pro deverá ser a última versão disponível e totalmente compatível com o sistema operacional Windows 7 ou superior 32/64 bits;	12 (doze) meses	10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Autorização Fornecimento/Ordem de Serviço.



§2º - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentados pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Pregão Eletrônico nº 193/2024 (Processo SEI nº 24.0.000003894-2).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo gestor do contrato, o Diretor(a) da Diretoria Tecnologia da Informação do **TRIBUNAL**, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.

§1º - Compete ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 17 e 20 da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.

§2º - O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do contrato, conforme requisitos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e incisos IV e V do art. 2º e § 3º do art. 4º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.

§3º - Compete ao fiscal do contrato as atribuições previstas no art. 18 e 20 da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.

§4º - O fiscal do contrato anotarà em histórico de gerenciamento e comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.

§5º - O fiscal do contrato atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA**.

§6º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo **TRIBUNAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo gestor e fiscal do contrato.

§7º - O **TRIBUNAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

§8º - A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições gerais deste contrato:

I. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021.

II. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

III. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **TRIBUNAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive extinção contratual.

IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade



de concluir o contrato, bem como decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado ensejarão a extinção contratual.

V. O **TRIBUNAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

VI. O **TRIBUNAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VII. Qualquer tolerância por parte do **TRIBUNAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **TRIBUNAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VIII. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **TRIBUNAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IX. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao **TRIBUNAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **TRIBUNAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

X. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **TRIBUNAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

XI. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do **TRIBUNAL**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao **TRIBUNAL** a bens de sua propriedade, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade em razão da execução contratual, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **TRIBUNAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **TRIBUNAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **TRIBUNAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao



conhecimento do **TRIBUNAL**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **TRIBUNAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **TRIBUNAL**, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **TRIBUNAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **TRIBUNAL**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste contrato:

I. as licenças deverão ser entregues, por meio magnético/download, na Diretoria de Tecnologia da Informação do **TRIBUNAL**, localizada na Av. Raja Gabaglia, 1305, Central Suricato de Fiscalização Integrada, Inteligência e Inovação, 1º andar, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG ou disponibilizadas on-line, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Autorização Fornecimento/Ordem de Serviço;

II. todos os softwares deverão ser fornecidos nas versões mais recentes disponibilizadas por seus fabricantes.

III. o objeto deverá ser entregue conforme tabela, na data estabelecida abaixo:

ITEM	OBJETO	PREVISÃO PARA ENTREGA
3	Licença Canva Pro	10 (dez) dias úteis - a contar emissão Autorização Fornecimento/Ordem de Serviço.

IV. o objeto deverá ser entregue conforme tabela acima, a contar da emissão do pedido de compra pelo gestor do contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa aceita pelo gestor;

V. a Diretoria de Tecnologia da Informação do **TRIBUNAL** atestará, por ato do fiscal, a entrega das licenças nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à fornecedora **CONTRATADA**;

VI. o objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VII. o fiscal do contrato não aceitará ou receberá o objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato e do termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, cabendo à **CONTRATADA** efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado pelo gestor/fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou extinção contratual;

VIII. a **CONTRATADA** se obriga a observar e cumprir todas as condições e prazos fixados pelo



TRIBUNAL, bem como a legislação aplicável;

IX. a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo **TRIBUNAL**, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, os critérios de sustentabilidade, visando favorecer e garantir a qualidade do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

I. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) entregar o objeto no prazo, local, quantidade e qualidade estabelecidos, cumprindo fielmente as disposições constantes deste contrato e do termo de referência, as normas da ABNT e INMETRO, normas dos fabricantes e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT e INMETRO;
- b) arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto contratado, tais como tributos e demais encargos;
- c) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato;
- d) cumprir os prazos previstos neste contrato e no termo de referência ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal;
- e) observar o prazo mínimo de validade do objeto fornecido, conforme definido neste contrato e no termo de referência;
- f) responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes deste contrato e do termo de referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- g) atender às determinações emitidas pelo gestor/fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- h) observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133, de 2021, na Lei 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031, de 2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e demais legislações específicas, no que couber, especialmente:
 - i. utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
 - ii. empregar mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - iii. reduzir resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
 - iv. utilizar equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
 - v. observar as normas do INMETRO e da ISO 14000;
- i) efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br, no módulo CAGEF, bem como mantê-lo atualizado;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, em observância ao inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

II. O **TRIBUNAL** obriga-se a:



- a) emitir, por meio do gestor/fiscal do contrato a autorização de fornecimento;
- b) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- c) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, em desconformidade com as especificações deste contrato e do termo de referência, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) efetuar o recebimento provisório do objeto, por meio do fiscal do contrato, bem como o recebimento definitivo, por meio do gestor;
- f) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e das Condições de Pagamento

O valor total deste contrato é de R\$2.849,98 (dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico nº 193/2024.

§1º - O pagamento será realizado em parcela única, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do ateste, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo gestor do contrato.

§2º - O pagamento à **CONTRATADA** somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços/entrega do objeto, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, emitido pelo fiscal e gestor do contrato.

§3º - O gestor e o fiscal do contrato e/ou a Diretoria de Finanças do **TRIBUNAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§4º - O pagamento devido pelo **TRIBUNAL** será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, no documento fiscal, pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§5º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará ao **TRIBUNAL** plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§6º - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§7º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

§8º - O **TRIBUNAL**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

§9º - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, serão devidos pelo **TRIBUNAL** encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos



moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso.

§10 - O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

CLÁUSULA OITAVA – Da Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

1021 01 122 746 2009 0001 449040 06 0 10 1

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas (DOC), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Reajustamento

I. O **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral.

§1º. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§2º. O prazo para a resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento pelo gestor/fiscal.

§3º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

II. O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da **CONTRATADA**, tendo como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo **TRIBUNAL**, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração for inserido no SIAD.

§1º. O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§2º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§4º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



§5º. O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Garantia de Execução Contratual

Este contrato não exigirá a prestação das garantias previstas nos art. 96 ao 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual e dos Preços

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse do **TRIBUNAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Extinção Contratual

Este contrato poderá ser extinto nos casos enumerados nos artigos nºs 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º - Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a extinção deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Sanções

Na hipótese de a **CONTRATADA** incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

- I. advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. multa, observados os limites previstos neste item;
- III. impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902, de 2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do **TRIBUNAL**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a **CONTRATADA** praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato;

§2º - A sanção prevista no subitem III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



§3º - A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II](#) a XII nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§4º - Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902, de 2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

§5º - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos itens I, III e IV.

§6º - O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo **TRIBUNAL**, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

§7º - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **TRIBUNAL** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

§8º - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à **CONTRATADA** e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo **TRIBUNAL**, ou cobrado na via judicial.

§9º - O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo **TRIBUNAL**.

§10 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **TRIBUNAL**, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

§11 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do **TRIBUNAL**.

§12 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§13 - Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940).

§14 - A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução nº 14/2017 do **TRIBUNAL**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§15 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **TRIBUNAL**.

§16 - Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§17 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§18 - Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens III e IV após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do **TRIBUNAL** encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994, de 2001.

§19 - É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **TRIBUNAL** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **TRIBUNAL**.

§1º - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à **CONTRATADA** ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA** e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo **TRIBUNAL**, ou cobrado na via judicial.

§2º - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **TRIBUNAL**.

§3º - O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo **TRIBUNAL**.

§4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **TRIBUNAL**, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

§5º - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Eletrônico nº 193/2024, (Processo SEI nº 24.0.000003894-2), que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial de Contas – DOC, do **TRIBUNAL**, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018.

I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
- e). Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

I.1. Para os fins desta relação, considera-se o Contratante Controlador e a **CONTRATADA** Operadora, sendo que a Operadora deverá atuar nos limites estabelecidos pelo Controlador.

II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

III. A **PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.** informa que o responsável pela assinatura do presente instrumento é também o responsável pela gestão dos dados, inclusive os pessoais, decorrentes de sua formalização. Caso queira indicar outra pessoa, deverá fazer no ato da assinatura.

IV. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

V. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à sua execução.

VI. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o contrato foi previamente formalizado.

VII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão desta relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento deste contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste contrato e as normas da LGPD.

VIII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

IX. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as



PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

X. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes deste contrato.

XI. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos arts. 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste contrato, nos termos do art. 9º e alínea “F”, do inciso II, do art. 11, da mesma lei, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XII. As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não Divulgação, compreendido no Anexo I deste contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente deste contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

XIII. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva esta contratação.

XIV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVI. O **CONTRATANTE** se reserva no pleno direito de regresso contra a **CONTRATADA** por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mau uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao contrato e às regras da LGPD.

XVII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar a vigência do contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XVIII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XIX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro



As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam este instrumento, em meio eletrônico, nos termos dos atos e documentos constantes do processo administrativo a ele vinculado.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO e NÃO DIVULGAÇÃO

A **PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, neste ato representada por Nara Luiza Alves, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por este termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante simplesmente designado **TRIBUNAL**, em conformidade com o disposto na cláusula de “Proteção de Dados”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste termo.

A cláusula “Da Proteção de Dados Pessoais”, disposta neste contrato, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionadas às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações do **TRIBUNAL**.

Desse modo, o **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão das especificidades do objeto ora pactuado, poderá ter contato e tratar informações relacionadas à pessoa física — dentre outras — que podem ser conceituadas como sigilosas. Nessas hipóteses, o **RESPONSÁVEL** se compromete a assegurar a confidencialidade das informações, resguardando a finalidade estabelecida e a assegurar que essas informações não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados.

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências a respeito da classificação da informação deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Findada esta relação pactual, o **RESPONSÁVEL** se compromete a eliminar e não utilizar quaisquer informações sigilosas e/ou pessoais e/ou sensíveis, advindas desta relação, salvo disposição legal em contrário.

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os colaboradores que estejam direta ou indiretamente envolvidos com o cumprimento do objeto deste contrato, a observância deste Termo, adotando as precauções e medidas necessárias para que as obrigações oriundas deste instrumento sejam efetivamente observadas.

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus colaboradores.

O **RESPONSÁVEL** se compromete a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao contrato.

O **RESPONSÁVEL** se compromete a aplicar o termo de consentimento adequado à cada situação descrita na lei.

Por fim, deverá ser observada a Resolução nº 11/2015 do **TRIBUNAL**, que estabelece as suas diretrizes de segurança da informação.

Nome: Nara Luiza Alves

Cargo/Função: Representante Legal

CPF: 004.199.381-09





Documento assinado eletronicamente por **NARA LUIZA ALVES**, **Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Pinto Monteiro Diniz**, **Presidente**, em 20/12/2024, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0356828** e o código CRC **1CFBD041**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 -

Belo Horizonte - MG

24.0.000003894-2

0356828v6



Empenho nº 2024NE000333

Última atualização 22/08/2024

Local: São Paulo/SP **Órgão:** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO

Unidade executora: 090029 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A.REGIAO

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0000417-44.2024.4.03.8001

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/08/2024 **Data de assinatura:** 20/08/2024

Vigência: de 26/08/2024 a 25/08/2025

Id contrato PNCP: 59949362000176-2-000082/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [59949362000176-1-000073/2024](#)

Objeto:

Contratação da "Assinatura Banco de Imagens (CANVA PRO Equipes)", a ser fornecido pela empresa Fernando Autocom Ltda., 8 acessos para a ACOM e 3 acessos para a EMAG, periodicidade anual.

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.320,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 12.809.965/0001-09 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FERNANDO AUTOCOM LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

NE0900292024NE000333.pdf

22/08/2024

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



PORTAL
DE
NACIONAL
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

- ✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>
- 📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Av Paulista, 1682 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-200 - - www.jfsp.jus.br
2º subsolo

**TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO - LEI 14.133/2021 Nº 11127727/2024 -
DFORSP/SADM-SP/UCIN/DUBI-JFSP**

Processo SEI nº 0000417-44.2024.4.03.8001

Documento nº 11127727

TR SERVIÇOS NOTA EMPENHO DISPENSA VALOR (11127727)

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

**SERVIÇOS NÃO-CONTÍNUOS OU POR ESCOPO E CONTÍNUOS SEM MÃO DE
OBRA EXCLUSIVA -**

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - FORMALIZAÇÃO POR NOTA DE EMPENHO (ART. 75, II)

versão julho/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº [0000417-44.2024.4.03.8001](#)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de de serviços de [banco de imagens digitais CANVA PRO Equipe](#), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença anual Canva Equipe 03 usuários	30130	Licença	01	1.245,00	1.245,00
2	Licença anual Canva Equipe 08 usuários	30130	Licença	01	3.320,00	3.320,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.565,00** (quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Pesquisa de Preços



1.4. A autorização da contratação direta, este Termo de Referência, a proposta do contratado e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da contratação de serviço de assinatura anual de Banco de Imagens Digitais - assinatura corporativa para acesso de 11 (onze) usuários simultâneos, a serem disponibilizadas por meio digital (internet), pelo período de 12 meses consecutivos. A opção escolhida foi o programa CANVA PRO ou similar.

A assinatura vigente do Portal Stock Photos (Processo SEI 0013975-20.2023.4.03.8001) expirará em 12/10/2024.

ACOM

A presente contratação do Banco de Imagens CANVA PRO considera a relevância dos trabalhos produzidos pela Assessoria de Comunicação Social (ACOM) do TRF3 para a comunicação visual da Justiça Federal, bem como a necessidade de apoio gráfico de recursos áudio visuais de qualidade, tanto conceitualmente quanto em seus quesitos técnicos de qualidade, que possibilitem excelência de exibição e/ou reprodução nos meios empregados, sejam eles digitais ou impressos.

A ACOM, por meio das atribuições definidas pela Resolução 465/21, fará uso do objeto de contratação na produção de campanhas, na produção de diversos tipos de produtos de design gráfico, para uso digital (site institucional, intranet, hot-sites, animações, modelos de site, postagem em contas institucionais de redes sociais, banners, papéis de parede, e-cards, e-mails, e-books, apresentações, vídeos e filmes) e para uso impresso (folhetos, flyers, folders, cartilhas, jornais, livros, revistas, materiais de propaganda ou publicidade, pôsteres, cartazes, pastas, cadernos, canetas, adesivos e promocionais diversos). Todos esses produtos atendem não apenas o Tribunal, mas também as Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, estados cuja população somada beira os 50 milhões de pessoas.

A necessidade premente de revitalizar nossos recursos gráficos desempenha um papel fundamental na capacitação de nossa assessoria para a criação de uma ampla gama de produtos de comunicação interna e externa.

A assinatura do CANVA PRO é de grande importância para garantir a qualidade dos materiais informacionais produzidos, dada a multiplicidade de recursos gráficos com alta resolução, que podem ser tratados e ampliados sem a perda de qualidade. A assinatura do CANVA PRO proporcionará acesso a um vasto acervo de modelos, imagens e ilustrações com alta qualidade de resolução, de variados segmentos e, sobretudo, garante a livre utilização desse material, tendo em vista que a contratação deve prever a utilização com Licença Padrão Royalty-free, ou seja, livre de restrições para grande maioria das situações: uso comercial, uso pessoal ou uso editorial, resguardando-se direitos autorais incidentes sobre o produto disponibilizado.

Esses recursos visuais revitalizados não apenas enriquecerão a capacidade da ACOM de produzir banners impactantes, flyers atrativos, jornais e revistas internos de alta qualidade, mas também fortalecerão significativamente nossa presença nas redes sociais, servindo como ferramentas poderosas para ampliar a visibilidade e o impacto das atividades da Justiça Federal da 3.^a Região e promovendo maior conhecimento da população sobre seus direitos e deveres. Portanto, a contratação do CANVA PRO é imperativa para assegurar que nossa assessoria possa continuar a oferecer comunicação eficaz e envolvente em todos esses canais cruciais.

Dada a dinâmica do trabalho, bem como a grande variedade de ações produzidas pela Justiça Federal da



3.^a Região, além das tendências contemporâneas de comunicação visual online, é necessário que o contrato contemple o uso/download de imagens (jpg, png, tiff, psd, etc) e ilustrações vetoriais nativas (ai e/ou eps).

A pertinência de se proceder à contratação de um serviço digital como o CANVA PRO também vai ao encontro das boas práticas de gestão sustentável e, faz-se necessário mencionar que as contratações destinadas à ACOM referem-se a ferramentas que visam ao aprimoramento da estratégia da Justiça Federal, o que está adequado ao plano de comunicação e monitoramento da imagem institucional da Justiça Federal da 3.^a Região, alinhando-se, dessa forma, ao “Macrodesafio: Instituição da governança judiciária”, presente no “Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Federal da 3^a Região”.

EMAG

A aquisição do programa CANVA PRO para a Escola da Magistratura da JF3R (EMAG) é justificada por várias razões que se relacionam diretamente com a qualidade e eficiência das atividades educacionais e administrativas da instituição. Aqui estão alguns pontos principais que sustentam essa necessidade:

Qualidade Visual:

Material Didático: O CANVA PRO oferece uma vasta gama de imagens de alta qualidade, templates e recursos gráficos que podem ser utilizados na criação de materiais didáticos, tornando as apresentações, apostilas e slides mais atraentes e eficazes para o aprendizado dos magistrados.

Marketing e Comunicação: A ferramenta permite a criação de materiais de comunicação visualmente apelativos para a divulgação de cursos, eventos, seminários e outras atividades da EMAG, fortalecendo a imagem institucional e atraindo mais participantes.

Eficiência e Economia de Tempo:

Facilidade de Uso: O CANVA PRO é conhecido por sua interface intuitiva e ferramentas fáceis de usar, o que permite que até mesmo aqueles sem experiência em design gráfico possam criar conteúdos profissionais rapidamente.

Acesso a Recursos Premium: Com o CANVA PRO, a equipe da EMAG terá acesso a uma biblioteca extensa de imagens, ícones, fontes e templates premium, eliminando a necessidade de buscar e adquirir imagens de outras fontes, economizando tempo e recursos financeiros.

Colaboração e Organização:

Trabalho em Equipe: O CANVA PRO permite a colaboração em tempo real, facilitando o trabalho em equipe entre professores, administradores e outros funcionários da EMAG. Os projetos podem ser editados por vários usuários simultaneamente, promovendo a coesão e a integração entre os membros da equipe.

Armazenamento na Nuvem: A ferramenta oferece armazenamento na nuvem, garantindo que todos os materiais e designs estejam sempre acessíveis e organizados, sem o risco de perda de dados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A melhor solução para necessidade é: CANVA PRO Equipes.



Canva PRO trabalha da seguinte maneira:

- somente 1 usuário, deve ser usado o Canva PRO;
- a cada grupo a partir de 2 usuários, paga-se uma licença de Canva PRO Equipes.

Então faremos a aquisição de 2 licenças, para 11 usuários, com a seguinte divisão:

8 acessos para ACOM; 3 acessos para EMAG.

A escolha do CANVA PRO se deu, em razão dos seguintes requisitos:

Integração e Facilidade de Uso:

Fluxo de trabalho simplificado: Ao integrar o banco de imagens diretamente à sua ferramenta de design, o Canva Pro elimina a necessidade de alternar entre diferentes plataformas.

Edição direta: Você pode realizar ajustes e edições nas imagens diretamente no Canva, economizando tempo e esforço.

Modelos prontos: O Canva oferece uma vasta biblioteca de modelos que podem ser personalizados com as imagens do banco, facilitando a criação de designs profissionais.

Diversidade e Qualidade:

Ampla variedade: O Canva Pro possui um acervo extenso de imagens, ilustrações, gráficos e vídeos, cobrindo uma ampla gama de estilos e temas.

Qualidade profissional: As imagens são geralmente de alta qualidade, adequadas para uso em diversos projetos, desde postagens em redes sociais até apresentações corporativas.

Atualizações constantes: A biblioteca é constantemente atualizada com novos conteúdos, garantindo que você encontre sempre as imagens mais recentes e relevantes.

Recursos Exclusivos:

Remoção de fundo: O Canva Pro oferece ferramentas para remover o fundo de imagens de forma rápida e fácil, ideal para criar designs com elementos transparentes.

Edição avançada: A plataforma oferece recursos de edição mais avançados, como ajuste de cores, filtros e efeitos especiais.

Fontes e elementos gráficos: Além das imagens, o Canva Pro oferece uma vasta biblioteca de fontes e elementos gráficos que podem ser utilizados para personalizar seus designs.

Custo-Benefício:

Plano flexível: O Canva Pro oferece diferentes planos de assinatura, adaptando-se a diferentes necessidades e orçamentos.

Ótimo custo-benefício: Considerando a variedade de recursos e a facilidade de uso, o Canva Pro pode ser uma opção mais econômica do que adquirir imagens individuais em outras plataformas.

Razões pelas quais a solução Canva Pro se destaca em relação a outras opções de banco de imagens, como Stock Photos e Freepik:

Variedade e Qualidade de Conteúdo:

O Canva Pro oferece uma vasta biblioteca de mídia, incluindo imagens, ilustrações, ícones, vídeos e muito mais. A qualidade do conteúdo é alta, com opções profissionais para atender às necessidades de design.

Stock Photos e Freepik também têm uma variedade de imagens, mas a qualidade pode variar. O Canva Pro é mais consistente em termos de qualidade e estilo.

Facilidade de Uso e Edição:

O Canva Pro possui uma interface intuitiva e ferramentas de edição poderosas. Mesmo usuários iniciantes



podem criar designs impressionantes. Stock Photos e Freepik podem exigir mais habilidades técnicas para editar e personalizar imagens.

Licenciamento e Comercialização:

Com o Canva Pro, você pode utilizar designs em produtos impressos (como pôsteres e canecas) e digitais (como e-books e revistas). Isso é permitido para os Pro. Stock Photos e Freepik têm restrições semelhantes, mas o Canva Pro oferece mais flexibilidade.

Em resumo, o Canva Pro se destaca pela combinação de conteúdo de alta qualidade, facilidade de uso e flexibilidade.

Deve se priorizar a contratação de banco de imagem em que a coleção oferecida tenha em seu escopo a quantidade e a diversidade de imagens necessárias para atender aos requisitos de diversidade das publicações da ACOM e EMAG.

Para se atender tal fim, serviços com assinatura padrão, de menor preço no mercado, também chamados de básica, standard, econômica, essenciais, devem ser evitados. É fundamental contratar um serviço de banco de imagens em que seu acervo disponha da mais ampla representatividade possível, em especial que forneça imagens em que a diversidade e as especificidades da população brasileira estejam presentes de forma majoritária. Tais critérios são atendidos pelos pacotes exclusivos, conhecidos também como pro, premium ou signature. Portanto, a contratação do banco de imagens não deve se guiar somente pelo preço ou pela quantidade de imagens disponíveis na biblioteca do serviço oferecido, deve-se levar em conta a variedade do conteúdo, como e onde ele é produzido, além da previsão de se acrescentar de forma periódica (semanal, se possível) novas fotografias ao catálogo, como os pacotes exclusivos oferecem. Ademais, as assinaturas exclusivas permitem acesso ao banco de imagens completo, com a maior resolução disponível e além de outras ligadas ao direito de uso e número ilimitado de usuários simultâneos.

Devido à natureza do objeto, não deverão acontecer custos indiretos tais como as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto, conforme exemplificado no art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Os tipos de imagens para download devem ser: jpg, png, tiff, psd, etc e ilustrações vetoriais nativas: ai e/ou eps
- A assinatura deverá compreender um banco com imagens disponíveis para uso da contratante, incluindo fotos, ilustrações e vetores, sendo que deverá contemplar temas específicos da atuação da JF3R, como por exemplo: situações de trabalho em escritório, reuniões de trabalho, trabalho burocrático, ambiente de trabalho, tecnologia, comunicação, internet, saúde, sustentabilidade, responsabilidade socioambiental, governo, funcionários, empregados, relações de trabalho, trabalho rural, indústrias, trabalho braçal e doméstico, entre outros.
- O banco deve possuir imagens com enquadramentos de pessoas, não apenas de animais e objetos.
- O banco deve disponibilizar imagens com alta resolução.
- O banco deve disponibilizar a busca por conteúdo dentro do acervo através de palavras-chaves e/ou temas.



- O banco deve dispor de suporte ao usuário durante a vigência do contrato através do seu site, telefone ou email.
- O suporte técnico deve ser disponibilizado, no mínimo, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.
- O banco deve dispor de atualização periódica do acervo.
- As imagens, fotografias e ilustrações fornecidas pela contratada deverão possuir licença do tipo “royalty free”.
- A contratante poderá fazer uso por tempo ilimitado das imagens aplicadas a trabalhos realizados durante o período de vigência da assinatura.
- A contratante terá autorização para recorte, manipulação digital, aplicação de efeitos, alterações de cor e fusão de imagens, sendo do banco da contratada ou não.
- A contratada deverá liberar login e senha de acesso da assinatura em, no mínimo, 48 horas após o início da vigência do contrato.

Sustentabilidade

4.1.1. Considerando que o objeto da contratação se refere a serviço prestado exclusivamente por acesso online, verifica-se a adoção de prática sustentável, visto que não serão utilizados recursos que gerem impacto ambiental. A assinatura de acesso digital é condizente com as práticas da gestão sustentável. Em consulta ao Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região, constitui-se característica de bens, segundo critérios ambientais, a opção por versões eletrônicas sempre que disponível, uma vez que a assinatura digital reduz a demanda por impressos e, consequentemente, a geração de resíduos e permite o acesso a um público maior de forma concomitante. A assinatura de uma ferramenta na forma eletrônica atende perfeitamente aos critérios da sustentabilidade ambiental.

Indicação de marcas ou modelos

4.1.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Termo de Justificativas Técnicas:

CANVA PRO

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia de execução

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Termo de Justificativas Técnicas.

4.4. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.



Data e hora da consulta: 21/08/2024 11:31

Usuário: ***.381.918-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
90029	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A.REGIAO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
59.949.362/0001-76	AVENIDA PAULISTA NR 1842-TORRE SUL/TORRE NORTE - C.CÉSAR	01310-936
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	(11) 3012-1005 OU 3012-1054

Ano	Tipo	Número
2024	NE	333

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168434	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
20/08/2024	Ordinário	0000417-44	-	4.565,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
12.809.965/0001-09	FERNANDO AUTOCOM LTDA	87083-665
Endereço	UF	Telefone
PIONEIRA LUIZA DAVOGLIO 719 CASA RESIDENCIA JARDIM MONTE REI	PR	
Município	UF	Telefone
MARINGA	PR	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

DUBI JFSP - RCS 0470/2024 (11122457)
ASSINATURA BANCO DE IMAGENS (CANVA PRO EQUIPES)

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN



Versão	Data/Hora	Operação
002	20/08/2024 18:25:28	Alteração

Data e hora da consulta: 21/08/2024 11:31

Usuário: ***.381.918-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	4.565,00

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Contratação de de serviços de banco de imagens digitais CANVA PRO Equipe, conforme especificações constantes da Proposta Comercial e do Termo de Referência.	1.245,00

Item 1 - Licença anual Canva Equipe 03 usuários
Marca: Canva
unidade: Licença

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20/08/2024	Inclusão	1,00000	1.245,0000	1.245,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item 2 - Licença anual Canva Equipe 08 usuários Marca: Canva unidade: Licença	3.320,00

O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início em 2 dias do recebimento da Nota de Empenho.
O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à Divisão de Biblioteca, no e-mail: bibliotecajf3r-contratos@trf3.jus.br.

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20/08/2024	Inclusão	1,00000	3.320,0000	3.320,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

MARTA FERNANDES MARINHO CURIA

***.301.888-**

20/08/2024 18:25:28

Gestor Financeiro

FREDERICO AGRICOLA BATISTA DA SILVA

***.763.416-**

20/08/2024 18:10:26



Empenho nº 65

Última atualização 01/07/2024

Local: Campinas/SP **Órgão:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Unidade executora: 450161 - ESP-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 22070/2024 **Categoria do processo:** Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 01/07/2024 **Data de assinatura:** 26/06/2024 **Vigência:** de 26/06/2024 a 25/06/2025

Id contrato PNCP: 46068425000133-2-000268/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [46068425000133-1-000352/2024](#)

Objeto:

alor para o pagamento de licença, Software Canva Equipes para 05 usuários, de interesse da PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA.

Informação complementar:

Valor para o pagamento de licença, Software Canva Equipes para 05 usuários, de interesse da PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA , conforme especificações detalhadas no TR. Base Legal: Ato de Dispensa de Licitação com base no art. 75, II, da Lei Federal 14133/2021 em 20/06/06/24. Vigência: 12 meses contados da data de início da execução. O Termo de Referência e a proposta integram esta NE como se parte dela fossem. Em caso de conflito entre o disposto na proposta e TR, prevalecerá o TR. Contratada está sujeita às sanções previstas na Resolução GR-019/23 e disposições da Lei Federal 14133/21.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.300,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 21.270.587/0001-29 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: L3 INFORMATICA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data
NotadeEmpenho129192024.pdf3962761.pdf	01/07/2024

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Processo Administrativo nº 01-P-17867/2024

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de licenças de software – Plano de 12 meses, a fim de atender aos servidores da ProEC em suas atividades, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Canvas Pro para Equipes (até 5 licenças) POR 12 MESES.	27502	UNIDADE	01		
02	ADOBE ACROBAT PRO FOR TEAMS EDUC NAMED. POR 12 MESES. VIP: DF161907285ED17DC B2A	27502	UNIDADE	01		
03	ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS EDUC POR 12 MESES. VIP: DF161907285ED17DC B2A	27502	UNIDADE	13		





**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS**

04	ADOBE DREAMWEAVER FOR TEAMS EDUC POR 12 MESES. VIP: DF161907285ED17DC B2A	27502	UNIDADE	03		
05	ADOBE STOCK 10 ATIVOS MENSAIS FOR TEAMS EDUC NAMED. POR 12 MESES. INSERIDAS NO VIP: DF161907285ED17DC B2A	27502	UNIDADE	01		

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme [Decreto nº 67.985 do Estado de São Paulo, de 27 de setembro de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual ou da confirmação de recebimento de instrumento simplificado (Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento), quando aplicável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Pro-Reitoria de Extensão e Cultura, há anos vem desenvolvendo conteúdo áudio/visual e design para os mais diversos meios de publicação como redes sociais (Instagram, Facebook, LinkedIn e Twitter), páginas Web e meios físicos como banner, folders, etc. Ao longo deste período foram criados milhares de arquivos de conteúdo áudio/visual utilizando as ferramentas de trabalhos Adobe Creative Cloud, Adobe Dreamweaver, Adobe Acrobat, Adobe Stocks e Canva Pro, e não há outras ferramentas no mercado que permitem reaproveitar todo esse trabalho, além disso nossos profissionais já estão capacitados nessas tecnologias, não havendo software nacional com a mesma funcionalidade. A mudança destas ferramentas impossibilitará reaproveitar o material já produzido e será necessário a contratação de treinamentos para a capacitação dos colaboradores.





TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS

A contratação da licença do software CANVAS, fornecido pela https://www.canva.com/pt_br/. Destaco especificamente a facilidade de uso deste software, especialmente para indivíduos sem conhecimento técnico, como bolsistas e estagiários, e gostaria de ressaltar os benefícios que esta característica traz para nossa organização. A renovação desta licença é crucial para nossa organização devido à ausência de concorrentes nacionais que ofereçam uma solução comparável.

1. Interface Intuitiva e Navegação Simplificada: O CANVAS é reconhecido por sua interface de usuário intuitiva, que facilita a navegação e o acesso às diferentes funcionalidades do sistema. Mesmo para usuários sem experiência técnica prévia, a estrutura simples e clara do CANVAS permite uma rápida familiarização e adoção do software.

2. Processo de Aprendizagem Facilitado: Com o CANVAS, nossos bolsistas e estagiários podem criar, editar e gerenciar conteúdo educacional de forma eficiente, mesmo sem expertise técnica. As ferramentas e recursos disponíveis são projetados para serem acessíveis e compreensíveis, o que permite que eles se concentrem no conteúdo educacional em vez de lidar com complexidades técnicas.

3. Suporte e Tutoriais Disponíveis: A empresa fornecedora do CANVAS oferece recursos de suporte abrangentes, incluindo tutoriais, guias e documentação online. Esses recursos são especialmente úteis para nossos bolsistas e estagiários, pois fornecem orientação passo a passo sobre como usar o software de forma eficaz, permitindo-lhes resolver dúvidas e superar desafios rapidamente.

4. Feedback Positivo dos Usuários: Nossos bolsistas e estagiários têm relatado uma experiência positiva ao usar o CANVAS. Eles apreciam a facilidade com que podem criar e compartilhar conteúdo educacional, bem como a capacidade de colaborar com colegas de forma eficiente. Esse feedback positivo reforça a eficácia do CANVAS como uma ferramenta acessível e amigável para usuários sem conhecimento técnico.

Com base nessas considerações, solicito formalmente a renovação da licença do software CANVAS. A continuidade do uso deste software é essencial para permitir que nossos bolsistas e estagiários continuem a contribuir de forma significativa para nossos projetos educacionais e iniciativas de formação.

O Adobe Acrobat é uma ferramenta essencial para a nossa instituição devido à sua capacidade de criar, editar, assinar e compartilhar documentos de forma eficiente e segura. Abaixo estão algumas razões fundamentais para a sua utilização:

Padronização de Documentos: O Adobe Acrobat permite a criação de documentos em formato PDF (Portable Document Format), que é amplamente reconhecido como um padrão para compartilhamento de documentos eletrônicos. Isso garante a consistência e a uniformidade na apresentação de informações, independentemente do dispositivo ou sistema operacional utilizado.

Edição Versátil: Com o Adobe Acrobat, podemos editar facilmente documentos PDF, inserindo, removendo ou modificando texto, imagens e outros elementos, sem comprometer a formatação original. Isso agiliza o processo de revisão e atualização de documentos, aumentando a produtividade da equipe.

Assinaturas Eletrônicas: A funcionalidade de assinatura eletrônica do Adobe Acrobat permite que os documentos sejam assinados digitalmente, eliminando a necessidade de imprimir, assinar manualmente e escanear novamente. Isso não apenas economiza tempo, mas também reduz o uso de papel e contribui para uma abordagem mais sustentável.





TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS

Segurança de Documentos: O Adobe Acrobat oferece recursos avançados de segurança para proteger documentos confidenciais. Podemos aplicar senhas, restrições de acesso e criptografia aos arquivos PDF, garantindo a confidencialidade e integridade das informações.

Colaboração Eficiente: Com as ferramentas de comentários e marcações do Adobe Acrobat, é possível revisar e colaborar em documentos de forma eficiente, mesmo quando os membros da equipe estão trabalhando remotamente. Isso facilita a comunicação e a troca de feedbacks, melhorando a qualidade do trabalho em equipe.

Compatibilidade e Integração: O Adobe Acrobat é compatível com uma ampla variedade de aplicativos e serviços, facilitando a integração com nosso ambiente de trabalho existente. Além disso, sua integração com outras soluções da Adobe, como o Adobe Sign e o Adobe Creative Cloud, oferece uma experiência de usuário contínua e integrada.

Com base nessas considerações, fica evidente que o Adobe Acrobat é uma ferramenta indispensável para a ProEC, fornecendo as funcionalidades necessárias para otimizar nossos fluxos de trabalho, aumentar a eficiência e garantir a segurança dos nossos documentos.

A Adobe Creative Cloud é uma solução abrangente que oferece uma variedade de aplicativos e serviços essenciais para a criação, edição e gerenciamento de conteúdo visual. Abaixo estão algumas razões fundamentais para a sua utilização em nossa rotina:

Versatilidade Criativa: A Adobe Creative Cloud fornece acesso a uma ampla gama de aplicativos líderes do setor, como Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, entre outros. Essa diversidade de ferramentas permite que nossa equipe explore diferentes meios de expressão criativa e produza conteúdo visual de alta qualidade para diversas finalidades, desde design gráfico até produção de vídeo.

Colaboração em Equipe: Os aplicativos da Adobe Creative Cloud oferecem recursos avançados de colaboração, permitindo que membros da equipe trabalhem de forma simultânea em projetos compartilhados, independentemente da localização geográfica. Isso facilita a troca de ideias, revisões e feedbacks em tempo real, promovendo uma colaboração mais eficiente e integrada.

Atualizações Contínuas: Como parte da assinatura da Adobe Creative Cloud, temos acesso às últimas atualizações e novas versões dos aplicativos, garantindo que nossa equipe esteja sempre utilizando as ferramentas mais atualizadas e com os recursos mais recentes. Isso nos permite acompanhar as tendências do mercado e manter nossa produção visual alinhada com os padrões mais recentes da indústria.

Gerenciamento de Ativos Digitais: A Adobe Creative Cloud inclui serviços de gerenciamento de ativos digitais, como o Adobe Creative Cloud Libraries e o Adobe Stock, que facilitam o armazenamento, organização e compartilhamento de recursos como imagens, gráficos, fontes e modelos. Isso aumenta a eficiência no fluxo de trabalho, permitindo que nossa equipe acesse e reutilize recursos de forma rápida e fácil.

Integração com Outras Ferramentas: A Adobe Creative Cloud se integra perfeitamente com outras soluções da Adobe, como o Adobe Document Cloud e o Adobe Experience Cloud, proporcionando uma experiência de usuário integrada e consistente. Essa interoperabilidade entre as diferentes soluções da Adobe amplia nossas capacidades criativas e nos permite criar experiências digitais mais envolventes e coesas para nossos clientes e usuários.

Com base nessas considerações, fica claro que a Adobe Creative Cloud é uma ferramenta indispensável para ProEC, fornecendo as ferramentas e recursos necessários para impulsionar a criatividade,





TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS

colaboração e eficiência em nossos projetos visuais. Portanto, recomendamos fortemente sua adoção e utilização em nossas operações diárias.

O Adobe Dreamweaver for Teams é uma solução robusta para o desenvolvimento e design de websites e aplicativos web. Abaixo estão algumas razões fundamentais para a sua utilização:

Desenvolvimento Web Profissional: O Adobe Dreamweaver for Teams oferece um ambiente de desenvolvimento web profissional, com recursos avançados de edição de código, design visual e gerenciamento de sites. Isso permite que nossa equipe desenvolva websites e aplicativos web de alta qualidade, que atendam às necessidades e padrões da indústria.

Fluxo de Trabalho Eficiente: Com o Adobe Dreamweaver for Teams, nossa equipe pode trabalhar de forma colaborativa e integrada em projetos web, compartilhando facilmente arquivos, recursos e bibliotecas de código. Isso promove um fluxo de trabalho eficiente e coordenado, resultando em entregas mais rápidas e consistentes.

Compatibilidade com Padrões Web: O Adobe Dreamweaver for Teams é compatível com os padrões web mais recentes, garantindo que nossos websites e aplicativos web sejam compatíveis com os navegadores mais populares e estejam em conformidade com as diretrizes de acessibilidade e usabilidade.

Integração com Outras Ferramentas: O Adobe Dreamweaver for Teams se integra perfeitamente com outras ferramentas e serviços da Adobe, como o Adobe Photoshop, Illustrator e XD, facilitando a criação de designs e protótipos para web. Além disso, sua integração com plataformas de gerenciamento de conteúdo (CMS) e sistemas de controle de versão (VCS) simplifica o processo de publicação e manutenção de sites e aplicativos web.

Suporte e Treinamento: Como parte da assinatura do Adobe Dreamweaver for Teams, nossa equipe terá acesso ao suporte técnico especializado da Adobe, bem como a recursos de treinamento e tutoriais online. Isso garante que nossa equipe esteja bem equipada para utilizar todas as funcionalidades e recursos do software de forma eficaz e produtiva.

Com base nessas considerações, fica evidente que o Adobe Dreamweaver for Teams é uma ferramenta indispensável para ProEC, fornecendo as ferramentas e recursos necessários para o desenvolvimento e design de websites e aplicativos web de alta qualidade. Portanto, recomendamos fortemente sua adoção e utilização em nossos projetos de desenvolvimento web.

2.2. O objeto da contratação não consta do Plano de Contratações Anual devido ser facultativo para o ano de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A especificação do Objeto encontra-se detalhada no Item 1, combinada aos requisitos descritos no Item 4 e ao modelo de execução descrito no item 5 deste Termo de Referência.





ORÇAMENTO & EXECUÇÃO DA DESPESA

NOTA DE EMPENHO

12919/2024

Dados do Empenho

Data de Empenho:	26/06/2024 1.33 PM	Lote:		Exercício:	2024
Processo:	01.P.22070/2024	Reserva:	10636/2024	Compromisso:	13317/2024
Contrato:	65/2024 - NOTA DE EMPENHO				
Licitação /	DL - Dispensa Licitação Presencial				
Fonte de Recurso:	150.010.001 - TESOURO - GERAL				
CO:	4245 - PROEC				
Órgão:	01.03.00.00.00.00.00 - PRO-REITORIA DE EXTENSAO E CULTURA				

Dados do Orçamento Legal

Funcional Programática	12.122.4807.6351 - APOIO TÉCNICO ADMIN. DO ENSINO SUPERIOR		
Classificação Econômica:	33.90.40.90 - SERV DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Valor Despesa:	R\$ 2.300,00	Sistema Origem:	Contratação

Credor

Tipo Documento	CNPJ - 21.270.587/0001-29		
Nome / Razão Social:	L3 INFORMATICA LTDA EPP		
Endereço:	RUA AMPARO,315		
Complemento:	315/319 - SALA 23	Bairro:	BAETA NEVES
Cidade:	SAO BERNARDO DO CAMPO SP	Cep:	09751350
Telefone:		País	Brasil
Conta Bancária:	000	Caixa Postal:	
Email:			

Especificação da Despesa

Valor para o pagamento de licença, Software Canva Equipes para 05 usuários, de interesse da PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA, conforme especificações detalhadas no TR. Base Legal: Ato de Dispensa de Licitação com base no art. 75, II, da Lei Federal 14133/2021 em 20/06/06/24. Vigência: 12 meses contados da data de início da execução. O Termo de Referência e a proposta integram esta NE como se parte dela fossem. Em caso de conflito entre o disposto na proposta e TR, prevalecerá o TR. Contratada está sujeita às sanções previstas na Resolução GR-019/23 e disposições da Lei Federal 14133/21.

Valor Total: R\$ 2.300,00

* DOIS MIL E TREZENTOS REAIS *****

Documento assinado digitalmente pelo Responsável / Ordenador

Empenho realizado por: PEDRO CARDOSO - Matrícula 302831

EMITIDO POR: pcardoso

DATA EMISSÃO:26/06/2024

PÁG: 1 / 1

Documento assinado e verificado em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 3602C92D 872D4596 8102406C 08471F3A

HORA EMISSÃO:13:33:05



Documento assinado eletronicamente por NAYLA FABIANA TEOCCHI ZOCCOLER, Coordenador de Divisão, em 26/06/2024, às 14:38 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
3602C92D 872D4596 8102406C 08471F3A



Contrato nº 009468517/2025

Última atualização 16/05/2025

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Unidade executora: 1191312 - STI/COMPRAS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1191001 000101/2024

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/05/2025 **Data de assinatura:** 15/05/2025 **Vigência:** de 19/05/2025 a 18/05/2026

Id contrato PNCP: 16907746000113-2-000048/2025 **Fonte:** Portal de Compras do Estado de Minas Gerais

Id contratação PNCP: [16907746000113-1-000168/2024](#)

Objeto:

Prestação de serviços de fornecimento de licenças Canva Equipes, por subscrição, com prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de versões, para utilização da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

Informação complementar:

CONTRATO Nº 1900011248/2025

VALOR CONTRATADO

R\$ 8.340,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 19.561.435/0001-33 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: AGENES S.DA SILVA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data
ArquivoContrato5614632004888606515.pdf	16/05/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

HASH: b5c300b4826558fb99d99ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar> AYBS-2744-9U5K-JCWR. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11.17 por VERIDIANA MELO.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES - Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

v2.2025.02

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Contratações de Serviços

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP Nº 101/2024

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP Nº 101/2024		
PROCESSO DE COMPRA:	1191001 - 101/2024	
CONTRATANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
OBJETO:	Aquisição de licenças de <i>software Adobe Acrobat Pro DC</i> e licenças <i>Canva Equipes</i> , por subscrição, com prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de versões, para utilização da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, sem dedicação exclusiva de mão de obra.	
VALOR TOTAL:	Orçamento sigiloso	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO	
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	NÃO	
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/		
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: De 09/04/2025 às 09:00 h até 09/04/2025 às 15:00 h		
DATA DA SESSÃO DE LANCES	HORÁRIO DA ABERTURA	HORÁRIO DO FECHAMENTO
09/04/2025	09:00 hora(s)	15:00 hora(s)

SUMÁRIO

- [1. PREÂMBULO](#)
- [2. OBJETO DA COTEP](#)
- [3. PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP](#)
- [4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP](#)
- [5. FASE DE LANCES](#)
- [6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)
- [7. HABILITAÇÃO](#)
- [8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)



9. [CONTRATAÇÃO](#)
10. [SANÇÕES](#)
11. [DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, realizará procedimento de dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica (COTEP), com o critério de julgamento de menor preço, regime de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO DA COTEP

- 2.1. O objeto da presente Cotação Eletrônica de Preços - COTEP é a aquisição de licenças de *software Adobe Acrobat Pro DC* e licenças *Canva Equipes*, por subscrição, com prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de versões, para utilização da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e condições constantes deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e dos seus anexos.
- 2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.
- 2.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e de seus anexos, e as demais peças que compõem o processo e/ou as especificações do objeto descritas no Portal de Compras MG, prevalecerão as deste Aviso.

3. PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP

- 3.1. A participação na presente Cotação Eletrônica de Preços - COTEP se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
 - 3.1.1. As orientações aos fornecedores para participação na Cotação Eletrônica de Preços – COTEP são apresentadas no [Manual COTEP MG - NLLC - Versão Fornecedor](#), disponível no Portal de Compras MG.
- 3.2. A aplicação dos benefícios previstos no arts. 49, inciso IV, e 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006 c/c o art. 14, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, ocorrerá de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.
 - 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem 3.2:
 - 3.2.1.1. não se aplica no caso de contratação direta para aquisição de bens ou contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 3.2.1.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 3.2.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 3.2.1.1 e 3.2.1.2.
 - 3.2.3. Para fins do disposto neste Aviso, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, se dará da seguinte forma:
 - 3.2.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput c/c § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
 - 3.2.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
 - 3.2.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho 1991;
 - 3.2.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- 3.3. **Poderão participar** desta COTEP os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento convocatório, e que estejam regularmente inscritos no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.524, de 06 de novembro de 2018, e da Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.
 - 3.3.1. A inscrição no CAGEF deve ser realizada no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Acesso a informações - Manuais - Fornecedor](#).
 - 3.3.2. Cada fornecedor deverá inscrever, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um fornecedor na presente COTEP.
 - 3.3.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotora da COTEP por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
 - 3.3.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.3.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do fornecedor e do seu representante para realização das transações inerentes à COTEP.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES - Diretoria de Aquisições e
Contratos/Divisão de Aquisições

v2.2025.02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
03/02/2025	Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	1191001

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Diretoria de Produtos Tecnológicos - STI/DPT E-mail: stidistdsm@fazenda.mg.gov.br	Superintendência de Tecnologia da Informação / Diretoria de Produtos Tecnológicos - STI/DPT

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de licenças de *software Adobe Acrobat Pro DC* e licenças *Canva Equipes*, por subscrição, com prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de versões, para utilização da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	0093661	Subscrição de licença de <i>software Adobe Acrobat Pro DC</i>	Unidade	12
2	1	136077	Subscrição de licença de <i>software Canva Equipes</i> (para 16 usuários)	Unidade	01

1.2. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEPP):

1.2.1. A participação na presente Cotação Eletrônica de Preços é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006).

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo todos os lotes serem prorrogados por até 5 (cinco) anos, conforme o §2º do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.3.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Do Reajuste:

1.4.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado, em 29/01/2025 (106384769, 106385376), conforme disposto no art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1. **Lote 1 - Item único – Subscrição de licença de *software Adobe Acrobat Pro DC* por 12 (doze) meses - (Adobe Acrobat Pro DC – Document Cloud):**

1.5.1.1. O Adobe Acrobat Pro DC permite a exibição, interação e inserção de comentários nos conteúdos de arquivos em formato PDF (*Portable Document Format*), diretamente de um computador ou dispositivo móvel. O *software* é uma solução completa em PDF para trabalhar em qualquer lugar. O Acrobat está disponível para aquisição como um aplicativo, que inclui serviços em nuvem e assinaturas eletrônicas com o aplicativo



Acrobat para dispositivos móveis.

1.5.1.2. Deverá possuir recursos que permita trabalhar com dispositivos móveis, armazenamento e compartilhamento de arquivos online com acesso instantâneo aos arquivos exibidos e confirmação da entrega de documentos importantes eletronicamente.

1.5.1.3. O *Acrobat Pro DC* com os serviços da *Document Cloud* (serviços em nuvem) tem todas as ferramentas necessárias para converter, editar e assinar PDFs.

1.5.1.4. O *software* possibilita a criação de documentos no formato PDF usando qualquer aplicativo capaz de imprimir, proteger e enviar PDFs nas ferramentas *Microsoft Office 365* para *Windows*, combinar vários documentos em um só PDF, converter páginas da Web em PDFs interativos que incluem links, impedir a cópia ou edição de informações confidenciais nos PDFs e transformar documentos digitalizados em PDFs pesquisáveis com texto selecionável.

1.5.1.5. O *Acrobat DC* também facilita as tarefas de enviar, monitorar e armazenar documentos assinados.

1.5.2. Lote 2- Item único : Subscrição de licença de *software* Canva Equipes - para 16 usuários:

1.5.2.1. Versão: última versão disponível.

1.5.2.2. Idioma: Português/Brasil.

1.5.2.3. Deverá ter compatibilidade total com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional ou superior 32/64bits.

1.5.2.4. Deverá fornecer todos os manuais e documentos técnicos necessários às instalações e para uso e operação.

1.5.2.5. Deverá permitir a habilitação de todos os recursos a que se referem sem que haja necessidade de novas aquisições.

1.5.2.6. Deverá permitir atualizações dentro das versões, manutenções evolutivas ou corretivas deverão ser automáticas e gratuitas a contar da data de instalação dessas licenças por um período de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em decorrência do encerramento da vigência das subscrições adquiridas por meio do contrato nº 1900010912, celebrado com a Brasoware Informática Ltda, em 22/12/2024, bem como a impossibilidade de prorrogar o referido contrato, faz-se necessária a realização de nova aquisição de subscrições de licenças de *software* Adobe Acrobat Pro DC, para suprir as demandas das unidades da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG.

De acordo com o controle de utilização de *software* da STI, há uma demanda de utilização dos referidos *software* nas unidades desta Secretaria, devido à necessidade de manipular, editar e criar arquivos em formato PDF e pelas funções de reconhecimento de texto (OCR) – funcionalidades importantes para a digitalização de documentos dos contribuintes, o que contribui para a redução de tempo e papel gastos na tramitação de documentos. A STI tem registro de diversas demandas de utilização do *software*, tais como: trabalhos de análise, processamento e despacho de processos como regimes especiais, despacho de autorização, diferimento na importação, auditoria fiscal em processos de importação e exportação, geração de GLME (Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira) automática pelo sistema de auditoria das importações, conversão de documentos PDF em textos e planilhas, parecer fiscal, despacho do DF, conversão em PDF para envio ao contribuinte importador e exportador.

Destaca-se que as licenças contratadas, da fabricante Adobe, visam subsidiar os trabalhos desenvolvidas pelas várias unidades da SEF. Dessa forma, o presente expediente tem por objetivo a renovação de subscrição de licenças de uso de *software* para edição de arquivos PDF, na qual deverão incluir serviços de suporte técnico, atualização de versão e manutenção de licenças.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEF/SPGF-DAC-CONTRATOS - Diretoria de Aquisições e
Contratos/Divisão de Contratos

v2.2025.02

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1900011248/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA AGENES S. DA SILVA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ME.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, com sede na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais - 7º andar, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico stidgvdc@fazenda.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Rogério Zupo Braga, inscrito no CPF sob o nº ***.283.496-**, Resolução de competência nº 3.597 de 03/12/2004 e Agnes S. da Silva Suprimentos de Informática ME, endereço de correio eletrônico horizonte.suprimentos@hotmail.com, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 19.561.435-0001-33, com sede na Rua Três, 485 - Bairro Milanez - Contagem - MG, neste ato representada pelo Sr. Agnes Soares da Silva, inscrito no CPF nº ***.652.987-** e pelo Sr. Bruno Alexandre Resende Silva, inscrito no CPF nº ***.568.216-**, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação por valor - COTEP nº 101/2024**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de fornecimento de licenças *Canva Equipes*, por subscrição, com prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de versões, para utilização da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

LOTE 2



ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	136077	Subscrição de licença de <i>software</i> Canva Equipes (para 16 usuários)	Unidade	01

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência (110188096);
- 1.2.2. Aviso de Dispensa de Licitação por Valor (110836084);
- 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. Proposta comercial da CONTRATADA (111361026);
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, conforme o §2º do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. ~~A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

3.2.1. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$8.340,00 (Oito mil, trezentos e quarenta Reais).

LOTE 2



ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	QTDE.	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	136077	1	Unidade	Subscrição de licença de <i>software</i> Canva Equipe (para 16 usuários)	8.340,00	8.340,00
VALOR GLOBAL						R\$8.340,00
(Oito mil, trezentos e quarenta Reais)						

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada:

1191 04 126 033 2006 0001 3390 4002, fontes 10.1 e/ou 29.1., do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 25.124, de 30 de dezembro de 2024.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado, em 29/01/2025 (106385376), conforme disposto no art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.



7.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.8. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante pedido formal.

7.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A garantia de execução que acoberta o contrato é na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R\$ 417,00 (Quatrocentos e dezessete Reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme prazo informado no Termo de Referência.

9.2. Sem prejuízo das demais hipóteses e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período indicado no Termo de Referência.

9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará



a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo 2% (dois por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.7. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7.1. Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.7.1.1. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, devidamente atualizado, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

9.7.2. No prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, ao contrário o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9.7.3. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.7.4. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

9.7.5. Para a CONTRATADA que se apresentar na forma de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

9.7.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.7.7. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois)



meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e a CONTRATADA assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709, de 2018.

12.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 10 (dez) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a



conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme apregoado pelo art. 92, inciso XIX, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CONTRATADA: AGENES S. DA SILVA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ME

TESTEMUNHA 1: JOSÉ ROBERTO MIRANDA – MASP. 755.608-7

TESTEMUNHA 2: ALEXANDRE DE MAGALHAES LONGO - MASP: 669.178-6



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alexandre Resende Silva, Usuário Externo**, em 14/05/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **AGENES SOARES DA SILVA, Usuário Externo**, em 14/05/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Magalhaes Longo, Pregoeiro(a)**, em 15/05/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Miranda, Servidor Público**, em 15/05/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Zupo Braga, Superintendente**, em 15/05/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113049076** e o código CRC **EF96A528**.

Referência: Processo nº 1190.01.0006986/2025-59

SEI nº 113049076



Contrato nº 78/2025

Última atualização 26/03/2025

Local: Pato Branco/PR **Órgão:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Unidade executora: 01 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 80/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2025 **Data de assinatura:** 19/03/2025 **Vigência:** de 19/03/2025 a 19/03/2026

Id contrato PNCP: 00136858000188-2-000082/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: [00136858000188-1-000093/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) licença para utilização da plataforma Canva Equipes, com acesso para 3 (três) usuários, bem como suporte e treinamento, para o atendimento das necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no aviso de contratação direta e seus anexos

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.620,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 51.487.626/0001-05

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SOLUGOV COMERCIO E SERVICOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data
CONTRATO	26/03/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

HASH: b5c300b4826558fb99d9ae467e87dde5f5e70861a0bcae2b1243d11c35e4b0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar> AYBS-2744-9U5K-JCWR. Assinado por: SERGIO GOLTZ MEYER em 20/05/2025. Juntado em 22/05/2025 14:11:17 por VERIDIANA MELO.





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente, Sr. Vilmar Schmoller, realizará a presente dispensa de Licitação, para atendimento as necessidades deste CONIMS, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste aviso e seus anexos, Lei nº 14.133/2021, Resoluções CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, nº 109/2023, Ato de Consorcio nº 069/2024, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Data limite para apresentação de propostas: 13/03/2025, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

E-mail: licitacao@conims.pr.gov.br

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) licença para utilização da plataforma Canva Equipes, com acesso para 3 (três) usuários, bem como suporte e treinamento, para o atendimento das necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no aviso de contratação direta e seus anexos.

2. QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES	QUANT. LICENÇA	QUANT. USUÁRIOS	VALOR UNIT. POR USUÁRIO PARA 12 MESES	VALOR TOTAL
1	72021554328	Canva Equipes – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de para utilização do Canva Equipes, treinamento e suporte	licença	01	3		

2.1. Assinatura anual do Canva Equipes a qual disponibilizará:

2.1.1. Acesso ilimitado a modelos premium e mais de 130 milhões de fotos, vídeos, faixas de áudio e elementos gráficos profissionais, entre outros.

2.1.2. Exportar designs como arquivos PDF, JPH ou PNG, bem como designs prontos para impressão/ como CMYK.





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) licença para utilização da plataforma Canva Equipes, com acesso para 3 (três) usuários, bem como suporte e treinamento, para o atendimento das necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no aviso de contratação direta e seus anexos.

2. QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES	QUANT. LICENÇA	QUANT. USUÁRIOS	VALOR UNIT. POR USUÁRIO PARA 12 MESES	VALOR TOTAL
1	72021554328	Canva Equipes – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de para utilização do Canva Equipes, treinamento e suporte	licença	01	3		

2.1. Assinatura anual do Canva Equipes a qual disponibilizará:

2.1.1. Acesso ilimitado a modelos premium e mais de 130 milhões de fotos, vídeos, faixas de áudio e elementos gráficos profissionais, entre outros.

2.1.2. Exportar designs como arquivos PDF, JPH ou PNG, bem como designs prontos para impressão/ como CMYK.

2.1.3. Possibilitar diversos modos de apresentação, bem como compartilhamento nas redes sociais.

2.1.4. 1000 kits de marca para logotipos, fontes e cores.

2.1.5. Redimensionamento de designs com o formato mágico.

2.1.6. Remoção de fundos de imagem e vídeos.

2.1.7. Controle de administração com IA, relatórios, atribuições de funções, possibilitar convite entre membros para a equipes.

2.1.8. Agendamento de publicações de conteúdos em até 8 plataformas de redes sociais.

2.1.9. Armazenamento em nuvem (1TB).

2.1.10. Integração entre os usuários, podendo compartilhar, editar, comentar em tempo real.

2.1.11. Relatório e insights sobre a equipe.

2.1.12. Suporte ao cliente de 24h, todos os dias.

3. FORMA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O treinamento será realizada na Sede do CONIMS, cito à Rua Afonso Pena, nº 1902,




CONTRATO Nº 78/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ Sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilmar Schmoller.

CONTRATADA: SOLUGOV COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 51.487.626/0001-05, com sede na Rua KL, nº 311, Bairro Manoel Plaza, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29.160-492, neste ato representada por seu representante legal Sr. Euler Brasil de Araujo, titular da CI/RG nº **546** e inscrito no CPF nº ***.831.***-***.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 80/2025, Dispensa de Licitação nº 003/2025, homologado em 18/03/2025, mediante sujeição as normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Resoluções CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, nº 78/2023, nº 109/2023, nº 172/2023 e nº 173/2023, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis e ainda, pelas condições e exigências constantes no aviso de contratação direta e seus anexos, CONTRATANTE e CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) licença para utilização da plataforma Canva Equipes, com acesso para 3 (três) usuários, bem como suporte e treinamento, para o atendimento das necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no aviso de contratação direta e seus anexos.

2. QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES	QUANT. LICENÇA	QUANT. USUÁRIO	VALOR UNIT. POR USUÁRIO PARA 12 MESES	VALOR TOTAL
1	72021554328	Canva Equipes – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de para utilização do Canva Equipes, treinamento e suporte	licença	01	3	R\$540,00	R\$1.620,00

2.1.1. Assinatura anual do Canva Equipes a qual disponibilizará:

2.1.2. Exportar designs como arquivos PDF, JPH ou PNG, bem como designs prontos para





impressão/ como CMYK.

2.1.3. Possibilitar diversos modos de apresentação, bem como compartilhamento nas redes sociais.

2.1.4. 1000 kits de marca para logotipos, fontes e cores

2.1.5. Redimensionamento de designs com o formato mágico.

2.1.6. Remoção de fundos de imagem e vídeos.

2.1.7. Controle de administração com IA, relatórios, atribuições de funções, possibilitar convite entre membros para a equipe.

2.1.8. Ferramentas de design baseados em IA.

2.1.9. Agendamento de publicações de conteúdos em até 8 plataformas de redes sociais.

2.1.10. Armazenamento em nuvem (1TB).

2.1.11. Integração entre os usuários, podendo compartilhar, editar, comentar em tempo real.

2.1.12. Relatório e insights sobre a equipe.

2.1.13. Suporte ao cliente de 24h, todos os dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O treinamento será realizada na Sede do CONIMS, cito à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530, através de agendamento prévio com o responsável pelo Setor de tecnologia da informação, através do e-mail ti@conims.pr.gov.br ou WhatsApp (46) 98406-8687, sendo o horário de funcionamento do administrativo, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira.

3.2. A prestação/disponibilização dos serviços pela contratada será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão Solicitação de Fornecimento, a qual somente deverá ser aceita pela contratada se estiver assinada pelo responsável do Setor de Compras.

3.2.1. A contratada deverá disponibilizar a licença e realizar o agendamento do treinamento na mesma data do recebimento da Solicitação de Fornecimento enviada pelo CONIMS.

3.3. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e central de atendimento, com funcionamento no mínimo durante horário comercial, mantendo inclusive um canal de atendimento, via telefone, e-mail e WhatsApp, com atendimento por um atendente humano.

3.3.1. Os profissionais que executarão o suporte devem possuir conhecimento das ferramentas e serviços fornecidos, afim de auxiliarem nas resoluções de eventuais dificuldades encontradas pelos funcionários do CONIMS.

3.4. Comunicado o problema/defeito pelo CONIMS a contratada, esta terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o problema.





3.5. A Contratada deverá fornecer à Contratante todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.6. A contratada deverá garantir o funcionamento e manutenção do acesso na forma e durante o prazo de vigência contratual.

3.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço.

3.8. Todos os serviços de ajustes, testes e treinamento serão realizados sem gerar custos adicionais ao CONIMS.

3.9. A contratada responsabilizar-se-á pelo pagamento de qualquer imposto, taxa ou demais despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

3.10. Após a disponibilização da licença/assinatura a contratada deverá realizar testes de funcionamento, sendo acompanhados pelo responsável técnico do CONIMS.

3.11. A contratada que não cumprir as obrigações ora assumidas poderá sofrer as penalidades pertinentes, conforme preconiza a legislação.

3.12. A contratada deverá indicar um profissional do quadro de funcionários registrados de sua empresa para atuar como preposto, ao qual este ficará responsável pelos atendimentos necessários e esclarecimentos deste CONIMS, tanto por via telefone, whatsapp, E-mail ou qualquer outro meio de comunicação, devendo respeitar o prazo máximo de 2 (duas) horas para resposta.

3.12.1. Em caso de necessidade de troca de preposto a fornecedora/prestadora deverá comunicar este CONIMS de maneira prévia, repassando a este órgão todos os dados necessários do novo preposto.

3.12.2. Não estando o CONIMS satisfeito com só serviços fornecidos/prestados pelo preposto indicado pela fornecedora/prestadora, poderá este CONIMS exigir a troca de preposto, devendo ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.3. O fiscal de contrato, bem como o gestor do contrato, são os designados conforme Resolução CONIMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data





de 19/03/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias:

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.40.00.00.00.00 fonte 000.

CLÁUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

9.1. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

9.2. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade da emitente.

9.3. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deve ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@conims.pr.gov.br no ato de sua emissão.

9.4. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO E PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais), 30 dias após o aceite definitivo da nota fiscal, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

10.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

10.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

10.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro





rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.5. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

10.6. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos serviços já fornecidos/prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/03/2025.

11.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

12.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.





12.3. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail licitacao@conims.pr.gov.br e instruído com os seguintes documentos:

12.3.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

12.3.2. Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores a Dispensa, ofício/carta de laboratório e outros documentos que se entender necessário).

12.3.3. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Processo nº 80/2025 Dispensa de Licitação nº 003/2025	
Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Marca:	
Dados que serviram de base para oferta de preços na dispensa de licitação	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço contratado na dispensa de licitação	Novo preço proposto
Preço de compra antes da dispensa licitação	Preço de compra atual
Data da compra	Data da compra
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço de compra*	% da margem sobre o preço de compra*

* Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – CONIMS

13.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

13.1.1. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução dos serviços.

13.3. Efetuar o pagamento dos serviços contratados de acordo com as condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, do aviso





e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

14.2. Responsabilizar-se pela licença, sua implantação/instalação, treinamento e suporte dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor

14.3. Caso identificado falhas na execução do objeto contratado durante a vigência do contrato, a contratada deverá providenciar a correção das falhas e persistindo o fato deverá providenciar a substituição do acesso, sem que haja qualquer reembolso por parte do contratante.

14.4. O prazo para as correções e substituições será estabelecido pela administração e será razoável ao atendimento do contratado.

14.5. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

14.6. A contratada é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

14.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

14.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas diretas ou indireta resultantes da adjudicação deste processo.

14.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

14.10. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e demais alterações que por ventura vierem a acontecer enquanto da vigência do contrato.

14.11. Executar o objeto contratado obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório e Termo de Referência aos quais vincula-se o contrato.

14.12. Cumprir com o estabelecido, mantendo o CONIMS informado, de acordo com as conveniências deste, de todos os pormenores da execução do objeto.

14.13. Aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato atualizado, consoante o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.14. A contratada responsabilizar-se-á pelo pagamento de qualquer imposto, taxa ou demais despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD





15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação direta ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É dever do fornecedor contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

c) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o





valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL





17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

17.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

17.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. O Termo de contratação não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra o Órgão Gerenciador oriundo do fornecimento pelo Fornecedor Contratado, ou mesmo que venha a Órgão Gerenciador compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do Fornecedor Contratado, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo o Órgão Gerenciador todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 19 de março de 2025

EULER BRASIL DE ARAUJO
CONTRATADA

VILMAR SCHMOLLER
CONTRATANTE

Testemunhas:

JEAN RICARDO DORSI
CPF: *.042.***-****

SANDRA FIM
CPF: *.809.***-****

